



DIARIO

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPUBLICA — N. 236

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 10 DE OUTUBRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniência, não admoete dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes além pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior aquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	703000
ou assignantes particulares	No exterior.....	1103000
Funcionarios publicos	No interior.....	533000
	No exterior.....	833000

Numero aviso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desactualizadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mezas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fascículos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officinaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto legislativo n. 28, de 9 de outubro de 1936.

Lei n. 265, de 6 de outubro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 9 de outubro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 16 e 25 de setembro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 9 de outubro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e de Educação e da Inspectoria dos Centros de Saude.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho Superior Administrativo, das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Secretaria e do Tribunal Maritime Administrativo.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro, do Departamento do Pessoal do Exercito e do Estado Maior do Exercito e do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento de Aeronautica Civil, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produccão Animal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto Nacional de Previdencia.

Termos do contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 235 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito supplementar de 327:079\$900, para reforço de diversas verbas do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil;

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os seguintes creditos supplementares de consignações orçamentarias: de 228:348\$000 (duzentos e vinte e oito contos, trezentos e quarenta e oito mil réis), supplementar á sub-consignação n. 7, da verba 7.ª — Policia Militar — e destinado á alimentação das praças; de 68:928\$000 (sessenta e oito contos, novecentos e vinte e oito mil réis), supplementar ás mesmas sub-consignações e verba, destinado á diaria de \$500 (quinhentos réis), ás praças reengajadas; de 3:284\$000 (tres contos, duzentos e oitenta e quatro mil réis), supplementar ás mesmas sub-consignações e verbas mencionadas, destinado ao adicional de 10 % (dez por cento) aos sargentos, musicos e assemelhados, que tiverem mais de 10 e 15 annos de serviço; e, finalmente, de 26:519\$900 (vinte e seis contos quinhentos e dezenove mil e novecentos réis), supplementar á sub-consignação n. 7 da verba 11.ª (Corpo de Bombeiros), destinado a pagamento de vencimentos de praças e officiaes reformados.

Art. 2.º Para satisfação desses encargos poderá o Governo usar dos recursos orçamentarios, na forma da legislação em vigor; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936, 115.ª da Independencia e 48.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO LEGISLATIVO N. 23, DE 9 DE OUTUBRO DE 1936

Manda archivar o processo referente ao accordo celebrado, em 2 de outubro de 1934, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, entre a Fazenda Nacional e a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, para arrecadação da taxa de viação

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Camara dos Deputados decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo unico. Fica archivado o processo referente ao accordo celebrado em 2 de outubro de 1934, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, entre a Fazenda Nacional e a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, para arrecadação da taxa de viação, e ao qual foi negado registro pelo Tribunal de Contas, em sessão de 18 de janeiro de 1935; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve permittir que permutem os respectivos cargos, o primeiro escripturario do Instituto Nacional de Previdencia, Pantaleão Machado e o auxiliar de Consulado Orlando Schmidt Cabral.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936, 115.ª da Independencia e 48.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares,

Agamenon Magalhães,

Por decreto de 8 do corrente, foi nomeada, interinamente, para exercer, em commissão, o cargo de inspector federal de estabelecimentos de ensino secundario, no Estado de São Paulo, D. Odaléa de Freitas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 18 de setembro de 1936:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve promover, na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Por merecimento, a almoxarife de 2.ª classe, o almoxarife de 3.ª classe, Antonio Torres de Araujo;

Por merecimento, a agente de 3.ª classe, o agente de 4.ª classe, Eleuterio Machado;

Por merecimento, a agente de 4.ª classe, o praticante de agente de 1.ª classe, Sebastião Soares Cardoso;

Por merecimento, a agente de 4.ª classe, o praticante de agente de 1.ª classe, José Lima;

Por antiguidade, a agente de 4.ª classe, o praticante de agente de 1.ª classe, Luiz Amaro de Mattos Gonçalves

Decreto de 25 de setembro de 1936:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve promover, por merecimento, a agente de 2.ª classe da Rede de Viação Cearense, o agente-conferente de 1.ª classe da mesma Rede, Francisco Dias.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por apostilla de 6 de outubro de 1936, foi declarado que o nome do naturalizado por portaria de 25 de junho de 1921, é Agustin Aguirre de Dios, nascido a 6 de setembro de 1876, filho de José Maria Aguirre e de Escolastica de Dios, e não como da mesma consta.

Por portaria da mesma data, e na conformidade da letra b do art. 106 da Constituição da Republica, foi declarado cidadão brasileiro:

Raymundo Fester, nascido na Allemanha, a 24 de julho de 1915, filho de Carlos Henrique Augusto Emilio Fester e de Maria Isabel Dias de Aguiar, residente no Estado de São Paulo.

Remetteu-se ao governo do Estado a respectiva portaria.

Expediente do dia 7 de setembro de 1936

Requerimentos despachados

Candido Conde, solicitando certidão. — Selle a petição.

Hermann Altrath, José Duarte, Antonio Maria de Castro, João Antonio Gimenez, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Juntem novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Jacob Sondergaard Wendo, Donato Satriano, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Juntem prova sobre seus meios de vida e novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local.

Francisco Cunha, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Prove, com attestado policial, que reside em Niotheroy.

Eduardo Pereira Cardoso, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

Mancel Sellar, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Junte nova folha corrida da policia.

Pedro José Cardoso, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

Fernando de Abreu Teixeira, Paul Ludwig Wilhelm Boye, Francisco Ribeiro dos Santos, residentes nesta capital, solicitando naturalização — Proven seus meios de vida.

José Duarte Pereira, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Prove ter filhos brasileiros e immovel transcripto em seu nome, anteriormente á Constituição de 1934, afim de obter titulo declaratorio.

Domingos Luisi, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local, novo attestado de conducta, attestado de residencia ha mais de 2 annos, prova de meio de vida; faça declaração de estado civil e prole.

Gisela Sech, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Justifique o motivo porque não apresentou, em original, seus documentos de entrada no paiz e prove seu meio de vida.

Nessim Aron Afoumado, residente no Estado do Espirito Santo, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

Directoria Geral de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Expediente de 1 de outubro de 1936

Requerimentos despachados

Frederico Rabello Leite, pedindo pagamento, por equidade, de gratificação pelo desempenho das funções de chefe da Secção de Tachygraphia da Corte Suprema. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Candido Natividade da Silva, ex-inspector federal das escolas subvencionadas no Estado do Paraná, pedindo certidão — Indeferido.

Segunda Secção

Avisos:

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

Solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, a 20 funcionarios constantes da folha que acompanhou o mesmo aviso, na importancia de 3:560\$000, proveniente de serviços prestados fóra das horas do expediente na Secretaria de Estado deste Ministerio.

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Telegramma:

Ao Sr. director-secretario do Tribunal Regional Eleitoral em Matto Grosso — Communicou-se não ser de competencia desta Secretaria de Estado a informação solicitada no telegramma de 17 de setembro do corrente anno, devendo, sobre o assumpto, ser consultado o Tribunal Superior.

Offícios:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.511 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento de 4:000\$000, a Francisco Leal & Comp. proveniente do fornecimento de carvão de pedra ao presidio militar a cargo da Policia Militar do Districto Federal em 1932 e 1933 e declarou-se que as respectivas contas foram enviadas ao Ministerio da Fazenda para serem liquidadas mediante credito especial.

Segunda Secção

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.510 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 66.

Ao Sr. presidente do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil:

N. 1.512 — Declarou-se, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores providenciara, opportunamente, no sentido de ser restabelecido o auxilio á Assistencia Judiciaria, cujos bons serviços sempre foram reconhecidos.

— Ao Sr. director da Escola João Luiz Alves:

N. 1.513 — Solicitaram-se informações relativamente ao pedido do mestre de gymnastica daquella Escola Walter Vieira, no sentido de ser installada luz electrica na sua resi-

dencia, tendo em vista o criterio adoptado em relação aos outros funcionarios que habitam proprios nacionaes na perimetro da referida Escola.

— Ao Sr. presidente da Comissao Central de Compras:

N. 1.514 — Declarou-se que constante a autorização do Tribunal de Contas o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores requisitou ao da Fazenda fosse posto á disposição daquella commissão o credito, da importancia de 8:000\$000, para attender ás despesas a que se referem o officio da mesma commissão n. 10.551, de 21 de setembro proximo findo.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1936

Offícios remettidos:

Ao Sr. Dr. Lourival Fontes, director do Turismo e Propaganda da Prefeitura do Districto Federal.

N. 1.132 — Solicitando que sejam remettidos a esta directoria ingressos permanentes, da proxima Feira Internacional de Amostras, destinados ao pessoal desta repartição que alli vae prestar seus serviços.

— Ao Sr. director geral da Directoria do Interior do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.133 — Restituindo o officio da Bibliotheca Publica do Estado de São Paulo, enviado a esta repartição pela carta do Gabinete, n. 857, de 30 de julho ultimo. (P. 61.257-36.)

— Ao Sr. director da Bibliotheca Publica do Estado de São Paulo:

N. 1.134 — Respondendo o officio n. DD-142/119, de 11 de setembro ultimo. (P. 61.257-36.)

— Ao Sr. coronel José da Silva Pereira, chefe da 2ª G. R., da 1ª Região Militar — Nitheroy:

N. 1.135 — Solicitando devolução a este estabelecimento, para effeito de publicação, das relações do modelo K, relativas aos cidadãos sorteados no anno de 1935. (J. 11.007-36.)

— Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 1.136 — Solicitando inspecção de saude para effeito de licença, a encadernadora de 4ª classe, Timothea Eglem de Araujo. (M. 70.822-36.)

N. 1.137 — Solicitando inspecção de saude para effeito de licença, ao conferente da revisão do jornal, Octavio Apollinario de Azevedo. (M. 70.833-36.)

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1936

Thimothea Eglem de Araujo (M. 70.832-36). — Officie-se.

Octavio Apollinario de Azevedo (M. 70.833-36). — Officie-se.

Ignacio Torres do Nascimento (P. 61.311-36). — Seja submettido a exame profissional, perante o Sr. official de ligação, sem compromisso de nomeação.

Claudionor Lourenço Pinheiro (M. 70.836-36). — Restitua-se mediante recibo.

José Graça (M. 70.835-36). — Concedo sete dias.

Eustachio do Couto Dias (M. 70.834-36). — Certifique-se o que constar.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

No processo referente a execução de obras no Instituto Oswaldo Cruz na forma da letra a do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cuja despesa correrá por conta da verba 19ª, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, art. 3º, annexo n. 5, o Sr. Presidente da Republica exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 1 de outubro de 1936. — G. Vargas." (S. E. 17.143-36.)

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1936

Requerimentos despachados

Firmino Augusto de Araujo, pedindo licença para tratamento de saúde. — Deferido, á vista do parecer. (16.709-36.)

Dia 7

Angellina Rodrigues Cerqueira, pedindo licença para tratamento de saúde. — Deferido. (14.494-35.)

Antonio de Carvalho Borges, pedindo licença especial. — Desde que o requerente pague o selo devido, fica dispensado de apresentar nova certidão. (16.922-36.)

Franco Luiz da Nobrega Filho, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (19.161-35.)

Licenças:

Seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao servente de 2ª classe da Inspectoria de Águas e Esgotos, Octavio Antonio Santiago. (15.834-36.)

Dia 8

Dois meses, partir de 2 do corrente, nos termos do artigo 8º, n. 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao professor cathedrático da Escola Polytechnica da Bahia, doutor Frederico Ferreira Pontes. (17.334-36.)

Sessenta dias, em prorrogação, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda sanitário da Sub-Inspectoria de Saúde do Porto do Rio Grande do Norte, Rubem Cyrillo Castex. (16.842-36.)

Requerimentos despachados

Esther Calmon Vergne, pedindo licença especial. — Deferido. (6.614-36.)

Dr. Merval Soares Pereira, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido, á vista do parecer. (16.120-36.)

Dr. João Pinto de Oliveira, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (16.990-36.)

Octavio Jordão Amorim do Valle, pedindo certidão da data em que tomou posse do cargo de thesoureiro da Faculdade de Odontologia, e da em que deixou o referido cargo. — Deferido, á vista do parecer. (13.556-36.)

Directoria Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1936

Registro de diplomas:

N. 13.094, de 1936 — Irineu Amorim. — Submetta-se á revalidação.

N. 13.097, de 1936 — Adagamos Sartini. — Submetta-se á revalidação.

N. 36/4.508 — João Claudio. — Apresente seu diploma.

N. 36/5.054 — Pedro Caruso. — Restitua-se, mediante traslado.

N. 36/5.113 — Euribíades Ferreira Garcia. — Legalize o documento de fls. 4 do seu processo de registro de diploma.

N. 36/5.346 — Francisco Clementino Campos. — Aguarde a chegada do Archivo da Escola de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino.

N. 36/5.379 — Theophilo Miguel. — Apresente seu diploma.

Registro de professores:

N. 13.714, de 1935 — Celso Martinez Carrera Filho. — Deferido, como professor do curso propedeutico do ensino commercial.

N. 36/1.207 — Raphael Ferreira. — Sella o documento de fls. 16 do seu processo de registro de professor.

N. 36/1.597 — Achilles de Almeida Cruz. — Satisfaca as seguintes exigencias: a) fazer prova de identidade; b) apresentar a documentação exigida pelo n. 10 das instruções de 18 de julho de 1935; c) legalizar o documento de fls. 9 do seu processo de registro de professor; d) sellar o documento de fls. 3 do mesmo processo.

N. 36/1.602 — Maria da Trindade Nunes. — Restitua-se, mediante recibo.

N. 36/1.707 — Margarida Maria Raingarda Zwack. — Restitua-se, mediante traslado.

N. 36/1.719 — Frederica de Carvalho Leite. — Deferido.

N. 36/2.242 — Hugo Pereira Corrêa. — Restitua-se, mediante traslado, os documentos que instruíram seu processo de registro de professor, excepto a carteira de identidade e a publica-forma exhibida.

N. 36/3.757 — Quiteria Cordeiro Pires. — Declare si deseja registro como professora de sciencias phisicas e naturaes ou em phisica, chimica e historia natural ou ainda nas quatro disciplinas.

N. 36/4.406 — Edwiges Augusta Volkmer. — Deferido.

N. 36/4.412 — José Farani Marsur Guerios. — Deferido em historia da philosophia, psychologia e logica e sociologia, no curso complementar.

N. 36/4.502 — Manoel Bastos Lyra. — Deferido.

N. 36/4.994 — João Floriano dos Santos Lima. — Deferido.

N. 36/5.262 — Alzira Petrina de Castro. — Restitua-se, mediante recibo, o diploma de normalista e a carteira de identidade, e, mediante traslado, a certidão de baptisterio.

N. 36/5.277 — Pedro S. Schroth. — Satisfaca ás seguintes exigencias: a) fazer prova de idade mencionando o logar do seu nascimento; b) declarar em que paiz fez os cursos a que se refere o documento de fls. 5 do seu processo de registro de professor; c) completar o documento de fls. 6 do mesmo processo, com outro, no qual se declare si foi nomeado por concurso ou, em caso contrario, em que categoria exerce as suas funções; d) legalizar o documento de fls. 2, 4 e 6, do referido processo.

N. 36/5.303 — Maria Porofuncula de Mesquita. — Deferido.

N. 36/5.605 — Charles Koury. — Apresente a prova a que se refere o art. 69, letra d, do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

N. 36/5.309 — Rachel de Vasconcellos Beltrão. — Apresente attestado de exercicio no magisterio especificando os periodos em que leccionou no Collegio Immaculada Conceição de Campina Grande, Estado da Parahyba, as materias requeridas e apresente a necessaria documentação afim de que seja examinado o caracter do curso do referido collegio; complete o selo do documento de fls. 4 do seu processo de registro de professor; faça declarar a qualidade dos attestantes dos documentos de fls. 1 e legalize a firma do tabellião que figura a fls. 1 verso do citado processo.

N. 36/5.314 — Marcelle Guérard de Bastos Mello. — Restitua-se, mediante recibo o passaporte apresentado, e, mediante traslado, os demais documentos.

N. 36/5.327 — Mathilde Maria Clementina Classen. — Restitua-se, mediante traslado.

N. 36/5.344 — Sylvio de Almeida Toledo. — Deferido.

N. 36/5.347 — Carlos de Campos Azevedo. — Deferido.

N. 36/5.365 — Miguel Rotundo. — Deferido.

N. 36/5.366 — Ernesto Campanile. — Satisfaca as seguintes exigencias: a) fazer prova de identidade; b) apresentar a necessaria documentação de maneira que possa ser apreciado, com todos os detalhes, o caracter do curso do Instituto D. Escolastica Rosa, de Santos, São Paulo; c) exhibir attestado de exercicio do magisterio declarando os periodos em que leccionou a materia requerida; d) fazer prova de exame da materia requerida.

N. 36/5.367 — Gallia Solodovnikoff Krakovatzky. — Apresente prova de exame da materia requerida.

N. 36/5.373 — Ecila Pereira Mallet Soares. — Legalize a certidão apresentada.

N. 36/5.386 — Eduardo Lima Verde. — Aguarde-se a apresentação da prova de identidade.

N. 36/5.391 — Pedro Paulo de França Bueno. — Deferido.

N. 36/5.400 — Sylvio de Oliveira Guimarães. — Legalize os documentos de fls. 4 e 5 do seu processo de registro de professor.

N. 36/5.406 — Miguel Pereira Dutra. — Legalize os documentos de fls. 2, 3 e 4 do seu processo de registro de professor e faça prova de idoneidade.

N. 36/5.407 — George Edward Douglas Lane. — Satisfaca as seguintes exigencias: a) sellar os documentos de fls. 2, 3, 4, 5 e 6 do seu processo de registro de professor; b) legalize os documentos de fls. 2, 3, 4, 5 e 7 do mesmo processo; c) apresente attestado de exercicio no magisterio de accordo com os ns. 9 ou 10 das instruções de 18 de julho de 1935.

Assumptos diversos:

- N. 36/3.786 — Paulo Frank. — Encaminhe sua petição por intermedio do Sr. inspector federal.
 N. 36/4.300 — Joaquim Belmiro de Souza. — Deferido.
 N. 36/4.967 — Waldemar Teixeira de Moraes. — Indeferido.
 N. 36/5.207 — Coroaey Cavalheiro de Oliveira. — Apresentado certificado provando o allegado.
 N. 36/5.255 — Americo Nuncio Januario Malzenl. — Restitua-se, mediante recibo.

Inspectoria dos Centros de Saude

CENTRO DE SAUDE N. 6

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1936

- N. 3.271. — Delphina Rodrigues de Sá. — Concedo os 30 dias.
 N. 3.305 — José Alves da Costa. — Concedo 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

CONTADORIA CENTRAL DA REPUBLICA

Proposta approvada para promoção por merecimento.
 Para auxiliar tecnico de 1ª os de 2ª Jacy Penna Fausto, Antonio Demetrio Ferreira, Alceu Fayão de Abreu Gomes.
 Para auxiliar tecnico de 2ª para completar a lista, o praticante de 1ª Joaquim de Figueiredo Bastos.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934, resolve designar para servir, em comissão, no quadro movel do Thesouro Nacional o 3º escripturario da Recebedoria Federal em São Paulo, Ignacio José Ribeiro.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936. — José Bellens de Almeida.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

- N. 35.137/36 — Bacharel Camillo Raul Prates, pedindo a revisão do processo relativo á fixação dos vencimentos de sua disponibilidade no cargo de addido commercial em Bruxellas. — Se a administração reconhece que houve erro de calculo, deve esse ser rectificado.
 N. 66.068/36 — J. L. Aliperti & Irmãos, estabelecidos em São Paulo, pedindo isenção de direitos e taxas aduaneiras para um motor Asynchron e pertences. — Indeferido.
 Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:
 N. 70.151/36 — Alexandre Alfredo Olive, servente do Thesouro Nacional, pedindo férias. — Concedo as ferias regulamentares.
 N. 36.952/36 — José Bernardo dos Santos, operario, aposentado, do Arsenal de Marinha desta Capital, pedindo seja seu titulo apostillado quanto á gratificação adicional. — Indeferido, nos termos do parecer.
 N. 46.017/35 — Antonio Fernandes de Jesus, agente, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de differença de adicionais. — Archive-se.
 N. 47.376/36 — D. Lucia Mendes Tavares, viuva do maior do Exercito, Gentil Mendes Tavares, pedindo pagamento integral da pensão instituida por aquelle official. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 6 de outubro de 1936

Officio:

Ao Sr. ministro da Guerra.

N. 58 — Remettendo o processo que acompanha o aviso do Ministerio da Guerra, n. 441, de 31 de março ultimo, relativo aos vencimentos, nos ultimos mezes de 1935, a funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios, e declarando que a divida deve ser liquidada pela Caixa de Economias, a que são recolhidos todos os saldos orçamentarios daquelle ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 28 de setembro de 1936

Officio:

Ao Sr. director do Dominio da U

(*) N. 480 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica autorizado a admissão de Argentino Moreira Bonorino na vaga decorrente da nomeação de José Moreira Pinto para o lugar de servente de 2ª classe da Directoria do Dominio da União.

Dia 5 de outubro de 1936

Officios:

Ao Sr. Dr. auditor da 2ª Auditoria da Marinha:

N. 165 — Remettendo, afim de serem satisfeitas exigencias, o processo de montepio de D. Adelaide Ferreira Maia, viuva do capitão de mar e guerra, José Azeredo Maia.

N. 166 — Remettendo o processo de montepio de D. Placidina Francisca de Paula.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 567 — Remettendo um requerimento de D. Euphrosina Falcão da Frota.

Dia 8

Officios:

Ao Sr. director das Rendas Aduaneiras:

N. 512 — Comunicando o resolvido pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional quanto á diaria de funcionarios que inspecionam diversas alfandegas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 384 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido deferir o requerimento em que Schwartz & Comp. Ltda. pedem o desembaraço, com isenção de direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa marca F. L. R. n. 1, contendo 50 duzias de pares de meias de seda, de sua fabricação, que remetteram para Gibraltar e agora receberam, em devolução, pelo vapor "Nep-tunia".

N. 385 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica autorizado o desembaraço, com isenção de direitos e taxas aduaneiras, de dois fardos ns. 383 e 384, vindos pelo vapor allemão "Antonio Delfino", contendo lonas destinadas ao serviço dos dirigiveis da Luftschiffban Zeppelin g. m. b. H.

N. 386 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. presidente da Republica resolvido autorizar o desembaraço, com isenção de direito e taxas aduaneiras, de 120 tambores contendo oleo "Veedol" D, e 120 tambores contendo oleo "Veedol" Z, vindos pelo vapor americano "Westemboden", destinado aos dirigiveis da Luftschiffban Zeppelin g. m. b. H.

N. 387 — Comunicando, de ordem do Sr. Ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido autorizar o desembaraço, com isenção de direitos e taxas aduaneiras, de 350 tubos de gaz propan-butano, vindos pelo vapor "Altona", destinados aos dirigiveis da Luftschiffban Zeppelin g. m. b. H.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

Ns. 202 a 208 — Comunicando, em resposta aos officios ns. 9.934 a 9.939, e 9.879, do mez findo, haver o Sr. ministro autorizado a importação, mediante pagamento em moeda nacional, do seguinte material: 25.000 kilos de chumbo virgem, para o Departamento dos Correios e Telegraphos; uma haste de guia de sondagem e pertences para o Departamento Nacional da Produccão Mineral; tres locomotivas Montania e peças sobresalentes, para o Departamento de Aero-

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecção no "Diario Official" de 30 do mez findo.

nautica Civil — Fabrica de Aviação; aço ao carbono em chapas, vergalhões e barras, e válvulas Pilot, para a Estrada de Ferro Central do Brasil; e 115 postes tubulares de aço Mannesmann para o Departamento dos Correios e Telegraphos:

— Ao Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro.

N. 573 — Solicitando, na conformidade do despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, esclarecimentos necessários á solução do officio da Camara dos Deputados numero 841, de 25 do mez findo.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 575 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu autorizar a delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, a designar um funcionario para secretariar os trabalhos da Junta apuradora das contas do 2º semestre de 1935, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 574 — Comunicando que a delegacia fiscal em São Paulo foi autorizada a designar um funcionario para fazer parte da Comissão Encarregada da tomada de contas da Companhia Docas de Santos relativa ao anno de 1935.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 326 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que Sua Excellencia o senhor Presidente da Republica, attendendo ao pedido feito em requerimento de 15 de setembro proximo findo, pelo Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., por seu representante nesta capital resolveu, por despacho de 1 do corrente, autorizar o desembarço, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de quinhentos (500) tubos contendo gaz propan-butan, com o peso bruto de 68.950, 4 kgs. e liquido de 27.620, 4 kgs., vindos da Alemanha pelo vapor "Hohenstein", destinado ao reabastecimento dos dirigiveis em trafego entre o Brasil e aquelle paiz.

Dia 9

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 390 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, attendendo ao pedido feito em requerimento de 31 de agosto ultimo, pelo Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., por seu representante nesta capital, resolveu, por despacho de 1 do corrente, autorizar o desembarço, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de seiscentos e oitenta e um (681) tubos contendo gaz propan-butan, pesando bruto 92.110,4 kilos e liquido 36.840,3 kilos, vindos pelo vapor allemão "Berrenger", destinado ao reabastecimento dos dirigiveis em trafego entre o Brasil e a Alemanha.

N. 391 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica resolveu, por despacho de 1 do corrente, deferir, para o material que não tiver similar nacional, o pedido feito pelo governo do Estado de Minas Geraes, em officio n. 270, de agosto ultimo, no sentido de ser concedida isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, para uma intallação completa destinada ao beneficiamento do algodão, num total de quarenta e um (41) volumes, contendo machinas para esse fim, material esse que o referido governo importou dos Estados Unidos da America do Norte, para a Secretaria da Agricultura, Industria, Comercio e Trabalho, e aqui chegado, em junho ultimo, pelo vapor americano "Delmar".

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 196 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica resolveu, por despacho de 1 do corrente, deferir, para o material, que não tiver similar nacional, o pedido feito pela Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, em requerimento de 14 de agosto ultimo, no sentido de ser autorizado o desembarço, com isenção de direitos, de uma caldeira vertical, multibular, seus pertences e accessorios, e quinze caixas de aguas mineraes medicinaes de Evian, Vichy Hospital e Vichy Celestine, que a requerente importou para uso de seu estabelecimento hospitalar.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 110 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, attendendo ao pedido feito em requerimento de 14 de setembro proximo findo, pelo Syndicato Condor Ltda., na qualidade de agentes da Deutsche Lufthansa A. G., de Berlim, resolveu, por despacho de 1 do corrente, autorizar o desembarço, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de uma caixa, marca D. L. H., n. 18.962, contendo

um motor para aviação, pesando bruto 980 kilos e liquido 660 kilos, chegado a esse porto pelo vapor "Taunus", em 5 do mez passado, destinado a uma aeronave do serviço aereo transatlantico que essa empresa mantém entre o Brasil e a Alemanha.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 573 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, attendendo ao pedido feito em telegramma de 12 de setembro proximo findo, pela Sociedade Religiosa Arroio do Padre, com sede no 6º districto do municipio de Pelotas, nesse Estado, resolveu, por despacho de 1 do corrente, autorizar o desembarço, com isenção de direitos e taxas aduaneiras, de seis (6) instrumentos musicaes de sopro, vindos de Hamburgo e chegados a esse porto pelo paquete "Monte Olivia", instrumentos esses doados á solicitante, que é uma associação escolar, por uma entidade congenera, existente na Alemanha.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 613 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos que Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica, attendendo ao pedido feito pela União Brasileira de Educação e Ensino, transmittido pelo Ministerio da Justiça, Negocios Interiores, em exposição de 22 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 2 do corrente, autorizar o desembarço, livre de taxas aduaneiras para consumo e demais taxas aduaneiras, de treze (13) vitraes adquiridos pela interessada L. Balmes, de Grenoble (França), destinados a uma capella de seu novo collegio nesse Estado.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 7 de outubro de 1936

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Regionaes:

Officios:

N. 2.154 — Rêde de Viação Cearense — Encaminhando a portaria n. 192, de 3 do corrente, que manda a servir na Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte o praticante de 2º Ernani de Lyra Moura.

N. 2.155 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Comunicando a designação do praticante Ernani de Lyra Moura.

N. 2.156 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Encaminhando a portaria n. 193, de 3 do corrente, que manda a servir na Sub-Contadoria Seccional na Rêde de Viação Cearense o praticante de 1º Antonio Gregorio da Fonseca.

N. 2.157 — Rêde de Viação Cearense — Comunicando a designação do praticante de 1º Antonio Gregorio da Fonseca.

N. 2.158 — Alfandega de Santos — Sobre apostilla de effectividade.

N. 2.159 — Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal — Apresentando funcionario.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 2.160 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado do Rio de Janeiro — Sobre receita e despesa de setembro proximo passado.

Directoria das Rendas Internas

Processos despachados pelo Sr. director.

Dia 8 de outubro de 1936

N. 74.196/1936 — Em que Sebastião Bernardes de Senna, pede uma certidão. — Dirija-se, querendo, á Recebedoria do Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

N. 616 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o § 3º do art. 68, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e pesos dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Jean Masuet, sita á rua da Imperatriz n. 139, 1º andar, em Recife, Capital do Estado de Pernambuco. (Processo n. 70.263, de 1936).

Rio de Janeiro, D. F., 9 de outubro de 1936. — Alvaro Dantas Carrilho.

Tabella de perfumarias de fabricação de Jean Masuet, estabelecido á rua da Imperatriz n. 139, 1º andar, nesta cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Nome ou marca dos productos — Classificação fiscal — Peso de cada unidade — Imposto

Henestris — IV — 300 grammas — 1\$000.
Henestris — IV — 450 grammas — 2\$000.
Oleondulina — XII — 100 grammas — \$200.
Oleondulina — XII — 150 grammas — \$300.
Loção Oriflor — II — 300 grammas — 1\$000.

Recife, 19 de agosto de 1936. — *Jean Masuet*. — *Uniere*. — Secção de Rendas Internas, 8-10-36. — *Magno Martins Ferreira*, 4º escripturario. — Visto. Secretaria da D. das Rendas Internas, em 8 de outubro de 1936. — *Raymundo Brigido Borba*, secretario.

N. 617 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, de accordo com o resolvido no processo fichado sob numero 59.242, de 1936, declara, por intermedio do Sr. sub-director, interino, da 2ª sub-directoria, ao fiscal da Auxiliadora Predial, nesta capital, Alvaro Moreyra, para seu conhecimento e devidos fins, que o desdobramento de contractos não pode ser levado a effeito, em face do que estabelece a circular n. 20, de 1935, deste ministerio.

Officlos:

Sr. gerente do Banco do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 1.493 — Esta directoria, por intermedio da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias realizadas nesse Estado, teve conhecimento de que esse banco não está dando integral cumprimento ao recommendado na circular n. 21, de 24 de abril ultimo, desta mesma directoria.

Como se trata de um acto, accorde, aliás, com o estatuido na circular n. 5, de 18 de Maio de 1931, da antiga Consuloria da Fazenda Publica, que visa unicamente, colligir dados para a organização da estatística, a cargo deste ministerio, do imposto de sello pago nas operações bancarias, venho solicitar vossas providencias no sentido de que os informes em questão sejam, nos termos da alludida circular, fornecidos por esse estabelecimento áquella fiscalização.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Mineral. — Ministerio da Agricultura:

N. 1.494 — Transmittindo o processo fichado sob numero 64.986, de 1936, em que Edison Francisco Bello, negociante estabelecido em Villa Bella das Palmeiras, no Estado da Bahia, pede permissão para comprar e exportar pedras preciosas, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. presidente da Bolsa de Fundos Publicos de Santos:

N. 1.495 — Em solução ao assumpto constante do officio n. 28-36, de 21 de julho ultimo, que encaminhou a esta directoria, afim de ser approved, um modelo de "protocollo de corretor", livro obrigatorio, nos termos do artigo 51, letra b, do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, communica, que o citado modelo não se adapta, precisamente, áquelle fim, uma-vez que não permite o integral cumprimento das exigencias estatuidas no artigo 53 do mencionado decreto.

E esclarece, entretanto, que o modelo em questão poderá ser adoptado para o caderno manual de que trata o artigo 51, letra a, do já referido decreto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 163 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que propoz esta directoria, resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Odorico Mello, para exercer as funcções de Superintendente da Fiscalização de Impostos Internos, nesse mesmo Estado, emquanto durar o impedimento do respectivo serventuario, agente fiscal, Oscar Duarte de Barros conforme consta do officio n. 496, de 2 do fluente, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

Identico ao agente fiscal Odorico Mello.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 416 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 62.347, de 1936, em que a sociedade cooperativa de seguros contra accidentes do trabalho "A Textil", com sede na capital desse Estado, indaga quaes os seus actos, contractos e documentos que, em face do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934, estão isentos do pagamento do imposto do sello federal, exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido do parecer da directoria das Rendas Internas".

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"As cooperativas de caracter profissional gozam, por força do artigo 28, do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934, de isenção de sello para "o seu capital social, seus actos, contractos, livros de escripturação e documentos".

Conforme esta directoria já teve ensejo de pronunciar-se, no processo n. 59.528, de 1936, de interesse da "Cooperativa de Produção dos Citricultores do Districto Federal", não se trata de uma isenção ampla e irrestricta, indo até fóra do ambito das relações sociaes, propriamente ditas, das cooperativas.

Ao contrario, ella está circumscripta aos actos que lhe são perculiares e inherentes á sua economia interna.

Fóra dahi, a incidencia do imposto é um facto, de vez que a isenção não se presume e tem que ser clara e expressa.

E foi, de accordo com esses fundamentos, externados no parecer desta directoria, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 deste mez (portaria n. 573, de 22-8-36, á Superintendencia da Fiscalização do Sello nas Operações Bancarias), indeferiu, "por falta de amparo legal", o pedido formulado pela "Cooperativa de Produção dos Citricultores do Districto Federal".

Identica solução merece a consulta de fls. 2.

A' consideração superior".

N. 417 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 69.787, de 1936, em que o escrivão da collectoria das rendas federaes em Jambelo, nesse Estado, José Benedicto Toledo, pede sessenta (60) dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço de sua fiança, exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deferido".

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi accorde com o prestado pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, nos seguintes termos:

"O pedido foi apresentado á Delegacia Fiscal em 26 de agosto, fóra do prazo inicialmente concedido.

A exemplo do resolvido em casos identicos, proponho que se conceda um novo prazo de 30 dias, dentro do qual, sob pena de demissão, o requerente deverá prestar o reforço de sua actual fiança, contando-se esse prazo da data em que o peticionario tiver conhecimento do despacho que o deferir".

N. 418 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 69.797, de 1936, em que o escrivão da collectoria das rendas federaes em Santa Barbara, nesse Estado, Pedro José Chelida, pede sessenta (60) dias de prazo, em prorrogação, para effectuar o reforço de sua fiança, exarou, em 5 do fluente, o seguinte despacho:

"A' vista do informado, concedo ao requerente o prazo de trinta dias, contados da data em que tiver conhecimento deste despacho, para a effectivação do reforço de sua actual fiança".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 78 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 66.934, de 1936, em que o collector das rendas federaes em Laranjeiras, nesse Estado, pede autorização para recolher a renda da exactoria a seu cargo, por intermedio da agencia do correio local, exarou, em 3 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra, deferido".

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

Tambem de accordo.

Póde ser autorizado o recolhimento diario da renda da collectoria federal em Laranjeiras, por intermedio da agencia postal-telegraphica, de accordo com a regra estatuida no artigo 13 do decreto n. 20.393, de 10 de dezembro de 1931

A' consideração superior."

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Processos despachados pelo Sr. director:

Dia 8 de outubro de 1936

N. 72.354-1936 — Em que o Banco Frota Gentil S. A., de Fortaleza, Estado do Ceará, faz uma consulta sobre incidencia do sello nos repasses bancarios. — Decido a consulta do Banco Frota Gentil S. A., Fortaleza, nos precisos termos do parecer.

O parecer emittido pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, a que se refere o despacho desta directoria, foi o seguinte:

"O agente fiscal Claudio Cunha, quando superintendente

da fiscalização do sello nas operações bancarias, escreveu sobre a materia da consulta de fls. 2 a 6 o que se segue:

"O repasse de um titulo cambiario não é mais do que o endosso.

Os mestres do direito cambial não fallam nesse termo tão usual nos meios bancarios, onde é elle empregado para distinguir a transferencia da propriedade de papeis bancarios, isto é, cambiaes emitidas de banco a banco.

Não são communs, os casos de repasse, porque os titulos em apreço, antigamente, quando á ordem de um estabelecimento bancario, ou a elle endossado, não podiam mais voltar á circulação no paiz.

Não existe uma formula especial por intermedio da qual se possa distinguir o repasse, pelo contrario, elle é representado, simplesmente, pelo acto escripto no verso da cambial de maneira a transferir a sua propriedade pela entrega effectiva do titulo.

Trata-se, portanto, indiscutivelmente, do endosso definido no nosso direito cambial.

As operações cambiaes, como se sabe, são effectivadas de formas diversas e entre estas se comprehende o gyro das letras de cambio que se transferem pelo endosso, que toma o nome de repasse, quando feito de um a outro banco.

Os repasses, isto é, as operações de banco a banco, por meio de endosso, foram prohibidas para se evitar as especulações no mercado cambial, como se infere das portarias ns. 2, de 18 de janeiro de 1930, publicada no *Diario Official* de 21 do mesmo mez. e 68, de 26 de novembro do mesmo anno.

Essa prohibição somente foi revogada pela portaria n. 2, de 4 de fevereiro de 1931, publicada no *Diario Official* de 6 do mesmo mez (inciso 4, § 7°), que tornou admissivel o repasse, ficando, porém, os endossos sujeitos ao sello proporcional, com excepção do primeiro.

Esses endossos, desde essa época, passaram a ser completos, isto é, não podiam mais ser feitos em branco.

Essa exigencia, apesar de contraria á lei, foi de grande alcance fiscoal, por que o endosso em branco, isto é, o endosso representado pela simples assignatura no verso do titulo, tornava permissivel o seu gyro, sem o pagamento do imposto devido, de mão em mão, até que fosse completado pelo seu ultimo portador.

O art. 3°, § 11, n. 3, da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da extincta Consultoria da Fazenda Publica, reproduziu o dispositivo concernente ao repasse, constante da portaria n. 2, de 4 de fevereiro de 1931.

Dessa maneira, verifica-se que o primeiro endosso qualquer que elle seja, está isento do sello proporcional.

E' certo que essa isenção não se entende com os titulos emitidos no exterior e que tenham de ser exequiveis no paiz, por isso que, nesse caso, o primeiro endosso que se fizer nesses titulos corresponde ao da emissão de uma cambial, estando, assim, indiscutivelmente, sujeito áquelle tributo.

Demais, é isto não se discute, esses titulos, para que possam circular e produzir seus efeitos no paiz, devem estar sellos, e, como são emitidos no exterior, conclue-se, forçosamente que essa sellagem deve ser effectuada quando lançado o endosso no verso dos mesmos.

As letras de cambio, quaesquer que ellas sejam, como não se desconhece, estão sujeitas ao sello proporcional, e, sabendo-se que por intermedio do endosso ou repasse, transfere-se a propriedade desses titulos, parece-nos que houve exorbitancia ao se isentar o primeiro endosso, em geral, da incidencia do sello, de vez que esse acto escripto, corresponde, quasi sempre, a emissão de uma cambial, que o seu portador transfere a outrem, e essa exorbitancia mais se accentua na inadmissibilidade do endosso em branco, taxativamente permittido pelo art. 8° do decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Essa isenção, de facto se justifica em determinados casos, isto é, quando esses titulos são transferidos á mesma taxa, ou, quando foram saccados á ordem do proprio saccador, e posteriormente endossados por este, o que é commum.

Ora, sendo a letra de cambio um titulo á ordem, por sua natureza, desde que seja transferida a sua propriedade, por meio do endosso, leramos, forçosamente, que concluir, que foi effectivada uma operação cambial, e quo o endosso, nesse caso, corresponde á emissão de um titulo, especialmente nos casos de repasse, porque o banco, que seria forçado a emitir um titulo proprio, pela emissão do qual teria que pagar o sello proporcional devido, lança mão do endosso, para transferir o que possuia em carteira, já devidamente sellado.

E tanto é certa essa minha assertiva, que os bancos, em qualquer dessas hypotheses, modificam a sua posição cambial.

Considerando-se, não obstante, como allás está resolvido na circular n. 5, citada, que o primeiro endosso nos titulos cambiarios, estão isentos do sello proporcional, tal, porém, não se deve observar quanto aos demais endossos appostos a esses titulos, salvo quando se tratar de endosso para cobrança no exterior, de accordo com aquella circular, por isso que, se assim se procedesse, ficariam nullificados, pelo menos em parte, os dispositivos legais especiaes, que tratam da incidencia desse tributo nas operações cambiaes.

Nenhuma razão ha para se considerar a exigencia do sello nos endossos feitos, após o primeiro, como a criação de uma taxa nova, extra-legal, pelo contrario, importando a cessão, resultante da transmissão do titulo, pelo endosso, em geral, na consecução de uma operação cambial, esses actos escriptos correspondem á emissão dos mesmos, e, assim sendo, deve incidir em sello de accordo com a legislação vigente."

De pleno accordo com aquelle illustre funcionario, opino que, nos termos do seu parecer aqui transcripto, se soluçione a referida consulta."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 188 — Solicitando providencias no sentido de que sejam encaminhados a esta directoria os balancetes concernentes ao Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, que, pelo mesmo, foram remetidos a essa repartição.

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1936

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 562 — Comunicando, que no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 66.446, de 1936, em que a firma Theodor Wille & Comp. Ltda. pede restituição de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 39.807, de 1935, proferiu, em data de 22 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Não tendo sido a mercadoria de que se trata, analysada por Laboratorio official e em face do que dispõe a circular n. 7, de 3 de julho ultimo, desta Directoria, deixo de autorizar a restituição pretendida."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 403 — Comunicando que no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 53.363, de 1936, em que a Perfumaria Cruzeiro Ltda. pede reconsideração do despacho desta Directoria, de 9 de março deste anno, constante da ordem n. 27, de 13 do mesmo mez, a essa Alfandega, em virtude do qual lhe foi negada a restituição da quantia de 382\$400, a maior paga pela nota do Colis Postaux n. 284, de 1934, exarou, em data de 15 deste mez, o seguinte despacho:

"Dirija-se, querendo, em grau de recurso ao Conselho Superior de Tarifa."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 561 — Comunicando que no processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 54.103, de 1936, em que a firma Arthur Vianna & Comp. Ltda. pede restituição da taxa adicional de 10%, que pagou a maior pela nota de importação n. 63.223, de 1935, proferiu, em data de 19 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Não tendo sido o producto analysado em laboratorio official, deixo de autorizar a restituição, á vista dos termos da circular n. 7, de 3 de julho ultimo, desta Directoria."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento:

N. 32 — Comunicando que no processo originado do vcsso officio n. 635, de 17 de agosto ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 62.847, de 1936, consultando como deve proceder a respeito do desembaraço, nessa Alfandega, das mercadorias estrangeiras, despachadas sem apresentação do conhecimento de carga, proferiu, em data de 17 do corrente, o seguinte despacho:

"Responda-se nos termos do parecer."

O parecer a que se refere o despacho supra é o que foi emitido pelo Chefe de Secção da Alfandega de São Salvador, José F. de Araujo Pinto, servindo, internamente, de sub-director, desta Directoria, assim redigido:

"Expõe o inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento no officio ao lado o que verificou na repartição que dirige com referencia aos conhecimentos de carga que acompanham as mercadorias alli despachadas e consulta como deve proceder a respeito."

O processo adoptado naquella Alfandega para o desembaraço de mercadorias importadas é todo especial e guarda inteira relatividade com a situação também especial daquella repartição aduaneira situada em fronteira terrestre, onde não podem ser observadas algumas regras estabelecidas pela consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas para o serviço fiscal nos portos marítimos ou fluviaes.

Assim, as mercadorias allí despachadas, embora de origem europeia ou americana trazem a procedencia uruguaia, sendo ordinariamente as facturas, conhecimentos e manifestos legalizados no Consulado Brasileiro de Rivera, verificando-se também casos em que são ellas embarcadas na cidade de Montevideo pela via ferrea, com destino á Livramento trazendo facturas consulares legalizadas no Consulado geral daquella capital, sendo entretanto os conhecimentos e manifestos respectivos legalizados no Consulado de Rivera.

As mercadorias são transportadas pela Estrada de Ferro internacional sendo expedido o conhecimento ferroviario necessario a seu desembaraço pela propria estrada de ferro, em caminhões ou carroças, não havendo neste caso conhecimento algum, servindo de documento-habil para o desembaraço aduaneiro o conhecimento legalizado pelo Consulado Brasileiro em harmonia com a factura consular respectiva, emitidos officialmente pela autoridade consular não podendo dar-se o que aquella Inspectoria julga absurdo de ser propria Alfandega a proprietaria das mercadorias quando os conhecimentos venham a ordem.

De accordo com o art. 8.º, do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, que regulamenta o serviço de repressão ao contrabando no Rio Grande do Sul, os Consulados Brasileiros nas Republicas do Prata só podem expedir facturas em favor de negociantes inscriptos nas repartições fiscaes daquelle Estado como importadores ou exportadores, enviando mensalmente uma relação das que houver expedido no mez anterior (art. 14).

Nestas condições a consignação será sempre nominativa e nunca a ordem, não se verificando também a hypothese formulada no periodo final do officio de virem os documentos nos bancos para entrega contra aceite dos respectivos aqueas.

Em regra o commercio daquella cidade liquida seus negocios directamente ou por intermedio dos Bancos Uruguaes da cidade de Rivera, sem interferencia dos nossos estabelecimentos bancarios dada a facilidade que allí se verifica em consequencia da especial situação geographica daquellas duas cidades.

A apresentação dos conhecimentos em duas vias como pretende aquella Inspectoria acarretaria maior onus aos importadores, o que não é justo exigir-se, tanto mais quanto de tal medida nenhuma vantagem resultará para o serviço aduaneiro.

Assim pois sou de parecer que se responda a consulta declarando não haver motivo para ser modificado o regimen que vem sendo observado desde longa data, o qual deverá ser mantido até que razões de ordem fiscal determinem providencias em contrario."

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processo n. 26.417-1936 — Consulta da firma Bhering & Comp. S. A. consultam se estão sujeitas a sellos as notas de comissão expedidas pela Secção de Contabilidade da consulto aos seus agentes representantes ou viajantes e pelas quaes são estes scientificados das importancias de suas comissões, conforme o modelo que apresentam.

Em solução declare-se que as referidas notas ou avisos não exprimindo o recebimento de quantias debaixo de qualquer forma mas apenas determinando o credito que fica aberto pelas comissões abonadas aos agentes, representantes ou viajantes da firma consultante, escapam ao pagamento do sello, visto não se poder enquadrar-as na observação 1.ª do n. 1, do § 4.º da tabella B do Regulamento do sello, a qual só se refere aos avisos de recebimento de quantias, que ficam equiparados a recibos, segundo já explicou o accordo n. 348, do Conselho de Contribuintes, publicado no "Diario Official" de 17 de abril de 1935.

Autos:

N. 998-1935 c/ a Companhia Chimica Rhodia Brasileira. A vista do que consta deste processo e pelo que já foi resolvido nos de ns. 29.936 e 26.461, publicados no "Diario

Official" de 30 de outubro e 2 de dezembro de 1935 e decisão de 8 de abril do corrente anno proferida no auto n. 861-1935, publicada no "Diario Official" de 9 do mesmo mez e anno, e:

Considerando que os laudos de fis. 13, 15, 19, 37 a 39, declaram que o producto que deu motivo á lavratura do auto de fis. 6 "Acetona" por si só; isto é, sem addição de outras substancias, não constitue mordente para purpurinas ou pós metallicos para dourar, pratear, bronzear ou mais geralmente metallizar, por isto que, não lhes dá a necessaria fixidez; ao contrario, permite a retirada das mesmas cores pela só passagem dos dedos, ou até pela simples acção do tempo e do ar, de modo que os objectos assim tratados não podem ser considerados dourados, prateados, bronzeados, etc.;

Considerando que, a acetona technicamente pura, destina-se a fins industriaes como materia prima ou a empregos pharmaceuticos, e sendo vendida em tambores, garrações ou frascos, não incide no imposto de consumo, por não ter classificação especifica no decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932;

Resolvo julgar improcedente o auto de folhas e recorro deste meu despacho para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 372-1936 c/ a Confeitaria Paschoal S. A. — A vista do que consta deste processo, e:

Considerando que a Confeitaria Paschoal S. A., da qual é presidente o Sr. Benigno Iglesias Malvar, deixou de registrar no livro de vendas mercantis, por não possuil-o, as transações realizadas no periodo de 17 de outubro de 1930, a 10 de abril de 1935, na importancia de 4.550\$311\$360;

Considerando que a evasão desse imposto foi averiguada pelos documentos que se relacionam com a escripta da firma autuada, e colhidos no "Serviço de Subsistencia Militar", da 1.ª Região Militar;

Considerando que, segundo ficou apurado do quadro e termo de exame de folhas á mesma sociedade cabe a responsabilidade da infracção e não á pessoa physica do presidente daquella sociedade, — deixo de tomar conhecimento das allegações do mesmo e imponho á Confeitaria Paschoal S. A., a multa de 13:959\$000, com a obrigação de recolher a importancia de 4:653\$000, relativa ao imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do decreto n. 32.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos arts. 7.º e 9.º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1936

Officios expedidos:

N. 461 — Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade — Secretaria de Estado da Agricultura — Solicitando restituição de fichas de informações referentes a rendimentos pagos por funcionarios do Ministerio da Agricultura.

N. 462 — Director do Departamento do Pessoal do Exército — Solicitando a actual residencia do official, Almerio de Castro Neves.

N. 463 — Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica — Solicitando rectificação ou ratificação sobre os vencimentos do Dr. Alfredo Muniz Peixoto, durante o anno de 1931.

N. 464 — Solicitando informações sobre o total dos vencimentos pagos ao capitão tenente, Nelson Aquino de Andrade.

N. 452 — Aos senhores membros do 1.º Conselho de Contribuintes — Remettendo processo de recurso voluntario, em que é interessado Paulo Pereira dos Santos.

N. 1.783 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda — Bello Horizonte — Solicitando informações sobre a declaração apresentada pelo capitão do Exército, Leonidio Nunes de Andrade.

N. 1.780 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda — Rio Grande do Sul — Restituindo processo em que é interessado E. Maristany Junior & Comp. afim de ser cumprida a exigencia feita pelo 1.º Conselho de Contribuintes.

N. 1.781 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda — São Paulo — Restituindo processo em que é interessado Joaquim Machado Cunha.

N. 1.782 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda — Porto Alegre — Restituindo processo em que é interessada Scalzilli & Comp. Ltda.

N. 1.779 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda — Macaé — Sobre objecto de serviço.

N. 1.778 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda — Natal — Idem.

N. 1.777 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda — Fortaleza — Idem.

N. 1.776 — Ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres — Fazendo comunicação sobre processo de Aureo José de Carvalho.

N. 1.775 — Ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres — Fazendo comunicação sobre processo de Arthur Guimarães de A. Jorge.

N. 1.774 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda — São Paulo — Solicitando devolução de processo de Mario Werneck de Castro.

N. 1.773 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda — Amazonas — Fazendo comunicação sobre processo de Francisco de Paula Leite e Oiticica.

N. 1.772 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda — São Paulo — Recommendando ser intimado o Sr. Benigno Mendes Caldeira.

N. 1.771 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda — São Paulo — Sobre objecto de serviço.

N. 1.769 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda — Bello Horizonte — Prestando informação sobre processo de Octavio Coelho de Magalhães.

Requerimentos despachado:

Dia 9 de outubro de 1936

N. 1.743-36 — Ingersoll Rand Company of Brasil. — Em face dos esclarecimentos prestados, cancelle-se o lançamento suplementar.

N. 2.374-35 — Antonio Belmiro Rodrigues. — Tendo o interessado desistido de produzir a prova exigida e consequentemente, da reclamação interposta, conforme esclarecimentos prestados em 22 do corrente, mantenho o lançamento.

N. 4.151-36 — Francisco & Corrêa. — De accordo com o parecer, rectifique-se o lançamento.

N. 6.026-36 — Jesuino Carlos de Albuquerque (Dr.). — Rectifique-se o lançamento, de accordo com a minuta de folhas.

N. 7.115-36 — René Celestin Scholastique. — Rectifique-se o lançamento, afim de ser feita a conversão da deducção n. 3, da renda global, aos cambios dos dias em que a mesma foi paga.

N. 7.885-36 — Manoel Ferreira da Costa Alves. — Comprove a deducção de encargos de família.

N. 8.044-36 — A. Pereira da Silva. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 8.333-36 — Luiz Silvestre Alves. — Faça-se novo lançamento mantendo-se as rendas tributadas e a multa, e accetando-se as deducções de impostos, seguros e fóro de conformidade com o termo de esclarecimentos de folhas, bem como a de conservação e comissões solicitadas.

N. 8.638-36 — Adelaide Madeira & Comp. — Rectifique-se o lançamento, para tributar a quantia de réis... em vez da de réis...

N. 10.674-36 — Theodomiro Penna Vieira. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido interposta fóra do prazo legal.

N. 11.766-36 — Arthur Heneck dos Reis. — Mantenho o lançamento por seus fundamentos.

N. 12.880-36 — Alfredo Esteves de Moura. — Mantenho o lançamento, pelos seus fundamentos legais.

Foram guardadas todas as formalidades recommendadas no art. 114 do regulamento em vigor.

O lançamento foi procedido com base nos sellos de vendas mercantis, por não ter a supplicante attetndido aos esclarecimentos que lhe foram exigidos em 3 de agosto de 1935.

N. 12.920-36 — Arykerne Alvaro Noites Dias. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 13.899-36 — Armino Assumpção. — Indeferido, á vista do disposto nos arts. 88, § 1º, 113, alinea "a" e 116 do Regulamento.

N. 14.406-36 — Sergio Clovis Barrouin. — O calculo do imposto comprehende não só os rendimentos do reclamante, como os de sua esposa, na forma do que dispõe o § 1º do art. 19 do regulamento em vigor.

O imovel da rua Paula e Silva n. 14, de propriedade da esposa do reclamante, produziu a renda liquida de réis...

conforme discriminação appensa á declaração de rendimento apresentada.

*A diferença encontrada pelo supplicante na cedula provem justamente da tributação da renda do predio acima alludido.

Mantenho o lançamento, pelas razões acima expostas.

N. 14.570-36 — Geraldo Andrade Carvalho. — Não tendo sido feita a prova exigida, não pode ser dada a certidão solicitada.

N. 15.048-36 — Alvaro Alvim Barrozo. — Prove estar habilitado a requerer em nome do interessado.

N. 15.378-36 — Joaquim José Antunes. — Mantenho o lançamento.

N. 15.576-36 — Raymundo da Silva Barros. — Mantenho o lançamento em face do art. 40 letra "a" do Regulamento.

N. 15.626-36 — Joaquim Pereira d'Almueda. — Mantenho o lançamento, em face do art. 98 do Regulamento.

N. 16.205-36 — João Baptista Dias Peixoto. — Mantenho o lançamento, que foi feito de exacto accordo com o Regulamento.

N. 16.216-36 — Gastão Peixoto. — Rectifique-se o lançamento, para admitir a deducção de duas pessoas como encargos de família.

N. 16.235-36 — Edgard Soares Judice. — Em face do disposto na alinea "a" do art. 40 do Regulamento, mantenho o lançamento.

N. 16.280-36 — Magdalena Faria. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 16.282-36 — Bethuel E. Peixoto. — Em face do disposto no art. 98 do Regulamento, mantenho o lançamento.

N. 16.338-36 — Julio Maximiano Olivier Filho. — Em face do disposto no art. 40 letra "a" do Regulamento, mantenho o lançamento.

N. 16.358-36 — Christiano de Figueiredo. — Cancele-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 16.511-36 — Americo Rodrigues. — Cancele-se o lançamento procedido e faça-se novo, de accordo com a minuta de folhas.

N. 16.780-36 — Jorge James Mirandela. — Em face do disposto no art. 98 do Regulamento, mantenho o lançamento.

N. 17.049-36 — Demosthenes Rockert. — Mantenho o lançamento, em face do disposto no art. 98 do Regulamento.

N. 17.324-36 — Octavio Martins. — Certifique-se o que constar.

N. 19.030-36 — Harold Sven Sigmond. — Prove a data em que regressou ao Brasil.

N. 75-36 — Anna Porto Rosman. — Mantenho o lançamento, em face do disposto na letra "e" do art. 40, do regulamento em vigor.

N. 6.966-36 — Sami Gogossian. — Certifique-se o que constar.

N. 3.050-36 — Carlos Taylor da Fonseca Costa. — Indeferido, por falta de amparo legal. Reitere-se o "memorandum" de fls.

N. 11.012-36 — Henrique Mutzembercher. — De accordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 11.746-35 — Fabrica Maracanã S. A. — Requeira querendo, ao senhor director da Recebedoria.

O documento de folhas será restituído mediante recibo.

N. 14.660-36 — Norival Fernandes. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

Officios expedidos:

Ns. 240-241 — Ao Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro — Requisitando passagens.

N. 242 — Ao Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro — Idem.

N. 466 — Aos senhores membros do 1º Conselho de Contribuintes — Remettendo processo de recurso em que é interessado Achilles Pisanelli, desta capital.

N. 481 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado, Vicente Giordano.

N. 482 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Solicitando informações.

N. 483 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Sobre objecto de serviço.

N. 465 — Ao Sr. inspector federal das Estradas — Transmittindo copia do Pessoal daquela Inspectoria, relativa ao exercicio de 1933, afim de ser preenchida com as residencias dos funcionarios daquela Repartição.

N. 466 — Ao Sr. director da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores — Solicitando informações.

N. 4.784 — Ao Sr. chefe de Secção em Minas Geraes — Restituindo processo em que é interessada a firma Mauro Santos, Paulino & Comp., estabelecida em Bello Horizonte.

N. 1.786 — Ao Sr. chefe de Secção em São Paulo — Fazendo recomendações.

N. 465 — Ao Sr. Inspector federal das Estradas — Transmittindo copia do Pessoal daquela Inspectoria, relativa ao exercício de 1933, afim de ser preenchida com as residencias dos funcionarios daquela Repartição.

N. 466 — Ao Sr. director da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores — Solicitando informações.

N. 4.784 — Ao Sr. chefe de Secção em Minas Geraes — Restituindo processo em que é interessada a firma Mauro Santos, Paulino & Comp., estabelecida em Bello Horizonte.

N. 1.786 — Ao Sr. chefe de Secção em São Paulo — Fazendo recomendações.

N. 484 — Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica — Sobre objecto de serviço.

Ns. 485-486 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Remettendo processo em que é interessada a Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro", referente a contas.

N. 487 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Remettendo processo em que é interessada a Estrada de Ferro "Sorocabana", referente a contas.

Telegrammas expedidos:

N. 469 — Ao Sr. chefe de Secção no Piahy — Presentando informações.

N. 470 — Ao chefe de Secção no Amazonas — Idem.

N. 471 — Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba — Fazendo comunicação.

N. 472 — Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba — Idem.

Camara de Reajustamento Economico

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 1936

No processo n. 23.333/B em que são declarantes Jeronyma Siqueira e Espolio de Antonio Theodoro Nogueira Filho (Colina — S. Paulo) — Volte o processo á Agencia Informante para que sejam cumpridas as diligencias no Parecer da Secção, no prazo de 30 dias.

No processo n. 23.332/B em que são declarantes Augusta do Rosario e Antonio Theodoro Nogueira Filho (Colina — S. Paulo) — Volte o processo á Agencia Informante para que sejam cumpridas as diligencias pedidas no Parecer da Secção, no prazo de 30 dias.

No processo n. 23.266/B em que são declarantes Banco Melhoramento do Jahu e Manoel Galvão França (Bica de Pedra — S. Paulo) — Remetta-se o processo á Agencia do Banco do Brasil em Jahu para cumprimento do parecer retro.

No processo n. 3.344/C em que são declarantes Bacarat & Cia. e Amadeu de Oliveira Andrade (Vargem Grande — S. Paulo) — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Santos para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 7.559/C em que são declarantes Olympio Felix e José Campos Salles (S. Paulo) — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Santos para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agencia, credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 7.549/C em que são declarantes Cia. Commissaria Noroeste e Francisco Gomes Latorre (Cafelandia — S. Paulo) — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Santos para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agencia, credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção.

No processo n. 7.548/C em que são declarantes Mizukami & Cia. e Sebastião Teixeira do Amaral (Jaboticabal — S. Paulo) — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Santos para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a Agencia, credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção.

No requerimento de Antonio Pugliesi e José Viola, em que pedem reconsideração da decisão da Camara no processo

n. 4.658. — Indeferido por haver sido interposto fora do prazo da lei, que terminou a 2 de agosto de 1936.

Nas petições do Banco Commercial do Estado de São Paulo, Miguel de Oliveira Monteiro, Manoel Lopes do Livramento Dóca, Banco do Estado de S. Paulo, João Accorsi e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, relativa aos processos ns.: 20.777, 2.996, 5.730, 6.173, 2.673, 15.736, 20.647, 17.028, 6.177, 20.676, 20.623, 22.864 e 20.847. — Certifique-se.

Nas petições de Balbina Amarante Orlando, João Zampieri, The Caloci Company, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Nestor de Barros, Hierozolino de Alcantara Soares, Arnaldo Rodrigues Seixas e José Marcelino da Rosa e Silva, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns.: 20.045, 22.956, 26.136, 22.236, 21.971, 6.924, 22.825 e 22.171. — Junte-se ao processo.

Secretarias

Foram enviados 89 registrados.

No processo n. 6.643, série C (Pouso Alto — Goyaz): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Manoel Ramos, e a consequente indemnização de vinte e tres contos e quinhentos mil réis (23:500\$000), em apolices, ao credor Francisco Marianno Machado, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (243\$900) de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.642, série C (Santa Cruz — Goyaz): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito e Geraldo de Rezende Mendonça e outros, e a consequente indemnização de setenta e oito contos e quinhentos mil réis (78:500\$000), em apolices, ao credor Francisco Marianno Machado, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (459\$900) de conformidade com o Decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.641, série C (Pouso Alto — Goyaz): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Emilio Augusto de Mello e s/m, e a consequente indemnização de onze contos e quinhentos mil réis, (11:500\$000), em apolices a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (375\$800), de conformidade com o Decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.701, série C (Valença — E. do Rio): "decidiu adoptar as as conclusões do relatorio de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Rodrigues e s/m e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices ao credor Antonio Alves da Costa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (250\$000) de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.644 série C (Pouso Alto — Goyaz): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Abdon Marianno Machado e s/m e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis, (8:500\$000), em apolices, ao credor Francisco Marianno Machado, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (163\$262), de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 6.652, série C (Ipameri — Goyaz): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Laudelino Domingues e a consequente indemnização de trinta e um contos de réis, (31:000\$), em apolices, ao credor Orecalino Theodoro Moreira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (65\$850), de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 22.501, série B (Muriahé — Minas) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Silveira Brum e a consequente indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$000), em apolices, ao credor Banco de Credito Real de Minas Geraes, con-

quando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de \$10\$650), de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 21.748, série B (Santa Victoria do Palmar — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 52, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Alfredo Alves da Silva e s/m e a consequente indemnização de cinco contos de réis, (\$5:000\$000), em apolices, ao credor Lopes Silveira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de \$406\$4323, de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 21.977, série E (Livramento — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pio Pando e s/m, e a consequente indemnização de quarenta e tres contos de réis (\$43:000\$000), em apolices, ao credor Fernando Segarra. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.842, série C (Araçatuba — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Domingos Calemi e s/m e a consequente indemnização de trinta contos e quinhentos mil réis, (\$30:500\$000), em apolices, ao credor Henrique Garcia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (\$35\$000), de conformidade com o Dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.653, série C (Uberaba — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Dagoberto Prate e s/m, e a consequente indemnização de cincoenta e cinco contos de réis, (\$55:000\$000), em apolices, ao credor Saulo Prata, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (\$394\$8650), de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 4.561, série C (Alegrete — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Viuva Freitas Vale & Filhos, e as consequentes indemnizações de 78:500\$000 e de 67:000\$000, em apolices, ao credor Banco do R. G. do Sul, por si e como liquidatório do acervo do Banco Pelotense, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de (\$415\$545 e de \$100\$495), de conformidade com o Dec. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.787, série C (São Pedro — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Lopes Rosa e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos de réis (\$2:000\$000), em apolices, ao credor Felipe Perroni, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.746, série C (S. Joaquim — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Antonio de Avila e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e oito contos de réis (\$38:000\$000), em apolices, aos credores Ernesto Cateli e outro, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.748, série C (Ituverava — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Bento Gandra e outros e a consequente indemnização de quarenta e tres contos de réis (\$43:000\$000), em apolices, ao credor José Mendes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 257\$500 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.999, série C (Herval — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 18, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Diogenes da Costa Vieira e sua mulher,

e a consequente indemnização de cincoenta contos de réis (\$50:000\$000), em apolices, ao credor Alberto Amaro da Silveira, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.902, série C (Dôres do Indaiá — Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Cristiano da Silva Tinoco e sua mulher e a consequente indemnização de dezeseis contos de réis (\$16:000\$000), em apolices, ao credor Pedro José de Oliveira e Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 76\$500 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.649, série C (Sacramento — Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Lenza e sua mulher e a consequente indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (\$9:500\$000), em apolices, ao credor Tereza Orlando, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 238\$044 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.695, série C (Valença — Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 18, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Cardoso Villela e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos de réis (\$2:000\$000), em apolices, ao credor José Gomes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 473\$700 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.493, série C (Rio Pardo — Espirito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 57, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Maria Gomes e sua mulher e a consequente indemnização de dezenove contos de réis (\$19:000\$000), em apolices, ao credor Banco de Credito Real de Minas Geraes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 154\$763 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.953, série C (Valença — Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Dias da Cunha e a consequente indemnização de onze contos de réis (\$11:000\$000), em apolices, ao credor Manoel Fonseca, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 491\$631 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.189, série C (Valença — Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Martins Esteves e a consequente indemnização de duzentos e noventa e um contos de réis (\$291:000\$000), em apolices, aos credores Teixeira Borges & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 357\$200 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 19.825, série B (Livramento — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Claro Cesar e as consequentes indemnizações de 121:500\$000 e de 55:500\$000 (escripturas de fls. 6 e 10), em apolices, ao credor Antonio Pinto da Silva, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 354\$350 e de 131\$550 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 19.792, série B (Escada — Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 54, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %

no débito de Antonio Fortunato Alves e outros e a consequente indemnização de vinte e nove contos e quinhentos mil réis (29:500\$000), em apolices, ao credor José Henrique Carneiro da Cunha, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 286\$585 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.853, série C (Arary — Pará) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Francisco Gemaque Tavares e sua mulher e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, á credora Sociedade Cooperativa de Industria Pecuaria do Pará, Ltd., de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.075, série C (Lins — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Hara Hiate e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e dois contos de réis (42:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 308\$200 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.493, série C (Pelotas — Rio Grande do Sul) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Horacio Francisco de Rezende e sua mulher e a consequente indemnização de cento e tres contos de réis (103:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 400\$000 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.567, série C (Santo Antonio da Platina — Paraná) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 74, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Joaquim Carvalho de Mello e sua mulher e as consequentes indemnizações de 9:000\$000, 2:500\$000 e de 10:000\$000 (escripturas de fls. 7, 10 e 14), em apolices, ao credor Leon Israel Company S. A., continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustáveis de 417\$000, 289\$300 e 381\$700 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.783, série C (Piracicaba — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 17, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Alfredo Oriani e outros e a consequente indemnização de dezesseis contos e quinhentos mil réis (16:500\$000), em apolices, ao credor Constante Ometto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 246\$665 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.784, série C (Tietê — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Santo Chiquito e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Baptista Giacomini, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 497\$500 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.890, série C (Rio Preto — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de José Peres Fernandes e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 437\$100 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.903, série C (Rio Preto — São Paulo)

— Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 78, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Faustino Correia de Almeida e sua mulher e as consequentes indemnizações de 57:000\$000 e de 8:000\$000 (escripturas de fls. 5 e 13), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustáveis de 451\$350 e 89\$250 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.687, série C (Itabora — Bahia) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Cirilo Cardoso de Oliveira e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Hermes Alves Padilha, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 204\$750 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.691, série C (Itabuna — Bahia) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Godofredo Mello e a consequente indemnização de vinte e sete contos de réis (27:000\$000), em apolices, ao credor Tancredo Mello, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 97\$780 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.786, série C (S. Pedro — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Antonio Campo e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Quinto Gaspareto, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 25\$556 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.788, série C (S. Pedro — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Domingos Donvito e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Felipe Perroni, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 260\$666 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.667, série C (Bebedouro — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 62/3, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Joaquim Antonio Sampaio Leite e sua mulher e as consequentes indemnizações de 69:000\$000 e de 50:500\$000, em apolices, ao credor espolio de Elyseu da Campos Pinto, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustáveis de 259\$333 e de 350\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.767, série C (Piracicaba — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Francisco Perina e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000), em apolices, ao credor Jeronymo Valerio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 230\$500 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.516, série C (Rio Novo — Minas Geraes) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no débito de Ariobaldo Ribeiro Diana e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Joaquim Galvão de Castro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 241\$250 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.494, série C (Manhuassú — Minas Geraes) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 52, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Pedro Francisco da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor Banco de Credito Real de Minas Geraes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 357\$900 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.645, série C (Ituiutaba — Minas Geraes) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 59, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Geraldino Christino de Figueiredo e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e quatro contos e quinhentos mil réis (34:500\$000), em apolices, ao credor Manoel Rodrigues de Oliveira Villarinho (a indemnização será paga ao credor cessionario), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 270\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.162, série C (Carmo da Matta — Minas Geraes) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Manoel Jorge de Mattos e a consequente indemnização de cinquenta e sete contos e quinhentos mil réis (57:500\$000), em apolices, ao credor José Martins Borges, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 37\$500 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.536, série C (Camaragibe — Alagoas) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Caetano Cunha Carneiro de Albuquerque e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, aos credores Climerio Sarmento & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 46\$725 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.658, série C (S. Joaquim da Costa da Serra — Santa Catharina) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Hercilio Vieira do Amaral e sua mulher e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$000), em apolices, ao credor Vicente Cantisani, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 50\$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.946, série C (Sebastião Lacerda — Estado do Rio de Janeiro) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Joaquim Pereira da Rosa e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor espolio de Cicero José Martins Cardoso, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.696, série C (Santa Thereza — Estado do Rio de Janeiro) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Joaquim Rodrigues de Aquino Leite Junior e sua mulher e a consequente indemnização de quinze contos e quinhentos mil réis (15:500\$000), em apolices, ao credor Antonio Ribeiro de Rezende, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 476\$650 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 10.598, série B (Itabuna — Bahia) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Macario Aurelio dos Reis e sua mulher e a consequente indemnização de cinquenta e dois contos de réis

(52:000\$000), em apolices, ao credor Manoel de Cerqueira Brandão (a indemnização será paga ao credor cessionario), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 455\$350 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.228, série C (Pirajú — São Paulo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 101, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Bueno de Oliveira Azevedo e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta contos de réis (40:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 22\$600 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.161, série C (Carmo da Matta, Minas) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 62, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Manoel Jorge de Mattos e a consequente indemnização de 25:500\$, em apolices, ao credor José Martins Borges, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 482\$222, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.707, série C (Valença, Estado do Rio) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Manoel José Soares e sua mulher e a consequente indemnização de 29:000\$, em apolices, ao credor João Baptista de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 290\$625, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 6.805, série C (Porto Feliz, São Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Leonardo Sonsin e outros e a consequente indemnização de 4:000\$, em apolices, ao credor Virgilio Ruy, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 6.743, série C (São Simão, São Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Nakamura Hicoiti e sua mulher e a consequente indemnização de 4:500\$, em apolices, aos credores L. Pagano & Comp., de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 6.496, série C (Manhuassú, Minas) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 55, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Pedro Pizeli e sua mulher e a consequente indemnização de 23:500\$, em apolices, ao credor Banco de Credito Real de Minas, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 41\$450, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.083, série C (Pirajuby, São Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Garcia Balesta (espolio) e a consequente indemnização de 11:500\$, em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 43\$250, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 6.792, série C (Capivary, São Paulo) : "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio Charantola e sua mulher e a consequente indemnização de 63:000\$, em apolices, ao credor João Xavier da Silveira e outro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 158\$, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 6.568, série C (Mundo Novo, Bahia) em que são declarantes Plinio Tude de Souza e Euzébio dos Passos Cardoso: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 7.132, série C (Boa Vista do Brechim, Rio Grande do Sul) em que são declarantes A. J. Renner & Comp. e Luciano Zanela: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 22.575, série B (Descalvado, São Paulo) em que são declarantes Banco Agrícola de Pirassununga e Angelo Cerantola: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 45, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 22.662, série B (Barreiros, Pernambuco) em que são declarantes A. F. Souza & Comp. e Emiliano Ferreira: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 6.838, série C (Angelim, Pernambuco) em que são declarantes Felinto Tenório de Albuquerque e Anacleto Francisco dos Anjos: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 7.359, série C (Distrito Federal) em que são declarantes José Maria Fernandes e Manoel Lopes Ferreira (espólio) e outro: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 73, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 4.913, série C (Cruzeiro, São Paulo) em que são declarantes Alfredo Pinto de Carvalho e Mario Alvim Taques Bittencourt e outros: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 5.439, série C (Colatina, Espírito Santo) em que são declarantes Ricardo Bucher e o Honorina Barbosa de Senna: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 6.659, série C (S. Joaquim — Santa Catharina) em que são declarantes Vicente Cantilani e Cirilo José Pereira: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 6.662, série C (S. Joaquim — Santa Catharina) em que são declarantes Vicente Cantilani e João Baptista de Souza: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 6.762, série C (Piracicaba — S. Paulo) em que são declarantes Luciano Faustino e João Bertoloto: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente, relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 1.340, série B (Feira de Sant'Anna — Bahia) em que são declarantes Banco do Brasil (Feira de Sant'Anna) e Alvaro Amado Soares Bahia: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 184, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 7.353, série A (Dores da Boa Esperança — Minas) em que são declarantes Banco do Brasil (Varginha) e Sofia Alves & Filhos: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 7.363, série C (Dores da Boa Esperança — Minas) em que são declarantes Banco Hypothecario e Agrícola do Estado de Minas e Sofia Alves & Filho: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 61, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 7.125, série C (Tambo — R. G. do Sul) em que são declarantes Lourenço Malchiona e Maria Archimedes Antunes Assumpção: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 49, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 7.124, série C (Cachoeira — R. G. do Sul) em que são declarantes Creidy & Comp. e Alfredo Danzmann: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 7.122, série C (Passo Fundo — R. G. do Sul) em que são declarantes Frederico Neuhaus Filho e Ricardo Goetz e outros: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 4.981, série C (Alegrete — R. G. do Sul) em que são declarantes Acervo do Banco Pelotense e Miguel Olivé Leite: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 4.485, série C (Alegrete — R. G. do Sul) em que são declarantes Banco do R. G. do Sul em que são declarante Banco do R. G. do Sul — Miguel Olivé Leite: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 7.118, série C (Porto Alegre — R. G. do Sul) em que são declarantes espólio de Ignacio Pereira de Quadros e Irmãos Potter: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 6.292, série C (Pinheiro Machado — R. G. do Sul) em que são declarantes Francisco Faria Brito e Geor Odixé Duarte: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 6.533, série C (Camaragibe — Alagoas) em que são declarantes Casemiro Duarte e Luiz Mascarenhas Leite: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 22.389, série B (Jahú — S. Paulo) em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo e Irmãos Nassif & Comp.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 22.557, série B (S. José dos Campos — São Paulo) em que são declarantes Francisco Simões e Joaquim Gomes dos Reis Junior: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No processo n. 6.862, série C (Araraquara — São Paulo), em que são declarantes Adelino Rodrigues e João Marques de Abreu: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Junior. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 7.465, série C (Distrito Federal), em que são declarantes Anastacio Lopes de Abreu e Capelo, Eiras & Comp.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 7.466, série C (Distrito Federal), em que são declarantes Antonio Bianco e Capelo, Eiras & Comp.: "Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 7.467, série C (Distrito Federal), em que são declarantes Daniel de Carvalho Primo e Capelo, Eiras & Comp. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.178, série C (Bento Gonçalves — R. G. do Sul), em que são declarantes Arthur Luiz Bohrer e João Vicente dos Santos. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.180, série C (Santa Cruz — R. G. do Sul), em que são declarantes Schilling Schirmer & Comp. e Theodoro F. Schilling. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.440, série C (São Paulo — São Paulo), em que são declarantes Manoel Gomes Martins e Ramon Sanchez. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.184, série C (Tapes — R. G. do Sul), em que são declarantes Bés Michel e Paulo Suris. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.455, série C (Lencóes — S. Paulo), em que são declarantes Francisco Rodrigues de Lara Campos (espólio) e João Alfredo de Almeida Campos, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.802, série C (Piracicaba — São Paulo), em que são declarantes Olivio Dalla Libera e Dino Zambon, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.790, série C (Rio Claro — São Paulo), em que são declarantes Augusto Seydell e Thomaz Macha, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.803, série C (Piracicaba — São Paulo), em que são declarantes Felipe Union Filho e Joaquim Alves de Oliveira, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.804, série C (Tietê — São Paulo), em que são declarantes Abdala Haddad e Elias do Amaral Neto, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.869, série C (Taquaritinga — S. Paulo), em que são declarantes Fausto de Freitas Luz e João Genaro, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.653, série C (Descalvado — São Paulo), em que são declarantes Primo Fachini e Valentim Tobias de Oliveira, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.192, série C (Triunfo — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Simão Abraão e Quinto Pazini, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.808, série C (Tietê — São Paulo), em que são declarantes Antonio Pizzol e herdeiros de Angelo Camato, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 11,

em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.473, série C (Limeira — São Paulo), em que são declarantes Accacio de Paula Ramos e Oscar de Paula Ramos, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.364, série C (Dores da B. Esperança — Minas), em que são declarantes Banco de Credito Real de Minas e Sofia Alves & Filho, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.468, série C (Distrito Federal), em que são declarantes João Francisco Diniz Junqueira e Capelo, Eiras & Comp., "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 18.404, série B (Jardim — Ceará), em que são declarantes Pio de Sá Barreto Sampaio e Aristides Aires de Alencar, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.471, série B (S. Gabriel — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Alcides Mena Barreto Prates da Silva, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 87, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.183, série C (Porto Alegre — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Julio de Campos e Manoel Crisostomo Rosa (espólio), "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.480 série C (Colina — São Paulo) em que são declarantes Francisco Martins de Andrade e Arthur Augusto de Oliveira "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 5 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza* presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.488, série C (Santa Adelia — S. Paulo), em que são declarantes espólio de João Martins da Cunha e Mariangela Caputo Vigorito, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.404, série C (S. Carlos — S. Paulo), em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Sociedade Anonyma Fiação Malharia Ypiranga "Assad", "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.787, série B (Rio das Contas — Bahia), em que são declarantes Epaminondas de Oliveira Ribeiro e José Ribeiro da Costa, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.458, série C (Machado — Minas), em que são declarantes Banco Machadense S. A. e Raul Pereira Caixeta, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.469, série C (Distrito Federal), em que são declarantes Theophilo Ribeiro Filho e Capelo, Eiras & Comp., "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 7.442, série C (S. Paulo — S. Paulo), em que são declarantes A. Melchor & Comp. e outros e Ramon Sanches & Comp., "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 148, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.457, série C (S. Paulo — S. Paulo), em que são declarantes Prisco de Monaco e Salvador Zapala, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.470, série C (Bariri — S. Paulo), em que são declarantes Antonio Paulino Ferreira Lopes e Belisario Pereira de Carvalho, "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.914, série C (Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo), em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Julio Lucante: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 98 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 5.914-C (Varginha, Minas): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 52, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Commercial e Agrícola de Varginha a dar quitação plena a Estevam Ribeiro de Rezende do seu debito verificado (374:761\$200), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 187:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.318-C (Cacahé, Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigada a credora Companhia Engenho Central de Quissaman a dar quitação plena a Francisco de Almeida & Comp. do seu debito verificado (62:436\$000), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 31:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.314-C. (Macahé, Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigada a credora Companhia Engenho Central de Quissaman a dar quitação plena a Francisco de Almeida & Comp. do seu debito verificado (51:519\$000), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 25:500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.551-C. (Porciuncula, Estado do Rio): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco de Credito Real de Minas Geraes a dar quitação plena a Rubens Correia Cardoso do seu debito verificado (8:028\$000), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 4:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 6.196-C (Ribeirão Bonito, São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 64, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigada a credora Empresa de Electricidade de Araraquara a dar quitação plena a Coelho & Monteiro do seu debito verificado (11:697\$500), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 5:500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.390-C (Jundiáhy, São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 84, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Rapa & Comp. Limitada, a dar quitação plena a Affonso Roveri e outros do seu debito verificado (20:068\$500), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 10:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.983-C (Santa Thereza, Espirito Santo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 36-7, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Guilherme Baptista e outros a dar quitação plena a Luiz Coffler e sua mulher do seu debito verificado (26:164\$000), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 13:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 2.396-C (Valinhos, São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto 24.233 de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Estado de S. Paulo a dar quitação plena a Avelino Rodrigues Manga do seu debito verificado (263:535\$200), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 87:500\$000 e 44:000\$000, referentes, respectivamente, aos debitos oriundos das escripturas de fls. 9 e 17. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

Commissão Encarregada de Liquidação da Divida Fluctuante

Dia 8 de outubro de 1936

Processos julgados na sessão de 5 de outubro de 1936:

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 727 — Companhia Générale des Tabacs — 1925 — 1:325\$400. — Improcedente.

N. 742 — João Ulysses de Carvalho — 1925/26 — 249\$400 — Em diligencia.

N. 856 — Alfredo do Couto Brito — 1925 — 322\$600. — Em diligencia.

N. 820 — Filomeno Borges, Irmão & Comp. — 1925 — 1:411\$100. — Procedente.

N. 1.394 — Raymundo Augusto de Oliveira — 1925/27 — 1:693\$100. — Procedente.

N. 1.394-C — Francisco Adaudo de Carvalho — 1925/27 — 1:693\$100. — Procedente.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 551 — Silvino Guedes — 1924 — 2:000\$000. — Procedente.

N. 575 — José Fernandes Barros Moreira e Sebastião Dias Bagagem — 1924 — 8:850\$000. — Mantida a decisão anterior que julgou prescripta a divida.

N. 722 — Empresa Luz e Força de São Francisco S. A. — 1925/27 — 750\$000. — Em diligencia.

N. 794 — Arthur Cezar — 1925 — 10:075\$100. — Procedente.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis — 1925/27. — Procedente.

N. 1.843 — Hilario Francisco de Souza — 1:689\$800.

N. 1.843-A — Antonio Brayner — 870\$700.

N. 1.843-B — Gastão Dutra Barroso — 1:169\$600.

N. 1.843-C — Marcellino Corrêa Manhães — 1:195\$400.

N. 1.843-D — Severino Arcoverde — 1:465\$200.

N. 1.843-E — João Dantas de Oliveira — 2:067\$100

N. 1.843-F — Italo Soares Leite — 1:025\$500.

N. 1.843-G — Claro Dias Primo — 1:689\$900.

N. 1.982 — João Diogo Pereira — 2:676\$800.

N. 1.988 — Bartholomeu Ernesto Cardim — 1:693\$100.

N. 2.051 — Americo Dias de Figueiredo Prata — réis 1:492\$100.

N. 2.051-A — Raymundo Pereira da Silva — 1:693\$100.

N. 2.480 — Raymundo Teixeira Góes — 1:693\$100.

N. 2.513 — José Virgolino de Souza — 1:004\$100.

N. 2.514 — Clovis Bona — 1:693\$100.

Rectificação

Sessão de 2 de outubro de 1936 — Anno de 1925 — Relatado pelo Dr. Floriano Reis.

N. 2.006-B — Raphael Alves Casaes — 1:128\$500. — Procedente.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação em 30 de setembro de 1936.

Quantidade de notas	Valores	Importancia
Emmissão do Banco do Brasil.	592.000:000\$000	
2.700.852	1\$000	2.700:852\$000
1.406.411 ½	2\$000	2.812:823\$000
13.649.183 ½	5\$000	68.245:917\$500
11.960.670 ½	10\$000	119.606:705\$000
7.712.537 ½	20\$000	154.250:740\$000
5.003.275 ½	50\$000	250.163:750\$000
4.890.200 ½	100\$000	489.020:000\$000
2.230.776 ½	200\$000	446.155:200\$000
3.267.563 ½	500\$000	1.633.781:750\$000
10.500	1:000\$000	10.500:000\$000
52.831.960		3.769.237:737\$500
Existia em circulação em 31 de agosto ..		3.769.060:077\$500
Diferença para mais.		177:660\$000

Esta diferença provém:

Importancia emitida de accordo com o decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1930, para troca de notas da Caixa de Estabilização.	177:660\$000
	177:660\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.	788.364:614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914.	188.023:894\$000
Circulação em 31 de julho de 1914.	600.340:720\$500
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 30 de setembro de 1936.	4.780.558:298\$500
	5.380.890:019\$000
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 30 de setembro de 1936.	1.611.661:281\$500
Circulação em 30 de setembro de 1936. ..	3.768.237:737\$500

2ª Seção da Caixa de Amortização, em 19 de outubro de 1936. — O chefe (assignatura illegivel). — O escrivão, Guerra Fontes.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro

• Exmo. Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 1.392 — Com o officio n. 288, de 7-7-1936, remetteu a Secretaria Geral de Finanças a este ministerio o processo referente ao aforamento de um terreno de Marinha, situado na praia de Guanabara, ilha do Governador.

Em resposta, informa a S. Ex. não haver inconveniente algum para a Marinha na cessão solicitada. Entretanto, assignala que este ministerio nada indemnizará em caso de prejuizo resultante de accidente futuro, attendendo á proximidade da ilha do Boqueirão, onde estão localizados palões de polvora.

Dia 8

Sr. ministro da Corte Suprema, presidente da Comissão Revisora:

N. 1.395 — Attendendo á solicitação constante do officio n. 1.623, de 29/9/1936, informa a S. Ex. que, a 14 de outubro de 1930, data da partida do ex-sargento fuzileiro naval, Simplicio Julião de Oliveira, para São Paulo, já o desfalque dado pelo ex-1º thesoureiro, a quem o referido sargento substituiu, estava perfeitamente conhecido e fixado.

Por portaria de 8 do corrente foram concedidos de accordo com o art. 1º § 3º do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, seis mezes de licença, ao 3º sargento AE-AR-CV(CP), n. 0382 — Salvador José da Silva

Dia 9

Exmo. Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 1.400 — Submette á consideração de S. Ex. para que se digne emitir parecer a respeito, os papeis referentes ás vantagens que devem caber, em face dos artigos 169 e 172 da Constituição Federal, ao sub-official reformado José Messias do Carmo, exercendo actualmente função tecnico-profissional na Secretaria Geral de Saude e Assistencia da Prefeitura do Districto Federal.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.397 — Accusa o recebimento do aviso n. 45, de 14/9/1936, no qual S. Ex. solicita sejam cedidas á Directoria de Engenharia Militar duas bombas centrifugas, retiradas dos submarinos fóra de serviço.

Em resposta, declara não ser possivel a cessão daquelle material, actualmente utilizado pelo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.398 — Solicita de S. Ex. as necessarias providencias, no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Thesouro Nacional, com a quantia de quatorze mil contos de réis (14.000:000\$000), papel, para occorrer ás despesas de natureza — Material — deste Ministerio, durante o 4º trimestre do corrente anno.

— Sr. juiz auditor da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar (Jurisdicção de Marinha).

N. 1.399 — Solicita seja dispensado dos trabalhos do Conselho de Justiça, para os quaes foi sorteado, o capitão de corveta Paulo Mario da Cunha Rodrigues, visto como o referido official deve seguir brevemente para o Estado de São Paulo, no desempenho de uma commissão da Directoria do Armamento.

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 123

Accórdão

Naufragio de alvarenga quando levada pela maré de enchente. E' casual quando provado estar devidamente amarrada e forem acertadas as medidas para seu salvamento. Archiva-

mento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes a Procuradoria Especial e, como indiciada, a firma Cory Brothers & Co. Ltd.

Conforme comunicação feita pela firma indiciada á Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco, em data de vinte e tres de março do corrente anno, ás vinte e duas horas, a alvarenga "Cory 36" de sua propriedade, garrou com a enchente da maré e correnteza e sossobrou junto ao barranco do cães do Porto, de onde foi após levantada sem maiores prejuizos.

Aberto o inquerito respectivo depuzeram os dois tripulantes da alvarenga e o arraes do rebocador "Cory"; dos depoimentos se conclue que, como a embarcação, apesar de amarrada convenientemente, garrasse com a enchente da maré, foi pelos seus vigias pedido soccorro áquelle rebocador, que lhe passou o cabo e assim aguentou-a até que a tripulação, com o auxilio de varas a pudessem encalhar junto ao cães do Apollo. Dado, porém, que o local era de rampa, com a baixa da maré ficou a alvarenga inclinada, correndo o carvão de que estava carregada para um dos bordos e provocando assim a entrada da agua e consequente naufragio..

Junto aos autos informação da firma proprietaria, declarando não estar a embarcação segurada. A Procuradoria Especial opinou pela casualidade do accidente e archivamento dos autos.

Isto posto,

Considerando que o facto da alvarenga garrar com a enchente e correnteza é de se attribuir a um facto imprevisivel, dadas as providencias que regularmente tinham sido tomadas anteriormente para sua integridade;

Considerando que os tripulantes agiram dentro das possibilidades que tinham para evitar seu maior desgarrro, seja pedindo soccorro, seja usando de varas para aguentar-a e dirigil-a;

Considerando que são deficientes as provas de terem

abandonado a embarcação, apes amarral-a ao cães e elementos outros não existirem que impliquem na responsabilidade dos tripulantes e proprietaria quanto á causa do sinistro;

Accordam os juizes do Tribunal Maritimo Administrativo considerar como casual o naufragio acima occorrido pelas causas e nas circunstancias definidas, pelo que deferem os termos da promoção de folhas vinte e seis, mandando archivar estes autos. P. I. R.. Sala das Sessões do Tribunal Maritimo Administrativo, aos vinte e tres de setembro de mil novecentos e trinta e seis. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, presidente. — *J. Stoll Gonçalves*, relator. — *Carlos Miranda*. — *Joaquim Santos Maia*. Fui presente. *C. A. Brasil*. Por mim, *Diogo Balloussier*, segundo official, interino, da Secretaria, hem e fielmente copiado o presente accordão. — Confere. *Gilberto de Alencar Saboya*, secretario.

Ministerio da Guerra

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Republica

Bruno Stefani, ex-sargento, reclamando por intermedio da Commissão Revisora contra o acto que o excluiu das fileiras do Exercito. — "Archive-se. em 7-10-936"

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de outubro de 1936

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, declarando que:

a) sob a presidencia do representante do E. M. E. deve ser constituída uma commissão para rever e completar o ante-projecto de Instrucções sobre Exposições Feiras de Equipos nacionaes;

b) em aviso n. 29 desta data, ao Sr. ministro da Agricultura foi solicitada a collaboração dum tecnico do D. N. P. A. que integrará a sobredita entidade com os demais representantes indicados pelas Directorias de Remonta e Veterinaria, por entendimento com a chefia do E. M. E.;

c) envia-se o expediente a respeito do assumpto, para ser apresentando á mencionada commissão e por ella estudado e restituindo, depois da elaboração recommendada, (aviso 57).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito declarando:

Que os maiores intendentes Joel de Almeida Castello Branco e José Amado Coimbra, que, por despacho de 14 de julho ultimo, haviam sido dispensados nos logares de professor tecnico da Escola de Intendencia do Exercito, devem continuar no referido estabelecimento até que termine o prazo de dois annos, durante o qual teriam de servir. Os referidos officiaes, a partir de 1º de agosto ultimo até o fim do corrente anno lectivo, deixarão de receber a gratificação respectiva, como professores, e exercerão a docencia sem prejuizo de suas funções ordinarias. (aviso 551).

Em solução á consulta do commandante do Grupo Escola si em face do aviso n. 641, de 11 de setembro de 1934, é permitida aos sargentos o uso da Capa "Ide Ideal";

Que não é extensiva aos sargentos o uso da capa em aprego, visto não constituir ainda peça de uniforme, cuja adopção dependerá dos resultados da experiencia. (aviso 553).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936. N. 552.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Declarae, em Boletim do Exercito, que os directores de estabelecimento e chefes de serviço, neste ministerio, deverão remetter ao Tribunal Regional Eleitoral uma relação completa de funcionarios brasileiros, maiores de 18 annos, conforme solicita o Procurador Regional, em officio n. 42, de 18 de setembro findo. — General *João Gomes*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936.

Considerando que, de accordo com a legislação vigente, o official contando mais de 35 annos de serviço pode contribuir para o montepio do posto immediato (art. 93 do decreto 18.712 de 2 de abril de 1929, combinado com o art. 2º do decreto 1.054, de 20 de setembro de 1892);

Que, outra vantagem não tem o official nas condições acima porque não se pode reformar com vencimentos superiores ao da effectividade, a não ser a de melhorar a situação da familia, após seu fallecimento;

Que, para effeito de montepio, o official fallecido é considerado reformado na data de sua morte (Lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928.)

Que, o tempo de campanha e os decennios sem licenças são contados para melhoria de reforma;

Resolvo, em nome do Sr. Presidente da Republica, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 10 de junho de 1936, estender aos officiaes que contém mais de 35 annos para a reforma incluídos os annos correspondentes ás licenças premios não gozadas, o disposto no aviso n. 735, de 4 de dezembro de 1935, desde que o requeiram e declarem que abrem mão do direito de gozar a referida licença. — General *João Gomes*.

Dia 7 de outubro de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

3:014\$800 ao 1º sargento Torquato Ribeiro Filho. (aviso 1.331);

3:085\$400 ao 2º sargento José Marcos dos Santos. (aviso 1.332);

126\$ ao 1º sargento Pheonallo de Souza Martins. (aviso 1.333);

1:881\$900 ao 3º sargento Pedro Paulo Corrêa (aviso 1.225);

330\$ ao 2º sargento Afranio Marques da Oliveira. (aviso 1.336);

Na Delegacia do Amazonas:

122\$100 ao soldado Manoel Duarte. (aviso 1.334);

Na Delegacia do Piahy:

133\$200 ao 2º cabo Isaias Alcantara. (aviso 1.337).

Ao Sr. governador do Estado de São Paulo, restituindo, por escapar a solução do assumpto á alçada do Ministerio da Guerra, o processo referente ao pedido de pagamento feito por Francisco Thomaz da Silva. (aviso 261.)

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito concordando com o projecto, que se envia, de instrucções para a matricula na Escola Militar, em 1937, feitas, apenas, as seguintes modificações:

a) art. 9º n. 3 — em vez de 1 metro e 10 centímetros, diga-se "um metro".

b) no mesmo art. n. 6 — em vez de 12 metros, diga-se "10 metros";

c) ao art. 10, paragrapho unico, dê-se a seguinte redacção: "Para os alumnos dos Collegios Militares concorrentes aos 50 % das vagas que lhes são destinadas, o gráo das provas intellectuaes é substituído pela média de approvação que trouxerem dos ditos collegios, nas materias do concurso". (aviso 88.)

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito declarando que, exonerado a pedido, do commando da 3ª R. M. e 3ª Divisão de Infantaria o general de Divisão Cesar Augusto Parga Rodrigues, esse official general, no desempenho daquella missão prestou assignalados serviços na manutenção da disciplina e aperfeiçoamento da instrucção, fazendo ju's aos agradecimentos e louvores que ora lhes são transmittidos e dos quaes se deve dar conhecimento ao Exercito. (aviso 555.)

Que:

a) é permitido ausentarem-se do paiz, de 15 do corrente a 4 de novembro proximo, os officiaes medicos que, desejando, forem indicados pela DSE, para se incorporarem á Delegação Medica Brasileira, de intercambio affectivo e cultural, nas capitales platinas;

b) referida viagem é feita a expensas dos interessados, sem caracter official, e á guisa de férias no estrangeiro (a descontar). (aviso 556).

Ao Sr. director da Caixa Geral de Economias da Guerra mandando effectuar os seguintes pagamentos:

500\$ ao capitão Luiz Cordeiro de Castro Afilhado. (aviso 416.)

18:000\$ ao tenente-coronel intendente de guerra Anapio Gomes. (aviso 417.)

365\$500 ao mestre de correios e selleiros do Estabelecimento de Material de Intendencia da 1ª R. M., João de Macedo Portella. (aviso 418).

Ao Sr. commandante da 5ª Região Militar:

a) autorizando a cessão ao 5º G. A. Do. duma faixa de terreno com quatro metros de frente por novecentos e

cincoenta de fundos, do immovel adjudicado ao 5° R. A. Av., e ao longo da divisa com o proprio a cargo do 1° B. Sap.;

b) a referida concessão é a título precario e se destina a instalação de uma linha de tiro para a guarnição local e a outros melhoramentos necessarios aos Corpos vizinhos;

c) com este aviso baixa o respectivo expediente para ser feita a demarcação e caracterização pelo Serviço de Engenharia regional — a cuja directoria respectiva deve tornar (Commissão de Tombamento) após taes formalidades (aviso n. 6).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1936. N. 89.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Em officio n. 994, pe 27 de julho ultimo, propondes que fique a cargo do Departamento do Pessoal do Exercito o trabalho de organização dos modelos A, B e C, para a concessão de medalha militar ás praças de pret, porquanto os corpos de tropa, — aos quaes compete o mesmo trabalho —, o executam erradamente.

Ouvido, a respeito, o chefe daquelle Departamento, ponderou elle que "tirar dos corpos tal encargo redundaria em benéfico, juntamente pelo facto de não fazerem o serviço em condições, o que não é plausível".

Assim e porque tal serviço, pela sua natureza, deva continuar affecto aos corpos de tropa, declaro-vos que, de preferencia, cabe ao Estado Maior do Exercito indicar a providencia que julgar mais apropriada no sentido de se evitarem as falhas na organização dos citados modelos. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1936. N. 554.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito — Pretendendo varios candidatos a reservistas gozar dos favores estabelecidos na ultima parte do n. 7 das Instruções para organização das unidades quadros, publicadas no Boletim do Exercito n. 53, de 25 de setembro de 1935 (aquisição de uniformes nos estabelecimentos fornecedores do Exercito), consulta o commandante do 3° Batalhão do 14° Regimento de Infantaria:

1° como procederá o candidato para obter ordem afim de mandar confeccionar os uniformes no Estabelecimento de Material de Intendencia;

2° como será saldaado o débito com aquelle Estabelecimento;

3° quem será responsavel perante o Estabelecimento no caso do candidato não saldar o debito.

Em solução, declaro-vos:

a) o candidato a reservista deverá assignar o pedido e este devidamente visado pelo fiscal administrativo ou quem desempenhar essas funções e trazendo apposto o carimbo da unidade administrativa será remetido, em officio ou memorandum, directamente ao chefe do Estabelecimento de Material de Intendencia pela autoridade a quem o signatario estiver subordinado;

b) em principio, todo o pagamento deve ser feito á vista, mas se o candidato não preferir essa norma, o debito deverá ser indemnizado em cinco prestações mensaes como já está determinado;

c) o candidato deverá apresentar um fiador (official do Exercito, Armada, Policia ou Corpo de Bombeiros, ou funcionario publico federal), que ficará responsavel pelos pagamentos cuja declaração de responsabilidade deverá ser feita por escripto, e com firma reconhecida pelo chefe da repartição, desde que se trate de funcionario publico federal. — General João Gomes.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

Maria de Lourdes Pedreira Franco, pedindo pagamento. — Faça-se o pagamento. A' Caixa Geral de Economia da Guerra para cumprir.

Estado Maior do Exercito

GABINETE

Requerimentos despachados:

Manoel Gomes Parreira, major, pedindo rematrícula no anno do Curso de Estado Maior, Categoria A, em 1937. — Deferido, em vista das informações.

Gabriel Menna Barreto, capitão de administração, pedindo autorização para publicar uma revista de caracter militar. — Não ha que deferir.

Julio Limeira da Silva, major, pedindo inscrição no concurso de admissão á Escola de Estado Maior. — Indeferido.

Henrique Gonçalves Santos, sargento ajudante, excedente do Btl. de Transmissões, solicitando licença para tratamento de saúde. — Concedo 90 (noventa) dias, a contar de 17 setembro de 1936, de accordo com o art. 8° do Dec. numero 14.663 de 1 de fevereiro de 1924.

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados:

Geraldo Pereira de Almeida, soldado, do Contingente da E. E. M., requer transferencia para o 12° R. I., por troca com o dito Pedro de Oliveira Feitosa, despesas por conta propria. — Indeferido, visto contrariar o R. S. M.

Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque, coronel, requer conste do Almanack Militar a contagem pelo dobro, de determinado tempo de serviço. — A Secção do Almanack já providenciou, devendo constar do proximo Almanack.

João de Brito Miranda, 2° sargento do 4° B. Sapadores, requer transferencia para o 1° Batalhão de Pontoneiros, por troca com o dito Petrolino Augusto dos Reis, despesas por conta propria. — Indeferido.

Octaviano Gomes do Nascimento, soldado, do Contingente da E. Armas, requer transferencia para a 2ª Região Militar, despesas por conta propria. — Indeferido. Não ha vaga.

Olegario Soares, 1° cabo, do Regimento Mixto de Artilharia. (9° R. M.) requer transferencia para o 5° G. A. C. (Forte de Itaipu's), por troca com o dito Joaquim Antonio de Oliveira, despesas por conta propria. — Indeferido.

Othilio Orestes de Araujo, 3° sargento, do 16° Batalhão de Caçadores, requer transferencia para a 2° R. M., preferindo o 6° B. C. — Indeferido. Não ha vaga.

Raymundo Vilaronga Fontenelle, major, do 12° R. I. requer rectificação de tempo de serviço. — Já foi providenciado.

Sergio de Castro Victorio, 3° sargento, do 4° batalhão de Sapadores, agregado, requer transferencia para o 1° R. Av. — Indeferido.

Glimeses Rego Barros, 2° tenente de Cavallaria, do 14° R. C. I., requer averbação como tempo de serviço militar, dos ultimos 6 mezes que passou no collegio militar. — Indeferido.

Paulo Bolivar Teixeira, major, da E. E. M., requer passadeira para medalha de bronze. — Deferido. A' D 1 para providenciar.

Rectificação

(*) Sinval Reis, 1° sargento, do Q. I., servindo na 4ª D. I., requer acrescimo de dois annos ao seu reengajamento. — Deferido.

(*) — Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções no *Diario Official* de 5 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portaria n. 680, de 9 de outubro de 1936, exonerando o primeiro escripturario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Naylor Bastos Villas Boas, do cargo de primeiro escripturario da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos.

Expediente de 8 de outubro de 1936

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.060 — Consultando se os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito suplementar de 180:000\$000, autorizada pela lei n. 263, de 5 do corrente mez, annexa por copia. Solicita tambem o encaminhamento directo do parecer ao Tribunal de Contas.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.061 — Consultando sobre a legalidade da abertura do credito suplementar de 180:000\$000.

N. 2.062 — Comunicando que este ministerio delegou competencia ao engenheiro chefe da Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense, Hildebrando de Araujo Góes, para requisitar ás repartições competentes o pagamento do pessoal daquelle directoria, por conta da sub-consignação numero 35, consignação II, da verba 14ª do orçamento deste ministerio.

— Ao Ministerio da Fazenda:
N. 2.066 — Identico.
— Ao Tribunal de Contas:
N. 2.067 — Identico.
— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:
N. 2.068 — Approvando balancete e tomada de contas da Companhia Docas de Santos.

Officios:

A' Secretaria do Automovel Club do Brasil:
N. 4.061 — Autorizando o funcionario deste ministerio, Romeu de Miranda e Silva, a chefiar a delegação que representará o Brasil nas corridas que se realizarão em Buenos Ayres no dia 18 do mez fluente.

— Ao D. C. T.:

N. 4.162 — Restituindo o processo n. 20.818-33, referente ao pedido de reintegração da ex-agente do correio de Bomfim, Minas Geraes, Julia Pereira de Andrade.

N. 4.163 — Pedindo informar sobre a praxe seguida, em relação ao aluguel dos predios em que funcionam agencias de terceira classe, e a quem incumbe a responsabilidade de effectuar os respectivos pagamentos, em virtude de disposição legal.

N. 4.164 — Comunicando que foram feitas as nomeações propostas no officio n. 4.618, de 9 de março de 1936, exclusive a do diarista da agencia postal-telegraphica de Franca, na D. R. de Ribeirão Preto, José Carmelito do Carmo, para o cargo de estafeta interino da mesma agencia. Pede informar a razão da interinidade do servente Geraldo Couto, para cujo lugar foi aquelle indicado.

N. 4.165 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e a Sociedade Radio, Cultura Araraquara, com sede na cidade de Araraquara, Estado de S. Paulo, para estabelecer uma estação radio-difusora na referida cidade.

— A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 4.166 — Transmittindo a inclusa relação de contribuintes do montepio civil da Inspectoria F. O. contra as Secças.

— A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 4.167 — Remettendo copia do telegramma em que o commandante do 1º Batalhão Ferroviario pede sejam mantidas as actuaes diarias consignadas ao pessoal do referido batalhão.

N. 4.168 — Comunicando que o Sr. ministro, em relação á aprovação de quadros de pessoal diarista contractado para os serviços de construção da E. F. Central do Rio Grande do Norte, durante os mezes de março e abril do corrente anno, proferiu, em 1 deste mez, o seguinte despacho: "Homologo".

— Ao Departamento de Aeronautica Civil:

N. 4.169 — Autorizando a aquisição de um caminhão de 2 1/2 toneladas, marca "Chevrolet", destinado aos serviços de transporte do pessoal e material da Fabrica Nacional de Avioes, em Lagoa Santa, correndo a despesa, até 25:000\$000, á conta da sub-consignação n. 47, da verba 14", do orçamento vigente.

N. 4.170 — Comunicando que o Sr. ministro, em relação á transferencia de um mensalista contractado de um para outro serviço desse departamento, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo".

N. 4.171 — Remettendo os papeis que acompanharam o officio n. 1.474, de 19 de agosto de 1936, afim de ser firmado o recibo de requisição n. 373 e declarado nas contas o desconto a que se refere o art. 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

— A' Administração do Dominio da União no Estado de Santa Catharina:

N. 4.172 — Comunicando que este ministerio é de parecer que não deve ser concedido o aforamento de um terreno de marinha situado á rua Conselheiro Mafra, em Florianopolis, requerido por José Daux.

— Ao D. C. T.:

N. 4.173 — Pedindo informar se os funcionarios da D. R. do Rio Grande do Sul, Claudemiro José Ferreira Coulinho e João Martins Filho, cuja effectivação no cargo de carteiros de terceira classe foi proposta, prestaram concurso que os habilite á alludida effectivação e, no caso affirmativo, a que criterio obedecerá a promoção.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 4.174 — Solicitando o pagamento, na importancia de 1:100\$000, da inclusa folha do pessoal contractado da Inspe-

ctoria Federal das Estradas, referente ao mez de agosto ultimo.

— A' Directoria do Saneamento da Baixada Fluminense:
N. 4.175 — Autorizando a requisição dos materiaes necessarios aos seus serviços á Comissão Central de Compras.

— A' Comissão de Estradas de Rodagem Federaes:

N. 4.176 — Restituindo o requerimento de Benedicto Balbino Alves, afim de que o interessado requeira o pagamento por "exercicios findos".

— A' Inspectoria Geral de Illuminação:

N. 4.177 — Solicitando a remessa a esta Secretaria de Estado de um quadro do pessoal contractado dessa inspectororia.

— A' Comissão Central de Requisições:

N. 4.178 — Remettendo copia das informações prestadas pela I. Federal das Estradas e pela Superintendencia da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, a respeito de uma conta de 24:227\$000, apresentada pela mesma Rede, de um motor de linha, inutilizado em accidente, quando em serviço das forças legaes em 1932.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 4.179 — Comunicando, em referencia á comprovação do adeantamento de 1.190:000\$000 feito ao chefe de secção da C. E. Rodagem Federaes, Angelo Crosato, que a copia da portaria n. 486, de 9 de junho de 1936, homologatoria de pagamentos no total de 807:518\$700; acha-se revestida de todas as formalidades necessarias á sua authenticidade.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Aviso n. 2.068, de 8 de outubro de 1936 — Declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados o balancete e a tomada de contas da Companhia Docas de Santos, encaminhados com o vosso officio n. 3.451, de 25 de agosto ultimo, o primeiro correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 10 de julho de 1934 e a segunda relativa ao periodo de 11 desse ultimo mez a 31 de dezembro do mesmo anno. (16.585-36.)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1936.

Assumplo: Tomada de contas á Companhia Docas de Santos, relativa ao anno de 1934.

Exmó. Sr.:

Officio n. 3.451 — Tenho a honra de submeter ao julgamento de V. Ex. a prestação de contas da Companhia Docas de Santos, relativa ao anno de 1934, dividida, de accordo com o aviso n. 2.702, de 10 de agosto de 1935, em dois periodos, sendo o primeiro de 1 de janeiro a 10 de julho pelo regimen especial do decreto n. 7.578, de 4 de outubro de 1909 e o segundo de 11 de julho a 31 de dezembro pelo regimen geral do decreto n. 24.599, de 6 de julho de 1934, como segue:

Periodo de 1 de janeiro a 10 de julho:

Nesse periodo foram reconhecidas as seguintes importancias de obras novas autorizadas e executadas por conta do capital do porto:

Construção de quatro armazens externos de ms. XIX, XX, XXI e XXIII, de 230 metros x 40 metros, approvada por aviso n. 280, de 22 de fevereiro de 1934	4.607:952\$002
Construção de dois tanques de gasolina para a "The Caloric Company", na Ilha de Barnabé, approvada por aviso n. 366, de 1 de março de 1934	1.000:887\$678
Construção das instalações para descarga e armazenamento de trigo a granel, approvada por aviso n. 891, de 4 de junho de 1934	4.207:384\$300
Construção do tanque GZ5 na Ilha de Barnabé, para deposito de gasolina da "Anglo Mexican Petroleum Co.", approvada por aviso n. 1.133, de 28 de junho de 1934	550:174\$360

Capital reconhecido no periodo..... 10.366:398\$436

A renda bruta nesse período, devidamente apurada pelos livros da companhia e especificada por espécies e por mez, conforme o quadro anexo, importou no total de réis 21.510:373\$988, sendo a despesa de custeio regulada pelo decreto n. 7.578, de 4 de outubro de 1909 e admittida para todos os effeitos em 40% da renda bruta ou 8.604:149\$595, resultando as seguintes importancias finais:

Capital reconhecido em 31 de dezembro de 1933.....	189.942:266\$018
Capital reconhecido em 1 de janeiro de 1934 a 10 de julho de 1934.....	10.366:398\$436
Capital reconhecido em 10 de julho de 1934.....	200.308:664\$454
Renda bruta no periodo de 1 de janeiro de 1934 a 10 de julho de 1934.....	21.510:373\$988
Despesas de custeio no periodo.....	8.604:149\$595
Renda liquida no periodo de 1 de janeiro de 1934 a 10 de julho de 1934.....	12.906:224\$393
Juros do capital no periodo.....	6,42%

Esse juro no periodo corresponde ao de 12,20% no anno, excedendo assim o limite de 12% da lei na época, excesso esse porém que não merece consideração porque decorre da quota admittida para o custeio, sem representar a realidade das despesas, conforme se verifica na tomada de contas seguinte.

Periodo de 11 de julho a 31 de dezembro:

Nesse periodo a tomada de contas deixou de se regular pelo dispositivo especial anterior, passando a ser executada pelo regimen geral das tomadas de contas, em vista da nova lei de portos constante do decreto n. 24.599-34 que, conforme o aviso n. 2.702, de 10 de agosto de 1935, revogou aquelle dispositivo.

Nessas condições, organizada a Junta Apuradora com a presença de um representante do Thesouro Nacional, foram computadas as despesas de obras novas, as de custeio e conservação como também as rendas arrecadadas, tudo relativamente ao periodo considerado e conforme os annexos constantes da acta acompanhada dos quadros especificados por mez e por espécies.

Na conta de capital do periodo foi reconhecido como obra nova:

Construção de deposito para material dos guindastes electricos e carregadores automaticos de café approvada por aviso n. 2.408, de 13 de novembro de 1934.....	13:388\$296
Capital reconhecido no periodo.....	13:388\$296

A renda bruta apurada nos livros da companhia e devidamente especificada nos quadros annexos produziu nesse periodo:

Utilização e capatazias.....	8.762:536\$300
Armazenagem e transporte.....	4.254:598\$844
Serviços extraordinarios.....	4.017:953\$350
Fornecimento de energia electrica.....	1.047:793\$470
Armazens geraes.....	1.110:245\$300
Ilha de Barnabé.....	411:637\$850
Outras rendas especificadas.....	732:593\$816
Renda bruta no periodo.....	20.337:360\$930

A despesa de custeio, igualmente apurada nos registros da companhia com as especificações acima mencionadas e relativa aos serviços de exploração e conservação do porto bem como encargos da concessão importou em:

Directoria e administração.....	1.170:570\$366
Serviços correntes.....	9.966:891\$570
Conservação e reparação.....	1.846:147\$136
Caixa de Aposentadoria e Pensões.....	475:858\$441
Accidentes de trabalho.....	150:591\$600
Outras despesas especificadas.....	262:374\$008
Despesas de custeio no periodo.....	13.872:433\$121

Esse custeio representa 68,21% da renda bruta ou muito mais que os 40% anteriormente estipulados por quota para as despesas em questão e mais também que o custeio real comprovado pela companhia em annos anteriores, conforme o officio n. 4.996, de 22 de dezembro de 1934, com os seguintes resultados:

Quota contractual até 10 de julho de 1934.....	40,00%
Custeio real em 1924.....	42,32%
Idem, idem, em 1925.....	48,64%
Idem, idem, em 1926.....	54,57%
Idem, idem, em 1927.....	53,17%
Idem, idem, em 1928.....	55,72%
Idem, idem, em 1934.....	68,21%

Esse comparativo accusa um augmento de custeio que revela o encarecimento geral dos serviços além do que seria de suppr, sendo provavel porém, que no corrente anno, com a nova tarifa em vigor, venha a decrescer essa porcentagem.

Com as importancias mencionadas, a tomada de contas do segundo periodo em questão resume-se em:

Capital reconhecido em 10 de julho de 1934.....	200.308:664\$454
Capital reconhecido de 11 de julho de 1934 a 31 de dezembro de 1934.....	13:388\$296
Capital reconhecido em 31 de dezembro de 1934.....	200.322:052\$750
Renda bruta no periodo de 11 de julho de 1934 a 31 de dezembro de 1934.....	20.337:360\$930
Despesa de custeio no periodo.....	13.872:433\$121
Renda liquida resultante.....	6.464:927\$809
Juros do capital no periodo.....	3,22%

Esse juro corresponde ao de 6,82% ao anno, reduzido assim consideravelmente em relação ao periodo anterior e em consequencia da apuração directa do custeio aggravada com o excesso deste comparado com os annos precedentes.

Pelo exposto com as considerações mencionadas, parece que pode ser approvada a tomada de contas em causa, o que submetto a V. Ex. para o devido julgamento e resolução. Saude e Fraternidade — *Frederico Cesar Burlamaqui*, director.

Exmo. Sr. Dr. João Marques dos Reis, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.

Requerimentos despachados

Isabel de Campos, pedindo prorogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi concedido para prestar a fiança a que está sujeita, em garantia do cargo de agente do Correio de São Joaquim, na jurisdição da D. R. de Ribeirão Preto. — Deferido, de accordo com o disposto no art. 854, do Regulamento de Contabilidade Publica. (15.726-36.)

João Leite da Silva, recorrendo do despacho do Sr. ministro, que indeferiu o seu pedido de pagamento, pela E. F. C. B., da importancia de 23:437\$368, saldo de creditos a elle transferidos por Geminiano da Rocha e relativos á construção do ramal de Austin, da referida estrada. — Mantenho o despacho recorrido. (16.698-36.)

João Ferreira das Neves, operario da E. F. C. B., recentemente readmittido ao serviço da referida estrada, solicitando pagamento de vencimentos a partir da data de sua demissão. — Indeferido, em face dos pareceres. (14.314-36.)

Augusto de Mello Vieira e Estevam de Moura Florencio, official e escripturario de terceira classe, respectivamente, da E. F. Noroeste do Brasil, solicitando que o periodo de 1 de abril a 20 de outubro de 1931, em que estiveram desligados daquela via ferrea, em virtude de aposentadoria provisoria, por invalidez, seja considerado para effeito da licença-premio como de effectivo exercicio. — Indeferido. (12.632-1936.)

Anthero Sá, mestre das officinas da E. F. de Goyaz, pedindo pagamento, por exercicios findos, dos vencimentos que deixou de receber, no devido tempo, relativos aos mezes de janeiro de 1933 a março de 1934. — Indeferido, de accordo com os pareceres. (1.958-36.)

Julio Clóvis de Lacerda, removido, por permuta, do lugar de porteiro-almoxarife da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Alagoinhas, no Estado da Parahyba, para o de servente de primeira classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, solicitando seja con-

siderado prazo de apresentação o espaço de tempo decorrido de 3 de setembro a 23 de outubro de 1935, afim de receber os vencimentos a que se julga com direito, visto o serventário que com elle permutou de cargo, ter tomado posse no referido dia 3 de setembro de 1935. — Deferido, de accordo com o pareceres. (17.664-36.)

Companhia Telephonica Brasileira, requerendo o augmento de suas linhas telephonicas entre esta Capital e o municipio de Nova Iguaçu. — Deferido, de accordo com o parecer do D. C. T. (17.459-36.)

Companhia Telephonica Brasileira, pedindo permissão para prolongar as suas linhas, de modo a fazer ligação telephonica com Bananal e outras localidades do Rio de Janeiro e Barra Mansa. — Deferido, de accordo com o opinado pelo D. C. T. (18.511-36.)

Manãos Harbour Limited, solicitando, pelas razões que apresenta, autorização para cobrar, a partir de 1 de janeiro de 1937, a taxa fixa de 20 réis por kilo por mez de armazenagem sobre as mercadorias em transito, quando baldeadas com descargas para os caes e pontes de acostagem para ulterior reembarque, ao envez das taxas especiaes actualmente cobradas de 10 e 15 réis, a que se refere a Tabella D. ns. 2 e 3, da nova tarifa approvada pela portaria n. 751, de 24 de setembro de 1935. — Deferido, de accordo com o parecer do Sr. consultor tecnico. (15.901-36.)

Radio Sociedade Anonyma Mayrink Veiga, juntando, para satisfazer o despacho de 13 de junho ultimo, um recibo do imposto de industrias e profissões. — Faça-se a exigencia da prova de quitação para com a Fazenda Nacional, na forma opinada. (Certidão passada pela Recebedoria do Districto Federal de que a interessada está quites com a Fazenda Nacional.) (16.790-36.)

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

Portaria n. 679

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e de accordo com os pareceres dos consultores Technico e Juridico deste Ministerio:

Resolve approvar as condições geraes que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, relativas á applicação do regime de tarefas á construcção de obras rodoviarias a cargo da mesma Inspectoria.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1936. — Joaquim Licio de Souza Almeida.

Condições geraes relativas á applicação do regimen de tarefas á construcção de obras rodoviarias a cargo da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, a que se refere a portaria n. desta data

CAPITULO I

DO REGIME DE TAREFAS

A — Indicações geraes

Art. 1. No regime de tarefas se pagará ao adjudicatario das obras um tanto por unidade de serviço bem determinado que, pelas medições, se verificar realizado, cabendo á Inspectoria, independente de qualquer menção expressa, o direito anplo de, em cada caso, fiscalizar a execução da obra, quer quanto seu acabamento, quer quanto á qualidade, composição e modo de emprego dos materiaes.

Art. 2. O systema de tarefas será adoptado, por proposta da Inspectoria, e a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, sempre que dêr logar a menor custo ou maior presteza na execução das obras.

Art. 3. O projecto e orçamento das obras a serem adjudicadas por tarefa serão approvados previamente pelo ministro, e, concomitantemente, as tabellas de preços unitarios correspondentes, a serem utilizadas no pagamento aos concessionarios.

Paraphrasso unico — No caso de se verificar na execução de serviços dados em tarefa, ou em modificação feita no projecto das obras após a sua acceitação, a omissão de preços para determinado trabalho, nas tabellas em vigor, serão esses preços estabelecidos mediante accordo entre a Inspectoria e o tarefeiro.

Art. 4. As tarefas serão commettidas, a juizo do inspector federal de Obras contra as Seccas, a firmas ou profissionais idoneos devida e previamente inscriptos para tal fim, nos termos das presentes instrucções, ressalvada a excepção prevista no art. 27.

B — Limitações do regime

Art. 5. A extensão das tarefas concedidas para cada tarefeiro, de cada vez, será limitada pelo volume a ser excavado (córtes e empréstimos) por metro corrido, e na forma que segue:

a) em trechos de raspagem, isto é, com excavação média de tres metros cubicos por metro corrente, até 20 kilometros no maximo;

b) em trechos cuja excavação média fôr de 3 a 5 metros cubicos por metro corrente, até 10 kilometros, no maximo;

c) em trechos cuja excavação média fôr de 5 a 10 metros cubicos por metro corrente, até 5 kilometros no maximo.

Art. 6. Só será applicavel o regime de tarefas:

a) aos trabalhos preparatorios, — roçado da faixa, limpeza e destocamento do terreno que tiver de ser occupado pela estrada;

b) aos trabalhos de terraplanagem: abertura de cortes, empréstimos, valetas, banquetas, derivação de rios, regularização de leitos, etc.;

c) as obras de arte correntes: construcção de boeiros e pontilhões até 4m,00 de vão; assentamento de tubos de barro, cimento ou concreto armado e metal corrugado; construcção de drenos em geral e de muros de arrimo e sargetas;

d) á construcção de revestimentos de typo inferior: terra escolhida ou pedregulho.

Art. 7. Os trabalhos correspondentes ás alíneas "a", "b" e "c", do artigo precedente serão concedidos englobadamente, ao mesmo tarefeiro em cada trecho; os correspondentes á alínea "d", poderão ser adjudicados como parte integrante de um trecho, juntamente com os demais, ou ser objecto de uma concessão especial, que, em qualquer caso, não deverá exceder, para cada tarefeiro e de cada vez, a extensão de 20 kilometros.

C — Do registro de tarefeiros

Art. 8. A Inspectoria organizará um registro de tarefeiros, limitadas ás firmas ou profissionais previamente registrados as concessões de que tratam as presentes instrucções, ressalvada a excepção prevista no art. 27.

Art. 9. As inscrições de tarefeiros serão feitas unicamente no primeiro trimestre de cada anno, ressalvadas as correspondentes ao inicio de applicação das presentes instrucções as quaes serão acceitas dentro do prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua publicação no "Diario Official".

Art. 10. Podem inscrever-se como tarefeiros:

a) profissionais legalmente habilitados, na forma prevista pelo decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

b) firmas ou sociedades que tiverem como director tecnico profissional nas condições da alínea a;

Art. 11. O registro do tarefeiro se fará mediante requerimento do interessado, dirigido ao inspector federal de Obras contra as Seccas, e acompanhado, no caso da alínea "a", do artigo anterior, da prova de habilitação correspondente, e no caso da alínea "b", da certidão de constituição legal da firma ou sociedade, do contracto com o director tecnico, e da prova de habilitação legal deste.

Art. 12. O tarefeiro registrado deverá apresentar á Inspectoria uma relação discriminativa de todo o aparelhamento que possuir para execução das obras de que se trata, e ficará obrigado a communicar immediatamente á Inspectoria qualquer alteração que soffrer o mesmo aparelhamento.

Art. 13. Será cancellado o registro do tarefeiro que:

a) fallecer;

b) fallir;

c) fôr condemnado por crime que o incompatibilize para contractar, a juizo do inspector passada em julgado a sentença;

d) fôr considerado inidoneo pela Inspectoria ou por autoridade federal competente;

e) não executar satisfactoriamente as tarefas que lhe forem commettidas pela Inspectoria, a juizo do inspector;

f) sonegar declaração do aparelhamento que possuir, declarar falsamente, ou não communicar á Inspectoria a sua alteração.

Art. 14. Será também cancellado o registro da firma ou sociedade que, mudando o director tecnico, não communicar

imediatamente o facto á Inspectoria, acreditando, na forma do art. 14, novo director.

Art. 15. O registro cancelado poderá ser restabelecido se o tarefeiro provar a sua reabilitação nos casos das alíneas "b", "c" e "d" do art. 13; nos demais casos jámais se restabelecerá o registro.

Art. 16. Perderá o direito a registrar-se o profissional que deixando a direcção técnica de firma ou sociedade registrada, não communicar o facto immediatamente á Inspectoria.

Art. 17. Perderá também o direito a registrar-se individualmente como tarefeiro, o director técnico de firma ou sociedade pessoal e provadamente responsável pelos actos ou omissões que hajam determinado o cancelamento do registro, nos termos das alíneas "d", "e" e "f", do art. 13.

Art. 18. Do indeferimento do pedido de registro e do cancelamento de registro, dará a Inspectoria comunicação motivada ao interessado, que poderá, no prazo legal, requerer reconsideração.

D — Da concessão de tarefas

Art. 19. Todas as propostas para construção de obras pelo systema de tarefas serão dirigidas ao inspector, acompanhadas dos documentos exigidos pelas presentes condições geraes.

Art. 20. A adjudicação de qualquer obra pelo systema de tarefas será annunciada por edital affixado na sede central da Inspectoria e na do Districto ou Comissão em cujo territorio ficar a obra e publicado no "Diario Official" da União, com antecedencia de pelo menos 30 dias sobre a data de encerramento do prazo para recebimento de propostas.

Art. 21. O edital descreverá de modo summario a tarefa ou tarefas a serem concedidas, e o tarefeiro que quizer concorrer, obterá vista, na sede central da Inspectoria ou na do Districto ou Comissão em cujo territorio ficar a obra, dos seguintes elementos:

- a) copia destas "condições geraes";
- b) copia do projecto completo das obras;
- c) avaliação quantitativa das obras, convenientemente discriminadas;
- d) caderno de especificações;
- e) tabella de preços unitarios ou globaes approvados para a tarefa;
- f) programma de execução das obras.

Paraphrasis unico — Na sede central da Inspectoria, ou na do Districto ou Comissão em que ficar a obra, haverá conjuntos desses elementos para venda a quem os quizer adquirir para estudo.

Art. 22. Nenhuma proposta será aceita sem que satisfaça as seguintes condições:

- 1ª, ser escripta em linguagem clara, sem emenda, nem razura, nem entrelinha;
- 2ª, achar-se devidamente sellada e assignada pelo proponente, com firma reconhecida;
- 3ª, indicar detalhadamente a natureza e situação das obras, e que os proponentes se compromettem a executá-las, pelos preços approvados e dentro dos prazos marcados no edital;
- 4ª, conter a declaração expressa de que o proponente se submete ás disposições das presentes "condições geraes", e ás especificações approvadas para a obra;
- 5ª, conter a declaração expressa de que o proponente conhece plenamente as condições da zona da obra, taes como as difficuldades de acesso, condições de salubridade, difficuldades de supprimento de materiais e mão de obra, etc.;
- 6ª, ser acompanhada dos documentos de quitação com as fazendas federal, estadual, e municipal;
- 7ª, trazer indicação da residência do proponente.

Art. 23. A proposta será entregue na sede central da Inspectoria ou na do Districto ou Comissão onde ficarem as obras, mediante recibo, com o numero de ordem do recebimento e a data correspondente.

Paraphrasis unico — As propostas recebidas nas sedes dos Districtos ou Comissões, serão encaminhadas, immediatamente, ao inspector, com copia autentica dos documentos de quitação de que trata a alínea 6ª do artigo precedente e que, mediante requerimento, dirigido ao chefe do Districto ou Comissão, poderão ser devolvidos aos interessados.

Art. 24. Verificado por uma comissão de tres membros, que o inspector designará, que as propostas apresentadas satisfazem as exigencias destas "condições geraes", lavrará a mesma Comissão, em livro apropriado, um termo, que, acompanhado das propostas e documentos será submettido á apreciação do inspector.

Paraphrasis unico — O inspector escolherá dentre as propostas aquella que a seu juizo mais conveniente for aos interesses da Inspectoria.

Art. 25. Aceito e escolhido o proponente, será pelo inspector expedido ao Districto ou Comissão em cujo territorio ficar a obra, ordem para que possa o tarefeiro iniciar os serviços que se propuzer executar, do que lhe será feita comunicação que constituirá o titulo de concessão de tarefa.

Art. 26. Na comunicação a que se refere o artigo anterior, será indicada ao tarefeiro escolhido a importancia da caução que terá a recolher aos cofres da Inspectoria, como garantia da execução da obra, no prazo de dez dias, a contar da data da mesma comunicação, e que será de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do orçamento da Inspectoria para as obras a serem executadas.

Art. 27. A falta de propostas de tarefeiros previamente registrados, para execução de determinada obra, nas condições impostas pelo edital, poderá o inspector adjudicá-la, nas mesmas condições, a qualquer firma ou profissional idoneo.

CAPITULO II

EXECUÇÃO DAS OBRAS

A — Obrigações dos tarefeiros

Art. 28. Os tarefeiros são obrigados:

a) a permanecer na respectiva tarefa, pessoalmente ou por intermedio de preposto idoneo, cujo nome será communicado por escripto ao chefe do Districto ou Comissão, na occasião da assignatura da ordem de serviço que conceder a tarefa, e com o qual possam se entender a qualquer momento, os engenheiros fiscaes;

b) a acompanhar pessoalmente as medições provisórias e finais do seu trecho ou obra, assignando as cadernetas correspondentes, com as observações que julgar necessarias para a defesa dos seus direitos;

c) a comparecer, em pessoa, ao serviço, toda vez que para isso, for requisitado pelo chefe do Districto ou Comissão.

§ 1º Os prepostos serão dispensados sempre que assim julgarem conveniente os chefes de Districto ou Comissão.

§ 2º A Inspectoria não aceitará, em caso algum, procuração em causa propria para execução de trabalhos, só se entendendo com taes procuradores em assumptos relativos á parte financeira.

Art. 29. O tarefeiro se obrigará a manter o seu pessoal dentro da maior disciplina, e a despedir aquelles empregados que, por qualquer motivo, forem considerados pelo engenheiro fiscal, prejudiciaes á boa marcha do serviço.

Art. 30. Quando se encarregar, também, do abastecimento de generos ao pessoal sob suas ordens, se obrigará o tarefeiro a fornecer os de boa qualidade com beneficio nunca superior a 10 % (dez por cento) do custo dos mesmos generos no local das obras, sujeitando-se, nesse sentido, á fiscalização da Inspectoria.

Art. 31. O tarefeiro se obrigará a manter serviço medico para seu pessoal e a fornecer os operarios que o engenheiro fiscal requisitar para qualquer serviço.

§ 1º Os salarios dos operarios requisitados será creditado na conta do tarefeiro, com a bonificação de 10 % (dez por cento), devendo o tarefeiro, para esse fim, remetter, mensalmente, ao chefe do Districto ou Comissão, a folha de pagamento correspondente ao mez findo, com o confere do engenheiro fiscal.

§ 2º O ponto desse pessoal será feito por funcionario da Inspectoria e fornecido, no fim de cada mez, ao tarefeiro.

§ 3º Não serão computadas as folhas a que se refere o § 1º deste artigo, quando entregues depois da primeira decada do mez subsequente áquelle que correspondem.

B — Entrega das obras

Art. 32. Dos perfis, projectos e quaesquer desenhos ou cadernetas necessarios para a execução das obras da tarefa serão fornecidas; copias authenticas ao tarefeiro e este declarará, datando e assignando, nos originaes desses documentos, que recebeu as copias respectivas.

Art. 33. Nenhuma obra, ou trecho de estrada será entregue ao tarefeiro, para ser iniciada a sua construção, sem haver sido previamente locado no terreno por engenheiro da Comissão e entregue ao tarefeiro uma nota do serviço. Nenhum acrescimo, além do que indicar a nota de serviço, será pago ao tarefeiro.

Art. 34. As estacas de locação, ou quaesquer referencias de nivelamento e segurança de pontos notaveis, implantadas pelos engenheiros da Inspectoria, para servirem durante ou após a construcção das obras, ficarão sob a guarda do tarefeiro, a quem serão debitadas as despesas que fizer a Inspectoria para substituir as que forem damnificadas por culpa do mesmo.

C — Ordens de serviço e recursos

Art. 35. O tarefeiro se obrigará a observar o caderno de especificações anexo ao projecto e a conformar-se com o programma de execução e com as ordens e instrucções complementares que, por escripto, lhe transmittir o engenheiro fiscal, podendo, das decisões deste, quando as julgar onerosas, recorrer para o chefe do Districto ou Commissão.

Art. 36. O tarefeiro não terá direito ao pagamento dos serviços que executar além da quantidade autorizada ou fóra das condições prescriptas pela Inspectoria, que poderá impor a demolição dos excedentes ou a reposição de obra nas condições prescriptas.

Art. 37. O engenheiro fiscal poderá em qualquer tempo, e mediante approvação do chefe do Districto ou Commissão, supprimir obras projectadas, modificar suas dimensões, ou ordenar o emprego de materiaes diferentes dos que se achavam mencionados no respectivo projecto, ou em suas modificações, não tendo o tarefeiro direito a indemnização alguma em virtude dessas modificações ou suppressões, salvo se derem lugar, ao abandono da obra já executada, ou de materiaes já depositados junto á obra e que hajam sido julgados necessários á execução da mesma. Nesse caso, será pago ao tarefeiro o valor da obra abandonada, ou dos materiaes, calculado pelos preços em vigor para as obras de sua tarefa.

Art. 38. Todas as ordens de serviço, destinadas ao tarefeiro, serão dadas por escripto, em duas vias, uma das quaes ficará em poder do engenheiro fiscal que a houver expedido, datada e assignada pelo tarefeiro, que nella fará a declaração de haver recebido a segunda via.

Paragrapho unico — Não serão attendidas as reclamações dos tarefeiros, quando baseadas em ordens verbaes.

Art. 39. O tarefeiro terá direito a indemnização do prejuizo que lhe advier de ordem ou decisão onerosa do engenheiro fiscal da obra, mas perderá esse direito se não interpuzer, dentro de 48 horas, recurso para o chefe do Districto ou Commissão.

Paragrapho unico — As ordens ou decisões do engenheiro fiscal da obra, por elle mantidas a despeito de recurso interposto, serão observadas enquanto não provido o recurso pelo chefe do Districto ou Commissão.

Art. 40. Qualquer recurso interposto para o chefe do Districto ou Commissão contra ordem ou decisão do engenheiro fiscal, será apresentado a este em tres vias iguaes, das quaes o tarefeiro receberá, em devolução, a terceira via autenticada pelo engenheiro fiscal; se dentro do prazo razoavel, attendidas as difficuldades de comunicação o contractante não receber solução, deverá dirigir-se directamente ao chefe do Districto ou Commissão.

Art. 41. Competirá ao tarefeiro preservar as obras em andamento, ou concluidas, enquanto não definitivamente recebidas pela Inspectoria, contra os effeitos das grandes chuvas, enchentes e outras causas que as ameacarem, ficando obrigado a reconstruir, a suas expensas, as que, por incuria sua se damnificarem ou se perderem.

D — Entrega de materiaes e concessão de transportes

Art. 42. O Governo não fornecerá aos tarefeiros materiaes de consumo, como dynamite, polvora, etc., e nem requisição de passagens ou de transportes e encomendas, mercadorias, animaes ou vehiculos. Todas as despesas de transportes de pessoal e material, assim como as de aquisição de materiaes de consumo, correrão por conta dos tarefeiros.

Art. 43. O Governo poderá ceder aos tarefeiros as machinas ou aparelhos de sua propriedade, taes como compressores de ar, perfuratrizes, rôlos compressores, britadores, etc., mediante condições a serem previamente combinadas, e de accordo com uma das seguintes modalidades:

a) cobrança de aluguel correspondente aos juros e depreciação do aparelho ou machina;

b) desconto no preço do serviço a que se destinar a machina ou aparelho.

§ 1.º O tarefeiro ficará responsavel pela boa conservação e se obrigará á restituição dessas machinas ou aparelhos, indo o trabalho, em perfeito funcionamento. A Inspectoria reserva-se o direito de manter fiscalização sobre as mesmas, como tambem indicar e dispensar os motoristas, sujeitando-

se o tarefeiro a fazer todos os reparos dentro do prazo estipulado pela Inspectoria, sob pena de serem retiradas as machinas ou aparelhos. Neste caso os reparos de que elles necessitarem serão feitos pela Inspectoria e o seu valor descontado na primeira medição do tarefeiro.

§ 2.º A inutilização, em serviço do tarefeiro, de qualquer machina ou aparelho, que lhe haja sido cedido, importará no pagamento por parte do tarefeiro, pelo seu custo, menos a depreciação correspondente ao tempo de uso.

§ 3.º Todas as despesas com o pessoal das machinas correrão por conta do tarefeiro, que se obriga a ter empregados habilitados para isso, e a utilizar na conservação materiaes de primeira ordem.

E — Andamento e terminação das obras

Art. 44. O tarefeiro se obrigará a dar ás obras o andamento exigido pela Inspectoria, admitindo para isso o numero necessario de trabalhadores.

Art. 45. Si, no decurso da construcção, se verificar que os trabalhos não vão tendo o andamento exigido, o engenheiro fiscal intimará o tarefeiro, por ordem do serviço, a incremental-os, dentro de oito dias, podendo ser cassada a tarefa, a criterio do inspector, si depois de duas intimações necessarias se verificar que os serviços continuam morosos.

Paragrapho unico. Serão considerados morosos os trabalhos, quando a produção mensal não corresponder, pelo menos ao quociente, menos vinte por cento, da divisão do cubo ou superficie total, pelo numero de meses de trabalho previsto, descontado o periodo necessario á installação.

Art. 46. O tarefeiro se obrigará a entregar a tarefa prompta, dentro do prazo mencionado na ordem de serviço. O não cumprimento desta obrigação, salvo motivo de força maior, a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, importará na multa de 0,2 % sobre a importancia total apurada na medição final, por dia ou fracção de dia excedente ao prazo inicial.

Art. 47. O excesso de salarios por serviços executados fóra das horas normaes não será tomado em consideração pela Inspectoria, mesmo que tenham sido determinados aquellos serviços pela necessidade de acabamento do trecho ou obra dentro do prazo estipulado na ordem de serviço.

Paragrapho unico. Só serão computados para pagamento, os serviços extraordinarios autorizados por escripto pelo engenheiro residente, que deverá comunicar, enviando uma cópia dessa ordem, ao chefe do Districto ou Commissão.

F — Numero, categorias e salarios dos empregados

Art. 48. Poderá o tarefeiro admitir o numero de empregados que julgar necessario e sufficiente para a execução de sua tarefa, e fixar-lhes os salarios que lhe parecerem justos.

Art. 49. O tarefeiro pagará a seus operarios dentro do prazo maximo de quinze dias, a contar do ultimo dia do mez vencido. Em caso de mora ou atraso regulamentar averiguado, a Inspectoria reserva-se o direito de mandar pagar directamente aos empregados, lançando mão dos valores que o tarefeiro tiver em deposito, em consequencia de retenções, ou do que lhe dever por obras executadas e medidas, sómente até onde chegarem esses valores e quantias. Si o tarefeiro reinvidicar a falta ou atraso de pagamento aos operarios fica livre á Inspectoria rescindir a tarefa.

§ 1.º Em o numero de empregados de que trata este artigo, só serão incluídos os operarios e trabalhadores que executarem os trabalhos propriamente de construcção e os que se occuparem com transporte de materiaes extrahidos das excavações ou destinados á construcção das obras.

§ 2.º Não serão incluídos naquelle numero os administradores, apontadores, caixeiros de armazem, ou quaesquer outros empregados que o tarefeiro admitir como auxiliares de qualquer ramo de negocio, anexo ou subsidiario ao de construcção das obras. O pagamento dos salarios e ordenados desses empregados ficará por conta e sob responsabilidade exclusiva do tarefeiro.

§ 3.º O tarefeiro terá livros de ponto do pessoal jorneiro, em duplicata, de modo a fornecer ao escriptorio do engenheiro fiscal um exemplar, que ficará, por cópia, em livro especial existente para os fins do paragrapho 7.º deste artigo.

§ 4.º Cumpre ao tarefeiro fornecer a cada empregado admittido nos trabalhos de sua tarefa, uma caderneta, na qual fará, diariamente, o lançamento dos supprimentos, em genero ou em moeda, que fizer ao empregado, e, mensalmente, o da importancia dos salarios que este vender em cada mez. Essa caderneta será rubricada, mensalmente, pelo engenheiro fiscal.

§ 5.º Ao engenheiro fiscal será fornecida pelo tarefeiro, até o dia 10 de cada mez, uma nota dos supprimentos de cue

trata o paragrapho anterior, afim de serem as importancias desses supprimentos descontadas para effeito do pagamento aos operarios, no caso de ser este feito pela Inspectoria, por conta do tarefeiro.

§ 6.º Organizada a folha de pagamento, deverá o tarefeiro examinal-a no escriptorio de fiscalização, concedendo-se-lhe, para isso, o prazo de tres dias, a contar da data em que tiver recebido convite para proceder a esse exame:

a) si tiver reclamações a fazer, quanto á organização da folha, deverá o tarefeiro formulal-a, immediatamente, por escripto, para serem levadas ao conhecimento do chefe do Districto ou Commissão, a quem cabe resolver sobre as mesmas;

b) sejam ou não attendidas as suas reclamações, ou se o tarefeiro não as tiver para formular, deverá declarar na folha de pagamento dos empregados de sua tarefa, que autoriza o engenheiro chefe do Districto ou Commissão a pagar, por conta dos trabalhos executados e não pagos, e das cauções depositadas, o saldo dos salarios mencionados na referida folha;

c) na falta dessa declaração, será o pagamento feito á revelia do tarefeiro, que nenhuma outra quantia receberá por conta do que lhe dever a Commissão, enquanto não satisfizer essa formalidade.

§ 7.º O pagamento do saldo devido pelo tarefeiro aos operarios e locadores de vehiculos, incluídos em folha, será feito por funcionario da Inspectoria, com assistencia do tarefeiro, directamente a esses empregados ou a seus legítimos representantes, desde que o tarefeiro não os tenha feito, no prazo de quinze dias depois de vencidos os respectivos salarios, como dispõe este artigo.

§ 8.º Se algum empregado do tarefeiro reclamar contra a importancia do supprimento descontada em folha, servirá de prova de sua allegação o que constar da caderneta de que trata o paragrapho 4.º. Nenhuma reclamação será attendida sem a apresentação da mesma caderneta, se fór feita após o acto do pagamento.

§ 9.º A quitação nas folhas de pagamento será dada pelo engenheiro fiscal, que deverá estar presente ao acto do pagamento, para verificar por si ou com auxilio de outros funcionarios da Inspectoria, a identidade dos empregados que se apresentarem para receber seus salarios.

§ 10.º O saldo dos salarios dos empregados, que não comparecerem ao acto de pagamento, será recolhido aos cofres da Inspectoria, e só poderá ser recebido pelos mesmos empregados ou por seus legítimos representantes.

§ 11.º No caso do saldo do tarefeiro não bastar para pagamento integral do saldo dos operarios, será feito um rateio entre estes, proporcionalmente aos salarios a receber.

CAPITULO III

MEDIÇÕES

A — Das medições mensaes ou provisórias

Art. 50. As obras executadas serão mensalmente medidas e classificadas pelo engenheiro fiscal ou por outro qualquer engenheiro especialmente designado pelo chefe do Districto ou Commissão, competindo ao tarefeiro acompanhar as medições e assignar as respectivas cadernetas, lançando nellas as observações que entender.

Paragrapho unico. Si o tarefeiro, avisado previamente, por escripto, e com antecedencia de tres dias, deixar de comparecer á medição, esta se fará á sua revelia e, salvo o caso de justo impedimento, devidamente provado, a criterio do engenheiro fiscal, as suas reclamações posteriores relativas a essa medição, não serão tomadas em consideração.

Art. 51. As medições mensaes serão provisórias em relação aos serviços que, permanecendo a descoberto, possam em qualquer tempo ser remedidos e reclassificados, e definitivos em relação aos que tenham de ficar encobertos por outras obras.

Art. 52. O tarefeiro se obrigará a solicitar do engenheiro fiscal o exame, medição e classificação de qualquer parte de obra que tenha de ficar occulta pela superposição de outras partes, só podendo continuar referida obra com autorização do engenheiro fiscal.

Art. 53. O resultado das medições mensaes será registrado em livros especiaes archivados no escriptorio do engenheiro fiscal, onde ficarão á disposição do tarefeiro, para que este, examinando-os, tome conhecimento da classificação e avaliação dos trabalhos executados em sua tarefa, e declara si se acha ou não de accordo com a mesma classificação e avaliação.

Art. 54. Si alguma reclamação tiver o tarefeiro contra o resultado de medições provisórias, deverá apresental-a, por

escripto, ao chefe do Districto ou Commissão, no prazo máximo de oito dias, a contar da data em que recebeu a ordem de serviço, convidando-o a examinar o livro-registro das referidas medições.

Enquanto taes reclamações não forem resolvidas pelo chefe do Districto ou Commissão, ou si o tarefeiro deixar de assignar o livro-registro das medições, não lhe será pago o saldo dos trabalhos que houver executado.

Art. 55. Os côrtes e aterros serão medidos rigorosamente com a largura e forma ordenadas, embora o tarefeiro lhe haja dado maiores dimensões. No caso contrario, isto é, quando houver escassez de dimensões na plataforma do côrte ou do aterro, excesso de inclinação ou irregularidade no planos dos taludes, o tarefeiro será obrigado a fazer as respectivas correções, de accordo com as dimensões e rampa ordenadas.

O volume dos côrtes será calculado multiplicando-se a média das areas das secções normaes ao eixo da linha longitudinal, pela distancia entre as mesmas secções, ou multiplicando-se a area de cada secção pela média das distancias entre as secções mais proximas da secção considerada.

§ 1.º Não serão medidos e cubados os côrtes abertos com dimensões menores que as ordenadas.

§ 2.º Nenhum preço suplementar aos das excavações se pagará ao tarefeiro pelo taludamento dos côrtes e regularização dos aterros.

Art. 56. As cavas para fundações de obras de arte terão as dimensões horizontaes estritamente necessarias a construção dessas obras, não se levando em conta o excesso que o tarefeiro houver dado, quer para facilidade do trabalho, quer para fazer o escoramento das terras.

Art. 57. Nenhum emprestimo será aberto sem que o engenheiro fiscal dê ordem escripta para isso. De taes ordens constará a localização do emprestimo e suas dimensões, serem verificadas por occasião das medições.

Paragrapho unico. Seja qual fór a natureza do terreno em que fór excavado o emprestimo, a sua classificação será sempre como terra ordinaria.

Art. 58. O tarefeiro empregará no transporte de materiais para aterro, ou bota-fôra, os vehiculos que julgar mais efficientes, não se attendendo a reclamação alguma de augmento de preço sob allegação de emprego de determinada especie de vehiculo.

§ 1.º As distancias médias de transporte serão medidas entre os centros de gravidade dos côrtes ou emprestimos dos aterros e bota-fôras.

§ 2.º Não se pagará transporte a distancia inferior a 10 metros.

Art. 59. Quando houver necessidade de remover terras empregadas em aterros ou de depositos e que nelles tenham estado depositadas menos de 60 dias, abonar-se-hão, pelo trabalho de remoção, tão sómente carregamento e descarga com o competente transporte. Si, porém, as terras tiverem estado em deposito 60 ou mais dias, abonar-se-hão, pelo mesmo trabalho, excavação, em terra, com abatimento de 25 por cento (25 %) a cincoenta por cento (50 %), a juizo do engenheiro fiscal, além do respectivo transporte integral.

B — Medições finais

Art. 60. Concluídos os trabalhos da tarefa, a juizo do chefe do Districto ou Commissão, serão classificados e medidos definitivamente pelo engenheiro para isso especialmente designado, por aquelle ou pelo inspector, com assistencia do tarefeiro, que para isso será convidado com antecedencia de cinco dias, pelo menos.

Paragrapho unico. Na ausencia dos interessados, a medição e classificação serão feitas á revelia dos mesmos e apreciadas pelos engenheiros fiscaes designados e por mais dois testemunhas, presentes ao acto, depois do qual não será attendida reclamação alguma.

C — Avaliação definitiva dos trabalhos

Art. 61. Feita, no campo, a medição final dos trabalhos a que se refere o artigo anterior, proceder-se-á no escriptorio tecnico do Districto ou Commissão, á avaliação definitiva dos mesmos trabalhos, servindo para isso, além dos dados colhidos no campo, o que a respeito constar das ordens de serviço e dos desenhos authenticos recebidos pelo tarefeiro. Os novos desenhos e folhas de calculo que forem então organizados, para avaliação definitiva daquelles trabalhos, receberão a assignatura do tarefeiro, que deverá declarar, nestes documentos, se está ou não de accordo com os resultados que consignam, appellando neste ultimo caso para decisão do inspector, por meio de representação escripta, no prazo máximo de oito dias, a contar da data em que receber aviso para examinar os referidos documentos.

D — Conta final do tarefeiro

Art. 62. Terminada a avaliação definitiva dos trabalhos da tarefa, resolvidas as reclamações que a respeito tiver apresentado o tarefeiro, será organizada a conta final dos mesmos trabalhos, para ser submettida á aprovação do inspector de Secas, ficando dependente dessa aprovação o pagamento do saldo que a inspectoría dever ao tarefeiro.

E — Decisões do inspector

Art. 63. As decisões que proferir o inspector sobre matéria das reclamações apresentadas pelo tarefeiro, sobre medições finais, ou provisórias, serão sempre acatadas por este.

F — Serviços executados por conta do tarefeiro

Art. 64. Os tarefeiros são obrigados a ter sempre em condições de transito, nos lugares onde não houver estrada, um caminho provisório ao longo do trecho que lhes for designado, para facilidade de inspecção.

Art. 65. Quando a estrada tiver de ser aberta em leitos de estradas existentes, os serviços serão feitos de modo que não seja interrompido o transito pela estrada.

Art. 66. Nenhuma remuneração será paga aos tarefeiros pelas passagens provisórias nos córtes e aterros.

Art. 67. O tarefeiro é obrigado a fazer, sem remuneração alguma, todas as installações necessarias ao pessoal e aos materiais dos serviços de sua tarefa.

Art. 68. Os tarefeiros são obrigados a executar, sem remuneração alguma, obras provisórias para exgotar as aguas que apparecerem nos córtes e empréstimos.

Art. 69. O Governo nada pagará pela raspagem e alisamento dos taludes dos córtes.

CAPITULO IV**PAGAMENTOS.****A — Bases para pagamentos**

Art. 70. Servirão de base para pagamento das quantias devidas pela Inspectoría ao tarefeiro, uma vez approvadas pelo inspector, as contas mensaes e finais organizadas nos escriptorios technicos dos Districtos ou Commissões, com applicação dos preços de unidade em vigor para as obras da tarefa, as quantidades de obra medidas provisoria ou definitivamente, deduzindo-se da quantia assim achada a importância do debito do tarefeiro.

§ 1.º Todos os pagamentos deverão ser autorizados previamente pelo inspector.

§ 2.º Os pagamentos correspondentes a medições mensaes ou provisórias poderão ser autorizados independentemente de exame prévio na administração central, a criterio do inspector.

§ 3.º Os resultados das medições provisórias e pagamentos mensaes, em nenhum caso darão direito ao tarefeiro a reclamações relativas ás contas finais.

B — Pagamento das contas mensaes

Art. 71. O pagamento das contas mensaes será feito pela Inspectoría, de accordo com o seguinte:

- a) ao tarefeiro, salvo o disposto na alínea b;
- b) aos empregados do tarefeiro, que se acharem nas condições dos parágraphos 1º e 10, do art. 49, serão pagos os salarios quando não o houver feito o tarefeiro no prazo maximo de quinze dias, a contar do vencimento dos mesmos salarios;
- c) ao tarefeiro, a importância da folha de supprimentos, que houver feito ao pessoal operario;
- d) ao tarefeiro, o saldo que se verificar na folha de medição provisoria dos trabalhos executados, feitas as deduções a que se referem as alíneas b e c, e, bem assim, as das importancias correspondentes aos encargos do art. 43.

§ 1.º O pagamento a que alludem as alíneas a, b e c, deste artigo será feito em folhas.

§ 2.º O pagamento de que trata a alínea d será feito mediante conta organizada pela Inspectoría, ficando, do saldo liquido, retidos, como garantia da execução dos serviços e de sua conservação, 10 %, até se proceder ao recebimento definitivo das obras.

Art. 72. O atraso do pagamento ao tarefeiro, por parte da Inspectoría, não justificará, em hypothese alguma, o de pagamento aos seus empregados, por parte do tarefeiro.

C — Pagamento da conta final

Art. 73. O pagamento da conta final do tarefeiro, só será feito depois de terminado o prazo de sua responsabilidade pela solidez e conservação das obras que executar, e de serem estas approvadas pelo inspector.

CAPITULO V**CONSERVAÇÃO DAS OBRAS E RECEBIMENTO DEFINITIVO****A — Responsabilidade do tarefeiro**

Art. 74. O tarefeiro será responsavel pela solidez e boa conservação das obras que executar, quer durante a construção, quer no periodo que será determinado no documento de concessão da tarefa para cada especie de obra ou para todas as obras da mesma tarefa.

Art. 75. Será também responsavel o tarefeiro por qualquer damno ou prejuizo que, em virtude da execução das obras, for causado a terceiros, não só quanto á propriedade como quanto a accidentes pessoais.

Art. 76. Nenhum trecho de estrada será recebido definitivamente sem que as obras estejam, não só bem construídas, mas em perfeito estado de conservação, com o leito regularizado e abaulado, os taludes tampados e as valetas desobstruídas.

B — Recebimento definitivo

Art. 77. Findo o prazo de responsabilidade do tarefeiro, serão as obras de sua tarefa examinadas pelo chefe do Districto ou Commissão e por este acceptas definitivamente, se as achar em perfeito estado de conservação, sendo, então, lavrado o termo de recepção, que será assignado pelo mesmo chefe do Districto ou Commissão, pelo engenheiro fiscal e pelo tarefeiro, que fica dessa data em diante exonerado de qualquer responsabilidade pelas obras.

CAPITULO VI**PENALIDADES E RESCISÃO DA TAREFA****A — Penalidades**

Art. 78. A falta de cumprimento, por parte do tarefeiro, de qualquer das obrigações contidas nas presentes "Condições Geraes", será punida com a imposição, pelo inspector, de multas desde um conto até cinco contos de réis, conforme a gravidade da falta, sendo a reincidencia punivel com a rescisão da tarefa e perda da caução pelo tarefeiro.

B — Rescisão da tarefa

Art. 79. Ao inspector fica reservado o direito de cassar, no todo ou em parte, a tarefa concedida, além dos casos previstos nas presentes instruções, sempre que assim julgar conveniente, não cabendo ao tarefeiro direito a qualquer indemnização, e não ser quanto aos serviços já executados e não pagos, e dos materiaes (excluidos machinas, vehiculos, utensilios, ferramentas), que, adquiridas para execução dos serviços, estiverem depositados no logar dos mesmos e forem julgados, pelo chefe do Districto ou Commissão necessarios para sua execução. Esses materiaes serão pagos pelos preços com que entraram na composição da tabella de preços, vigente para a tarefa, ou, caso della não constem, por accordo ou arbitramento.

Art. 80. As concessões de tarefa ficarão revogadas, independentemente da acção do inspector:

- 1º, fallido o tarefeiro;
- 2º, por fallecimento do tarefeiro;
- 3º, caso o tarefeiro não dê inicio ao trabalho dentro do prazo de 30 dias, a partir da data da concessão da tarefa, salvo ordem de serviço em contrario.

§ 1.º As rescisões se farão sem direito a indemnização alguma por parte do tarefeiro, salvo, nos casos 1 e 2, as previstas no artigo anterior.

§ 2.º Exceptuado o caso de fallecimento do tarefeiro, em todos os outros haverá perda de caução, que reverterá ao Governo.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, Directoría Geral de Expediente, em 8 de outubro de 1936. — Francisco Mendes, director geral.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL**

Dia 7 de outubro de 1936

Requerimento despachado

Nelson de Miranda Sampaio, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Carlos da Costa Martins, processo 73.915-34. — Compareça á secretaria.

Oscar Teixeira, processo 48.520-36. — Idem.

José Augusto da Costa Junior, proc. 50.939-36 — Idem.

Azul Nunes Macedo, proc. 62.065-36. — Idem.

Moreira & Rocha, proc. 61.375-36. — Idem.

Raul Barcala, proc. 62.620-36. — Idem.

Abrigo da Creança Pobre, proc. 453.253-36. — Junte o documento policial original.

Maria José Casaes Ribeiro, proc. 51.835-36. — Deferido, sem onus ou responsabilidade de qualquer especie para a Central.

Jayne Araujo, proc. 44.915-36. — Dirija-se a Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Fausto Peixoto Sampaio, proc. 55.350-36. — Deferido, de accordo com o parecer da 3ª divisão.

Maria de Azevedo Gomes, proc. 54.065-36. — Dê-se baixa á fiança e certifique-se.

Gabriel Joppert Vallin, e outros, proc. 71.888-36. — Certifique-se nos seguintes termos: Terão preferencia para as promoções por merecimento os empregados que tenham sido aprovados em concurso.

Mariano Ribas Simões, proc. 28.576-36. — Compareça á secretaria com urgencia.

José Gomes Rosa, proc. 100.502-36. — Certifique-se.

Benedicto Baptista, proc. 46.365-36. — Certifique-se.

Sebastião Rodrigues da Silva, proc. 31.140-36. — Aprovo.

José Augusto da Costa Junior, proc. 50.939-36. — Compareça á secretaria.

Carlos da Costa Martins, proc. 73.915-34. — Idem.

Cybelli Maia Lacombe, proc. 61.450-36. — Deferido, em face das informações.

José Honorio dos Santos Penna, proc. 53.945-36 — Deferido, nos termos do parecer do Dr. C. M.

Rosa Candida de Jesus, proc. 61.160-36. — Deferido, á vista das informações.

José da Silva Carvalho, proc. 52.800-36. — Certifique-se

José Moreira do Nascimento, proc. 66.369-36 — Deferido, a título precario e nas condições habituaes.

Carlos da Costa Martins, proc. 73.915-34. — Compareça á secretaria.

Oscar Teixeira, proc. 48.520-36. — Idem.

Walter da Fonseca Franco, proc. 211.587-36. — Certifique-se.

João de Barros, proc. 49.015-36. — Certifique-se.

Francelino Corrêa da Silva, proc. 30.725-36. — Não ha vaga.

Nicolau Marotta, proc. 50.670-36. — Deferido, á vista das informações.

Amaury da Fonseca Vianna, proc. 51.975-36. — Indeferido, de accordo com o parecer da 2ª divisão.

Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo, proc. 52.100-36 — Mantenho o despacho anterior.

Belmiro Bastos, proc. 57.005-36. — Certifique-se.

Maria das Mercês Nogueira, proc. 41.998-36. — Defiro, á vista das informações.

Onofre de Albuquerque e Silva, proc. 201.472-35. — Concedo.

José Maria Fernandes, proc. 40.151-36. — Deferido, tendo em vista as informações.

José Gonçalves Fialho Junior, proc. 1.373.373-35. — Aguarde oportunidade.

Manoel Santarem da Silva, proc. 43.093-36. — Fica transferido para graxeiro extranumerario, á vista das informações.

Leonina de Souza Thomaz, proc. 60.525-36. — Deferido, tendo em vista as informações.

Francisco de Assis da Silva Brandão, proc. 117.232-36. — Deferido, nos termos do parecer do Departamento Commercial.

Joaquim Cardoso da Silveira, proc. 44.230-36. — Certifique-se.

Manoel Rabello Dias, proc. 44.240-36. — Certifique-se.

Sebastião dos Santos Filho, proc. 206.652-36. — Indeferido.

José Oscar, proc. 206.602-36. — Indeferido.

Horacio Francisco, proc. 206.592-36. — Indeferido.

Benedicto José da Silva, proc. 206.582-36. — Indeferido.

Joaquim Rocha, proc. 206.612-36. — Indeferido.

José Martins Lopes, proc. 206.667-36. — Indeferido.

Departamento de Aeronautica Civil**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR****Dia 7 de outubro de 1936****Officios:**

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.824 — Comunicando que os tambores referidos no officio deste departamento, n. 1.790, de 2 do corrente, foram embarcados no vapor nacional "Barbacena", entrado em agosto ultimo no porto desta capital.

— Ao Sr. secretario de Estado dos Negocios da Segurança Publica do Estado de São Paulo:

N. 1.825 — Informando a respeito da transferencia de propriedade do avião "Waco Custom cabine", matricula PP-TBI, certificado n. 85. (Ref. 6.416-36.)

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.826 — Solicitando as providencias desse departamento, afim de que o local para desembarque de gasolina seja removido da Ponta do Calabouço, em virtude de causar serios embaraços á rapidez e segurança das manobras de atracação dos hydro-aviões no aeroporto do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. inspector de Estatística do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.827 — Enviando os quadros estatísticos do trafego aereo commercial no Brasil, correspondentes aos annos de 1927 a 1935, bem como os do 1º semestre do corrente anno. (Ref. 7.223-36.)

— Ao Sr. representante da The Amazon River Steam Navigation Company Ltd.:

N. 1.828 — Informando a respeito da conta na importancia de 107\$100, dessa companhia, proveniente de transporte effectuado em proveito do Instituto de Meteorologia, em janeiro do anno passado. (Ref. 4.193-36.)

— Ao Sr. chefe da Inspectoria de Transito de Bello Horizonte:

N. 1.830 — Solicitando licença especial de trafego para os carros de serviço da Fábrica de Aviões, em Lagoa Santa. (Ref. 2.240-35.)

— Ao Sr. presidente do Touring Club do Brasil:

N. 1.831 — Concordando com a suggestão da Comissão de Turismo Aereo desse club, no sentido de serem dados os nomes de Santos Dumont, Bartholomeu de Gusmão e Augusto Severo, respectivamente, ao aeroporto do Rio de Janeiro, na Ponta do Calabouço, e aos aeroportos para dirigiveis em Santa Cruz e em Recife.

— Ao Sr. presidente do Touring Club do Brasil:

N. 1.832 — Remettendo o programma das commemorações reservadas á aviação civil, no dia 20 de outubro corrente, afim de ser submettida á apreciação da Comissão de Turismo Aereo desse club.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.833 — Comunicando que a Comissão de Turismo Aereo do Touring Club do Brasil, suggeriu que fossem dados ao aeroporto do Rio de Janeiro, na Ponta do Calabouço, e aos aeroportos para dirigiveis em Santa Cruz e em Recife, os nomes, respectivamente, de Santos Dumont, Bartholomeu de Gusmão e Augusto Severo, e submettendo o assumpto á decisão do Sr. ministro.

Requerimento despachado**Dia 6 de outubro de 1936**

Pelopidas Martins da Silva, inspector do Instituto de Meteorologia, servindo no 2º Districto Meteorologico em Belém, Estado do Pará, solicitando férias regulamentares relativas aos annos de 1935 e 1936. — Deferido. (D. A. C. 88-36.)

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente**Primeira Secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Processos despachados****Dia 7 de outubro de 1936**

• Cartas de reconhecimento, assignadas:

Syndicato dos Operadores Metallurgicos e Classes Annexas, de Caxias, Rio Grande do Sul (D. G. E. 9.987-935).

Syndicato dos Contabilistas, de Fortaleza, Ceará (D. G. E. 13.175-935).

Syndicato Agronomico do Rio Grande do Sul (D. G. E. 5.447-935).

Syndicato dos Operarios em Fabricas de Tecidos, da Petropolis, Rio de Janeiro, (D. G. E. 9.475-936).

Syndicato dos Operarios Carpinteiros Navaes e Classes Annexas, de S. Luiz, Maranhão (D. G. E. 11.143-936).

Syndicato Patronal dos Hervateiros Catharinenses (D. G. E. 13.798-935).

Syndicato dos Trabalhadores da Lavoura, de Barra do Piraí, Rio de Janeiro (D. G. E. 1.022-936).

Departamento Nacional do Trabalho, propondo cancelamento das cartas de reconhecimento do Syndicato dos Marcenheiros e Classes Annexas, Syndicato dos Pedreiros, Carpinteiros e Annexos, ambos em S. Salvador, e Syndicato dos Empregados no Commercio de Feira de Sant'Anna, todos no Estado da Bahia (D. G. E. 833-S-935 e 8.463-934). — Archive-se.

Syndicato dos Agricultores, de Andradás, e Syndicato dos Lavradores, em Alfenas, Minas Geraes, pedindo reconhecimento, como associação de classe (D. G. E. 15.560-936). — Archive-se.

Syndicato dos Enfermeiros Massagistas, de S. Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (D. G. E. 15.563-936). — Archive-se.

Serviço de Identificação Profissional, indicando Ernesto Dable, para exercer as funções de identificador profissional, em Carasinho, Rio Grande do Sul, e Humberto Dante Cristalli, para exercer as mesmas funções, junto ao Posto n. 1, desta Capital (D. G. E. 15.562-936). — Approvo

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Processos despachados

Dia 29 de setembro de 1936

Antonio Augusto Ribeiro, pedindo que, por equidade, lhe seja permitido effectuar dentro de 48 horas, o pagamento da oitava annuidade da patente de invenção n. 16.368, pela qual foi concedido privilegio para "aperfeiçoamentos em collectores para lixo" (DGE-9.764, de 1936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Allude este despacho ao seguinte: "Tratando-se do atazo de uma annuidade, penso tambem que, tendo em vista os precedentes, o requerente poderá ser attendido, por equidade.")

José Cerdán Galves, pedindo seja avocado o processo concernente ao pedido de Martinez & Iglesias & Comp., para a concessão de privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos em alpargatas" (DGE-15.081, de 1936). — Archive-se, de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que este despacho allude é do teor seguinte: "Sendo evidente a falta de novidade, como acceptuam os laudos technicos, o requerente nada inventou susceptivel de privilegio, e o facto de haver sido concedida a restauração do processo, nos termos da lei n. 146, de 1935, não importou em annullar tal impedimento legal. Embora satisfeitas as taxas, por inadvertencia da repartição, impõe-se a recusa da expedição da patente, como medida de ordem publica, conforme muito bem propõe o Dr. procurador, uma vez que ficou constatada a falta do requisito essencial da originalidade no aperfeiçoamento apresentado e que, por isso, não pode merecer a protecção legal. Sou, pois, de parecer que cabe archivar o processo.")

Dominion Cartridge Company Limited, pedindo que, por equidade, lhe seja permitido effectuar o pagamento das annuidades em atazo da patente de invenção n. 18.170, pela qual foram privilegiados "projecteis deformaveis e processo para fabrical-os" (DGE-15.082, de 1936). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Allude este despacho ao seguinte: "Tendo em vista os precedentes, desde que o atazo é de duas annuidades, penso tambem que a requerente poderá ser attendida, por equidade.")

Companhia Fiat Lux, pedindo, pelos motivos que allega, seja cancellado o registro da marca "Amorphos", para distinguir phosphoros, classe 46, pertencente a Manoel de Mello Pimenta (DGE-15.083, de 1936). — Não ha o que deferir, de accordo com o parecer do director geral. (Allude este despacho ao seguinte: "Desde que, dentro dos prazos regulamentares, nenhuma impugnação foi feita ao pedido de registro em apreço, já agora o assumpto está findo na esphera administrativa. Por outro lado, tratando-se de uma expressão inapropriavel, na especie, evidentemente o registro da marca só foi concedido pela forma distinctiva apresentada, isto é,

a palavra "Amorphos", graprada em caracteres malusculos e dentro de um reclangulo. Pelas razões expostas, penso nada haver que deferir.")

Dia 30 (additamento)

Tramway da Cantareira, repartição annexa e subordinada á Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado de São Paulo, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho (Segunda Camara) que, considerando impropriedade o inquerito administrativo em consequencia do qual fôra dispensado dos serviços da recorrente o feroviario José Ferreira, mandou reintegrar-o com todas as vantagens legais (DGE-7.849, de 1936). — Das decisões das Camaras cabe recurso para o Conselho Pleno (§ 4º, do art. 4º, do decreto numero 24.784). Assim, deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 73 usque 181.

The City of Santos Improvements Company Limited, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena) que, não conhecendo dos embargos opositos a accórdão da Primeira Camara do mesmo conselho, manteve a que determinara a reintegração de Francisco Ignacio Bomfim nos serviços da recorrente, resalvada a esta a faculdade de apurar, em competente inquerito, a falta grave imputada áquelle empregado (DGE-14.379, de 1936). — Mantenho a decisão do Conselho Nacional do Trabalho. (Este despacho se refere ao accórdão seguinte: "Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como embargante, The City of Santos Improvements Company e, como embargado, Francisco Ignacio Bomfim: Considerando que a Primeira Camara, por decisão de 20 de novembro de 1934 (accórdão publicado no *Diario Oficial* de 19 de janeiro do corrente anno), deu provimento á reclamação offerecida por Francisco Ignacio Bomfim contra The City of Santos Improvements Company, para o fim de ser dito empregado reintegrado nos serviços da mesma empresa, resalvada a esta a faculdade de apurar, em competente inquerito, a falta grave imputada ao reclamante; considerando que a esse julgado oppoz a empresa os embargos de fls. 74/77, nos termos do art. 4º, § 4º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, os quaes deram entrada no Protocollo Geral da Secretaria deste conselho em 27 de março do corrente anno; considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados fóra do prazo legal, sendo impropriedades as allegações feitas pela embargante, a fls. 77, porque, conhecendo ella a lei, sabia perfeitamente que o prazo decorria da publicação no *Diario Oficial*, na conformidade do disposto no art. 4º, § 9º, do citado regulamento, não podendo o officio da Secretaria do Conselho que encaminhou cópia authenticada do accórdão crear-lhe novo prazo; resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, contra o voto do relator, pelos fundamentos expostos, não conhecer dos embargos.")

Companhia Nacional de Navegação Costeira, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena) que, rejeitando embargos por ella opositos a accórdão da Terceira Camara, manteve a que determinara a reintegração de Miguel Pereira nos serviços da recorrente, com todas as vantagens legais (DGE-15.150, de 1936). — De accordo com o § 5º do art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto numero 24.784, as decisões do Conselho Pleno proferidas em gráo de embargos são de ultima e definitiva instancia. Entretanto, pelo art. 5º desse mesmo regulamento, é facultado ao ministro avocar qualquer processo em que haja decisão do Conselho Pleno, a requerimento do interessado, provando este ter occorrido no julgamento uma das hypotheseas previstas nas alíneas a e b desse mesmo artigo. No caso em especie, o interessado recorre, para o ministro, do acto do Conselho Pleno, limitando-se a transcrever o recurso apresentado áquelle Conselho. Em face do exposto, deixo de tomar conhecimento do pedido.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Dia 6 de outubro de 1936

Autuante, Raul Obino; autuado, Fernando Ferreira Vaz. — Archive-se.

Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Vucelino & Tutungi. — Idem.

Ocean & Comp. Ltda., recorrendo do acto do fiscal do Trabalho que os autuou por infracção dos decretos ns. 22.033, de outubro de 1932 e 24.637, de julho de 1934. — Requeira eacardamente

João Rodrigues, recorrendo do acto do fiscal do Trabalho que os autuou por infracção dos decretos ns. 21.364, de maio de 1932 e 22.042, de novembro de 1932. — Idem.

I. Miller & Comp., recorrendo do acto do fiscal do Trabalho que os autuou por infracção de tres decretos. — Idem.

Carlos Kuernerz & Comp., requerendo vista do processo n. 19.802-35. — Dê-se vista ao interessado, dentro do recinto da secção.

Francisco Ventoso Villas, recorrendo do acto do fiscal do Trabalho que o autuou por infracção do decreto n. 22.033, de 1932. — Tendo sido o recurso interposto fóra do prazo legal, prosiga-se na fórmula da lei

Offícios:

N. 778 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo o D. N. T. 23.969-36.

N. 779 — Idem idem o D. N. T. 16.037-936.

N. 780 — Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, S. Paulo, remetendo o D. N. T. 892-F-32.

N. 781 — Ao director da Recebedoria das Rendas Federaes, S. Paulo, remetendo o D. N. T. 22.407-36.

N. 782 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, São Paulo, remetendo o D. N. T. 22.171-936.

N. 783 — Idem idem o D. N. T. 22.167-36.

N. 784 — Ao inspector regional do Trabalho, S. Paulo, idem o D. N. T. 24.310-936.

N. 785 — Idem idem o D. N. T. 22.412-936.

N. 786 — Idem idem o D. N. T. 22.161-936.

Dia 7

N. 787 — A. A. T. Macedo, solicitando comparecimento à secção, afim de sellar documento.

N. 788 — A Americo Pereira Enes, idem idem.

N. 789 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal remetendo o D. N. T. 3.409-F-35.

N. 790 — Idem idem o D. N. T. 3.415-F-35.

N. 791 — Idem idem o D. N. T. 2.049-F-32

N. 792 — Idem idem o D. N. T. 778-F-35.

N. 793 — Idem idem o D. N. T. 2.055-F-34

N. 794 — Idem idem o D. N. T. 374-F-35.

N. 795 — Idem idem o D. N. T. 3.138-F-35.

Dia 8

N. 796 — Ao director da Casa da Moeda, remetendo o D. N. T. 3.248-F-34.

N. 797 — Ao inspector da Alfandega de Fortaleza, remetendo o D. N. T. 24.794-36.

Terceira Secção

* Dia 9 de outubro de 1936

Offícios:

Ao Sr. presidente da União dos Trabalhadores Metallurgicos:

N. 623 — Solicitando comparecimento, a esta repartição, entre 13 e 15 horas, do seu associado Manoel Joaquim da Costa Filho, afim de tomar conhecimento das declarações da firma Usinas Santa Luzia S. A., no processo DNT. 21.375-35.

— Ao Sr. Manoel José de Araujo:

N. 624 — Solicitando seu comparecimento a esta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de tomar conhecimento das declarações da firma Leonel de Carvalho & Comp., no DNT. 25.723-31.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres:

N. 625 — Solicitando comparecimento a este Departamento, entre 13 e 15 horas, do seu associado Ricardo Luiz Tendaes, afim de tomar conhecimento das declarações da firma B. Benito, no DNT. 27.811-35.

— Ao Sr. Antonio Martins:

N. 626 — Solicitando apresentação de sua carteira profissional, afim de ter andamento o DNT. 11.228, iniciado pela reclamação de férias contra a firma J. Branco & Comp.

— Ao Sr. Wanderley Nogueira:

N. 627 — Idem, afim de ter andamento o DNT. 25.534, de 1935, contra a firma Angelo Antonio Graziani.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos:

N. 628 — Solicitando apresentação da carteira profissional do seu associado Audovino Braga, afim de ter andamento o DNT. 458-36.

N. 629 — Solicitando comparecimento, a este Departamento, do seu associado José dos Santos Morella, afim de apre-

sentar o caderno das tarefas que lhe foram pagas pela firma Annibal Machado & Comp. (39.235-35.)

N. 630 — Idem, idem, com relação ao seu associado Luciano Pellozo (19.655-35).

— Ao Sr. presidente da Alliança dos Operarios na Industria da C. Civil:

N. 631 — Solicitando comparecimento a este Departamento do seu associado José Vieira de Mello, afim de prestar esclarecimentos no processo DNT. 16.370-36.

— Ao Sr. presidente da União dos Empregados do Comercio do Rio de Janeiro:

N. 632 — Solicitando comparecimento a esta repartição, entre 13 e 15 horas, do seu associado Darwich José, afim de prestar esclarecimentos no DNT. 14.417-36.

— Ao Sr. Arie Blum:

N. 633 — Solicitando seu comparecimento a esta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de prestar esclarecimentos no DNT. 9.470-35.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Operarios em Pedreiras:

N. 634 — Solicitando comparecimento do seu associado José da Silva Teixeira, a esta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de prestar esclarecimentos no DNT. 4.834-35.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 635 — Remetendo, de ordem do Sr. director geral, para os devidos fins, o DNT. 19.615-36.

Processos despachados pelo Sr. director geral:

N. 16.983-34 — Inspectoria Regional de São Paulo, encaminhando processo relativo ao auto de infracção do decreto n. 19.808, de 1931, lavrado contra a Empresas Electricas Brasileiras. — De accordo com o parecer. A 3ª Secção, para os devidos fins.

O parecer supracitado é o seguinte:

"O recibo a que, na sua informação de fls. 16, allude o sub-fiscal e no qual se apoia o despacho de fls. 20, do Sr. inspector regional, se refere apenas a pagamento de salarios e não faz qualquer allusão a férias, materia do presente processo.

Assim, sou pela reforma da decisão recorrida, para condemnar a firma reclamada ao pagamento das férias devidas ao reclamante, devendo o processo voltar à Inspectoria para tambem providenciar com relação á infracção indicada no auto de fls. 14."

N. 10.923-36 — Waldemar Lima de Oliveira, reclamando férias contra o Estabelecimento Graphico "Apollo", da firma L. Fernandes & Irmão. — De accordo com o parecer. A 3ª Secção, para os devidos fins.

E' do teor seguinte o parecer a que se refere o despacho supra:

"A falta de audiencia do protocollo geral, nos autos, deu lugar ao despacho de fls. 9, de 20 de agosto ultimo, da Directoria Geral.

O termo de revelia foi lavrado ás fls. 10, em 1 de setembro corrente, não obstante constar ás fls. 11, uma defesa datada de 27 de julho deste anno, e protocollada nesta repartição em 29 do mesmo mez.

A' vista do exposto, sou de parecer que se deva reconsiderar o citado despacho, e consequentemente se tornar de nenhum effeito a lavratura do termo de revelia em causa, proseguindo os autos a sua marcha processual."

N. 10.766-36 — Benedicto Leandro, reclamando férias contra a firma Coelho & Ferreira Ltda. — Proceda-se de accordo com o parecer. (O parecer se refere á conveniencia de ser convidado o interessado a comparecer a esta repartição, afim de receber um cheque, na importancia de 120\$, emitido em seu favor, pela firma reclamada).

N. 17.873-36 — Joaquim da Silva Cardoso & Comp. Ltda., apresentando defesa á reclamação de Augusto Estacio de Oliveira. — Archive-se.

N. 19.853-36 — Manoel Joaquim Fernandes, reclamando férias contra a Companhia Cine Hotel Mem de Sá. — Nada havendo a providenciar, archive-se.

N. 7.334-36 — Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do D. Federal, solicitando copia dos assentamentos da carteira profissional de Arthur José de Mattos. — Idem, idem.

N. 11.144 (ann. 4.460-36) — União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, solicitando reconsideração do despacho proferido na reclamação de férias de Aracy de Souza Pizatta. — Idem, idem

— Ao Sr. presidente da União dos Vidreiros e Classes Annexas:

N. 636 — Solicitando comparecimento do seu associado, Domingos Antonio Pinto, a este Departamento, afim de renovar o pedido que originou o D. N. T. 385-D-32.

Intimações:

Ao Sr. Andor Bokor:

N. 418 — Intimando, de ordem do Sr. director geral, a pagar, dentro do prazo de 8 dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, a Manoel Cerqueira Filho, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias. (D. N. T. 17.238-36.)

— Aos Srs. M. Andrade & Comp.:

N. 419 — Idem, idem, a Gilberto Brandão Soledade, uma indemnização de 15 dias de férias. (D. N. T. 14.073-36.)

— Ao Sr. director da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway:

N. 420 — Idem, idem, a Almir Madeira, uma indemnização correspondente a 30 dias de férias. (D. N. T. 17.307, de 1936.)

— Aos Srs. G. Fonseca & Comp.:

N. 421 — Idem, idem, a João Signes Cortez, uma indemnização correspondente a diferença a que tem direito, ou sejam 720\$000. (2.465-36.)

— Aos Srs. Alves Monteiro & Comp.:

N. 422 — Idem, idem, a Jovelino Vieira Serpa, correspondente a 15 dias de férias. (D. N. T. 25.867-35.)

— Aos Srs. José Pinto Mendes:

N. 423 — Idem, idem, a Luiz Ramos Sobrinho, correspondente a 45 dias de férias. (D. N. T. 19.763-36.)

— Ao Sr. Alberto Gottstz:

N. 424 — Idem, idem, a Luiz da Conceição, correspondente a 15 dias de férias. (D. N. T. 5.132-36.)

— Aos Srs. Duarte & Comp.:

N. 425 — Idem, idem, a Manoel Pereira Cabral, uma indemnização correspondente a dois periodos de férias, na importância de 150\$000 (D. N. T. 16.048-36.)

— Ao Sr. presidente da Companhia de Vidros e Cristaes do Brasil "Eberard":

N. 426 — Idem, idem, a Arnaldo da Silva Souza, correspondente a 30 dias de férias. (D. N. T. 16.473-36.)

— Ao Sr. Raul R. Rudge:

N. 427 — Idem, idem, a Síplone Guidacce, uma indemnização correspondente a saldos de férias, na importância de 80\$000. (D. N. T. 1.950-36.)

— Ao Sr. director da Fabrica Spoerl Ltda.:

N. 428 — Idem, idem, a Manoel Baltar, uma indemnização correspondente a 60 dias de férias. (D. N. T. 2.372, de 1936.)

— Aos Srs. Assumpção & Caetano:

N. 429 — Idem, idem, a João Domingues, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias. (D. N. T. 330-29.)

— Aos Srs. M. Andrade & Comp.:

N. 430 — Idem, idem, a Carlos Sacramento, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias. (D. N. T. 11.327, de 1936.)

Notificações:

Ao Sr. director da Companhia Constructora Pederneras S/A:

N. 1.221 — Solicitando, de ordem do Sr. director geral, providencias, no sentido de, dentro do prazo de 15 dias, ser comprovado o cumprimento da lei ou apresentadas razões de defesa, na concessão de férias reclamadas pela Aliança dos Operarios na Industria da C. Civil, em favor do seu associado Joaquim Fernandes. (D. N. T. 19.471-36.)

— Ao Sr. Salustiano Fernandes:

N. 1.222 — Idem, idem, reclamadas pelo Syndicato dos Calceiros de Padarias do Districto Federal, em favor de José da Cunha Moraes Filho. (14.498-36.)

— Aos Srs. H. A. Moreira & Comp.:

N. 1.223 — Idem, idem, reclamadas por Manoel Alves Vieira. (D. N. T. 20.590-36.)

— Ao Sr. presidente da Companhia Deodoro Industrial:

N. 1.224 — Idem, idem, reclamada por Mercês Santiago Baptista. (24.527-36.)

— Ao Sr. Manoel Fernandes Baptista:

N. 1.225 — Idem, idem, reclamadas pela União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres, em favor de Antonio Alexandre da Motta. (D. N. T. 15.814-36.)

— Ao Sr. Rocha Villaverde:

N. 1.226 — Idem, idem, reclamadas por Henrique Rosa. (D. N. T. 19.624-36.)

— Aos Srs. Dias Garcia & Comp.:

N. 1.227 — Idem, idem, reclamadas por Franz Schellas. (D. N. T. 18.903-35.)

— Aos Srs. Cunha & Almeida?

N. 1.228 — Idem, idem, reclamadas por Manoel Antunes. (D. N. T. 5.365-36.)

— Ao Sr. J. A. de Aguiar:

N. 1.229 — Idem, idem, reclamadas por Cesar Vaz Sodré. (D. N. T. 20.855-36.)

Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1936

Requerimentos despachados

Da Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Me-tre & Blatgé, para o archivamento da acta de assemblea extraordinaria. — Deferido.

De Cutelaria Adaga Limitada, Bernardes & Campos, Martins Baptista & Comp., Limitada, Idallo & Marques, Salvador Ferreira da Silva & Comp., Ltda., Santos & Guenther Limitada, Laboratorio Resurex Limitada, Albuquerque Azevedo & Comp., Antonio Tannuri & Comp. e Miguel de Souza Massa & Irmão, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De A. Faustino & Comp., F. R. de Aquino & Comp., Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De M. S. Cardoso & Comp., Consentino, Paladino, Limitada, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De B. F. de Carvalho, Celestino Praça & Comp., Irmãos Fouseca, Cartonagem Carioca Limitada, Camillo Sampalo, Joaquim da Silva & Rocha, Mirra & Loureiro, F. C. Abreu, Michel Matouk, A. Valerio dos Santos & Comp., G. A. Moraes & Comp., Ltda., Aroo Calefação Industrial Limitada, D. Ferreira & Rodrigues, Antonio Miguel, José de Almeida Pereira, Pinho & Comp., Yoshinosuke Sugimoto, Paulo Cesar, Lauro Villa Maior, Heitor Vicente Santoro, Homero & Comp., Limitada, Armandio Augusto Ivas & Comp., Jacob Valoch & Comp., Raul Pereira, S. Oighenstein, Manoel Simões da Silva Segundo, Nicolau Mansour, José Henrique de Carvalho, Gustavo Jacob, F. Bento, A. Carvalho & Ferreira e M. Puttermann, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Joaquim Figueiredo, Edgar de Brito Lyra, Abel Alves da Rocha, Lauro Bettamio e Adib C. Haddad, para os registros de seus diplomas. — Deferidos.

De Vinocur & Comp., pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Ribeiro & Teixeira, pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

Da Casa Bancaria Irmãos Guimarães, Limitada, pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Arthur Gomes dos Santos, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

De Eulalia Alves, para o registro de sua firma. — Indeferido.

De Mayer Cynamon, Claudionor dos Santos, Arthur de Souza, João Rodrigues, Guimarães & Suarez e Alberto Joaquim Rodrigues, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigencias.

De Arthur Gomes dos Santos, para o registro de sua firma. — Deferido.

De P. Teixeira & Marques, para o archivamento de seu contracto social. — Deferido.

De Sociedade Dotação Brasileira de Peculios, pedindo rubrica de livros. — Satisfaca a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 30 de setembro de 1936:

Contractos:

De Cutelarias Adaga Limitada, fica composta dos socios quotistas Ernst Haymann e August Lohnstein, para o commercio de cutelarias, com capital de 50:000\$000, prazo, cinco annos.

De Martins Baptista & Comp., Ltda., firma composta dos socios quotistas Joaquim de Mello e Martins Baptista Bezerra, para o commercio de café, etc., á rua Xavier Curado n. 32, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Idallo & Marques, firma composta dos socios solidarios Idallo de Oliveira Pinto e Alcides da Silva Marques, para o commercio de tinturaria, á rua Ubaldino do Amaral n. 95, com capital de 14:000\$000, prazo indeterminado.

De Bernardes & Campos, firma composta dos socios solidarios Julio Bernardes Gallinha e Antonio Soares Campos,

para o commercio de joias, etc., á rua Frei Caneca n. 175, com capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De Fernandes & Marques, firma composta dos socios solidarios Antonio Fernandes Garcia e Alfredo Dias Marques, para o commercio de padaria, etc., á rua do Riachuelo ps. 393 e 395, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Salvador Ferreira da Silva & Comp., Ltda., firma composta dos socios quotistas Salvador Ferreira da Silva e Carlos Fernandes, para o commercio de café e bar, á avenida Rodrigues Alves n. 183, com capital de 150:000\$000, prazo indeterminado.

De Santos & Guenther Limitada, firma composta dos socios quotistas Antonio Fortunato dos Santos e Gerhardt Frie-chic Guenther, para o commercio de moveis, etc., á rua Bento Lisboa n. 94, loja, com capital de 25:000\$000, prazo indeterminado.

De Laboratorio Resurex Limitada, firma composta dos socios quotistas Vital Alves dos Santos e Antonio de Souza Allen, para o commercio de especialidades pharmaceuticas, etc., á rua S. Christovão n. 38, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

Contractos:

De Albuquerque Azevedo & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio de Albuquerque Azevedo e Jacintho Cardoso de Oliveira, para o commercio de agencia de passagens, etc., á rua Senador Pompeu n. 132, com capital de réis 40:000\$, prazo indeterminado.

De Antonio Tannuari & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Tannuri e Elias Wady Tannuri, para o commercio de caixas de papelão, etc., á rua Sant'Anna n. 136, com capital de 120:000\$, prazo indeterminado.

De Miguel de Souza Massa & Irmão, firma composta dos socios solidarios Miguel de Souza Massa e João de Souza Massa, para o commercio de carnes verdes, á rua do Cattete n. 284, com capital de 45:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De A. Faustino & Comp. alterando a clausula setima.

De F. R. de Aquino & Comp. Limitada, o capital social fica elevado a 300:000\$000.

De M. S. Cardoso & Comp., retira-se o socio José Cardoso, recebendo a importancia de 19:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel da Silva Cardoso.

De Cosentino, Palladino Limitada, retira-se o socio Prospero Palladino, recebendo a importancia de 12:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Nicola Cosentino, na importancia de 14:500\$000.

Contractos:

De P. Teixeira & Marques, firma composta dos socios solidarios Manoel Peixoto Teixeira e Francisco Marques Ferreira, para o commercio de depositos de productos nacionaes, á rua Lopes de Souza n. 8, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

Firmas individuais:

De B. F. de Carvalho, para o commercio de fabrico de calçados para creanças, á rua Senhor de Mattosinhos n. 43, com capital de 20:000\$000.

De Arthur Gomes dos Santos, para o commercio de botequim, etc., á avenida Graça Aranha n. 51, com capital de réis 5:000\$000.

De F. C. Abreu, para o commercio de carpintaria, etc., á rua Barão de Cotegipe n. 154 A, com capital de 20:000\$000.

De Camillo Sampaio, para o commercio de botequim, á rua dos Romeiros n. 4, sobrado, com capital de 4:000\$000.

De Michel Matouk, para o commercio de armarinho, etc., á rua Barão do Bom Retiro n. 155 A, com capital de réis 10:000\$000.

De Antonio Miguel, para o commercio de botequim, etc., á rua Regente Feijó n. 159, com capital de 9:000\$000.

De José de Almeida Pereira, para o commercio de botequim, á rua Barão do Bom Retiro n. 152, com capital de réis 10:000\$000.

De Yoshinonosuke Sugimoto, para o commercio de moveis laqueados, á rua do Cattete n. 136, com capital de réis 10:000\$000.

De Paulo Cesar, para o commercio de fabrico de pasta dentifricia, á rua Visconde de Pirajá n. 239, com capital de 4:500\$000.

De Lauro Villa Maior, para o commercio de liquidos, etc., á rua Senador Camará n. 61, com capital de 5:000\$000.

De Heitor Vicente Santoro, para o commercio de etiquetas bordadas, á rua D. Zulmira n. 18, com capital de réis 2:000\$000.

De Raul Pereira, para o commercio de construcções em geral, etc., á rua D. Gerardo n. 39, com capital de réis 30:000\$000.

De S. Oighenstein, para o commercio de moveis, etc., á avenida Mem de Sá n. 25, com capital de 50:000\$000.

De M. Puttermann, para o commercio de fazendas, á avenida Gomes Freire n. 5, com capital de 50:000\$000.

De F. Bento, para o commercio de fazendas, etc., á rua Engenho de Dentro n. 22, com capital de 35:000\$000.

De Gustavo Jacob, para o commercio de photographia, largo de São Francisco n. 44, 2º andar, com capital de réis 10:000\$000.

De José Henriques de Carvalho, para o commercio de botequim, á avenida 28 de Setembro n. 173, com capital de réis 10:000\$000.

De Nicolau Mansur, para o commercio de armarinho, etc., á rua da Alfandega n. 45, com capital de 30:000\$000.

De Manoel Simões da Silva Segundo, para o commercio de botequim, á travessa Costa Velha n. 13, com capital de réis 3:000\$000.

De José de Mattos Segundo, para o commercio de botequim, á rua Barão de Mesquita n. 873, com capital de réis 4:850\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

Processo n. 9.510, de 1936. — Vistos e relatados os autos deste processo, em que são partes, como reclamante, dona Laura Reis Simões Lopes, e, reclamado, o Banco do Estado de São Paulo:

Considerando que, autuada a inicial e após ter sido notificado o Banco reclamado para dizer sobre as allegações da reclamante, esta, pela petição de folhas 22, declarando haver feito accordo com o Banco em apreço, requereu o archivamento do processo e a restituição dos documentos que instruíram a sua reclamação;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar a desistencia apresentada pela reclamante, conforme termo lavrado a folhas 24 verso dos autos, bem assim determinar lhe sejam restituídos os documentos em questão, ficando copias dos mesmos no processo ora mandado archivar, na forma requerida.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.373, de 1935. — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Amaro de Santa Ritta, como reclamante, e a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, como reclamada:

Considerando que o reclamante, tendo obtido ganho de causa em uma acção judiciaria movida contra a antiga Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em virtude de ter sido dispensado do serviço, quando em vigor a lei numero 4.682, de 24 de janeiro de 1923, pretende que este Conselho determine o cumprimento da sentença, no sentido de lhe serem pagos os vencimentos atrasados, com os aumentos respectivos, e ordene a contagem do tempo em que esteve afastado e demais vantagens a que se julga com direito;

Considerando que o pedido não procede, porquanto este Conselho não é instancia de execução de sentença da justiça ordinaria;

Considerando que, em relação á contagem de tempo de serviço na Caixa de Aposentadoria e Pensões, a mesma só será possível si o reclamante pagar as contribuições correspondentes ao tempo em que esteve afastado, pois a decisão judicial citada não attinge aquella instituição, que não foi parte na acção movida contra a empresa;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o pedido, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente: *Geraldo A. Faria Baptista*, adjunto do procurador geral.

Processo n. 6.247, de 1936. — Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pelos Serviços de Agua, Esgotos, Luz, Tracção e Prensa do Algodão do Maranhão contra o funcionario João Mattos, accusado das faltas graves previstas nas letras a, e, f e h do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que o inquerito feito para apurar falta grave attribuida ao empregado João Mattos se processou re-

gularmente, tendo ficado constatado que no recinto da empresa e por ocasião de tomar conhecimento de uma ordem de serviço, o acusado proferiu contra os administradores expressões obscenas e injurias de que dá notícia os depoimentos das testemunhas;

Considerando que esse facto deve ser tomado como *acto reiterado de indisciplina*, por isso que já em ocasião anterior fôra o acusado suspenso por se ter, em serviço, empenhado em lucta corporal com um conductor, procurando fazer uso de arma de fogo:

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão do acusado, nos termos da conclusão do inquerito.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente: *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Processo n. 9.752, de 1934. — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: a Companhia Hydro Electrica Nacional, como embargante, e Hylario Ribeiro, como embargado:

Considerando que a Terceira Camara, por accordão de 3 de dezembro de 1935 — publicado no *Diario Official* de 3 de fevereiro do corrente anno — julgou procedente a queixa oferecida por Hylario Ribeiro contra a referida empresa, que o dispensou do serviço, sem causa justificada, determinando fosse o mesmo reclamante reintegrado, com todas as vantagens legais;

Considerando que a esse julgado oppoz embargos a Empresa os quaes, *preliminarmente*, foram apresentados dentro do prazo regulamentar;

Considerando, porém, *de meritis*, que as novas razões oferecidas não destruíram os fundamentos do accordão embargado, que bem appreciou a hypothese dos autos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos, para confirmar a decisão da Terceira Camara.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.070/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Arthur Lourenço de Araujo, como embargante, e a Companhia Commercio e Navegação, como embargada:

Considerando que a Primeira Camara, em accordão proferido em sessão de 20 de abril do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 14 de maio seguinte, julgou improcedente a reclamação oferecida por Arthur Lourenço de Araujo contra a referida empresa, pelos fundamentos constantes do accordão de fls. 37 a 40;

Considerando que a esse julgado oppõe embargos o suplicante, com fundamento no § 4º do art. 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo regulamentar, § 9º do citado art. 4º;

Considerando, *de meritis*, que o embargante torna a insistir nas suas primitivas allegações, já apreciadas e julgadas improcedentes pelo accordão embargado;

Considerando, assim, que nenhuma razão impõe a reforma da decisão da Primeira Camara;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Smith Vasconcellos*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.651/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela S. Paulo Railway Company contra o funcionario José de Oliveira Manis, acusado de falta grave capitulada na letra f do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931, abandono de serviço, sem causa justificada;

Considerando que, segundo consta da portaria que determinou a abertura do inquerito, o acusado se afastou do

serviço em agosto de 1935, em virtude de licença que lhe foi concedida para tratamento de saúde, a qual, depois de terminada foi prorogada por duas vezes, terminando o prazo da ultima em 31 de março do corrente anno, sendo em abril seguinte instaurado o processo;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia para que sejam solicitados á Estrada os mencionados pedidos de licenças, bem como informe quaes os despachos nelles exarados, e, ainda, esclareça si foi apresentada, depois do termino da ultima licença, qualquer justificativa por parte do acusado.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, Relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2ª adjunta do Procurador geral.

Processo n. 6.876/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, como embargante, e Tobias Gomes de Oliveira, como embargado:

Considerando que a Primeira Camara, por accordão de 27 de janeiro do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 19 de fevereiro seguinte, deu provimento á queixa oferecida por Tobias Gomes de Oliveira contra a referida empresa, para o fim de ser o mesmo ferroviario reintegrado no cargo de inspector do Trafego do qual havia sido rebaixado, com prejuizo para os seus vencimentos, pois de mensalista passou a ser horista;

Considerando que a esse julgado oppoz a empresa embargos, por seu bastante procurador, com fundamento no disposto no art. 4º, § 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 1934;

Considerando, preliminarmente, que os referidos embargos, *ex-vi* do § 9º do citado art. 4º, foram apresentados fôra do prazo regulamentar, pois tendo sido o accordão embargado publicado no *Diario Official* de 19 de fevereiro, em 27 de abril seguinte, quando o recurso deu entrada na secretaria deste Conselho, já haviam decorrido mais de 60 dias;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Lula de Paula Lopes*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral.

Processo n. 4.560/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Floriano Agostinho Torres e Francisco Baptista Pereira, como reclamantes, e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como reclamada:

Considerando que, em virtude de não haver a referida Estrada cumprido fielmente os julgados deste Conselho que determinaram a readmissão dos reclamantes, com direito á percepção dos salarios atrasados, os bastantes procuradores requereram fosse extrahida a competente Carta de Sentença, nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que o pedido é procedente, em face dos preceitos legais em vigor;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, defirir o pedido de fls. 176, para que seja expedida Carta de Sentença em favor dos referidos ferroviarios.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador geral.

Proc. 1.743-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Directoria de Docas e Obras do Porto de Recife submete a este Conselho o inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Alfredo Pinto da Silva:

Considerando que o inquerito attribue ao acusado a falta grave capitulada na letra a do art. 54 do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931, consistente no furto de diversos materiais pertencentes á empresa;

Considerando que o processo está regular, tendo sido observadas as Instruções deste Conselho, de 5 de junho de 1933;

Considerando, *de meritis*, que a imputação feita ficou perfeitamente provada, não só pela propria confissão do ac-

cusado, que não conseguiu, em a defesa apresentada, destruir a materialidade do facto, como também pelas declarações das testemunhas ouvidas no inquerito.

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o processo, para autorizar a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Smith de Vasconcellos*, relator. — Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjudante de procurador geral.

Proc. 1.100-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que Leoncio Rosa reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana;

Considerando que, conforme declara o proprio reclamante, o seu tempo de serviço quando foi dispensado, era inferior a 10 annos, não lhe amparando, assim, o disposto no artigo 53 do decreto n. 20.468, de 1931;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936. — *Luiz de Paula Lopes*, presidente, no impedimento do effectivo. — *Smith de Vasconcellos*, relator. — Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Proc. 4.024-31 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Manoel Rodrigues dos Santos, como reclamante, e a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, como reclamada:

Considerando que a referida empresa não attendeu a intimação que lhe foi feita pela Secretaria deste Conselho em 20 de junho do corrente anno, no sentido de dar cumprimento ao despacho do Sr. ministro do Trabalho que, confirmando a decisão deste conselho, de 14 de novembro de 1935 determinou a reintegração de Manoel Rodrigues dos Santos, com direito aos vencimentos atrasados a partir de 31 de outubro de 1934;

Considerando que, assim, se tornou aquella empresa passível das penalidades previstas na alinea a do art. 32 e 37 do regulamento approved pelo decreto 24.784, de 14 de julho de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, applicar á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a multa de 6:000\$000 (seis contos de réis) e mais a de 50\$000 (cincoenta mil réis) por dia, contados da data do vencimento do prazo fixado na alludida intimação — 7 de julho proximo passado — até que se effective a reintegração de Manoel Rodrigues dos Santos, conforme determinou o accordo deste Conselho e respectivo despacho do Sr. ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 6.031-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Banco Francez e Italiano para a America do Sul, como embargante, e Francisco Palladini, como embargado;

Considerando que a Terceira Camara, em sessão de 3 de setembro de 1935 — accordo publicado no "Diario Official" de 23 de outubro seguinte — julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado pelo referido estabelecimento bancario contra o funcionario Francisco Palladini, para determinar a readmissão deste ultimo, com todas as vantagens legais;

Considerando que a esse julgado oppoz embargos o Banco, com fundamento do § 4º do art. 4º do regulamento approved pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados no prazo legal;

Considerando, "de meritis", que os fundamentos do accordo embargado continuam de pé, porquanto dos autos se infere que não houve da parte do embargado acto grave de insubordinação; também não foi o embargante acollado de inadimplente ou falto; apenas, se entendeu que, ante o seu silencio sobre a observancia das clausulas do regulamento interno, a recusa do embargado não era possível attribuir a gravidade de uma falta passível de demissão; aliás, o accordo embargado reconheceu que era perfeitamente licita a ordem de transferencia, cabendo, pois, ao embargante requal-a, mas de accordo com seu regulamento interno.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reunidos em sessão plena, despresar os embargos.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneras*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.690-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Reparação de Aguas e Esgotos da Cidade do Salvador solicita reconsideração do item a, do accordo de 19 de dezembro de 1935, que manteve a dotação anterior para a verba "Despesas de Administração Pessoal", relativo ao orçamento do vigente exercicio;

Considerando que a dotação approved por este Conselho no referido accordo representa 8,830% da receita apurada no ultimo exercicio, que foi maior do que a prevista para o corrente anno;

Considerando que essa percentagem já é bastante elevada, de vez que, segundo as normas fixadas pelo Egregio Conselho, não devia ella exceder de 4 % da receita;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido, de accordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correa da Silva*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. C-8.684, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway Company solicita autorização deste conselho para adquirir um terreno, compreendendo uma quadra situada entre as ruas Dois de Julho, Agostinho Gomes, Gonçalves Ledo e Lino Coutinho, no bairro do Ypiranga, na cidade de São Paulo, com uma área util de cerca de 9.000m², pertencente ao Sr. Salvador Meyer de Vasconcellos, destinado á construção de 44 casas serialadas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a compra em questão, pelo preço de 22\$000 (vinte e dois mil réis) o metro quadrado, devendo para receber as edificações e preparo definitivo do terreno o vendedor encontrar todo o movimento de terra necessaria pela importancia de 11:000\$000 (onze contos de réis), de accordo com o parecer do Serviço de Engenharia.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.300, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de Previdência Evandro Lobão dos Santos apresenta relatório de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telephonica Rio Grandense, referente aos exercicios de 1934 e 1935;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o relatório, ratificando as recommendações do Sr. inspector.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correa da Silva*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.986, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mineira de Electricidade solicita o reforço de 55\$500 (cincoenta e cinco mil e quinhentos réis) para verba "Despesas de Administração — Pessoal" da sua "Carteira de Empréstimos", relativo ao vigente exercicio;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, em vista da exiguidade do pessoal da caixa e informação prestada pelo Sr. inspector.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.583, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz solicita autorização deste conselho para comprar tres áreas de terreno, pertencentes á Companhia Territorial do Rio de Janeiro, situadas á rua Batataes, esquina de Taquaritinga, contendo 10 lotes com uma área de 3.200m², á estrada Automovel Club esquina de Batataes e Taquaritinga, contendo cinco lotes com área de cerca de 1.756m², á estrada Vicente de Carvalho e á rua Batataes esquina de Franco contendo 15 lotes com uma área de 4.716m², todas situadas na estação de Vicente de Carvalho, Estrada de Ferro Rio d'Ouro, destinadas á construção de 30 casas para seus associados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a compra em questão, pelo preço de 12\$381 (doze mil trezentos e oitenta e um réis) o metro quadrado de área util, adoptando as especificações organizadas pela caixa, observado, porém, no que diz respeito ao edital

de concorrência e norma do contracto de empreitada, o estipulado nos itens 4º, 5º e 6º do parecer do Serviço de Engenharia, de que se dará conhecimento á caixa.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator. — Fui presente; *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto Nacional de Previdência

177ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 6 dias do mez de outubro de 1936, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Francisco Muniz Freire, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo Drs. Gualter de Pinho Bastos, Herbert Moses e o Sr. Dr. procurador do Instituto, realizou-se a 177ª sessão do Conselho Deliberativo. Aberta a sessão, o Sr. presidente communica o fallecimento, esta madrugada, do conselheiro Sr. Elpidio João da Bóamorte, membro mais antigo do Conselho e figura de destaque na Administração pública do paiz. O vulto que ora desaparece tinha a ornamento um caracter integro, intelligência pouco commum aliada a uma capacidade de trabalho que o levaram a desempenhar com brilho os altos cargos que em boa hora lhe foram confiados. O Conselho resolve comparecer incorporado aos funeraes, enviar uma corda, em seu nome e do Instituto e apresentar pezames á familia do illustre morto. Suspendeu-se, a seguir, a sessão em homenagem á sua memoria, convocando-se uma sessão extraordinaria, para hoje, afim de que possam ser julgados os processos já distribuidos ao Conselho. — O Dr. procurador declara associar-se a todas as manifestações prestadas pelo Conselho.

178ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

(10, extraordinaria de 1936,

Aos 6 dias do mez de outubro de 1936, ás 11 horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Francisco Muniz Freire no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo Drs. Gualter de Pinho Bastos, Herbert Moses e o Sr. Dr. procurador do Instituto, realizou-se a 178ª sessão do Conselho Deliberativo, 10ª extraordinaria de 1936, convocada para julgamento dos processos distribuidos para a 177ª sessão, suspensa em homenagem ao fallecimento do conselheiro Sr. Elpidio João da Bóamorte.

Habilitações a peculios julgadas:

— Relator Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.342 — Pec. obrigatorio 15:000\$ — Contr. Domingos José Ferreira de Mesquita. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 95, do pensionista José Velloso de Mesquita.

N. 1.488 — Pec. obrigatorio 15:000\$000 — Contr. Barão de Lucena. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota-parte pertencente ao beneficiario Genival Barbosa de Lucena, filho do "de-cujus", com observancia da partilha de fls. 24 e feita, antes, a prova de sua identidade.

N. 2.325 — Pec. obrigatorio 15:000\$. — Contr. Arthur Paiva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 38, da beneficiaria Mariana Paiva Cardoso.

N. 3.209 — Pec. obrigatorio 10:000\$000 — Contr. João Bertholdo Rodrigues. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva requerente, e quotas-partes ás suas filhas maiores, conforme partilha de fls. 23, e reservar a parte pertencente ao filho menor Nilton, nos termos do parecer da Procuradoria, a fls. 32.

N. 3.258 — Pec. obrigatorio 15:000\$ — Contr. Paulo Gonçalves Bastos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva requerente, de accordo com a partilha de fls. 16, e reservar a outra metade, nos termos do mesmo parecer.

Habilitações a peculios julgadas:

N. 3.393 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte Carlos Augusto de Araujo. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva requerente, quotas-partes e pensões aos seus filhos, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 28, satisfeita, antes, a exigencia do final do parecer da Procuradoria, a fls. 29 e 30.

N. 3.394 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte José Ribeiro. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva requerente e quota-parte ao seu filho Luiz, de accordo com a partilha de fls. 13, e reservar o restante, pertencente aos filhos menores do *de-cujus*, nos termos do parecer da Procuradoria, a fls. 17.

N. 3.399 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Joaquim Lobo de Menezes. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva requerente, de conformidade com a partilha de fls. 19, e reservar a parte restante, até que legalmente se habilite quem de direito.

N. 3.398 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Francisco Heitor Joelé. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das quotas-partes pertencentes ás filhas do *de-cujus*, com observancia da partilha de fls. 17, devendo no acto do pagamento ser feita a prova de identidade das mesmas, e reservar a meação que compete á viuva, nos termos do parecer da Procuradoria, a fls. 21.

N. 3.403 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte Colombo Vasques. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente, e quotas-partes aos seus filhos, observada a partilha de fls. 16.

N. 2.225 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte João Cancio Rodrigues de Souza. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 50, da pensionista Auta Barros de Souza, *ex-vi* dos paragraphos 2º e 3º do art. 48 do decreto numero 24.563, de 1934.

N. 2.994 — Peculio obrigatorio de 5:000\$000 — Contribuinte Albino Rosa da Silveira. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 20, á viuva e unica beneficiaria do ex-contribuinte Albino Rosa da Silveira, previamente satisfeita a exigencia do final do parecer da Procuradoria, a fls. 36.

N. 3.060 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Francisco Chrysostomo dos Santos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das pensões pertencentes aos filhos do ex-contribuinte Francisco Chrysostomo dos Santos, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 23, as quaes haviam sido reservadas por força de sua decisão de fls. 3.

N. 3.278 — Peculio obrigatorio de 5:000\$000 — Contribuinte Ignacio Alves. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva requerente, e pensões aos seus filhos, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 19, satisfeita, antes, a exigencia do final do parecer da Procuradoria, a fls. 21.

N. 3.315 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Arthur Pinto Ribeiro. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva requerente, e quota parte á sua filha, de conformidade com a partilha de fls. 17, e previamente satisfeita a exigencia do final do parecer da Procuradoria, a fls. 18.

N. 3.368 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Maria da Conceição Fontes. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido partilhado a fls. 26, a Antonio Bonsolhos, legatario da ex-contribuinte D. Maria da Conceição Fontes, satisfeita, em tempo, a exigencia do final do parecer da Procuradoria, a fls. 27.

Inscrições a peculios julgadas:

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Inscrição a peculio n. 54.201 — Peculio facultativo de 10:000\$000 — Contribuinte José Apollinario da Rocha. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do senhor relator, resolve não aceitar como prova de idade o documento

de fls. 9, devendo o contribuinte apresentar a sua certidão de nascimento.

Inscrição a pecúlio n. 61.332 — Pecúlio obrigatório de 5:000\$000 — Contribuinte Odette Castro do Nascimento. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do senhor relator, resolve não aceitar como prova de idade o documento de fls. 6, devendo o contribuinte apresentar a sua certidão de nascimento.

Inscrição a pecúlio n. 61.354 — Pecúlio obrigatório de 5:000\$000 — Contribuinte Praxedes Barbosa. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve não aceitar, como prova de idade, o documento de fls. 6, devendo o contribuinte a sua certidão de baptismo.

— Relator, Dr. Hertert Moses:

Inscrição a pecúlio n. 4.807 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte Francisco Monte. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 19, nos termos do despacho do Sr. presidente, a fls. 28 verso.

Processo julgado:

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 19.523, de 1936 — Concorrência para concerto e reforma das machinas de escrever. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve aceitar a proposta apresentada pela firma Abelardo & Campos, á vista do parecer do Sr. encarregado do Almojarifado.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Circular n. 31

Sr. Inspector de Seguros:

Para os devidos fins, communico-vos que, por portaria sob o n. 32, desta data, resolvi approvar alterações e creações de novas classes na Tarifa de premios de seguros de accidentes do trabalho, alterações que deverão começar a vigorar a partir de 0 hora do dia 15 de outubro proximo futuro, pelo que vos envio exemplares da alludida portaria, recommendando-vos o fornecimento das mesmas ás sociedades que exploram os referidos seguros e tem séde nessa circumscripção.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1936. — O director geral, *Edmundo Perry*.

Portaria n. 32

O director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando das attribuições que lhe confere o art. 13, alinea d, do regulamento approved pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, combinado com o art. 77 do regulamento approved pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, e nos termos do art. 44, § 3º, do ultimo regulamento acima citado e do art. 2º, paragrapho unico das instruções que, em observancia ao art. 40 do decreto numero 24.637, de 10 de julho de 1934, foram approvedas por portaria do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de 11 de abril de 1935, resolve aprovar as propostas abaixo da Comissão Permanente de Tarifas, contendo alterações a serem introduzidas na tabella das taxas de premios de seguros contra riscos de accidentes do trabalho, com a criação de novas classes de riscos e modificações de outras, alterações que deverão vigorar a partir de 0 hora do dia 15 de outubro proximo vindouro:

N. da classe	Classe	Taxa	Premio minimo
3—A—Mineração de ferro:			
	Vide: Ferro.....	—	—
323—A—Ferro — Mineração de:			
	a céu aberto.....	4,2 %	420\$000
67—A—Automoveis:			
	Sala de exposições e vendas de — com serviço de demonstração, sem garage ou officina.....	1,4 %	160\$000
128—A—Caixas de agua, fabrica de — cimento armado — Vide: Classe 191 (cimento armado — fabrica de artefactos de)			

128—B—de ferro galvanizado — Vide: Classe 500 (officina mecanica e de ferreiro e serralheiro — sem fundição — com os me solda)

203—A—Comprimidos — fabricação e e acondicionamento de..... 1,0 % 150\$000

247—A—Dentes artificiaes — fabricação de..... 2,0 % 200\$000

646—A—Usina electrica — Vide electricidade

Electricidade:

c) empresas de força e luz excluindo de bondes, telephones e telegraphos.

275 Trabalhos de sua exploração, conservação de linhas, extensão de linhas, extensão e serviços de ligação, inclusive os de transporte e almoxarifado, de medidores e cobradores, excluindo porém trabalhos de construção e extensão de linhas de transmissão..... 3,5 % 350\$000

275—A—Trabalhos de construção e extensão de linhas de transmissão.

Recorrer á C. P. T.

Serviços de bondes, telephones e telegraphos — Vide as respectivas classificações.

307 Inserir nesta classe:

N. B. — A critério da C. P. T. poderá ser dispensado o adicional local, de accordo com as condições especiaes de cada risco.

385—A—Fluctuantes — Commercio de varejo em —

Recorrer á C. P. T.

390—A—Herva matte — extracção de — (incluindo secagem, transporte, e sem derrubada... 3,5 % 350\$000

390—B—extracção de — (incluindo transporte e secagem e serviços accessorios de extracção, transporte e secagem, com derrubada)..... 5,0 % 500\$000

513 Ouro.

Mineração de — não sendo a céu aberto — Recorrer á C. P. T.

513—A—Mineração de — a céu aberto.. 4,2 % 420\$000

565—A—Prefeituras Municipaes:

Todos os serviços, salvo exploração de pedreiras, de explosivos, abertura e reconstrução de estradas de rodagem no Municipio, os quizes devem ser taxados separadamente, de accordo com a Tarifa..... 3,0 % 300\$000

604 Serviços publicos da União e dos Estados — Recorrer á C. P. T.

628—A—Timbó (raiz insecticida)

Extracção, beneficiamento e estiva de..... 10,0 % 1:000\$000

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1936. — O director geral, *Edmundo Perry*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de outubro de 1936

Officios expedidos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas: -

N. S. G. 873 — Solicitando as necessarias providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da inclusa conta da S. A. "A Noite", proveniente do aluguel das salas 805 a 821, referente ao mez de setembro ultimo.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. S. G. 874 — Solicitando o encaminhamento ao Tribunal de Contas do officio S. G. 873, desta data.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 875 — Remettendo a inclusa 2ª via da conta S. A. "A Noite", bem como copia da requisição do pagamento do aluguel das salas 805 a 821, na importancia de 5:000\$ referente ao mez de setembro ultimo.

— Ao Sr. director de Secção respondendo pelo expediente do Departamento de Estatistica e Publicidade:

N. S. G. 876 — Remettendo cincuenta folhas de papel apergaminhado, bem como cinco metros de brim cinza.

Dia 8

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. S. G. 877 — Accusando o recebimento do officio numero 2C-1.886, de 1 do corrente mez.

N. S. G. 878 — Em referencia ao officio n. 1C-1.812, de 23 de setembro ultimo, communica não ser possivel a esta Directoria Geral fazer correr pela dotação orçamentaria deste departamento as despesas de que trata o alludido officio.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. S. G. 879 — Prestando esclarecimentos sobre o direito dos inspectores de Seguros deste departamento ao abono provisorio.

Ministerio da Agricultura

Commissão Reguladora do Tabellamento

A Commissão Reguladora do Tabellamento, hoje reunida, resolveu, em pace dos elementos de que dispõe, manter os mesmos preços para todos os generos de primeira necessidade, prorogando assim a vigencia da tabella anterior.

Relativamente á manteiga e feijão, está recebendo esclarecimentos solicitados aos centros produtores e, se verificar a necessidade de qualquer alteração na tabella desses productos, reunir-se-ha immediatamente e promoverá as alterações que forem indicadas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de outubro de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tribunal de Contas junto a este ministerio: -

N. 4.927 — Remette uma via do balancete do movimento da Pagadoria deste ministerio, relativo ao mez de agosto do corrente anno.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 4.976 — Communica que este ministerio solicitou providencias ao da Fazenda, no sentido de que, no credito de 456:600\$, "em ser" para effeito de empenho por essa commissão, por conta da verba 3ª, consignação "Material" — II — sub-consignação 32) do vigente orçamen-

to deste ministerio, seja annullada a importancia de 3:000\$ e distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para as despesas da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, no referido Estado.

N. 4.977 — Communica que este ministerio solicitou providencias ao da Fazenda, afim de que, no credito de 13:000\$, "em ser" para effeito de empenho por essa commissão, attribuido á verba 4ª, consignação "Material" — II — sub-consignação 29, do vigente orçamento, seja annullada a importancia de 4:000\$ e distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para as despesas da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Catú, naquelle Estado.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 5.033 — Communica que foi annullado na escripturação desta directoria o empenho n. 136, cuja 4ª via ora devolve.

Dia 1 de outubro de 1936

Ao Sr. director da São Paulo Railway Co. Ltd.:

N. 5.086 — Remette a 1ª via do empenho n. 310, de 3:000\$, extrahido a favor dessa Companhia.

— Ao Sr. director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 5.085 — Transmite a 1ª via do empenho por estimativa n. 309 de 4:000\$, extrahida a favor dessa Companhia.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA GERAL

Dia 5 de outubro de 1936

Ao Sr. inspector de seguros da 6ª Circumscrição — Porto Alegre:

N. S. G. 870 — Remettendo o processo n. 830, do corrente anno, afim de que a Companhia Previdencia do Sul, satisfaga as exigencias contidas nos pareceres da Divisão Technica e do Sr. Dr. consultor juridico deste departamento.

Dia 7

Ao Sr. inspector de seguros da 3ª Circumscrição — São Salvador:

N. S. G. 871 — Remettendo o processo n. 1.793, do corrente anno, da Alliança da Bahia Capitalização S. A., referente aos modelos de titulos ao portador liberador, dos valores de 12:000\$, 30:000\$ e 60:000\$000.

— Ao Sr. inspector de seguros da 5ª Circumscrição — São Paulo:

N. S. G. 872 — Em solução á consulta do officio n. 205, de 17 de julho ultimo, remette copia do parecer emitido pelo Sr. actuario chefe do Departamento Nacional do Trabalho.

Requerimentos despachados.

Dia 15 de setembro de 1936

Companhia Previdencia do Sul, de Seguros de Vida — (Processo n. 829, de 1936) — Submettendo á approvação deste departamento as formulas para o calculo das prestações annuaes iguaes pagaveis durante um periodo de 20 annos e tantos annos mais quanto o beneficiario sobreviver ao dito periodo. — Em face do parecer da Divisão Technica approvo as tabellas para as prestações annuaes pagaveis durante um periodo prefixado de vinte annos e tantos annos mais quanto o beneficiario sobreviver ao dito periodo.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 5.084 — Communica que foram extrahidos os empenhos ns. 309 e 310, respectivamente de 4:000\$ e 3:000\$, a favor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e da São Paulo Railway Co. Ltd., sendo as primeiras vias dos referidos empenhos remetidas ás interessadas.

— Sr. chefe da Commissão de Classificação do Serviço de Plantas Texteis — 3ª Secção Technica — São Paulo:

N. 5.077 — Remette modelos de empenho de despesa e livro para escripturação de credits, adoptados por este ministerio.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1936

Portarias assignadas:

Põe á disposição do governo do Estado de Pernambuco, até ulterior deliberação, o medico veterinario Sylvio Torres, assistente chefe da Estação Experimental em Deodoro, do Instituto de Biologia Animal, de accôrdo com o art. 80 do regulamento da Secretaria de Estado.

Designa o professor cathedratico da 11ª cadeira da Escola Nacional de Veterinaria, Dr. Arthur Annibal do Rego Lins, para reger, cumulativamente, com a gratificação mensal de 1:000\$000, a 11ª cadeira da referida escola, a partir de 21

de agosto até o fim do corrente anno lectivo, em virtude do afastamento temporario do professor cathedratice Dr. Guilherme Edelberto Hermsdorff.

Dia 25

Concedo seis mezes de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de abril ultimo, sendo parte (periodo de 1 de abril a 1 de agosto), nos termos do art. 8º, n. 1, e o restante (periodo de 2 de agosto a 2 de outubro do corrente anno), nos termos dos ns. I e II do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1-2-1921, ao sub-inspector da Inspectoria Regional em Bello Horizonte, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, José Rodrigues Pereira Junior.

Dia 28

Designa o inspector da Inspectoria Regional em Barretos, do Serviço de Fomento da Produção Animal, agronomo Joaquim da Rocha Medeiros, para fazer a medição da fazenda "Cinco Cruzes", no Estado do Rio Grande do Sul, cuja aquisição o Ministerio da Agricultura pleiteia para a sede da Inspectoria Regional do mesmo Serviço, no referido Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1936

Portarias assignadas:

Concedo 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 25 de junho ultimo, ao trabalhador contractado da Inspectoria Regional em Ponta Grossa, do Serviço de Fomento da Produção Animal, João Luiz de Andrade Netto, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 29

Designa o medico veterinario Clodoaldo de Rodrigues de Carvalho, ajudante da Inspectoria Regional do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, em São Paulo, para servir, até ulterior deliberação, na directoria do mesmo Serviço, sem outras vantagens além de seus vencimentos.

Designa o medico veterinario Leão Amaral Rogick, ajudante da Directoria do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria Regional do mesmo Serviço, em São Paulo, sem outras vantagens, além de seus vencimentos.

Dia 1 de outubro de 1936

Remove, por conveniencia de serviço, o auxiliar da Directoria do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, Antonio Guerra Peixe, da Inspectoria Regional em São Salvador (Bahia), para a de Barretos (São Paulo).

Designa o assistente da Estação Experimental em Deodoro, do Instituto de Biologia Animal, Dr. Esperidião de Queiroz Lima, para exercer as funções de assistente-chefe da mesma estação, durante o impedimento do serventuario effectivo, medico veterinario Sylvio Torres.

NOTICIARIO

A Casa da Moeda, de accordo com a média de cotação actual do valor da prata, fixou, a partir de 9 de outubro corrente e até segunda ordem, em 180% e 115% o agio para a compra das moedas desse metal dos antigos cunhos, respectivamente, da Monarchia e da Republica, dos titulos de 917 e 900, e, bem assim, em 240 o preço da gramma de prata fina em barra.

Ministerio da Agricultura — Serviço de Aguas — Secção de Pluviometria e Inundações — Boletim diario — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936

Dia 8

Ob. em 24 horas

Estações

Mts.

Dif.

Bacia Amazonica:

Teffé	6.07	0.07
Coary	0.27	0.11
São Gabriel	5.20	-0.04
Manaos	15.15	0.02
Porto Velho	83.78	0.05
Humayta	1.83	—
Parintins	5.00	—
Obidos	-0.18	—
Arumanduba	1.28	0.03
Altamira	1.00	0.00
Porto Nacional	1.22	0.02

Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:

Jupia	0.92	-0.06
Presidente Epitacio	0.22	-0.06
São Matheus	3.76	-0.17
Jatapy	1.66	-0.06
Rio Negro	1.54	-0.02
Porto União	3.32	-0.18
Posadas	1.06	—
Cuyabá	1.20	0.02
Formosa	0.54	—
Puerto Bermejo	1.20	—
Corrientes	2.07	—
San Javier	4.20	—
Rosario	2.80	—
Concordia	8.78	—
Guauguaychú	2.07	—

Dia 9

Bacia São Francisco:

Porto Real	0.21	-0.01
Pirapora	0.25	-0.01
São Francisco	0.18	0.00
Januaria	0.18	-0.02
Manga	0.37	-0.04
Carinhanha	-0.08	0.04
Rio Branco	1.92	0.00
Barra do Rio Grande	0.65	0.00
Remanso	0.43	0.01
Joazeiro	0.09	0.02
Cabrobó	1.20	-0.03
Piranhas	-0.56	-0.01
Pão de Assucar	-0.62	-0.01
Propria	1.24	0.04
Penedo	0.74	-0.20

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Barra do Pontal	0.76	0.00
Minas Novas	1.16	0.00
Arassuaçu	1.06	-0.02
Itinga	1.30	-0.01
Itaobim	0.72	0.02
São Pedro	0.69	-0.01

Bacia Parahyba do Sul:

Guararema	1.15	-0.01
Jacarehy	0.30	-0.01
Caçapava	0.46	-0.02
Pindamonhangaba	1.06	0.03
Guaratinguetá	1.23	-0.02
Cachoeira	1.23	-0.02
Cruzeiro	0.76	-0.02
Rezende	0.28	-0.01
Barra Mansa	1.36	0.00
Barra do Pirahy	1.09	-0.01
Parahyba do Sul	0.47	-0.01
Anta	0.09	-0.04
Porto Novo do Cunha	0.08	-0.03
São Fidelis	1.70	0.00
Campos	6.22	-0.02

Bacia Itajahy-Assu:

Tayó	3.61	0.76
Rio do Sul	4.20	0.18
Nova Bremen	1.22	0.12
Hansa	1.52	0.17
Indayal	2.70	0.40
Gaspára	3.90	1.10
Ihota	3.50	0.60

As cotas de Manaos, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nivel do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 9

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Teffé, Coary, Manaos, Porto Velho, Arumanduba e Porto Nacional, estacionario em Altamira e em declínio em S. Gabriel.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Em ascensão em Cuyabá e em declínio em Jupia, Presidente Epitacio, Jatapy, S. Matheus, Rio Negro e Porto União.

Dia 9

Bacia São Francisco:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Jequitinho e Pardo:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajahy-Assu:

Continuará em ascensão em todo o curso.

[illegible]

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.), de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Arca de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Alto Horizonte.....	SW	1	11.9	27	65	0	0	0	9	00	3	Sêcco	34	21	0	00
Lambuquira.....	SE	2	12.7	24	65	0	0	0	0	00	1	Sêcco	31	18	0	00
Caratinga (X).....																
Caxambu.....	C	0	14.2	23	75	0	0	0	0	00	1	Sêcco	31	18	0	00
Diamantina.....	C	0	—	26	55	0	0	Cs	5	00	5	Sêcco	29	18	0	00
Fortaleza.....	C	0	12.2	27	65	0	0	0	0	00	5	Sêcco	35	19	0	00
Guarara (X).....																
Ilheus de Fôra.....	ESE	2	16.2	24	65	0	0	0	0	00	6	Sêcco	33	18	0	00
Javras.....	E	2	12.5	24	65	0	0	0	9	00	1	Sêcco	32	19	0	00
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros.....	W	1	10.5	29	45	0	0	0	0	00	9	Sêcco	36	20	0	00
Muzambinho (X).....																
Ouro Fino.....	S	1	9.9	25	65	0	0	0	0	00	1	Sêcco	32	18	0	00
Paracatu (X).....																
Pirapóra.....	E	1	10.9	30	45	0	0	Cs	3	00	6	Sêcco	38	20	2	00
Pocos de Caldas (X).....	NE	1	8.3	26	65	—	0	0	5	00	1	—	31	15	0	00
S. João del Rey.....	E	2	9.1	24	65	0	0	0	0	00	7	Sêcco	31	18	0	00
S. Lourenço (X).....	C	0	10.2	26	85	0	As	0	5	00	7	Sêcco	32	26	0	00
Theophilo Ottoni.....	NW	1	9.3	26	65	St	0	0	8	00	3	Sêcco	36	20	0	00
Uberaba.....	C	0	9.3	27	75	0	0	0	8	00	1	Ench.	36	22	9	00
Viçosa.....	NW	1	10.6	24	85	0	As	0	9	00	1	Sêcco	31	18	0	00
Goyaz.....	E	1	15.9	28	75	0	0	0	0	00	6	Sêcco	35	20	0	00
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pyrenopolis.....	C	0	14.7	22	65	0	Ac-as	0	4	1	1	Humido	32	16	57	00
Santa Luzia (X).....																
Cuyabá (X).....																
Aquidauana (X).....																
Bella Vista (X).....																
Campo Grande.....	NNW	1	11.9	28	65	St	Ac	0	6	00	1	Sêcco	36	21	0	00
Corumbá.....	SW	2	10.2	24	75	0	0	Ci	5	00	1	Sêcco	28	22	0	00
G. G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murinho (X).....																
S. Luiz de Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Utlarity (X).....																
Victoria.....	SE	4	14.5	24	95	St	0	0	8	00	5	Tranq.	31	22	0	00
Barra S. Matheus.....	N	1	14.1	25	85	0	As	0	4	00	6	Tranq.	29	22	0	00
Rio de Janeiro.....	ESE	2	16.6	23	95	0	0	0	9	00	4	P. agit.	27	20	0	00
Angra dos Reis.....	C	0	16.3	23	85	St	0	0	8	00	5	Tranq.	27	21	0	00
Cabo Frio.....	SW	5	15.3	22	—	—	—	—	8	00	7	Calmo	27	20	0	00
Campos.....	S	3	15.5	24	85	Nb	0	0	8	00	5	Sêcco	34	21	0	00
Friburgo (X).....																
Macahé.....	W	1	15.5	23	85	St	0	0	8	00	4	P. agit.	26	21	0	00
Petropolis.....	E	2	15.8	19	85	0	As	0	8	00	7	Sêcco	30	17	0	00
Rezende.....	SE	1	13.4	24	75	Cu	0	0	3	00	5	Sêcco	33	19	0	00
S. Maria Magdalena.....	NW	2	14.3	23	75	0	0	0	9	00	1	Sêcco	29	20	0	00
Therezopolis.....	SW	—	15.7	20	85	—	0	0	6	00	4	Sêcco	31	6	0	00
Vassouras.....	SSW	1	15.2	21	85	St	0	0	8	00	7	Sêcco	32	19	0	00
S. Paulo.....	NE	1	13.5	21	—	St	0	0	8	00	1	Sêcco	33	18	0	00
Avaré.....	SE	2	13.3	—	—	St	Ac-as	Cs	5	00	7	Sêcco	36	17	0	00
Campanas.....	SE	4	13.4	24	75	0	0	Cs	4	00	6	Sêcco	34	20	0	00
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Caxina.....	SW	1	13.0	20	—	Cb-nb	Ac-as	0	8	00	9	Sêcco	34	17	0	00
Guape.....	E	2	—	20	—	Cb-nb	0	0	8	00	1	—	26	—	2	00
Itaipu.....	SE	1	12.9	20	—	0	Ac-as	0	8	00	1	Sêcco	39	17	0	00
Marília (X).....																
Presidente Prudente (X).....																
Rioespirão Preto.....	SE	1	10.3	27	—	0	0	Cs	5	00	5	Sêcco	36	21	0	00
Santos.....	E	2	14.6	21	95	Nb	0	0	8	00	5	Calmo	32	20	0	00
S. Carlos do Pinhal (X).....																
Sorocaba.....	NW	1	12.2	26	45	0	As	0	8	00	6	Sêcco	32	18	0	00
Taubaté.....	W	1	14.6	24	—	0	As	0	5	00	5	Sêcco	34	18	0	00

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

[illegible]

Observações: - Área de céu encoberto: em décimas, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.
 Estado do tempo: - ☉ - Bom. ☁ - Nublado. ☁ - Encoberto. ☁ - Nevado: ☁ - Chuva: ☁ - Neves secas: ☁ - Chuvizos:
 ☁ - Neve. ▽ - Pancadas. R - Trovada com relâmpagos: ⚡ - Relâmpagos: U - Gelo: Δ - Orvalho: / - Ventania: Δ - Granizo:
 — - arco-íris: h. a. - halo solar; h. l. - halo lunar; c. a. - coroa solar; c. l. - coroa lunar. Estado do mar ou do solo: - Estado
 do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos de força de vento referem-se à Escala Beaufort.
 Nota: - (s) indica que não foi recebido o despacho telegraphico

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 13 horas de hontem ás 13 horas de hoje

O tempo foi instável com nevoa seca e nevoeiro. A temperatura foi estável à noite e sofreu ligeiro declínio de dia. As médias temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 27,9 e mínima 20,4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 25,9 e mínima 20,4, respectivamente, às 12 horas e 40 minutos e às 18 e 20 minutos. Predominaram os ventos de sul, muito frescos por vezes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Petropolis, Uberaba e Pirapóira, onde choveu. Hoje, às 9 horas, era berto. Os ventos sopraram de norte a leste, frescos.

Zona Sul — Não é feita a synopse, por deficiência de informações meteorológicas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. **Zona Centro:** Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. **Zona Sul:** São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	26.4	18.6	—	Jardim Botânico.....	25.8	20.4	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	25.4	18.6	—	Saenz Peña.....	27.6	21.2	0.0	Santa Cruz	—	—	—
Paqueta	30.9	20.0	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	30.0	20.4	0.0
Ipanema.....	25.4	20.8	0.0	Olaria	—	—	—	Campo dos Afonsos...	28.8	19.5	—

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerologicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manãos (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)..	9.30																	
P. de Noronha.....	10.30	E	8	ESE	8	ESE	11	ESE	12	—	—	—	—	—	—	—	—	1.750
Natal (X).....	9.30																	
Olinda	9.30	ENE	6	NE	7	NE	8	ENE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800
Maceió	9.30	ENE	16	NNE	28	W	8	N	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950
S. Salvador (XX)...	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipamery (X)	9.30																	
Caravellas	9.30	NNE	10	N	10	NE	4	SE	4	SSE	4	—	—	—	—	—	—	2.100
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	W	5	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	1.780
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro (XX).	9.30																	
Rio de Janeiro.....	13.00	SE	3	ENE	1	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350
Santos (XX).....	9.30																	
Curityba (X).....	9.30																	
Florianopolis	9.30	S	12	S	12	SSW	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050
Porto Alegre (X)....	9.30																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Termo de contracto n. 206 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.328/29 — Nota de empenho n. 25.467.

Fornecedores — Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos cinco dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Móreira da Fonseca, compareceu a firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 112, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 61, representada por seu socio, Sr. Manoel Joaquim D'Almeida; e por elle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e suas modificações.

Para a Quarta Divisão

Materiais "Westinghouse".

1. Bomba "Westinghouse" cross-compound, de 8 1/2" x 120, peça 75.180, com ralo de ar n. 54, com copo de lubrificação B-3, uma	5	8:280\$000	41:400\$000
2. Valvula de segurança, completa, n. 15.890, para valvula distribuidora, uma	5	136\$000	680\$000
3. Valvula distribuidora 6-E, peça 84.953, completa para instalação de freio de locomotiva 6-ET, uma	5	2:265\$000	11:325\$000
5. Pistão completo para triplice valvula, tipo K-1, peça 12.852, uma	20	98\$000	1:960\$000
3. Pistão completo para triplice valvula, tipo K-2, peça 12.864, uma	20	97\$000	1:940\$000
11. Mola de seguimento para piston de triplice valvula, peça 85.814, quarta reparação, uma	500	6\$200	3:100\$000

Para despacho 60:405\$000
302\$000

(Sessenta contos setecentos e sete mil réis 60:707\$000

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 30 dias, contado a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Con-

tas, no 2º Almojarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, Estação Maritima, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

O material virá consignado á Comissão de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura commercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembarço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no 2º Almojarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, Estação Maritima, Rio de Janeiro.

Clausula quinta:

Estão incluidas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material no 2º Almojarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes, Estação Maritima, com excepção apenas das despesas constantes dos dois paragraphos desta clausula.

Paragrapho primeiro — Não está incluida no preço unitario constante da clausula primeira a despesa da agencia de despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 302\$000 (trezentos e dois mil réis), conforme consta das clausulas primeira e sexta.

Paragrapho segundo — Não estão incluidas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso 1 e artigo 20, e decreto 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e artigo 8º, inciso 1.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na séde da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 14, sub-consignação 7, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, á necessaria deducção, pela nota de empenho n. 25.467.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas a de agencia do despachante.

Clausula oitava:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

A firma contractante dará preferencias, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferencia não prejudique o cumprimento do contracto dentro do prazo.

Clausula decima:

No mesmo acto, pelo fornecedor, foi entregue á Comissão o certificado n. 207 do deposito feito no Thesouro Nacional, de 6 (seis) apolices, ao portador, do valor nominal de réis 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de numeros 12.402, 46.681/5 do artigo 124 da lei 3.232, de 5-1-1917, com coupons de janeiro de 1937 e seguintes, tomado por termo n. 629 da acta n. 89 e mais o certificado n. 16.811 do deposito feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da importancia de 71\$000 (setenta e um mil réis), tomado por termo n. 627 da acta numero 88, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará, tambem, a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assen-

timento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 206 a fls. 493/495 do Livro 18 do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas do acto. — Pela Commissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor, *Fonseca, Almeida & Comp. Ltd.* Testemunhas: *Oscar V. Moreira* — *José Fernandes de Souza*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo do contracto n. 207 — Pedido n. 1 — Requisição 903.205 — Nota de empenho n. 18.936.

Fornecedores — Hime & Comp.

Repartição — Departamento dos Correios e Telegraphos Serviço Telegraphico.

Aos seis dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Hime & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 52, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 58, representada por seu procurador, Sr. Clodomiro Lopes, e por elle foi dito que por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Fio de ferro duplamente galvanizado em roda de 50 kilos, com encapamento de aniação para linha telegraphica:

De 3 mm., kilo	40.000	1\$208	48:320\$000
De 4 mm., kilo	40.000	1\$098	43:920\$000
De 5 mm., kilo	25.000	1\$098	27:450\$000

119:690\$000

Para despacho 598\$450

120:288\$450

Para acerto, mais \$050

(Cento e vinte contos duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos réis).... 120:288\$500

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no Almozarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, até 31 de dezembro do corrente anno.

Clausula quarta:

O material virá consignado á Commissão de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura commercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Commissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para effeito de desembarço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na clausula terceira.

Termo do contracto n. 207.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material no Almozarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, com excepção apenas das despesas constantes dos dois paragraphos desta clausula.

Paragrapho primeiro — Não está incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa de agencia do despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 598\$450 (quinhentos e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta réis), conforme consta das clausulas primeira e sexta.

Paragrapho segundo — Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12 inciso 1 e artigo 20 e decreto 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e artigo 8º inciso 1.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 32, do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 18.886.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas a de agencia do despachante.

Clausula oitava:

E' eleito o foro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

No mesmo acto, pelo fornecedor, foi entregue á Commissão o certificado n. 223, do deposito feito no Thesouro Nacional de (13) treze apolices, ao portador, valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, de ns. 88.711, 88.936/7, do decreto 14.011, de 20 de janeiro de 1920; 111.421/3, do decreto 14.684, de 22 de fevereiro de 1921; 649.410, 649.338/40 e 649.365/7, do decreto 17.379, de 15 de junho de 1926, todas com os coupons de janeiro de 1937 e seguintes, tomado por termo n. 646, da acta n. 93, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 207, a folhas 496/97, do livro 18º do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor, pp. *Clodomiro Lopes*. — Testemunhas: *Oscar V. Moreira* — *José Souza Teixeira*. — Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Termo do contracto n. 208 — Pedido n. 1 — Requisição n. 108.091 — Nota de empenho n. 24.473..

Fornecedor: Ingersoll-Rand do Brasil S. A.

Repartição: Departamento Nacional da Producção Mineral — Directoria Geral.

Aos seis dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante

á Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Ingersoll-Rand do Brasil S. A., estabelecida nesta praça, á rua Theophilo Ottoni, n. 48, inscripta no Registo de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 168, representada por seu secretario-thesoureiro, Sr. George Henry Holmes; e por elle foi dito que, pela sociedade, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço —
Importancia

Material para sondagens — Para sondas Calix — "Ingersoll-Rand":

1. Hastes classe A, com 5', uma	2	420\$000	840\$000
2. Haste classe A, com 2', uma	2	336\$000	672\$000
3. Aranhas completas para ligação do movimento á mesa rotativa da Calix BCF-1, uma.	2	1.550\$000	3.100\$000
4. Anéis ou arruellas de bronze da mesa, rotativa BCF-1, um.	2	1.600\$000	3.200\$000
5. Collares de esferas da cabeça de sonda BCF-1, (Tottom and Top ball thrust bearing n. 126 e 129), par.	2	1.176\$000	2.352\$000
6. Pinhões do guincho (Hoist pinion, n. 194, um. . .	2	242\$000	484\$000
7. Pinhões cônicos (hoist bevel pinion) n. 298, um. . .	2	404\$000	808\$000
8. Corôas cônicas do guincho (hoist bevel gear), uma	2	751\$000	1.502\$000
9. Guias de agulha (dome gate bushing) n. 251, uma. .	2	346\$000	692\$000
10. Juntas hydraulicas (hydraulic packing B C F-1 water swivel, uma. . .	6	18\$000	108\$000
11. Juntas hydraulicas para AB (water swivel), uma. .	6	21\$000	126\$000
12. Corrente de transmissão para sonda M3, uma. . .	2	830\$000	1.660\$000
13. Lona com trança metálica para embayagem da sonda M3 (5 metros). .	5	25\$000	125\$000

15.669\$000

Para despacho. 78\$300

15.747\$300

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registo pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registo.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 7 semanas, contado da data do registo do contracto pelo Tribunal de Contas, ao Departamento Nacional da Produção Mineral, avenida Pasteur n. 404, Praia Vermelha, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

O material virá consignado á Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque,

a saber: conhecimento de carga, factura consular traduzida, factura commercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria á Comissão, nos documentos de embarque, é convenionada apenas para effeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula terceira, com excepção apenas das despesas constantes dos dois paragraphos desta clausula.

Paragraphe primeiro — Não está incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa da agencia de despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 78\$300 (setenta e oito mil e trezentos réis), conforme consta das clausulas primeira e sexta.

Paragraphe segundo — Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso 1 e artigo 20 e decreto 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º, e artigo 8º inciso 1.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude do cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 2 do orçamento federal do Ministerio da Agricultura, para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 24.473.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas, para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas a de agencia do despachante.

Clausula oitava:

E' eleito o fóro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula nona:

A firma contractante dará preferencia, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferencia não prejudique o cumprimento do contracto dentro do prazo.

Clausula decima:

No mesmo acto, pelo fornecedor, foi entregue á Comissão o certificado n. 16.349, do deposito feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da quantia de 1:574\$700 (um conto quinhentos e setenta e quatro mil e setecentos réis), tomado por termo n. 642, da acta n. 92, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará, tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 208 a fls. 498/500 do livro 18º do Registo de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras, Manoel Moreira da Fonseca, director. — Pelo fornecedor, G. H. Holmes, secretario-thesoureiro. — Testemunhas: Oscar V. Moreira. — Wilton J. Barbosa. — Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, Otto Schilling, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA		Importancias
Datas		Em papel
Receita do dia:		
8 de outubro de 1936.		1.370:447\$400
8 de outubro de 1935.		1.300:091\$300
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 8 de outubro de 1936...	10.413:600\$400	
De 1 de outubro a 8 de outubro de 1935...	7.905:760\$700	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.		
	2.507:848\$700	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1936...	333.756:314\$900	
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1935...	312.793:349\$300	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.		
	20.968:865\$300	

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Gerai	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 1 a 8 de outubro de 1936.	7.830:018\$400	7.795:137\$200
Em 9 de outubro de 1936.	1.207:375\$400	1.199:525\$100
Total.	9.037:393\$800	8.994:662\$300
Em igual período de 1936.	12.757:298\$100	12.654:293\$900
Diferença para menos em 1936.		
	3.719:904\$300	3.659:631\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de outubro de 1936.	258.988:353\$400	251.728:504\$000
Em igual período de 1935.	249.950:844\$800	242.643:787\$000
Diferença para mais em 1936.		
	9.037:508\$600	9.084:717\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 6

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 6 de outubro de 1936..	4.803:106\$500
Em 7 de outubro de 1936.	1.438:901\$300
Total.	6.242:007\$800
Em igual período de 1935.	5.044:804\$300
Diferença para mais em 1936.	
	1.197:203\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de outubro de 1936.	184.583:328\$300
Em igual período de 1935.	189.597:635\$000
Diferença para menos em 1936.	
	5.014:306\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 6 de outubro de 1936..	4.785:741\$200
Em 7 de outubro de 1936.	1.435:017\$000
Total.	6.220:758\$200
Em igual período de 1935.	4.989:976\$100
Diferença para mais em 1936.	
	1.230:782\$100

Alfandega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA		Importancias
Datas		Em papel
Receita do dia:		
1 de outubro de 1936.		647:666\$500
1 de outubro de 1935.		386:678\$100
Receita mensal:		
1 de outubro de 1936.		647:666\$500
1 de outubro de 1935.		386:678\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.		
	- -	260:988\$400
Receita global:		
De 2 de janeiro a 1 de outubro de 1936...	45.233:541\$170	
De 1 de janeiro a 1 de outubro de 1935..	44.239:591\$490	
Diferença da receita arrecadada para mais de 1936.		
	- -	993:949\$680

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres.	55\$896	83\$149
Paris.	—	\$809
Italia.	—	\$941
Allemanha:		
Reichsmark.	—	6\$677
Reisemark.	—	3\$800
Verrechnungsmark.	3\$572	5\$271
Unterstützungsmark.	—	3\$800
Portugal.	—	\$770
Belgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	2\$872
Hespanha.	—	2\$000
Suissa.	—	3\$933
Suecia.	—	—
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slovaquia.	—	8680
Nova York.	11\$360	17\$042
Montevideo.	—	9\$108
Buenos Aires (peso-papel).	—	4\$745
Hollanda.	—	9\$500
Japão.	—	4\$950
Rumania.	—	—
Canada.	—	—
Austria.	—	5\$130
Chile.	—	—
Yugo-Slavia.	—	\$303

Moedas

Libra.	83\$080
Franco.	\$823
Escudo.	\$790
Peso-uruguayo.	9\$356
Lira.	\$950
Zloty.	2\$818
Dollar.	17\$079
Franco-suisso.	4\$242

Peso-argentino.	48777
Reichsmark.	49940
Peseta.	4422

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1936

Bolsa

Apelices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	785\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	788\$000
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %, port.	322\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.	669\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930).	514\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).	4:015\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (ETAOIN)	
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (primeira emissão)	4:028\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.	143\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.	141\$000
Emprestimo municipal de 1917, port.	140\$000
Emprestimo municipal de 1920, port.	137\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto numero 1.550).	162\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto numero 3.264).	164\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	168\$500
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$000, 3 1/2, port.	52\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	720\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	618\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port., (1934)	143\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %.	888\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	110\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	94\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	184\$500
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	928\$000

Ações de Bancos:

Brasil	363\$000
--------	----------

Ações de Companhias:

Docas de Santos, nom.	212\$000
Docas de Santos, port.	232\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936

N. 224

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 por 10 kilos

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro	15\$000	14\$950	15\$000	14\$950	—
Fevereiro	14\$900	14\$875	14\$950	14\$900	—
Março	14\$800	14\$750	14\$825	14\$800	—
Outubro	15\$300	15\$150	15\$300	15\$175	—
Novembro	15\$300	15\$200	15\$300	15\$225	—
Dezembro	15\$325	15\$325	15\$350	15\$350	—
Vendas	1.500 saccas		4.500 saccas		6.000

Mercado: prégões, de abertura e fechamento, firmes.

MERCADO DISPONIVEL

Preço de tipo 7, 14\$900 por 10 kilos.

Mercado, firme.

Vendas, 4.435 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936

Movimento do dia 8

Café

Saccas

Entradas — Não houve.	
Sahidas.	13.780
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de bonificação.	—
Existencia.	669.747
Mercado, firme	

Preços por 10 kilos:

Typo 3.	16\$900
Typo 4.	16\$400
Typo 5.	15\$900
Typo 6.	15\$500
Typo 7.	14\$300
Typo 8.	14\$400

Asaúcar

Saccas

Entradas.	5.317
Sahidas.	5.397
Existencia.	4.794

Mercado firme.

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	47\$500 a 48\$000
C. amarelo	—
Mascavinho	—
Mascavo.	29\$000 a 30\$000

Algodão

Fardos

Entradas.	200
Sahidas.	150
Existencia.	10.383

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Typo 3.	54\$500 a 55\$000
Typo 4.	— a 53\$500

Fibra média:

Sertões:

Typo 3.	48\$000 a 48\$500
Typo 5.	44\$000 a 44\$500

Ceará:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	42\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	42\$000

Paulista:

Typo 3.	48\$500 a 49\$000
Typo 5.	48\$000 a 48\$500

O Syndico, Bento Dias Pereira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936

PREÇOS CORRENTES OFFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 31 DE AGOSTO A 5 DE SETEMBRO DE 1936

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda — Preço

Mínimo Máximo

Aguas mineraes:		
Por caixa:		
Nacionais — Diversas marcas	37\$000	55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó tipo 5.	49\$000	49\$500
Fibra média — Ceará tipo 5.	—	43\$000
Fibra curta — Mattas tipo 5.	—	42\$000
Fibra curta — Paulista tipo 5.	45\$500	46\$000

Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De Paraty	210\$000	230\$000
De Angra	210\$000	230\$000
De Campos	190\$000	200\$000
De Pernambuco	—	—
Alcool:		
Por pipa com 480 litros:		
De 40 grãos	260\$000	280\$000
De 38 grãos	—	—
De 36 grãos	—	—
Alfafa:		
Por kilo:		
Nacional	—	1380
Azeite:		
Por lata (kilo):		
Diversas marcas	—	—
Alhos:		
Por cento:		
Nacionais	5\$000	10\$000
Estrangeiros	10\$000	14\$000
Arroz:		
Por 60 kilos:		
Agulha especial (brilhado)	100\$000	103\$000
Brilhado de 1ª (agulha)	90\$000	93\$000
Especial	88\$000	90\$000
Japonez especial	76\$000	78\$000
Japonez de 1ª	74\$000	76\$000
Japonez de 2ª	68\$000	70\$000
Japonez de 3ª	66\$000	68\$000
Sanga	Não há	—
Assucar:		
Por sacco de 60 kilos:		
Branco crystal	46\$000	47\$500
C. amarello	Não há	—
Mascavinho	Não há	—
Mascavo	30\$000	32\$500
Refinado 1ª (extra)	—	1\$000
Refinado 1ª	—	\$900
Refinado 3ª	—	\$800
Bacalhão:		
Por caixa com 58 kilos:		
Especial	220\$000	225\$000
Superior	205\$000	210\$000
Escamudo	170\$000	175\$000
Banha:		
Por caixa com 60 kilos:		
De Porto Alegre	230\$000	248\$000
De Laguna	215\$000	236\$000
Banha:		
Por c/ 60 kilos		
De Itajahy	236\$000	248\$000
Batatas:		
Por kilo:		
Nacional — Mineira e Paulista	\$900	1\$300
Nacional — Rio Grande	\$900	1\$200
Estrangeira	—	—
Cebolas:		
Por kilo (caixa):		
Nacionais	76\$000	78\$000
Estrangeiras	—	—
Café:		
Por kilo:		
Torrado de 1ª	3\$200	3\$600
Torrado de 2ª	2\$800	3\$000
Por 10 kilos:		
Em grão — tipo 7	14\$400	14\$500
Farinha de mandioca:		
Por 50 kilos:		
Especial	29\$000	30\$000
Fina	27\$000	28\$000
Entrefina	19\$000	20\$000
Grossa	Não há	—

Farelo de trigo:		
Por sacco com 35 kilos:		
Dos Moinhos Nacionais	7\$500	8\$000
Remoído:		
Por sacco com 40 kilos:		
Dos Moinhos Nacionais	10\$500	11\$000
Farelinho:		
Por sacco com 35 kilos:		
Dos Moinhos Nacionais	7\$500	8\$000
Farinha de trigo:		
Por sacco com 44 kilos:		
De 1ª qualidade	—	50\$000
De 2ª qualidade	—	49\$000
De 3ª qualidade	—	48\$000
Semolina	—	55\$000
Feljão:		
Por sacco com 60 kilos:		
Preto especial	40\$000	43\$000
Preto bom	38\$000	38\$000
Manteiga	44\$000	45\$000
Branco	50\$000	52\$000
Enxofre	53\$000	55\$000
Herva matte:		
Barrica:		
Do Paraná e Santa Catharina	10\$500	12\$000
Lombo de porco:		
Por kilo:		
De Minas — salgado	2\$200	2\$300
Do Sul — salgado	1\$800	2\$200
Manteiga:		
Por kilo:		
Do Interior	7\$300	7\$500
Milho:		
Por sacco com 60 kilos:		
Amarello	20\$000	21\$000
Vermelho (Cattete)	22\$000	23\$000
Mesclado	19\$000	—
Oleo:		
Por kilo bruto:		
De linhaça, em barril	—	—
De linhaça, em lata	—	—
Por litro:		
De caroço de algodão nacional	—	—
De caroço de algodão, estrangeiro	—	—
Phosphoros:		
Por lata:		
Nacionais — Diversas marcas	—	—
Polvilho:		
Por kilo:		
Do Norte	\$600	\$700
Do Sul	\$600	\$650
Queijo:		
Por kilo:		
De Palmyra — Typo "Rheno"	—	—
Typo Prata — Nacional	—	—
Sal:		
Por sacco com 60 kilos:		
Do Norte — Grosso	—	17\$100
Do Norte — Moido	—	18\$300
De Cabo Frio — Grosso	—	15\$000
De Cabo Frio — Moido	—	16\$200
Tapioca:		
Por kilo:		
Diversas procedencias (Sul)	\$800	\$900
Toucinho:		
Por kilo:		
Mineiro	3\$000	3\$200
Paulista	3\$400	3\$500
De fumeiro	4\$200	4\$400
Vinagre:		
Por 86 litros:		
Nacional	—	—
Por caixa:		
Estrangeiro	—	—
Xarque:		
Por kilo:		
Rio da Prata — Mantas puras	—	—
Nacional — Mantas puras	2\$300	2\$600
Do Sul — Patos e mantas	2\$200	2\$500
Mineiro — Patos e mantas	2\$100	2\$400
O syndico, Bento Dias Pereira		

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTOS DOS INSECTICIDAS NECESSARIOS AOS TRABALHOS DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTEIS DESTE DEPARTAMENTO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa publicado na integra no "Diario Official" do dia 8 de outubro corrente, ás paginas 21.993 e 21.994.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 9 de outubro de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIRECTORIA GERAL

Concurrença administrativa para venda de tecido e artefactos de seda animal, manufacturados na Inspectoria Regional de Sericicultura, em Barbaçena:

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no "Diario Official" de 2 de outubro corrente, ás pags. 21.564 e 21.565.

Secção de Expediente e Contabilidade, do Departamento Nacional da Produção Animal, 3 de outubro de 1936. — *M. Machado*, chefe da Secção.

Serviço Technico do Café no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O EXERCICIO DE 1936

De ordem do Sr. assistente chefe interino deste serviço, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, conforme comunicação da Directoria do Expediente e Contabilidade em officio n. 728 (4ª secção), de 7 de fevereiro do corrente exercicio, a Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, protocolada na directoria deste serviço sobre o n. 654 e comunicado a esta secção pelo officio n. 569/36, de 15 de fevereiro do corrente anno, levo ao conhecimento dos interessados, que de accôrdo com o artigo 52, do Código da Contabilidade da União e segundo normas estabelecidas nos artigos 757 e 762 do respectivo regulamento expedido com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, acha-se aberta na sede desta chefia, á rua Visconde do Rio Branco n. 371, 1º andar, Nitheroy, a inscrição para o fornecimento a esta repartição, durante o exercicio financeiro de 1936, do material constante da lista abaixo especificada, devido em oito grupos correspondente a cada uma das sub-consignações distribuidas a esta secção, mediante as seguintes condições:

1ª — Os requerimentos pedindo inscrição serão dirigidos ao Sr. assistente chefe, e recebidos até o decimo dia útil a contar da data da publicação des-

te edital, inclusive, acompanhados dos documentos de idoneidade dos concorrentes, das provas de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos e certidão de haverem cumprido o que estabelece o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, bem como o conhecimento de haver sido depositado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000), como garantia para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo relacionados. Devendo as propostas ser entregues em envelopes fechados as quaes serão recebidas até ás 14 horas, do trigesimo dia, contados corridos da data, inclusive da publicação deste edital no "Diario Official", e abertos em seguida pela comissão designada para este fim.

2ª — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada com estampilhas federaes de mil réis por folha e mais duzentos réis de sello de educação, e as demais, apenas, datadas e assignadas, devendo os preços ser indicados em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem rigorosamente estas condições.

3ª — Será dada preferencia aos artigos offercidos por menor preço e em igualdade de condições.

4ª — Os artigos serão todos de primeira qualidade e entregues a repartição, dentro de 48 horas da entrega dos pedidos.

5ª — Acha-se á disposição dos interessados, na sede deste serviço, varios modelos de impressos constantes da relação abaixo.

6ª — Esta chefia reserva-se o direito de só adquirir os artigos quando julgar necessários, no limite das necessidades da repartição e dentro dos recursos orçamentarios, e bem assim o de annular a concorrência no todo ou em parte, sem que destes actos resulte aos concorrentes, direito a qualquer reclamação ou indemnização, sobre qualquer pretexto.

Serviço Technico do Café no Estado do Rio de Janeiro do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura, em 8 de outubro de 1936. — *Aristides Venancio de Queiroz*, 3º escripturario.

GRUPO I

1. Autoclave com 35 cms. de diametro para funcionamento á gaz, um.
2. Trena de aço de 10 metros em caixa de metal de Chesterman, uma. Nivel de pedreiro de aço com bolha d'agua de 20 cms., um.
3. Regua de calcular de 20 cms., uma.

GRUPO II

4. Machina protographica "Kodak Autographica" 3 A, objectiva K A f 3, Obj. Hex 8 x 14 cms., uma.

GRUPO III

5. Balde de zinco forte para lixo n. 4, um.
6. Balde de zinco forte para lixo numero 5, um.
7. Balde de zinco forte para lixo numero 3, um.
8. Balde esmaltado com tampa e pedal para laboratorio, um.

9. Balde esmaltado com tampa n. 0, um.
10. Balde esmaltado com tampa n. 2, um.
11. Balde esmaltado com tampa n. 3, um.

GRUPO IV

12. Borracha em tablete Mercur 168, caixa com 12, uma.
13. Borracha circular para machina de escrever "Mercur", caixa com 12, uma.
14. Clips n. 1, caixa, uma.
15. Clips n. 2, caixa, uma.
16. Clips n. 3, caixa, uma.
17. Carimbo de borracha pequeno conforme modelo, um.
18. Cartolina de 1ª qualidade folha preta de 20 x 40 m., cms., uma.
19. Cartolina branca de 1ª qualidade de 30 x 50 cms., folha, uma.
20. Enveloppes, impresso para carta conforme modelo, cento, um.
21. Enveloppes, impressos para officio conforme modelo, cento, um.
22. Fita para machina de escrever Bicolor "Helios", uma.
23. Gomarabica vidro de 100 grms. "Sardinha", um.
24. Grampos amarelos "Universal" numero 1, caixa, uma.
24. Grampos amarelos "Universal", numero 2, caixa, uma.
25. Lapis tinta "Apollo" n. 1.258, caixa com 12, uma.
26. Lapis Faber ns. 1, 2 e 3, duzia, uma.
27. Lapis Faber Bicolor n. 736, duzia, uma.
28. Livro protocollo para correio, com capa de brim, de 35 x 23 com 150 folhas, uma.
29. Matia borrão para "buvard", com tiras (cento), um.
30. Mappa impresso relatorio mensal da secção conforme modelo, cento, um.
31. Mappa impresso relatorio mensal dos technicos conforme modelo, cento, um.
32. Mappa dos trabalhos executados, conforme modelo, cento, um.
33. Mappa relação de diarias, conforme modelo, cento, um.
34. Oleo para machina de escrever, vidro, um.
35. Papel impresso para officio, conforme modelo, cento, um.
36. Papel impresso para carta, conforme modelo, cento, um.
37. Papel impresso para folha de pagamento de diarias, cento, um.
38. Papel impresso para resumo do ponto de pessoal, conforme modelo, cento, um.
39. Papel impresso para informação, conforme modelo, cento, um.
40. Papel impresso para informação, conforme modelo, com pauta, cento, um.
41. Papel impresso de 45 x 33 cms., conforme modelo, cento, um.
42. Papel almaço sem pauta, resma, uma.
43. Papel almaço com pauta, resma, uma.
44. Papel carbono "Lex" 33 x 2, caixa uma.

45. Papel carbonho "Lex" 44 x 83, caixa, uma.
46. Papel para copia, conforme modelo, cento, um.
47. Papel impresso, em talões de 50 folhas, conforme modelo, para telegraphma, um.
48. Papel impresso, em talões de 50 folhas para requisição de telegraphma, conforme modelo, um.
49. Penna "D. Leonard" dourada, caixa, uma.
50. Penna "J" bico chato, caixa, uma.
51. Percevejo sortido, caixa, uma.
52. Tabella impressa, conforme modelo, cento, uma.
53. Tabella impressa de classificação, conforme modelo, cento, um.
54. Tinta "Souza Lima", litro, preta, um.
- GRUPO V
55. Lapis para desenho "Castell" numeros 2 B, 3 B, 4 B, 5 B, e 6 B, duzia, uma.
56. Tinta pelikan para desenho das seguintes cores: preta, carmin, azul, verde e siane; vidro, um.
57. Canetas para desenho, uma.
58. Cadernetas de campo para nivelamentos, caminhamentos e secções transversaes, uma.
59. Filmes para machina "Kodack" A 116, um.
60. Filmes para machina "Kodak Auto-graphica" 8 x 14 cms., um.
61. Percevejos de Keuffel & Esser, caixa, uma.
62. Borracha para lapis mongol n. 24, duzia, uma.
- GRUPO VI
63. Camara de ar "Brasil" para Ford V 8, 1934, uma.
64. Estopa desfiada, de 1ª qualidade, kilo, um.
65. Flanela para limpeza de automovel, uma.
66. Graxa de 1ª qualidade, para automovel, kilo, um.
67. Lampada para pharões de Ford V 8, 1934, uma.
68. Lampada para pharoleta de Ford V 8 1934, uma.
69. Oleo lubrificante "Caster", galão, um.
70. Oleo lubrificante "Caster" para diferencial e caixa de mudança, galão, um.
71. Oleo lubrificante "Caster" para dynamos e distribuidores, galão, um.
72. Pneumatico "Brasil" para Ford V 8, 1934, um.
- GRUPO VII
73. Acido pyrogallico, gramma, uma.
74. Acido acetico, gramma, uma.
75. Acido oxalico, gramma, uma.
76. Acido chlorhydrico, gramma, uma.
77. Alumen de chromo, gramma, uma.
78. Alumen de potassa, gramma, uma.
79. Brumureto de potassa, gramma, uma.
80. Sulfito de soda anodrico, gramma, uma.
81. Carbonato de soda anydrico, gramma, uma.
82. Melol, gramma, uma.
83. Hydroquinina, gramma, uma.
85. Metabisulfito de potassa, gramma, uma.
86. Borax, gramma, uma.
87. Chlorureto de mercurio, gramma, uma.
88. Ferycianureto de potassa, gramma, uma.
89. Oxylato de potassa, gramma, uma.
90. Sulfureto de sodio, gramma, uma.
91. Persulfato de amonia, gramma, uma.
92. Nitrato de prata, gramma, uma.
93. Chloreto de ouro, gramma, uma.
94. Sulfato de ferro amoniaco, gramma, uma.
95. Glycina, gramma, uma.
96. Paraphenylenediamina, gramma, uma.
97. Alumen de amonia, gramma, uma.
98. Ferro cyanureto de potassio, gramma, uma.
99. Oxalato de amoneo, gramma, uma.
100. Sulfato de sodio p. s., gramma, uma.
101. Hyposulfito de sodio, gramma, uma.
102. Bichromato de potassio, gramma, uma.
103. Anilina, gramma, uma.
104. Carbonato de sodio, gramma, uma.
105. Sulfito de sodio, gramma, uma.
106. Sulfato de cobre, gramma, uma.
107. Molybdato de amonio, gramma, uma.
108. Chloreto de baryo, gramma, uma.
109. Amoniac, litro, um.
110. Nitrato de potassia, gramma, uma.
111. Glycerina, gramma, uma.
112. Permanganato de potassio, gramma, uma.
113. Bicarbonato de sodio, gramma, uma.
114. Fuchsin acid, gramma, uma.
115. Mercurio vivo, gramma, uma.
116. Acido nitrico p. s., gramma, uma.
117. Acido chlorhydrico p. a., gramma, uma.
118. Alcool absoluto nacional, litro, um.
119. Alcool nacional de 90 graos, litro, um.
120. Alcool nacional de 40 graos, litro, um.
121. Agua oxygenada, vidros de 500 grammas, um.
122. Benzeno p. a., gramma, uma.
123. Parafina, gramma, uma.
124. Formol, litro, um.
125. Ether sulfurico, litro, um.
126. Soda caustica, gramma, um.
127. Thymol, gramma, uma.
128. Xylol, gramma, uma.
129. Acido tartarico p. a., gramma, uma.
130. Acido fluorhydrico p. a., gramma, uma.
131. Proxido de manganez, gramma, uma.
132. Cloreto de potassio, gramma, uma.
133. Potassa caustica, gramma, uma.
134. Sulfato de potassio, gramma, uma.
135. Chloreto de sodio p. a., gramma, uma.
136. Chloreto de amonio, gramma, uma.
137. Chloreto de calco p. a., gramma, uma.
138. Sulfato de calcio, gramma, uma.
139. Phosphato tricalcio, gramma, uma.
140. Sulfato de magnesio, gramma, uma.
141. Sulfato de zinco, gramma, uma.
142. Sulfato ferroso, gramma, uma.
143. Tubo de tournesol azul, tubo, um.
144. Tubo de tournesol vermelho, tubo, um.
145. Cubas de porcelana para laminas, duplas, uma, uma.
146. Frasco conta gotas de 50 cc., um.
147. Laminas, cento, uma.
148. Laminulas 22 x 22, cento, uma.
149. Laminulas 24 x 32, cento, um.
150. Papel de filtro de 15 cms. n. 595, maço, um.
151. Papel de filtro de 7 cms., maço, um.
152. Papel de filtro de 9 cms., maço, um.
153. Barril de vidro para 10 litros com torneira, um.
154. Vidro de relógio de 600 mm., um.
155. Lampada de vidro a alcool com tubular de 30 cc., uma.
156. Bureta de Mohr com torneira de 25 cc, uma.
157. Bureta de Mohr com torneira de 50 cc, uma.
158. Bureta de Mohr com torneira de 100 cc, uma.
159. Pipetas graduada de 10 cc., uma.
160. Pipeta graduada de 20 cc., uma.
161. Pipeta graduada de 25 cc., uma.
162. Pipeta graduada de 50 cc., uma.
163. Pipeta graduada de 100 cc., uma.
164. Supporte de madeira para 12, tubos, uma.
165. Bastões de vidro, um.
166. Placa de Petri de 10 cms., uma.
167. Tubos de ensaio de 200 x 300 m/m., cento, uma.
168. Cadinho de Gooch de 25 cc., um.
169. Retortas Record de 125 cc., uma.
170. Retortas Record de 250 cc., uma.
171. Copos Pyrex n. 425, um.
172. Copos de Griffin de 50 cc. f. alta, (Record), um.
173. Copos de Griffin de 110 cc. p. alta, (Record), um.
174. Copos de Griffin de 250 cc. p. alta, (Record), um.
175. Copos de Griffin de 400 cc. p. alta, (Record), um.
176. Copos de Griffin de 800 cc. p. alta, (Record), um.
177. Balões de fundo chato para 250 cc., um.
178. Balões de fundo chato para 500 cc., um.
179. Balões de fundo chato para 1.000 cc., um.
180. Campanula de metal para microscopio, uma.
181. Campanula de vidro para microscopio, uma.
182. Calices graduados de 50 cc., um.
183. Calices graduados de 100 cc., um.
184. Calices graduados de 200 cc., um.
185. Calices graduados de 500 cc., um.
186. Calices graduados de 1.000 cc., um.
187. Frascos Ricard branco de 50 cc., um.
188. Frascos Ricard branco de 100 cc., um.
189. Frascos Ricard branco de 250 cc., um.
190. Frascos Ricard branco de 500 cc., um.
191. Frascos Ricard branco de 1.000 cc., um.
192. Provete de vidro Jena para 50 cc., uma.
193. Provete de vidro Jena para 100 cc., uma.
194. Provete de vidro Jena para 250 cc., uma.
195. Provete de vidro Jena para 500 cc., uma.
196. Provete de vidro Jena para 1.000 cc., uma.

197. Tubo de vidro, kilo, um.
 198. Tubo de borracha de varios diame-
 tros, metro, um.
 199. Rolhas de borracha sortida, kilo,
 um.
 200. Rolha de cortica sortida, kilo, um.

GRUPO VIII

201. Lampada Edison de 200 velas, uma.
 202. Lampada Edison de 100 velas, uma.
 203. Lampada Edison Luz Solar de 200
 velas, uma.
 204. Sapoio commum, páo, um.
 205. Saponacio Elper, páo, um.
 206. Sabão commum, kilo, um.
 207. Sacco de algodão para limpeza, um.
 208. Flanela para limpeza de moveis,
 um.
 209. Kaol, lata de meio litro, uma.
 210. Vassoura de cabelo n. 20, uma.
 211. Vassourinha de piassava de mão,
 uma.
 212. Escovão para enceramento comple-
 to, um.
 213. Escova de piassava para lavar la-
 drilhos, uma.
 214. Espanadores de panna de 50 cms.,
 um.
 215. Espanadores de penna de 30 cms.,
 um.
 216. Rodo de madeira com borracha,
 um.
 217. Agua Sanitaria, litro, um.
 218. Fuzivel de rolha nacional 10 a, 125
 V, um.
 219. Fuzivel para motor marca V. D. E.
 dentro de triangulo, 20 A. 500 V.,
 um.
 220. Fio coberto para installação electri-
 ca, metro, um.
 221. Fita isolante, caixa, uma.
 222. Plafonier, iguaes aos da sede, um.

Nictheroy, 8 de outubro de 1936. —
Aristides Venancio de Queiroz, 3º escri-
 pturario da Directoria do S. T. C., com
 exercicio nesta secção. — Visto, em 8
 de outubro de 1936, *B. Sayão C. Araujo*,
 assistente chefe.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. inspector, aviso os
 proprietarios dos predios abaixo men-
 cionados que têm o prazo de oito dias
 para apresentar defesa sobre irregulari-
 dades no serviço de abastecimento
 d'agua desses immoveis, antes de ser
 applicada a penalidade prevista nos ar-
 tigos 89 e 90 do decreto n. 24.732, de
 13 de julho de 1934:

- Rua Ibiracy n. 34.
 Rua S. Pedro n. 100.
 Rua Moncorvo Filho n. 100.
 Rua Soares Cabral n. 1.
 Rua General Caldwell n. 171.
 Rua General Camara n. 208.

Secção de Expediente, 6 de outubro
 de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*,
 chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o
 proprietario do predio n. 190 da rua
 Derby Club, que tem o prazo de oito dias
 para apresentar defesa sobre irregulari-

dades no serviço de abastecimento d'agua
 desse immovel, antes de ser applicada a
 penalidade prevista no art. 90 do decreto
 n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 5 de outubro de
 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe
 da secção.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. Dr. director e de
 accordo com o Regulamento, faço pu-
 blico, para conhecimento dos interessa-
 dos, que de 1 a 15 de outubro do cor-
 rente anno estarão abertas, na Secreta-
 ria desta Faculdade, as inscripções ao
 concurso para a docencia livre das ca-
 deiras de Physica Applicada á Pharma-
 cia, Chimica Organica, Botanica appli-
 cada á Pharmacia (1ª, 2ª e 3ª cadeiras
 do curso de Pharmacia); Anatomia,
 Odontologia e Microbiologia (1ª, 2ª e 3ª
 cadeiras do curso de Odontologia).

Os candidatos, para inscripção, deve-
 rão apresentar requerimento, com fir-
 ma reconhecida, dirigido ao director da
 Faculdade e no qual indicarão nome,
 idade, filiação, naturalidade, estado ci-
 vil e local de residencia, fazendo acom-
 panhar dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou
 naturalizado;
 b) prova de ser portador, pelo menos
 ha tres annos, de diploma profissional
 ou scientifico de instituto officialmen-
 te reconhecido, onde se ministre ensi-
 no da disciplina a cujo concurso se pro-
 põem;

c) provas de sanidade e idoneidade
 moral;

d) memorial, com demonstração da
 actividade profissional, de que trata o
 art. 83 do Regulamento da Faculdade.

As provas terão inicio no mez de no-
 vembro do corrente anno.

Secretaria da Faculdade de Pharma-
 cia e Odontologia da Universidade de
 São Paulo, 1 de julho de 1936. — O
 secretario, Professor *Archimedes Bail-
 lot*.

Reconheço a firma *Archimedes Bail-
 lot*.

São Paulo, 1 de julho de 1936. Em
 testemunho (estava o signal publico)
 da verdade. — *Luiz Mendes*, escrevente
 autorizado.

(C-3.300-2-7-936-1:790\$100 —45
 vezes).

Escola de Minas

De ordem do Sr. director da Escola
 de Minas de Ouro Preto, esta secretaria
 faz sciente que, a partir da presente
 data, até o dia 8 (oito) de novembro fu-
 turo, estará novamente aberta, nesta
 mesma secretaria, em todos os dias
 uteis, das doze ás dezeseis horas, a ins-
 cripção dos candidatos ao concurso para
 o provimento do cargo de chimico ana-
 lysta desta escola.

Os candidatos deverão satisfazer, no
 acto da referida inscripção, ás exigen-
 cias dos artigos noventa e um e noventa
 e dois do regulamento da escola, dispen-
 sados, entretanto, da comprovação da
 alinea V do primeiro desses artigos.

Escola de Minas, 8 de outubro de 1936.
 — *Amadeu Barbosa*, secretario interino.

MINISTERIO DA JUSTICA E NE- GOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA N. 4, PARA EXE-
 CUÇÃO DE DIVERSOS TRABALHOS NO PA-
 LACIO DA JUSTICA

Chama-se a atenção dos Interessados
 para o edital de concorrência publica
 n. 4, publicado no "Diario Official" nu-
 mero 227, de 30 de setembro de 1936,
 ás paginas 21.421 e 21.422.

Escriptorio de Obras do Ministerio da
 Justiça e Negocios Interiores, em 5 de
 outubro de 1936. — O engenheiro chefe,
Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa

Policia do Districto Federa.

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no
 dia 9 do corrente:

Approvados:

Raphael Quintanilha Junior, João
 Amorim Desiderati, José Francisco Fer-
 reira, Albano de Freitas, Julieta Maria
 da Conceição, João Barboza da Silva,
 Herminio Duarte Martins, José Pinto e
 Delfim dos Santos.

Inspectoria do Trafego, em 9 de ou-
 tubro de 1936. — O inspector, doutor
Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados
 a comparecer nesta Inspectoria, dentro
 do prazo de 48 horas, para responderem
 por infracções do Regulamento do Tran-
 sito, os proprietarios ou coaductores de
 vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

Mario Bianchi, ns. 201, 292, 403, 431
 e 894 — Aras. 248 L e 81, 248 L, 81,
 248 O e 248 L, respectivamente.

Djalma P. Tavares, ns. 663, 665 e
 806 — Arts. 248 L, 82 e 81 e 248 L, res-
 pectivamente.

Christiano Sienssen, ns. 233, 605 e
 614 — Arts. 248 L, 82 e 81 e 248 L,
 respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 554, 749 e
 783 — Arts. 248 C, 248 E e 248 L, res-
 pectivamente.

Christiano Sienssen, ns. 288 e 766 —
 Arts. 248 L e 252, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., ns. 172 e
 vamente.

J. G. Feldhans, ns. 503 e 776 — Ar-
 tigos 248 L e 248 L, respectiva-
 mente.

Olga Viggiani, ns. 309 e 660 — Arti-
 gos 248 C e 81, respectivamente.

Neves & Brauner, ns. 746 e 836 —
 Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

The Rio de Janeiro Light and Power,
 n. 58 — Art. 248 L.

Viação Continental Limitada, n. 224
 — Art. 248 C.

Chaves Filho & Sencadas, n. 889 —
 Arts. 82 e 81.

Martins Jordão & Comp. Limitada,
 n. 290 — Art. 248 L.

Reynaldo Moreira, n. 848 — Artigo 248 L.
 Ribeiro Lobato & Comp. Ltda., numero 630 — Art. 248 L.
 J. Bento Ferreira, n. 898 — Artigo 248 L.
 Luiz Vieira Souto, n. 893 — Artigo 248 L.
 Octavio Valdetario Coimbra, n. 272 — Art. 248 L.
 Dionel & Pereira Ltda., n. 768 — Art. 248 L.
 Empresa Omnibus de Luxo Limitada, n. 397 — Art. 248 L.
 Autos de carga:
 Jayme Ferreira Dias & Comp., numero 3.916 — Art. 248 L.
 João Rodrigues dos Santos, n. 4.442 — Art. 248 A.
 Autos de passeio:
 Joaquim Monteiro da Camara, numero 16.072 — Art. 248 L.
 Autos de carga:
 João de Oliveira, n. 1.038 — Artigos 98 e 100.
 José Mathias do Amaral, n. 1.521 — Art. 102.
 Gallo Luiz, n. 1.749 — Artigo 248 L.
 Fernando Marques Conceição, numero 3.218 — Art. 144.
 Mario Mendonça, n. 3.478 — Artigo 248 L.
 José Alves dos Santos, n. 6.137 — Art. 248 L.
 Antonio Joaquim Ferreira, n. 7.331 — Art. 252.
 Manoel João Amaral, n. 8.505 — Artigo 248 L.
 José Martins Diniz, n. 9.155 — Artigo 248 L.
 Autos de passeio:
 Levy Kalz, n. 147 — Art. 248 L.
 Leonardo Alves de Souza, n. 352 — Arts. 82 e 81.
 Elfa Soares, n. 828 — Artigo 102.
 Ernani Moraes, n. 917 — Artigo 102.
 Luiz Costa, n. 1.070 — Artigo 248 E.
 Ricardo Max Jafet, n. 1.771 — Artigo 102.
 Helenio de Miranda Moura, n. 1.990 — Art. 85.
 Israel Mennaes, n. 2.108 — Artigo 102.
 Antonio Alves, n. 2.635 — Artigo 100.
 Antonio Pereira, n. 2.903 — Artigo 248 L.
 Francisco Gonçalves Campos, n. 3.395 — Art. 82.
 José Pereira, n. 3.401 — Artigo 248 L.
 João Martins, n. 3.687 — Artigo 248 E.
 Alcides Lemos de Oliveira, n. 3.837 — Art. 102.
 Judith Alves Bastos Brasil, n. 3.885 — Art. 248 L.
 João Gomes dos Santos, n. 4.138 — Art. 102.
 Mario Picaglia, n. 4.420 — Artigo 102.
 Angelo Mendes de Moraes, n. 4.603 — Art. 102.
 Severino Ferreira de Oliveira, numero 5.053 — Art. 248 L.
 José Garcia Fuentes, n. 5.216 — Artigos 82 e 81.
 Rubem Chindler, n. 5.220 — Artigos 102 e 257.

Antonio Maria da Rocha, n. 5.348 — Art. 102.
 Onofre Rodrigues Ramos, n. 5.379 — Art. 102.
 Raymundo Nonato da Costa, n. 5.588 — Arts. 81 e 85.
 Alberto Augusto Nogueira, n. 5.781 — Arts. 82 e 81.
 Miletto Maciel, n. 5.926 — Artigo 88.
 Henrique Paulo Santos Dumont, numero 6.452 — Art. 102.
 Fructuoso de Aragão Bulcão, n. 6.845 — Art. 102.
 Mario Bianchi, n. 6.999 — Artigo 248 E.
 Bernardo Rocha Guimarães, n. 7.701 — Arts. 102 e 257.
 Julio Theodoro Cabral, n. 7.714 — Art. 248 L.
 Candido Balthazar, n. 7.875 — Artigo 102.
 Vivaldo Leite Ribeiro Filho, n. 7.928 — Art. 100.
 Roberto de Castro Dolabella, n. 8.100 — Art. 102.
 João Baptista Ferreira, n. 8.258 — Art. 88.
 Naim André, n. 8.454 — Artigo 102.
 Antonio Dias Ferreira, n. 8.475 — Art. 248 L.
 David Catram Salim, n. 8.544 — Artigo 248 L.
 Margarette Traner, n. 8.558 — Artigo 248 L.
 Vicente Paula Galliez, n. 8.612 — Artigo 102.
 Joaquim Gomes dos Santos, n. 9.117 — Art. 248 L.
 Francisco Pereira Cavadas, n. 9.623 — Arts. 102 e 257.
 José da Rocha Vaz, n. 9.998 — Artigo 102.
 Arthur Bello de Carvalho, n. 10.041 — Art. 248 E.
 Edmundo Chaves Monteiro, n. 11.400 — Art. 248 L.
 Agenor Guimarães, n. 10.830 — Artigo 248 L.
 Adelino Gonçalves, n. 10.433 — Artigo 102.
 Cruzio Beagio, n. 11.252 — Artigo 100.
 José Teixeira, n. 11.595 — Artigo 248 L.
 João Gonçalves Lopes, n. 11.696 — Art. 102.
 Demetrio João de Salles, n. 13.838 — Art. 102.
 Adalberto Capelletti, n. 13.964 — Artigo 248 L.
 Santos Capolillo, n. 14.343 — Artigo 248 L.
 José de Figueiredo, n. 14.348 — Artigo 102.
 José Duarte, n. 14.440 — Artigo 248 L.
 Antonio Candido de Oliveira, n. 14.634 — Arts. 82 e 82.
 Fernando Camillo Ottati, n. 15.288 — Art. 102.
 Hans Gerhard Abeling, n. 15.414 — Art. 102.
 Paulita Martinez, n. 15.946 — Artigo 102.
 José de Souza, n. 16.074 — Arts. 82 e 248 A.
 Alexandrino Loureiro, n. 16.415 — Art. 248 L.
 Hinz Charles Bansen, n. 16.716 — Art. 248 L.

Luiz Vassallo Camizo, n. 16.721 — Art. 102.
 Annibal Paschoal Silva, n. 16.842 — Art. 102.
 Nicolino Guerreiro, n. 17.531 — Art. 248 L.
 Mario Mendonça, n. 17.799 — Artigo 102.
 Paulo Bossio, n. 17.951 — Artigo 102.
 Antonio Ribeiro Vasconcellos, numero 19.330 — Art. 102.
 Diogo Moreira, n. 19.364 — Artigo 248 L.
 Oswaldo Kense, n. 19.367 — Artigo 102.
 Aloysio Augusto Novis, n. 19.626 — Art. 248 L.
 Francisco Marcondes, n. 19.934 — Art. 102.
 Vasco da Cunha Souto Maior, numero 20.218 — Art. 102.
 Abel de Sá, n. 20.293 — Artigo 81.
 Gilberto Goulart de Barros, n. 20.600 — Art. 248 L.
 Joaquim Antonio Leite de Castro, numero 20.727 — Art. 102.
 Luiz Felipe Monteiro Nisha, numero 20.890 — Arts. 248 L e 82.
 José Fagundes Netto, n. 20.927 — Artigo 81.
 Stelio Bastos Belchior, n. 20.953 — Art. 82.
 Cassio Campos Nogueira, n. 21.245 — Art. 102.
 Raul Amaral Peixoto, n. 21.444 — Art. 248 L.
 Francisco Esteliano Bastos de Aguiar, n. 21.486 — Art. 102.
 Hermelindo Lourenço Campos, numero 22.175 — Art. 102.
 Camillo Attilio Filho, n. 22.289 — Art. 102.
 Augusto de Freitas Pereira, n. 22.466 — Art. 102.
 José Paixão, n. 22.524 — Artigo 85.
 João Manoel da Silva, n. 22.556 — Art. 102.
 Eugenio Ferreira Filho, n. 22.770 — Art. 102.
 José Ribeiro Pereira, n. 23.234 — Art. 102.
 Gil Duarte Pereira, n. 23.415 — Artigo 143.
 Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou os de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936. — José Ribeiro de Souza Peixoto, pelo inspector.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União

De ordem do Sr. director, faço publico que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requerem o aforamento do terreno denominado Rio do Peixe, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, no municipio de Pirahy, havido em hasta publica.
 Processo 7.389-36.
 Ayres F. Barreto Junior, administrador.
 (C-4.670 — 21-9-36 — 204\$000 — 20 vezes).

Directoria do Dominio da União

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, para demolição do edificio onde funcionou o Ministerio da Fazenda, publicado á pagina 21.239, do *Diario Official* de 28 de setembro.

Recebedoria do Districto Federal**TAXA DE SANEAMENTO DE 1936**

De ordem do Sr. director e de accordo com o artigo 6º, numero 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de 1º a 30 de novembro do corrente anno, se procederá a cobrança sem multa da taxa de saneamento do exercicio de 1936.

Outrosim, previno aos senhores contribuintes que a referida taxa não paga na epoca acima alludida, incorrerá na multa de 10 %.

Primeira Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, em 30 de setembro de 1936. — *Sergio Ferreira da Veiga*, sub-director. interino.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

A Commissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 13 de outubro de 1936 offeras de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da commissão, á Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

N. 624.345 — Cartolina branca.
Rio, 9 de outubro de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

A Commissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 15 de outubro de 1936 offeras de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da commissão, á Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisições — Materiaes

N. 103.098-B — Material de expediente.
N. 109.045 — Densimetro para baterias.
N. 114.174 — Accessorio p/automovel "Ford".
Ns. 115.459/61 — Livros de estudos estrangeiro.
N. 116.145 — Conjunto de moto-cultura.
N. 118.129 — Estojo completo de códa e enxertia.
N. 118.131 — Bambús.
N. 118.134 — Canos galvanizado, arame farpado.
N. 126.068 — Motor triphasico AEG.
N. 203.031 — Livro impresso.
Ns. 223.13942-A — Drogas.

N. 237.290 — Material de construcção, etc.

N. 237.327 — Cuspideira "Jupter".
N. 243.093-A — Material de expediente.

N. 252.094 — Machina de dobrar "Liberty-Eclipse".

N. 252.095 — Material de desenho, etc.

N. 43.42 — Areia para moldar.
N. 626.024-A — Liquido p/limpeza de moveis.

N. 902.204 — Tampo de vidro.

N. 904.212 — Gaz hydrogenio.

N. 903.371 — Material electrico.

Ns. 906.040/41 — Material de expediente.

N. 907.110-A — Oleo lubrificante.

N. 912.147-A — Fechadura de caixão.

N. 918.089 — Chapa de ferro preto xadrez, etc.

Rio, 9 de outubro de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Directoria do Imposto de Renda**ULTIMA NOTIFICAÇÃO**

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, do debito imposto de renda, relativo ao exercicio de 1934 da firma contribuinte Sociedade Matadouro Modelo de Petropolis Ltd.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os interessados ficam convidados a comparecer á Secção de Arrecadação desta directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936. — O secretario, interino, *Aristarcho Xavier Lopes Filho*.

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, do debito imposto de renda, relativo ao exercicio de 1931 da contribuinte "Sociedade Matadouro Modelo de Petropolis Ltd.", que não recolheu o imposto nos termos do accordão do 1º Conselho de Contribuintes no recurso encaminhado mediante termo de responsabilidade assignado pela firma Ewerlon Pinto & Comp. Ltda.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, a interessada fica convidada a comparecer á Secção de Arrecadação desta directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936. — O secretario, interino, *Aristarcho Xavier Lopes Filho*.

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á Procuradoria Ge-

ral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, do debito imposto de renda, relativo ao exercicio de 1935, do contribuinte Hector Santos.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer á Secção de Arrecadação desta directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936. — O secretario, interino, *Aristarcho Xavier Lopes Filho*.

Commissão de Similares**EDITAL N. 6**

De accordo com o resolvido pela Commissão de Similares, em sessão de 3 do corrente, no processo ficha n. 500, de 1936, em que é interessada a Companhia Nacional de Cimento Portland, com sede nesta capital, á Praça Mauá n. 7, 14º andar, faço publico que, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contado da 1ª publicação do presente edital no "Diario Official", serão recebidas quaesquer reclamações que forem apresentadas e justificadas contra o registro do producto de fabricação da referida companhia para o qual pretende equiparação aos artigos similares estrangeiros.

O producto para o qual é solicitado o registro é cimento de alta resistencia inicial, cimento de endurecimento ou pega rapida ou super cimento ou ainda cimento duplo, marca "Incor".

Quaesquer informações serão prestadas aos interessados na Secretaria da Commissão de Similares, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Secretaria da Commissão de Similares, 3 de outubro de 1936. — *Francisco Bordendo*, secretario.

(C. 5.171-9-10-36-61\$200-3 vezes)

MINISTERIO DA GUERRA**Serviço Central de Transportes****EDITAL DE CONCORRENCIA**

De ordem do senhor major presidente do Conselho de Administração deste Serviço, faço publico que no dia 15 do corrente mez, ás 14 horas, imperivelmente, serão recebidas propostas para fornecimento, no corrente anno, de accordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade da União, dos artigos constantes dos grupos adiantes especificados, sob as seguintes condições:

a) as propostas, uma para cada grupo, em duas vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em sobre-cartas fechadas e lacradas, contendo, além da nomenclatura dos artigos a fornecer, o numero de ordem, o preço de unidade por extenso e em algarismos, sendo a primeira via selada com estampilha federal do valor de 1\$000 por folha ou fracção de folha de 0m,33 x 0m,22 e o respectivo selo de Educação e Saude;

b) os proponentes deverão apresentar, em outra sobre-carta, requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração, solicitando a sua inscrição para a presente concorrência.

rença, fazendo acompanhar dos documentos, em original ou certidão, que provem:

1º, haver pago, nas épocas devidas, como negociante dos artigos de que faz objecto o presente edital, os impostos federaes e municipaes, relativos ao ultimo semestre vencido, a saber:

I — Imposto de industrias e profissões;

II — Imposto de renda relativo ao exercicio de 1935, ou certidão negativa da respectiva Delegacia;

III — Imposto de consumo (para tanto basta apresentar o registro de que trata o art. 8º do decreto n. 14.646, de 26 de janeiro de 1921);

IV — Licença da Prefeitura, referente ao ramo de negocio do artigo que pretende fornecer;

V — Certidão do Ministerio do Trabalho de que a firma dispõe de dois terços de empregados brasileiros;

2º, ser negociante matriculado, constituindo prova:

1ª — Contracto social em original ou certidão passada por tabellião ou pelo Departamento Nacional da Industria e Commercio do Ministerio do Trabalho, quando for firma colectiva;

II — Declaração do Departamento Nacional da Industria e Commercio do Ministerio do Trabalho, quando for firma individual;

3º, estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

4º, estar legalmente autorizada a funcionar na Republica, quando for firma estrangeira ("Diario Official" que publicou o decreto);

c) os proponentes já inscriptos neste Serviço, para fornecimento no corrente anno, ficam dispensados do requerimento e documentos de que trata a letra b deste edital;

d) os proponentes farão entrega ao Conselho, antes da abertura das propostas, como caução de garantia de fornecimento, dos documentos comprobatorios do deposito na Caixa Economica, das seguintes importancias: 200\$ para um só grupo; 300\$ para dois grupos e 500\$ para mais de dois grupos;

e) os artigos manufacturados serão entregues no prazo de 48 horas, a partir da em que forem entregues os respectivos pedidos, prazo este que poderá ser prorogado a juizo da administração deste Serviço.

Os prazos para os artigos não manufacturados, serão estabelecidos de comum accordo;

f) aos fornecedores que deixarem de entrar com os artigos pedidos, nos prazos estipulados na alínea e, ou que deixarem de substituir os rejeitados, no prazo estipulado pela administração, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, será imposta a multa de 10% sobre o valor total do fornecimento em falta, multa esta que será imposta no dobro em caso de reincidência, sendo, neste caso, adquiridos na praça, correndo por conta dos mesmos a respectiva diferença de preço, si houver, que será descontada, bem como as multas, das respectivas contas, e, na falta destas, da caução;

g) os artigos rejeitados pela comissão de recebimento, serão retirados, dentro do prazo de 48 horas:

h) não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais vantajosa;

i) fica reservado á administração o direito de annullar, no todo ou em parte, a presente concorrência, se isto consultar aos interesses da Fazenda Nacional;

j) as despesas de transporte resultantes da entrega dos artigos fornecidos e retirada dos que forem rejeitados, correrão por conta dos fornecedores;

k) os artigos a serem fornecidos, obedecem aos typos e modelos das amostras existentes no Deposito de Materia Prima deste Serviço, que poderão ser examinados pelos interessados.

Os grupos a que se refere o presente edital, são os seguintes:

N. 1 — Accessorios para automoveis.

N. 3 — Material de expediente.

N. 4 — Ferragens e louças.

N. 6 — Machinas e accessorios, cuja relação se acha affixada neste Serviço para conhecimento dos interessados.

Para quaisquer informações, poderão os concorrentes dirigir-se á Secretaria deste Serviço, todos os dias uteis das 9 ás 12 horas.

Serviço Central de Transportes, na Capital Federal, 9 de outubro de 1936.

— Hygino Ferreira do Amaral, 1º tenente, secretario.

Primeiro Grupo de Obuzes

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL PARA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, de conformidade com o disposto no artigo 52 e seus paragraphos do Código de Contabilidade aviso do Ministerio da Guerra n. 743, publicado no "Diario Official" de 12-XII-1935, acham-se abertas, a partir desta data até ás dez horas do dia dezois do corrente mez, as inscrições para fornecimento a esta unidade, dos seguintes artigos:

Uma (1) mesa, para vias urinarias, de ferro esmaltado com assento de vidro grosso.

Uma (1) mesa auxiliar, de ferro esmaltado, com prateleira de vidro e roldanas nos quatro pés.

Uma (1) mesa secretaria (0,80 x 0,90 x 0,50) de ferro esmaltado, com tampo de vidro, quatro gavetas e um armario, tudo com fechadura "Yale".

Uma (1) mesa secretaria (0,80 x 0,90 x 0,90) de ferro esmaltado com tampo de vidro e tres gavetas com chave diferentes.

Uma (1) poltrona giratoria de ferro esmaltado para secretaria.

Uma (1) cadeira de ferro esmaltado para secretaria.

Quatro (4) bancos de ferro esmaltado com encosto, para quatro pessoas cada banco.

Uma (1) mesa de ferro esmaltado, para refeições, com tampo de vidro, de 1m; x 2m,00.

Dois (2) armarios de ferro esmaltado (as quatro faces de vidro) com portas de duas folhas, quatro prateleiras de vidro e fechaduras "Yale" de 1m,70 x x 0m,40.

Um (1) armario de ferro esmaltado (as quatro faces de vidro), com porta de uma folha, tres prateleiras de vidro e fechadura "Yale" de 1m,50 x 0m,35.

Um (1) irrigador de ferro esmaltado com elevação e dois vidros de dois litros, dois parts-canulas, duas canulas e demais accessorios.

Uma (1) escadinha de ferro esmaltado com degraus de marmore.

Um (1) balde grande á pedal todo de ferro esmaltado e com roldanas nos quatro pés.

Uma (1) escarradeira de ferro esmaltado á pedal, com tampa nickelada.

Um (1) suporte de ferro esmaltado, á pedal, para tambor de algodão e gaze com roldanas nos quatro pés.

Uma (1) escarradeira de ferro esmaltado á pedal, com tampa nickelada.

Um (1) suporte de ferro esmaltado, á pedal, para tambor de algodão e gaze com roldanas nos quatro pés.

Um (1) biombo de ferro esmaltado de uma só folha com 1m,60 x 1m,80.

Um (1) cabide de centro de ferro esmaltado para chapéus.

Um (1) guarda-roupa de ferro esmaltado, com um compartimento, uma prateleira e cabides.

Um (1) guarda-roupa de ferro esmaltado, com um compartimento, uma prateleira e cabides.

Uma (1) mesa "Viola" com todos os seus pertences.

Um (1) armario de ferro esmaltado (para guardar roupa de cama), com porta de duas folhas, cinco prateleiras com fechadura "Yale" e de 1m,60 x x 1m,40.

Um (1) porta-sacco para roupa suja, de ferro esmaltado, á pedal, com roldanas nos quatro pés de 0m,95 x 0m,45 x x 0,45.

Um (1) reflector de ferro esmaltado pequeno.

Dez (10) camas de ferro esmaltado, com estrado e molas de arame.

Um (1) aparelho para ar quente.

Um (1) suporte para irrigador ou ampola de soro, de ferro esmaltado com a extremidade curva terminando em gancho.

Um (1) esterilizador electrico de mais ou menos 0m,40 x 0m,15 x 0m,10.

Nota: — Todos os vidros acima especificados deverão ser de espessura reforçada; cada peça (armarios, mesas, etc., etc.) deverá figurar na proposta, com seu respectivo preço.

Deverão acompanhar os requerimentos de inscripção nesta concorrência, os documentos para comprovação da idoneidade da firma, de accordo com o que estabelece o artigo 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

As propostas serão recebidas até o dia 26 do mez corrente, ás dez horas e abertas e lidas na sala de reunião do Conselho, no mesmo dia, ás treze e meia horas.

Quartel em São Christovão, 9 de outubro de 1936. — Newton Góes Ferreira, capitão secretario do Conselho Administrativo.

Escola de Estado Maior

Rancho

Firmas

Grupo 1 — Generos alimenticios
 Grupo 2 — Carnes e congeneres..... Murias & Cia.
 Grupo 3 — Pães e congeneres..... Heltor & Taveira.
 Grupo 4 — Café..... Empresa de Pesca Bandeirante Limitada.
 Grupo 5 — Bebidos hygienicas.
 Grupo 6 — Artigos de rancho.

Mappa comparativo das propostas da concorrência realizada em 24 de setembro de 1936

N. de ordem	Especificação dos artigos — Unidade	Murias & Cia.	Heltor A. Taveira	Empresa de Pesca Ban- deirante Ltda.	Observações
Grupo I					
1	Assucar refinado de 1ª qualidade, kilo.....				Não apresentaram-se con- correntes para os grupos I, V e VI.
2	Assucar refinado «Brasil», kilo.....				
3	Assucar «Perola» em tabletes, kilo.....				
4	Arroz agulha de 1ª, kilo.....				
5	Arroz «Iguape», kilo.....				
6	Arroz especial brilhante de 1ª, kilo.....				
7	Alhos nacionaes, kilo.....				
8	Alhos estrangeiros, kilo.....				
9	Bacalhau especial, kilo.....				
10	Banha de Porto Alegre, kilo.....				
11	Banha Laguna, kilo.....				
12	Banha Itajahy, kilo.....				
13	Batata inglesa especial, kilo.....				
14	Cebolas nacionaes, kilo.....				
15	Farinha de mandioca especial, kilo.....				
16	Feijão preto, kilo.....				
17	Feijão branco, kilo.....				
18	Feijão manteiga, kilo.....				
19	Carne secca, kilo.....				
20	Lentilhas, kilo.....				
21	Linguas defumadas, kilo.....				
22	Lombo de porco sul de Minas, kilo.....				
23	Manteiga de 1ª qualidade, kilo.....				
24	Matte, kilo.....				
25	Polvilho do norte, kilo.....				
26	Tapioca, kilo.....				
27	Toucinho mineiro, kilo.....				
28	Toucinho paulista, kilo.....				
29	Temperos diversos, kilo.....				
30	Marmelada, kilo.....				
31	Goiabada em caixa, kilo.....				
32	Pecegada em caixa, kilo.....				
33	Laranjadas em caixa, kilo.....				
34	Sardinhas portuguezas, lata.....				
35	Salcichas typy viennenses, lata.....				
36	Paté, kilo.....				
37	Lombo em conserva, lata.....				
38	Camarão secco, lata.....				
39	Camarão em conserva, lata.....				
40	Azeite e vinagre, litro.....				
41	Petit-pois, lata.....				
Grupo II					
42	Carne de boi, de 1ª, kilo.....				
43	Carne de porco, de 1ª, kilo.....				
44	Carne de carneiro, kilo.....				
45	Miúdos de boi, sortidos, kilo.....				
46	Peixe fresco, kilo.....	—	—	3\$800	
Grupo III					
47	Pães de trigo em rações de 100 grammas, kilo....	—	1\$200		
48	Pães de centeio em rações de 100 grammas, kilo..	—	1\$400		
49	Pães de milho em rações de 100 grammas, kilo...	—	1\$100		

Numero de ordem	Especificação dos artigos — Unidade	Murias & Cia.	Heitor A. Taveira	Empresa de Pesca Bandeirante Ltd.	Observações
Grupo III					
50	Pães de Petropolis, kilo.....	—	1\$000		
51	Biscoitos Aymoré, sortidos, kilo.....	—	8\$000		
52	Biscoitos communs, sortidos, kilo.....	—	8\$000		
53	Doces de confeitario, sortidos, kilo.....	—	2\$000		
54	Farinha de trigo, kilo.....	—	1\$300		
55	Farinha de rosca, kilo.....	—	2\$000		
Grupo IV					
56	Café torrado e moido, especial, kilo.....	1\$500			
Grupo V					
57	Agua mineral de Caxambú, duzia.....				Não se apresentaram concorrentes para os grupos 1, 5 e 6.
58	Agua mineral de S. Lourenço, duzia.....				
59	Agua mineral de Nazareth, duzia.....				
60	Cervejas diversas, duzia.....				
61	Vinho do Rio Grande, duzia.....				
62	Chopp barril de 25 litros, duzia.....				
63	Guaranás, duzia.....				
64	Soda, duzia.....				
65	Normandia, duzia.....				
Grupo VI					
66	Colheres de metal para sopa n. 1.201, uma.....				
67	Colheres de metal para sobre-mesa, uma.....				
68	Colheres de metal para chá, uma.....				
69	Colheres de metal para café, uma.....				
70	Colheres de metal para sopa, uma.....				
71	Chicaras de granito para café, branca, uma.....				
72	Chicaras de porcelana para café, branca, uma.....				
73	Chicaras nacional para café, branca, uma.....				
74	Chicaras de granito para café, uma.....				
75	Chicaras nacional para chá, uma.....				
76	Chicara media de granito, nacional, uma.....				
77	Chicara media de granito, ingleza, uma.....				
78	Faca com cabo de metal para mesa, uma.....				
79	Faca com cabo de metal, para sobre-mesa, uma.....				
80	Faca para cosinha, de 8", uma.....				
81	Faca para cosinha, de 9", uma.....				
82	Faca com cabo de metal, uma.....				
83	Garfo de metal para mesa, um.....				
84	Garfo de metal para sobre-mesa, um.....				
85	Jarro de vidro para agua para 1 1/2 litro, um.....				
86	Prato de granito liso para sobre-mesa, um.....				
87	Prato fundo ou raso nacional, um.....				
88	Prato para sobre-mesa, um.....				
89	Prato de granito liso, fundo, um.....				
90	Sopreira de granito pequena, uma.....				
91	Sopreira de granito, media, uma.....				
92	Sopreira de granito, grande, uma.....				
93	Terrina de granito, media, uma.....				
94	Terrina de granito, grande, uma.....				
95	Travessa de granito rasa de 30 cms., uma.....				
96	Travessa de granito rasa de 33 cms., uma.....				
97	Travessa de granito rasa de 37 cms., uma.....				
98	Travessa de granito funda de 25 cms., uma.....				
99	Travessa de granito funda de 28 cms., uma.....				
100	Travessa de granito funda de 30 cms., uma.....				
101	Prato de granito, liso, faso, um.....				

Quartel General da Primeira Região Militar e Primeira Divisão de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor general de Divisão Eurico Gaspar Dutra, comandante da 1ª Região Militar e 1ª Divisão de Infantaria, presidente do Conselho Administração do Quartel General, enviado aos interessados para apresentarem novas propostas que serão abertas às 14 horas do dia 25 do corrente mez, para o fornecimento de materiais demais artigos de consumo habitual, conformidade do estabelecido para a concorrência Administrativa aberta em 1º de fevereiro, publicada no *Diario Oficial* da mesma data.

Francisco Montarroyos de Moura Costa, 2º tenente secretário do C. A.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido os credores do senhor Olympio Caffo Viriamonte, ex-fiel desta Estrada, a effectuarem, dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da data do presente edital, a Inspectoria do Thesouro desta viação, o pagamento da importância de \$572, correspondente ao debito apurado pelo Tribunal de Contas no processo de levantamento de fiança daquelle empregado e proveniente de selo de notificação.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de outubro de 1936. — Octeciano Vasconcellos, secretario. (Processo n. 53.370, de 1936).

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular 111, de 6 de dezembro de 1935, sendo o auxiliar diarista da 13ª Inspectoria Linha, José Luz de Freitas a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, rua Visconde de Itauna n. 25, 1º andar, às 13 às 14 horas, perante a comissão assignada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausência ao serviço, sem causa justificada, ha mais 30 dias, sob pena do processo correr á revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de outubro de 1936. — Octeciano Vasconcellos, secretario. (Processo n. 61.745, de 1936).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

LORES CATHÓDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Ver edital publicado na integra, no *Diario Oficial* de 4 de setembro, pag. 19.650 e seguintes.

MINISTERIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

Em sciencia do accordo proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, contra-almirante Carlos

Augusto Baston Lavigne, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido accordo em processo numero cincuenta e tres (53), publicado no *Diario Oficial* numero duzentos e trinta de tres de outubro de mil novecentos e trinta e seis, referente á abalroação havida entre os vapores inglez "Highland Monarch" e nacional "Manãos", á entrada do porto de Recife, occorrida no dia dois de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, julgando contra o voto do juiz relator:

a) Condemnar á pena de publica advertencia os capitães Richard George Clayton e Amasvindo Catramby, commandantes, respectivamente, dos vapores "Highland Monarch" e "Manãos", como incursos nas penalidades previstas pelo regulamento approved pelo decreto vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco de cinco de julho de mil novecentos e trinta e quatro, e nas custas;

b) Ordenar a volta dos autos á Procuradoria Especial para que esta represente, na forma da lei, contra o pratico Manoel Francisco da Silva Manta, que dirigia o vapor "Highland Monarch", na occasião do accidente. E para sciencia de todos os interessados expedese o presente edital, para os effectos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis. Por mim Damasceno Pereira, segundo official interino da Secretaria, dactylographet. Eu, Alberto de Alencar Saboya, secretario, o subcrevo. — Carlos Augusto Gaston Lavigne, contra-almirante, presidente.

Directoria de Fazenda

(D F-1), 9/10/1936.

EDITAL DE REFERENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial* de 2 de outubro corrente, ás folhas 21.561/62, referente á concorrência administrativa que será realizada no proximo dia 13, ás 13 horas, para aquisição de "Material" necessário á Escola Naval.

Comissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha, 9 de outubro de 1936. — Helio Cezimbra da Oliveira, 2º tenente contador naval, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciencia aos interessados que na secretaria desta capitania, acharão-se com vistas no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito, referente á não observancia das disposições da Convenção de Washington pelo commandante do vapor "D. Pedro II.", capitão de longo curso, José Guerreiros Floquet.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1936. — Manoel Leite da Silva Medeiros Filho, 2º tenente, ref., esdrivão do inquerito.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Nacional do Trabalho

Terceira secção

Pelo presente edital, de ordem do Sr. presidente, nos termos das Instruções approvadas em 3 de setembro de 1936, ficam convocados os interessados para, no dia 13 do corrente mez, na sede do Conselho Nacional do Trabalho, á praça da Republica n. 24, procederem á eleição de tres membros effectivos e tres suplentes, como representantes dos associados da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens do Café, para o periodo de 1937 a 1938, tudo na conformidade dos deos. numeros 24.274 de 22 de maio de 11934 e 114 de 5 de abril de 11935.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1936. — Oswaldo Soares, director geral da Secretaria.

Departamento Nacional do Trabalho

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Expediente da Terceira Secção

Sr. Manoel José de Araujo:

Comunico-vos que deveis comparecer nesta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de tomardes conhecimento das declarações da firma Usinas Santa Luzia S. A., no processo D. N. T. numero 9.275-35.

Terceira Secção, 8 de outubro de 1936. — Assignatura illegital, director interino da Secção.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDTAL N. 138

A' secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33-34, 11º andar), estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diario Oficial* desta capital, sem multa, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas e aos sabbados, das 12 ás 13 horas e meia, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais.

Diplomados:

Augusto Teixeira, Hans Holl, João Balthazar de Bem, José Domingos de Mattos, José Rosa Filho, Norberto da Silva Paes e Thomas Barnes Thompson.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (tipo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á thesauraria do conselho da taxa de 30\$000 (art. 14 da alinea c do art. 27, do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço a thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorizações serão sempre entregues às terças e sextas-feiras, das 13 1/2 às 15 horas, mediante devolução do talão do recibo, em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assinado.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1936.
— Othon Soares.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

5ª Região — Districto Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 75

O Escriptorio Financeiro de Construções, estabelecido no edificio Nilomex, salas 309 e 310, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8º e 17º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela Fiscalização deste Conselho, visto sua firma não se achar registrada neste Conselho Regional, e, portanto, não estar habilitado ao exercício da engenharia, como também por meio de cartas se propõe a elaborar projectos e orçamentos de construções, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, fazer a prova de que os encarregados da parte technica de seus serviços são profissionais registrados e

devidamente habilitados, bem como a effectuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Thesouraria deste Conselho, sita no Edificio Rex, rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sabados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38, letra b, do decreto acima referido e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1936.
— Marcos Kaz, pelo director da Secretaria, respondendo pelo expediente, diente.

1ª testemunha, Americo de Canto
2ª testemunha, Nelson Parisot Dias Peretra.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

Telephone 23-5401 — Endereço telegraphico "Bomsa" — Rua de São Pedro n. 47 — Rio de Janeiro

BALANCE EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Activo

Letras descontadas 1.444:022\$940
Empréstimos em contas correntes 45:800\$150

Valores caucionados e depositados 232:069\$700
Letras a receber 421:245\$300
Caixa, em moeda corrente 72:225\$000
Caixa, em bancos 60:677\$800
Diversas contas 105:149\$280

2.081:190\$170

Passivo

Capital 200:000\$000
Fundo de reserva 3:063\$600
Depósitos em contas corrente, com juros 358:277\$820
Depósitos em contas correntes, sem juros 5:205\$900
Depósitos a prazo 358:941\$800
Cheques visados 16:598\$700
Compromissos por endosso 345:883\$100
Dividendos a pagar 986\$890
Caução da directoria 20:000\$000
Depositantes de valores e títulos 833:315\$000
Diversas contas 138:916\$960

2.081:190\$170

Ernst Schulz, director presidente.
Otto Morgenthaler, director secretario.
(C-5.094-9-10-936-43\$900.)

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

FINS

Art. 1.º — A "Companhia Parque da Varzea do Carmo", Sociedade Anonyma, com sede no Rio de Janeiro, organiza, sob os principios de cooperação e associação a sua carteira de economia colectiva, destinada a fomentar a economia em geral, a auxiliar a obtenção da casa propria e ainda a facilitar empréstimos hypothecarios, sendo regulada pelos dispositivos seguintes:

INSCRIÇÃO

Art. 2.º A inscrição de qualquer candidato, neste Regulamento e contractualmente denominado o "Pretendente", faz-se por contracto particular, lavrado em duas vias, das quaes a primeira fica em poder deste e a segunda em poder da Companhia.

Art. 3.º O lançamento do contracto em Registro Publico é facultativo e a cargo do "Pretendente", sendo, porém, aconselhavel no seu interesse.

Art. 4.º No caso do extravio ou perda da primeira via do contracto de inscrição, poderá a Companhia emitir terceira via, satisfazendo o "Pretendente" as despesas que o facto ocasionar.

Art. 5.º As vantagens consignadas neste Regulamento só serão concedidas nos contractos que se acaharem perfeitamente regularizados e em dia.

Art. 6.º Os pagamentos previstos neste Regulamento deverão ser effectuados até o dia 10 (dez) de cada mez, nos escriptorios da Companhia ou no local por ella indicado, e apenas serão validos os respectivos recibos quando assignados por seus directores ou procuradores expressamente autorizados.

Art. 7.º A proposta de inscrição obriga o "Pretendente":

a) ao pagamento do sello e mais imposições fiscaes, devidas pela legalização do contracto;

b) ao pagamento de uma taxa fixa de 10\$000 (dez mil réis) por contracto e a titulo de expediente;

c) ao pagamento de uma taxa de inscrição, correspondente a dois (2) por cento sobre o valor do contracto, pagando esta taxa ser paga de uma só vez ou até no maximum de dez (10) prestações mensaes iguaes e seguidas.

Paragrapho unico. Em hypothese alguma será devida restituição dos sellos e taxas ao "Pretendente".

VALOR DOS CONTRACTOS

Art. 8.º O valor de cada contracto não poderá ser inferior a dez contos de réis (10:000\$000) e nem superior a cincoenta contos de réis (50:000\$000).

Paragrapho unico. Será licito, no entanto, a cada "Pretendente" fazer tantos contractos quantos quizer; porém, só uma mesma garantia não poderá agrupar contractos em que se apure uma divida liquida superior a duzentos e cincoenta contos de réis (250:000\$000).

CONTRIBUIÇÕES

Art. 9.º Desde a inscrição e até o recebimento do empréstimo, o "Pretendente" obriga-se a depositar na Companhia, cada mez, uma contribuição do quatro mil réis (4\$000) por conto de réis, do valor do contracto.

§ 1.º O "Pretendente", para abreviar a sua contemplação, poderá depositar na Companhia qualquer somma, mas isso não o isentará de satisfazer o pagamento da sua contribuição mensal obrigatoria.

§ 2.º Será licito no entanto o pagamento de contribuições antecipadas, referindo-se expressamente aos mezes a que devem corresponder. Mas, nesta hypothese, a Companhia creditará os juros regulamentares e para os demais effectuará taes pagamentos na época em que deveriam ser effectuados.

§ 3.º O "Pretendente" poderá também ajustar com a Companhia o pagamento de uma contribuição menor, referindo-se o pagamento ao mez em curso, e desde que não seja inferior a dez contos de réis (10:000\$000).

superior a dois mil réis (2\$000) por cento de réis sobre o valor do contracto.

§ 4.º O "Pretendente" que pagar contribuições inferiores a quatro mil réis (4\$000) por cento de réis, não participará dos sorteios e das vantagens offerecidas no artigo 20º § 1º deste Regulamento.

JUROS SOBRE DEPOSITOS E REMUNERAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10. Sobre todas as contribuições ou depositos liquidados do "Pretendente", effectuados de accordo com o dispositivo anterior, abonará a Companhia juros á razão de cinco (5) por cento ao anno.

§ 1.º Esses juros serão contados sempre por semestres vencidos, em janeiro e julho de cada anno, não sendo computados os juros das contribuições que, nessas datas, não tenham completado o semestre.

§ 2.º Será considerado o anno commercial de 360 dias e o creditado "Pretendente" pelos juros será effectivado no momento em que for contemplado com o emprestimo, ou quando lhe for devolvido o seu credito total.

Art. 11. As despesas correntes de administração, bem como a remuneração da Companhia, serão satisfeitas com as taxas regulamentares e com o que exceder de 5 % nas taxas effectivas dos juros auferidos nos emprestimos.

Paragrapho unico. Para tal fim a Companhia poderá retirar desses juros, dos emprestimos, aquellos excessos antes de revertel-os ao Fundo Commum.

QUOTA-MINIMA

Art. 12. Nenhum attribuição de emprestimos poderá ser feita antes do "Pretendente" haver realizado com as suas contribuições ou depositos uma quota minima correspondente a 20 % (vinte) do valor do seu contracto.

PRAZO PARA ACCUMULAÇÃO DA QUOTA MINIMA

Art. 13. A quota minima instituida no artigo anterior e que habilita o "Pretendente" ao recebimento do emprestimo, deverá ser integralizada dentro do prazo de 50 mezes, a contar da data da inscripção.

Paragrapho unico. O "Pretendente" que não tiver integralizado a quota minima dentro do prazo acima estipulado não gozará das vantagens offerecidas no artigo 20, § 1º deste Regulamento.

FUNDO COMMUM

Art. 14. Todas as importancias arrecadadas, provenientes das contribuições ou depositos dos "Pretendentes" e da amortização das dividas, satisfeita a remuneração da Companhia (Art. 11), constituirão o fundo commum para distribuição dos emprestimos.

Paragrapho unico. Esse fundo será um só, quaesquer que sejam as zonas ou Estados em que operar a Companhia, ou em que sejam effectuados os contractos.

Art. 15. O fundo commum para distribuição dos emprestimos será depositado nas Caixas Economicas Federaes ou em Bancos de reconhecida idoneidade, suas filiaes ou agencias e só poderá ser levantado para os fins constantes deste Regulamento.

DISTRIBUIÇÃO DE EMPRESTIMOS

Art. 16. Do fundo commum apurado, dez por cento serão reservados para attender a restituções por contractos rescindidos, e o restante será distribuido diariamente e desde que haja numerario sufficiente em caixa, em emprstimos, aos "Pretendentes", da seguinte forma:

a) cinquenta (50) por cento pela ordem que se estabelecer entre os que houverem attingido a maior percentagem do credito, em relação ao seu contracto;

b) dez (10) por cento pela classificação que se fizer, dos "Pretendentes" postos na ordem da data da integralização da quota minima regulamentar;

c) dez (10) por cento pela classificação dos "Pretendentes" postos na ordem de antiguidade das respectivas inscripções.

d) trinta (30) por cento por sorteios.

§ 1.º A contemplação de emprestimos pelas formas instituidas nas alíneas a e b só poderá ser disputada entre os "pre-

tendentes" que já tenham a sua quota minima realizada ha um anno e satisfeitas integralmente as demais condições deste regulamento.

§ 2.º Concorrendo dois ou mais contractos em igualdade de condições, a preferencia se estabelece pela antiguidade de inscripção.

§ 3.º A classificação a que allude a alínea a deste artigo será organizada e renovada no fim de cada trimestre do anno, para servir de base ás distribuições a serem feitas com o fundo commum arrecadado no trimestre seguinte.

§ 4.º Para os efeitos do dispositivo precedente, só serão tomados em consideração os pagamentos realizados até o dia 20 do mez em que se proceder a classificação.

§ 5.º A contemplação parcial do "pretendente" em um trimestre, assegura-lhe o direito de completar o seu emprestimo com as arrecadações dos trimestres seguintes e nas verbas em que aquelle se verificar.

SORTEIOS

Art. 17. Os sorteios serão realizados no ultimo dia util de cada mez e desde que a parcella de fundos a elles destinada, tenha attingido pelos menos a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

§ 1.º Serão sempre sorteados tantos contractos quantos comportar o respectivo fundo mensal.

§ 2.º Si o fundo for insufficiente para satisfazer integralmente o ultimo sorteado, será este attendido preferencialmente com a verba para este fim destinada e que for a seguir arrecadada.

§ 3.º Os sorteios serão publicos e realizados na sede da companhia, com machinas Fichet, nelle concorrendo os "pretendentes" que tenham satisfeito á quota minima, a taxa de inscripção e estejam com as demais obrigações contractantes em ordem.

Art. 18. A companhia reserva-se a faculdade de futuramente organizar um quadro, pela ordem das respectivas inscripções, dos "pretendentes" que tenham realizado a sua quota minima, na base de uma só contribuição cada mez, para contemplal-os com emprestimos, com 10 % (dez por cento) do fundo commum.

Paragrapho unico. Fica a criterio da companhia escolher, quando haja de attender a esta contemplação, entre as verbas enumeradas nas alíneas a, b e d do art. 16 a que deverá ser reduzida para esse fim.

QUADROS TRIMESTRAES

Art. 19. Os quadros de classificação serão organizados, tendo-se em vista o numero de "pretendentes" que, pelas medias das receitas, possivelmente serão contemplados no trimestre seguinte.

§ 1.º A classificação procedida só dá direito a contemplações dentro do que comportar o fundo commum, que for arrecadado, ficando assim os não alcançados sujeitos ás novas classificações dos trimestres seguintes, salvo o disposto no § 5º do artigo 16.

§ 2.º Será licito a qualquer "pretendente" examinar e verificar todos os quadros de classificações, não só em relação ao seu contracto, como também em relação aos de todos os demais "pretendentes" classificados.

PRAZO DE ESPERA

Art. 20. Entende-se por *prazo de espera* o tempo que decorrer entre a data da realização da quota minima e a data da contemplação.

Comquanto não seja possivel prefixar esse prazo, que se abrevia tanto mais quanto maior for o numero de novas inscripções e as contribuições de cada um, pode-se garantir que um só "pretendente", pagando mensalmente as suas contribuições accumulará o valor do seu contracto, nas condições que lhe são offerecidas, no prazo maximo de 11 annos e tres mezes a contar da realização da quota minima.

§ 1.º A companhia, porém, assegura aos "pretendentes" que já tenham realizado o prazo de espera de cinco annos e satisfeito regularmente as suas obrigações contractuales, a preferencia para recebimento dos seus emprestimos sobre os classificados de accordo com as alíneas a e b do artigo 15.

§ 2.º Havendo dois ou mais contractos nas condições indicadas no paragrapho anterior, serão attendidos pela ordem de maior percentagem de credito em relação ao contracto.

FIXAÇÃO DA DIVIDA NOS EMPRESTIMOS

Art. 21. Outorgado o empréstimo, a divida a ser inscripta é o valor do contracto, menos a somma das contribuições e outros depositos creditados ao "pretendente" até essa data, accrescidos dos respectivos juros (artigo 10).

Paragrapho unico. No acto da realização do empréstimo deverá o "pretendente" pagar á companhia qualquer divida existente e o premio de compensação previsto no artigo seguinte e constante da tabella annexa.

PREMIO DE COMPENSAÇÃO

Art. 22. Os "pretendentes" contemplados pagarão ao receber o empréstimo, o premio de compensação que consta da tabella annexa, dependente da percentagem de credito no momento da contemplação.

§ 1.º O premio de compensação quando não possa ser pago immediatamente, será incorporado á divida e liquidado sob as mesmas clausulas e condições desta.

§ 2.º A companhia obriga-se a capitalizar os fundos provenientes desses premios com juros a taxa de 5 (cinco) por cento ao anno.

§ 3.º Esses premios, assim como os respectivos juros, si os premios forem pagos a prazo e incorporados á divida, constituirão um fundo de reserva de livre applicação da companhia de preferencia entre os proprios mutuários ou nas modalidades previstas nas alíneas a a d do art. 67 do decreto numero 21.828, de 14 de setembro de 1932.

AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA

Art. 23. A divida constituida será amortizada, com juros de 7 % ao anno, em prestações mensaes e nos prazos indicados na tabella annexa, dependentes do credito do "pretendente" no momento ou época da contemplação.

Paragrapho unico. A tabella annexa é calculada de forma tal que o custo do empréstimo para todos os "pretendentes" é sempre igual, quaesquer que tenham sido as condições e a época da contemplação e ainda de modo que o cyclo de liquidação total de um contracto não ultrapasse o prazo de 13 1/2 annos, a contar da realização da quota minima.

Art. 24. Durante a mora verificada no pagamento das amortizações serão elevados os juros da divida na razão de 1 % ao anno.

Art. 25. Será sempre licito ao "pretendente" pagar qualquer somma em amortização do seu debito, além das amortizações a que se obrigou, sendo compensados em taes pagamentos juros reciprocos.

Art. 26. Quando o empréstimo se destinar no todo ou em parte, á construcção, reconstrucção ou reforma de predio, poderá a companhia ajustar com o "pretendente" o modo mais conveniente do seu recebimento e de forma que não seja prejudicada com a paralysação dos fundos.

Paragrapho unico. O periodo de amortização deverá ser iniciado, ao mais tardar, seis (6) mezes após a data da escriptura.

Art. 27. Será annullada a contemplação do "pretendente" que, dentro de dois (2) mezes daquela data, não a utilizar em um dos fins permittidos neste regulamento.

Paragrapho unico. O "Pretendente" poderá, porém, evitar a annullação determinada neste artigo, desde que, decorridos estes dois mezes, ajuste com a companhia ficar a importancia á sua ordem e já sujeita ao pagamento de juros e amortizações previstos na tabella annexa.

Art. 28. Outorgado o empréstimo, será a respectiva escriptura, com garantia de primeira hypotheca de immovel, livre de concorrência, em que o "Pretendente" se obrigará pelas amortizações, juros e mais condições deste regulamento.

SEGURO DE VIDA

Art. 29. A companhia poderá facultar ao "Pretendente" um seguro em empresa autorizada para, em caso de morte, solver a sua divida.

Paragrapho unico. Para esse fim ficará a companhia autorizada a augmentar a divida e amortizações do quantum necessario para satisfazer ao respectivo premio.

RECUSA DO EMPRESTIMO

Art. 30. O "Pretendente" contemplado poderá ao em vez de receber o empréstimo, liquidar o seu contracto, recebendo o seu credito liquido e juros até a data da contemplação.

Art. 31. O "Pretendente" contemplado de accordo com as alíneas a e b, do art. 16, poderá ainda renunciar provisoriamente o empréstimo, para utilizal-o posteriormente, em data prefixada, pelo menos, com seis mezes de antecedencia.

§ 1.º Durante esse tempo o "Pretendente" manterá o pagamento das suas contribuições mensaes, comquanto possa, quando outorgado o empréstimo, usar do prazo de amortização correspondente á sua situação na época em que se verificou a sua contemplação.

§ 2.º Quando houver de attender a estes empréstimos serão tirados com prioridade recursos do Fundo Commum, das percentagens destinadas aos classificados de accordo com as alíneas a e b, do art. 16 e em que se verificaram as contemplações dos empréstimos renunciados.

§ 3.º No concurso de varios "Pretendentes" nestas condições, a preferencia entre elles se estabelecerá pela antiguidade da contemplação original.

§ 4.º No caso previsto neste artigo o premio de compensação será tomado de accordo com o credito verificado na occasião em que fôr outorgado o empréstimo.

§ 5.º A importancia correspondente aos empréstimos temporariamente renunciados, será applicada a criterio da companhia em empréstimos antecipados a outros "Pretendentes" immediatamente collocados.

DINHEIRO DO MERCADO LIVRE

Art. 32. A companhia reserva-se o direito de aceitar, sob diversas formas e com a finalidade expressa de antecipar empréstimos hypothecarios aos "Pretendentes", depositos e outros fundos, do mercado livre de dinheiro.

§ 1.º Poderá, igualmente, para o mesmo fim, caucionar ou transferir hypothecas da sua carteira.

§ 2.º O fundo desta forma angariado será applicado a criterio da companhia, entre os "Pretendentes" inscriptos e de fôma a permittir a sua restituição quando devida.

FUNDO DE RESERVA

Art. 33. A companhia fará, dos seus lucros liquidos, annualmente verificados nesta carteira, uma reserva de 10 %, pelo menos, fundo que, de preferencia será applicado em empréstimos aos proprios "Pretendentes".

IMPORTANTE

Art. 34. Nenhuma alteração das condições deste regulamento poderá ser feita e a companhia não se responsabiliza por qualquer declaração, promessa verbal, clausula ou condição que não seja nelle prevista ou expressamente incerta no contracto.

LEIS E FUTURAS INTERPRETAÇÕES

Art. 35. Sendo a companhia executora de um plano de interesses collectivos, estes prevalecerão sempre sobre qualquer interesse individual.

Desta maneira, qualquer modificação das condições do presente regulamento, bem como qualquer innovação, considerada necessaria e autorizada ou determinada pela autoridade publica competente, será desde logo havida como valida e aceita por todos os "Pretendentes".

Paragrapho unico. Si qualquer lei vier a modificar as taxas de juros vigoraes, esta alteração será reciproca, de forma que a differença entre a taxa dos juros paga pela companhia e a taxa dos juros recebida dos "Pretendentes" seja de 2 % ao anno, procedendo-se para tanto, aos necessarios reajustamentos.

AUGMENTO DO VALOR DA INSCRIPÇÃO

Art. 36. Em casos especiaes o "Pretendente" poderá fazer contracto supplementar, de valor inferior ao estabelecido no art. 8.º, e agrupal-o a outros sob uma mesma garantia, sem todavia, ultrapassar o limite de divida fixado no mesmo artigo.

Art. 37. Todos os direitos e obrigações constantes dos contractos assignados poderão ser transferidos a terceiros, com a assistencia da companhia, que será parte no respectivo acto.

§ 1.º Pelas transferencias effectuadas cobrará a taxa de um mil réis (1\$000) por conto de réis, com o minimo de 20\$00 por contracto, a titulo de expediente.

Art. 2.º Todas as despesas que ocorrerem com a transferencia, ficarão a cargo exclusivo dos interessados.

RESCISÃO DOS CONTRACTOS

Art. 38. Os contractos regularizados e em dia poderão ser rescindidos pelos "Pretendentes" ou herdeiros, mediante devolução dos seus creditos liquidos, accrescidos dos respectivos juros.

§ 1.º As rescisões solicitadas serão attendidas com 10 % do Fundo Commum, reservados de accordo com o art. 16.

§ 2.º A devolução dos creditos será feita pela ordem da entrada dos pedidos, formulados por escripto, com firma reconhecida e entregues contra recibo da companhia.

§ 3.º Superando os pedidos de rescisão a reserva disponível para a sua satisfação, poderá a companhia devolver os creditos em parcelas não inferiores a tres contos de réis (3:000\$000), mensalmente.

§ 4.º A companhia continuará creditando juros de 5 % ao anno sobre o saldo credor até ao mez anterior áquelle em que fór effectivada qualquer restituição.

§ 5.º O pedido de rescisão uma vez recebido desobriga o "Pretendente" do pagamento das contribuições contractuales, dahi em diante.

§ 6.º A companhia cobrará a taxa de rescisão de um mil réis (1\$000) por conto de réis, sobre o valor do contracto, com um minimo de 20\$000 (vinte mil réis) por contracto.

§ 7.º O pedido de rescisão importará na autorização á companhia de dispor livremente do contracto e havendo tomador para este, será desde logo liquidado o credito do "Pretendente".

§ 8.º A rescisão dos contractos se opera por quitação reciproca entre as partes.

CONTRACTOS NÃO REGULARIZADOS

Art. 39. A rescisão de contractos de "Pretendentes" que não estejam em dia com os seus pagamentos, só poderá ser attendida quando não houver pedidos de outros já regularizados, ou na época em que deversem ser contemplados si tivessem sido cumpridos regularmente.

Paragrapho unico. O "Pretendente" poderá, a qualquer tempo, regularizar o seu contracto para o effecto de processar o seu pedido de rescisão, de accordo com o artigo anterior.

Art. 40. A reserva disponível para a satisfação de rescisões, quando não haja contractos a attender, poderá ser applicada pela companhia em emprestimos a curto prazo entre os proprios "pretendentes".

Art. 41. Será havido como abandonado o contracto em que se verificar o atraso no pagamento de seis (6) contribuições consecutivas e neste caso, a companhia poderá retirar do Fundo Commum o respectivo credito, pagando-se de tudo que lhe for devido é considerar o saldo como dinheiro estranho, na forma do § 2º do art. 32 deste regulamento.

Paragrapho unico. A companhia tambem, nesta hypothese ficará com a faculdade de dispor livremente do contracto para ser assumido por terceiros, ficando á disposição do "pretendente" primitivo o seu credito, para o que fica com os necessarios poderes.

Art. 42. Qualquer divida do "pretendente" com a companhia, sob qualquer titulo, poderá ser imputada na conta de outros contractos que possua, quando não possa ser feita directamente na operação que lhe deu causa.

MUDANÇA DE RESIDENCIA

Art. 43. O "pretendente" é obrigado a comunicar á companhia qualquer mudança do seu endereço.

Art. 44. A companhia só poderá outorgar emprestimos sob garantia de outras hypothecas successivas quando já for credora pela primeira e o immovel justificar, por seu valor, a constituição dessas outras, observando o limite fixado no paragrapho unico do art. 8º.

Art. 45. Toda imposição ou encargo fiscal e administrativo, sobre os contractos, recibos, immoveis dados em garantia, etc., será satisfeita pelo "pretendente" e á sua custa.

Art. 46. Os immoveis offerecidos em garantia devem ser situados em ruas officiaes das zonas urbanas e suburbanas das cidades.

§ 1.º Quando assim não for ou a companhia julgar insufficiente a garantia, ficará ao seu inteiro criterio a concessão do emprestimo e a determinação do seu quantum, exigindo, quando conveniente, garantias supplementares.

§ 2.º Em qualquer hypothese é vedada a accettazione de garantia de immoveis ruraes e agricolas, bem como predios destinados a theatros, casas de diversões, estabelecimentos revista destinada á vulgarização da economia collectiva e juizo da companhia.

Art. 47. A companhia opportunamente manterá uma revista destinada á vulgarização da economia colectiva e de outros assumptos de interesse dos "pretendentes".

Paragrapho unico. Quando editada a mesma revista, constituirá ella orgão official para a publicação de todos os actos e communicacões da companhia.

Art. 48. Nenhum emprestimo poderá ser outorgado para aquisição de terreno, sem ser simultaneamente contractada a construcção de predio sobre o mesmo e ficar esta inteiramente assegurada.

Paragrapho unico. O valor da construcção não poderá ser inferior ao valor do terreno.

Art. 49. Nas avaliações procedidas, a companhia levará em conta as possibilidades da renda dos immoveis e todas as circumstancias que a assegurem da satisfação das obrigações assumidas pelos "pretendentes".

Art. 50. É condição basica para a concessão de qualquer emprestimo que nenhuma duvida occorra á companhia acerca das condições pessoais do "pretendente" e sobre a posse e propriedade do immovel que vae constituir a sua garantia.

§ 1.º Antes da outorga do emprestimo, deverá o "pretendente" fornecer á companhia todos os documentos e elementos indispensaveis para esta certificar-se a respeito desses requisitos, bem como certidões negativas fiscaes e de outros onus ou encargos.

§ 2.º Cobrará a companhia a taxa de 100\$000 (cem mil réis) por contracto, para o exame dos papeis apresentados.

Art. 51. Os immoveis offerecidos em garantia, mesmo em construcção, deverão ser seguros contra fogo, á custa dos "pretendentes" e as respectivas apolices emitidas a favor da companhia.

§ 1.º Compete exclusivamente á companhia promover os seguros dos immoveis hypothecados e as suas renovações, em empreza por ella escolhida, para que o "pretendente" lhe forneça, com a devida antecedencia, os recursos necessarios.

§ 2.º A importancia do seguro não poderá, em caso algum ser inferior ao valor actual do immovel hypothecado, podendo assim a companhia proceder, periodicamente, a avaliações para esse effecto.

Art. 52. No caso de incendio, o producto da indemnização será destinado á reconstrucção do edificio sinistrado e si esta não for possivel, por qualquer motivo, será imputada na divida, entregando-se, porém, ao "pretendente" qualquer excesso que porventura for verificado.

Art. 53. Durante a vigencia dos contractos hypothecarios, todos os impostos que sobre os mesmos recahirem, directa ou indirectamente, existentes ou que venham a existir, mesmo lançados em nome da companhia, e ainda os que onerem os immoveis offerecidos em garantia, serão pagos pelos "pretendentes" nas épocas proprias, sendo os respectivos talões entregues áquella até dez dias após a expiração do prazo de arrecadação.

Paragrapho unico. Si até o prazo indicado o "pretendente" não entregar os referidos talões á companhia, poderá esta effectuar o pagamento e exigir o reembolso immediato, sob pena de considerar vencido o seu credito, com a consequente exigibilidade.

Art. 54. Pelas diligencias effectuadas, de accordo com o paragrapho unico do artigo anterior, cobrará a companhia uma commissão de 5\$000 (cinco mil réis) em cada pagamento.

Art. 55. Os immoveis, dados em garantia, deverão ser mantidos no melhor estado de conservação á custa do proprietario, e nenhuma modificação ou reforma poderá soffrer sem previo conhecimento e expressa acquiescencia da companhia.

Paragrapho unico. Afim de exercer fiscalização, reserva a companhia o direito de visital-os quando julgar conveniente.

Art. 56. Não poderão, igualmente, os predios hypothecados ser locados por prazo superior a dous annos sem prévia annuencia da companhia.

Art. 57. Quando o empréstimo se destinar á construção, reconstrução ou reforma de predios, a companhia terá o direito de exercer severa fiscalização sobre os projectos, memoriaes, idoneidade dos constructores, qualidade das obras, material empregado e respectivo valor.

§ 1.º Os pagamentos que se effectuarem em virtude do contracto que for lavrado com o constructor, em que a companhia será interveniente, serão directamente feitas a este mediante recibos firmados pelo mesmo e o "pretendente".

§ 2.º O "pretendente" poderá ajustar com a companhia que esta exerça a fiscalização das obras, mediante pagamento da taxa convencional.

Art. 58. Será exigido do constructor seguro de accidente do pessoal que trabalhar nas construcções.

AVALIAÇÕES

Art. 59. A companhia, antes de entregar o empréstimo, procederá a exame e avaliação das garantias, cobrando uma taxa de 1 ½ % sobre o valor do contracto.

Art. 60. O contracto de empréstimo concedido poderá ser considerado vencido, independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial, desde que o "pretendente" deixe de satisfazer o pagamento de tres amortizações ou infrinja qualquer dispositivo deste regulamento.

§ 1.º Assim vencido o contracto, entrará a companhia em entendimento com o "pretendente" para procurar interessados que, nas melhores condições, queiram adquirir o immovel em garantia subrogando-se em todos os direitos e obrigações daquelle ou pagando á companhia a divida existente.

§ 2.º Em casos especiaes, devidamente justificados, poderá ainda a companhia conceder um prazo até seis mezes para nelle serem satisfeitas todas as obrigações contractuales.

Art. 61. Caso o "pretendente" se recuse a entrar em entendimento amigavel com a companhia, para o effecto do disposto no artigo anterior, poderá esta considerar vencido todo o debito e exigil-o á vista em execução judicial, accrescido dos juros devidos e mais 10 % para custas e despesas judiciaes.

Art. 62. Qualquer acção judicial, que tenha por fundamento o contracto, quando não possa ser exercida por meio proprio mais rapido, será tratada por via summaria no fóro eleito no mesmo.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

No primeiro anno do funcionamento desta carteira as distribuições dos empréstimos serão feitas sem attenção ao disposto no § 1.º do art. 16 e os quadros para contemplação no primeiro trimestre serão organizados no fim do mez em que se der a sua inauguração.

TABELLA

Credito liquido sobre o valor do contracto	Prazo de amortização		Quota de amortização mensal da divida por conto de réis	Premios de compensação sobre a divida liquida
	Annos	Mezes		
Mínimo de 20 % até 25 % inclusive.....	9	108	12\$506	10,66 %
Superior a 25 % e não superior a 30 %.....	8 ½	102	13\$036	10,12 %
Superior a 30 % e não superior a 35 %.....	8	96	13\$633	9,57 %
Superior a 35 % e não superior a 40 %.....	7 ½	90	14\$313	9,03 %
Superior a 40 % e não superior a 45 %.....	7	84	15\$093	8,47 %
Superior a 45 % e não superior a 50 %.....	6 ½	78	15\$994	7,95 %
Superior a 50 % e não superior a 55 %.....	6	72	17\$049	7,33 %
Superior a 55 % e não superior a 60 %.....	5 ½	66	18\$298	6,76 %
Superior a 60 % e não superior a 65 %.....	5	60	19\$801	6,18 %
Superior a 65 % e não superior a 70 %.....	4 ½	54	21\$642	5,59 %
Superior a 70 % e não superior a 75 %.....	4	48	23\$946	5,00 %
Superior a 75 % e não superior a 80 %.....	3 ½	42	26\$914	4,40 %
Superior a 80 % e não superior a 85 %.....	3	36	30\$877	3,79 %
Superior a 85 % e não superior a 90 %.....	2 ½	30	36\$432	3,18 %
Superior a 90 % e não superior a 95 %.....	2	24	44\$773	2,56 %
Superior a 95 % até 100 %.....	1 ½	18	58\$685	1,94 %

Visto — 9-10-936. — A. E. Coelho, sub-director. — Confere com o original, approved por despacho ministerial de 18-9-1936, e publicado no *Diario Official* de 29 seguinte. (Proc. 48.057-36). — Ale. Barcellos, escripturario.

(C-5.090-9-10-936-765\$000)

BANCO HOLLANDEZ UNIDO

BALANCETE COMBINADO DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Activo

Capital a realizar.	2.000:000\$000
Titulos descontados.	19.799:823\$800
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior.	42.804:000\$100
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.	29.956:672\$890
Empréstimos em contas correntes.	32.249:623\$195
Valores caucionados.	18.282:233\$000
Valores depositados.	9.564:717\$300
Agencias e filiaes no exterior.	721:905\$500
Agencias e filiaes no interior.	8.158:007\$050
Correspondentes no exterior.	6.962:194\$062
Correspondentes no interior.	1.826:303\$255
Predios de propriedade do Banco.	1.400:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente.	6.035:072\$100
Saldo do Banco do Brasil e em outros Bancos.	3.851:967\$790
Em outras especies.	2.779:508\$600

Diversas contas.	221.646:583\$855
	408.038:612\$497

Passivo

Capital.	9.000:000\$000
Depositos em contas correntes com juros.	21.862:997\$456
Depositos em contas correntes sem juros.	7.198:847\$900
Depositos a prazo fixo.	11.377:985\$600
Depositos em contas correntes limitadas.	3.273:725\$200
Depositos em conta de cobrança do exterior.	42.804:000\$100
Depositos em conta de cobrança do interior.	29.956:672\$890
Titulos em caução e em deposito.	27.846:950\$300
Casa matriz.	21.767:815\$935
Agencias e filiaes no exterior.	1.271:958\$372
Agencias e filiaes no interior.	4.289:693\$540
Correspondentes no exterior.	3.756:307\$750
Correspondentes no interior.	1.187:384\$440
Diversas contas.	222.444:273\$005
	408.038:612\$497

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936. Banco Hollandez Unido. Succursal Rio de Janeiro. — Dr. P. W. Rost Onnes, gerente. — R. H. Scholte, contador.

(C — 5.076 — 9-10-1936 — 77\$500)

BRAZIO & COMP.

Rua General Camara n. 37-1

Casa Bancaria

BALANCETE DO MEZ DE SETEMBRO DE 1936

Activo

Titulos descontados.	354:268\$200
Empréstimos em contas correntes.	2:164\$100
Titulos e valores.	1:000\$000
Movels e utensilios — Installações.	4:471\$500
Diversas contas.	35:301\$500

Caixa:

Em moeda corrente e disponivel em Bancos.	73:084\$000
Contas compensadas:	
Titulos em cobrança.	20:617\$900
Valores depositados.	4:800\$000
	25:417\$900
	495:707\$200

Passivo

Capital.	100:000\$000
Supprimento dos socios.	91:293\$900
Depositos:	
Em contas correntes com juros.	93:533\$000
Idem, idem, sem juros.	78:572\$700
Idem, idem, a prazo fixo.	18:500\$000
	190:605\$700
Redescontos.	50:200\$000
Diversas contas.	38:189\$700
Contas compensadas:	
Credores por titulos em cobrança.	20:617\$900
Idem, idem, por titulos e valores.	4:800\$000
	25:417\$900
	495:707\$200

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1936. Brazão & Comp. — Ruy Saldanha da Motta, contador.

(C — 5.085 — 9-10-1936 — 66\$300)

SOCIEDADE ANONYMA "COMPANHIA DE TRANSPORTES PLANAEREOS DO RIO DE JANEIRO" (*)

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Aos vinte e um dias do mez de setembro de 1936, ás 16 horas e meia, na sala de reuniões das assembleias geraes da "Companhia de Transportes Planaereos do Rio de Janeiro, Sociedade Anonyma, na sede social, á avenida Rio Branco numero 137, presentes os senhores accionistas abaixo designados e cujos nomes constam igualmente do livro de presenca das assembleias geraes e reunidos em virtude da terceira convocação da Directoria para uma assembleia geral extraordinaria, de conformidade com os annuncios de convocação devidamente publicados no "Diario Official" de 18 e 19 do corrente e no "Jornal do Commercio" de 17 e 18 do corrente anno de 1936, foi pelo senhor director Dr. Armando Vieira, substituindo o Sr. presidente da Companhia, Dr. A. Teixeira Boavista, ausente, aberta a sessão. O Sr. presidente constatando a presenca de dez accionistas, pediu aos mesmos que antes de serem iniciados os trabalhos fosse eleita a mesa da assembleia e propoz para presidente o senhor accionista doutor Cincinato Cesar da Silva Braga, o que foi unanimemente accetado pelos mesmos.

Assumindo a presidencia o Dr. Cincinato Braga convidou para secretarios os senhores accionistas, Drs. Fernando Mendes de Almeida e Augusto Sá Pereira. Em seguida o senhor presidente leu o annuncio da convocação e lembrou aos senhores accionistas que, conforme permite a lei, a assembleia podia funcionar com o numero de accionistas presentes e pediu ao senhor secretario que lesse o relatorio da Directoria. O Dr. Fernando Mendes de Almeida leu o relatorio e o senhor presidente pô-lo em discussão. Na discussão do relatorio tomaram parte os senhores accionistas doutores Cincinato Braga, Antonio Eugenio Richard Junior, Armando Vieira, Carlos Guinle, Jean Friedmann e coronel James Andrew, sendo prestadas á assembleia minuciosas informações pelos senhores accionistas Drs. Jean Friedmann e A. Sá Pereira sobre as possibilidades de financiamento dos trechos projectados, as negociações já entabuladas, o estado actual do pedido de concessão feito ao Governo Federal e a insuficiencia do capital subscripto para o objecto da Companhia, dado o desenvolvimento dos estudos e das negociações para o financiamento dos trechos previstos. Em seguida foi lido, a pedido do senhor presidente, o relatorio do Conselho Fiscal sobre as propostas da Directoria, de todo favoravel ás mesmas. Ninguém mais pedindo a palavra, pôz o senhor presidente em votação as propostas da Directoria, que foram as seguintes:

1º) o augmento do capital de mais 300:000\$000, com a primeira chamada de 40 %;

2º) a modificação dos arts. 6º e 8º dos estatutos;

A modificação proposta para os artigos citados foi a seguinte:

Art. 6. A administração da sociedade caberá a uma Directoria composta de onze (11) membros, que distribuirão entre si os cargos por ella designados, além dos determinados nos presentes estatutos.

Art. 8. Compete aos directores-gerentes:

I — (Inalterado);

II — (Inalterado);

Paragrapho unico — Os directores-gerentes e o director-presidente serão substituídos em seus impedimentos pelo director que a Directoria designar.

3ª) a eleição de novos directores.

Após a aprovação, por unanimidade, das duas primeiras, procedeu-se á eleição de um dos novos directores, reservando-se a eleição dos demais para a proxima assembléa. Foi eleito director o accionista Dr. Augusto Sá Pereira, engenheiro, brasileiro, residente na cidade do Rio de Janeiro. Em seguida propoz o senhor presidente, em vista do relatório da Directoria e do parecer do Conselho Fiscal, que os senhores accionistas se manifestassem sobre os actos e a gestão da Directoria e mais sobre as contas apresentadas e o parecer do Conselho. Com a abstenção dos senhores directores e do membro do Conselho Fiscal presentes, foram approvados o parecer do Conselho Fiscal e as contas da Directoria.

Por proposta do senhor accionista Dr. Fernando Mendes de Almeida e por votação dos senhores accionistas foram eleitos para os cargos de directores-gerentes da Companhia, de accordo com a modificação estatutaria, os directores doutores Jean Friedmann e Augusto Sá Pereira, cujos vencimentos "pro labore" foram fixados respectivamente em réis 3:500\$000 e 2:500\$000 mensaes, ficando tambem a Directoria autorizada a despendar, a titulo de representação extraordinaria, as quantias que julgar necessarias e que forem fixadas em reunião collectiva, tendo em vista as necessidades cada vez mais prementes do desenvolvimento da vida social.

O senhor accionista Dr. Fernando Mendes de Almeida propoz e a assembléa approvou outorgar ampla liberdade á Directoria para promover as modalidades da nova chamada de capital. O senhor presidente declarou exgotada a ordem do dia e congratulou-se com os senhores accionistas pelo interesse demonstrado pelos negocios sociais. Os senhores accionistas Drs. Carlos Guinle e Armando Vieira propuzeram a votação de uma moção de agradecimento ao senhor presidente pela acção efficiente na direcção dos trabalhos. A moção foi aceita por aclamação. O senhor presidente levantou, em seguida, a sessão e mandou que se lavrasse a presente acta, que foi redigida pelo secretario Dr. Fernando Mendes de Almeida e que vae assignada pela mesa, aos vinte e um de setembro de 1936, ficando os documentos a ella referentes, inclusive as procurações dos senhores accionistas representados, devidamente archivados, tendo comparecido pessoalmente á reunião os seguintes senhores accionistas: Drs. Cincinato Braga, Carlos Guinle, Nestor Magalhães, Cel. James Andrew, Armando Vieira, A. Sá Pereira, Martin Guillayn, Fernando Mendes de Almeida, Antonio Eugenio Richard Junior, Jean Friedmann e por procurações entregues á mesa da assembléa os seguintes senhores accionistas: Drs. Marcello de Toledo Piza e Almeida, Luiz Tavares Alves Pereira, Horacio Rodrigues, Antonio Prudente de Moraes, Companhia Brasileira de Transportes Planaveos, de S. Paulo, Arnaldo Guinle e Guilherme Guinle, representando todos mais de dois terços do capital social. Em fé do que lavrei a presente acta, que vae assignada pelo presidente e os dois secretarios da dita assembléa geral. — *Fernando Mendes de Almeida*, secretario. E eu, Fernando Mendes de Almeida, que a redigi, a subscrevo e assigno. — *F. Mendes de Almeida*, secretario. — *Cincinato Cesar da Silva Braga*, presidente. — *A. Sá Pereira*, secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinado o relatório e estudada a exposição feita pela directoria da "Companhia de Transportes Planaveos do Rio de Janeiro, S. A.", sobre o estado actual da sociedade e a necessidade do augmento do capital social para fazer face á manutenção da vida da companhia e aos encargos decorrentes do proprio fim a que se propõe a empresa, nada temos a oppôr á proposta e damos o parecer favoravel á medida suggerida.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1936. — *James Andrew*. — *Cesar Rabello*. — *Waldemar Mendes de Almeida*.

Acompanhando "pari passu" o desenvolvimento da acção da "Companhia de Transportes Planaveos do Rio de Janeiro, S. A.", posso, com conhecimento de causa, subscrever, como membro effectivo do conselho fiscal, o parecer supra, assignado, tambem, pelo Dr. Waldemar Mendes de Almeida, que o fez, no impedimento momentaneo do abaixo assignado.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1936. — *Marcello de Toledo Piza e Almeida*

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1936

Capital	250:000\$000
Despesas de organização.....	2:498\$400
Conta de instalação.....	5:174\$000
Contractos	200:000\$000
Bancos.....	12:691\$700
Caixa	375\$400
Diversas contas	29:260\$500
	250:000\$000 250:000\$000

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1936. — *Luiz Bastos Filho*, contador. — *A. Sá Pereira*, gerente.

(C. 5.082—9-10-36—180\$500)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade anonyma)

Capital Frs. 100.000.000 — Reservas Frs. 100.000.000

Séde social — Antuerpia (Belgica)

Succursaes:

Brasil — São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Campinas.

Argentina — Buenos Aires — Uruguay? Montevideo.

França: Paris — Inglaterra: Londres.

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DAS SUCCURSAES NO BRASIL

Activo

Letras descontadas.....	12.420:308\$300
Letras e effeitos a receber:	
Do interior.....	5.927:037\$000
Do exterior.....	24.159:543\$462
Emprestimo em conta corrente.....	35.843:444\$050
Valores caucionados.....	55.985:774\$264
Valores depositados.....	40.686:791\$340
Caixa matriz, agencias e filiaes.....	15.476:034\$227
Correspondentes do estrangeiro.....	112:622\$145
Correspondentes do interior.....	314:774\$390
Titulos e fundos pertencentes ao Banco...	35:474\$500
Caixa:	
Em moeda corrente	5.066:492\$700
Em cheques.....	256:815\$600
No Banco do Brasil..	9.523:213\$800
Em outros Bancos..	204:560\$460
Diversas contas.....	56.798:372\$922
	262.811:260\$260

Passivo

Capital declarado para as succursaes no Brasil.....	12.000:000\$000
Deposito em conta corrente:	
Contas correntes com juros.....	14.363:221\$140
Contas correntes sem juros.....	8.485:890\$970
Limitadas.....	2.304:171\$000
Deposito a prazo fixo	13.588:862\$900
Titulos em caução e em deposito.....	126.759:146\$966
Caixa matriz, agencias e filiaes.....	28.141:020\$529
Correspondentes do estrangeiro.....	979:233\$677
Correspondentes do interior.....	74:102\$340
Diversas contas.....	56.115:610\$738
	262.811:260\$260

S. Paulo, 8 de outubro de 1936. — Contador, *José Zanetti Sobrinho*. — Banco Italo-Belga S. A., *R. Battaril*. — *D. Carlier*.

(C. 5.092 — 9-10-36 — 81\$600)

THEODORO & COMP., LIMITADA

Secção bancaria

Rua da Quitanda n. 152, 1º andar — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Activo

Titulos descontados	589:201\$100
Caixa:	
Em moeda corrente e bancos	113:927\$600
Movels e utensilios	9:039\$700
Titulos e fundos proprios	486\$000
Caução	80\$000
Effeitos caucionados	10:602\$400
Letras caucionadas	26:608\$000
Titulos em caução	63:050\$000
Titulos em cobrança	12:865\$400
Diversas contas	30:473\$700

856:333\$900

Passivo

Capital	200:000\$000
Contas correntes com juros	78:893\$200
Contas correntes a prazo fixo	435:177\$300
Valores caucionados	37:210\$400
Valores em cobrança	12:865\$400
Titulos caucionados	63:050\$000
Diversas contas	29:137\$600

856:333\$900

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936.
— *Theodoro & Comp. Ltda.* — *Luiz Rodrigues Junior*, contador.
(C 5.077 — 9-10-36 — 40\$800)

BANCO ECONOMICO NACIONAL

BALANCETE REALIZADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1936

Activo

Titulos descontados	152:315\$000
Empréstimos em C/contas	37:241\$900
Titulos em cobrança	15:488\$400
Ações caucionadas	20:000\$000
Valores caucionados	40:000\$000
Immoveis	446:399\$950
Movels & utensilios	16:485\$780
Caixa (em depósito e bancos)	20:755\$500
Contractos e concessões	29:000\$000
Letras a receber	19:000\$000
Diversas contas	149:650\$670

946:337\$200

Passivo

Capital	550:000\$000
Caução da Directoria	20:000\$000
Fundo de reserva	45:732\$200
C/ de arrendamentos	29:000\$000
Fundo de depreciação	36:999\$400
Depósitos a prazo fixo	36:459\$800
Depósitos em C/correntes	92:767\$600
Credores por titulos a cobrar	15:488\$400
Titulos em caução	40:000\$000
Diversas contas	79:889\$800

946:337\$200

Manoel Alves da Cruz Rios, director gerente. — *Manoel Rios*, director secretario. — *Nilo Calazans de Menezes*, chefe da Contabilidade.
(C 5.087 — 9-10-36 — 45\$900)

CASA BANCARIA SAMUEL SCHECHTER**Activo**

Movels e utensilios	5:170\$300
Caixa	32:858\$150
Letras descontadas	302:300\$500
Lucros e perdas	9:986\$800
Contas correntes	28:032\$000

378:347\$750

Passivo

Samuel Schechter, c/su-primentos	310:000\$000
Capital	50.000\$000
Samuel Schechter, c/resultados	503\$550
Samuel Schechter c/particular	17:844\$200

378:347\$750

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936.
— *Samuel Schechter*.
(C. 5.078 — 9-10-36 — 25\$500)

ANNUNCIOS**Banco Mineiro do Café****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARI**

Convidamos os senhores accionistas a reunirem-se em Assembléa geral extraordinaria, no dia 14 de outubro proximo futuro, ás 15 horas, na sede do Banco, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, afim de se proceder á eleição do director-presidente.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1936.
— *Theodomiro Carneiro Santiago*. — *Arthur Botelho Junqueira*, directores.
(C 4.896 — 25-9-36 — 33\$700 — 3 vezes)

Sociedade Anonyma Schering**CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS**

Convidam-se os senhores accionistas da Sociedade Anonyma Schering para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 29 de outubro de 1936, ás 15 horas, na sede social, á travessa Santa Rita n. 22, desta Capital, afim de discutirem e votarem uma proposta da directoria para reforma dos estatutos, augmento do capital social e levantamento de um emprestimo em obrigações ao portador (*debentures*).

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1936.
— *A directoria*.
(C 5.027 — 2-10-36 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**JUROS DE "DEBENTURES"**

Nos dias 14 e 15 de outubro corrente, das 13 1/2 ás 15 1/2 horas, e, deste dia em diante ás quintas-feiras, pagar-se-ão, no escriptorio desta companhia, á rua Theophilho Ottoni ns. 24 e 26, os juros ás razão de 7 % ao anno, da 1ª e 2ª série, dos emprestimos em obrigações ao portador (*debentures*), correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro de 1936.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1936.
— *A directoria*.
(C 5.053 — 5-10-36 — 36\$700 — 3 vezes)

Minas Armazens Geraes, S. A.**CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS**

Nos termos do art. 25 dos estatutos da Minas Armazens Geraes, S. A., approvados em assembléa geral de accionistas, realizada a 9 de fevereiro de 1934, cuja acta se acha publicada no *Diario Official* n. 42, de 20 do mesmo mez e anno, o conselho fiscal, por seus membros effectivos, convoca os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, afim de tomar conhecimento da situação em que se encontra a sociedade e decidir sobre a sua liquidacão e qualquer outro assumpto referente á mesma, como eleição de directoria, ou liquidante, etc.

A dita assembléa será realizada no dia 12 de outubro de 1936, ás 15 horas, no nono andar do predio sito á rua Visconde de Inhaúma n. 39, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936.
— *Sebastião Mendes de Britto*. — *Doutor Luiz de Souza Coelho*. — *Daniel Ribeiro de Andrade*.

(C 4.876 — 21-9-36 — 306\$000 — 15 vezes)

Acervo de C. Reis & Comp. em liquidação Ltda.

Tendo o gerente do acervo de C. Reis & Comp. em liquidação Ltda. solicitado exoneração das respectivas funções, ficam convidados os senhores quotistas para uma assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no dia 13 do corrente, ás 12 horas, na sede social, á rua Theophilho Ottoni n. 113, sala 5, para o fim especial de eleger gerente e conselho fiscal, alterar os estatutos sociais e deliberar sobre a approvação de todos os actos da gerencia e conselho fiscal, praticados até essa data. — *A gerencia*.

(C 4.970 — 3-10-36 — 30\$600 — 3 vezes)

Livros commerciaes

No dia 6 do corrente mez perdeu-se no trem de suburbios que partiu da estação de D. Pedro II, ás 16 horas, os livros "Diario" e "Rrazão", da firma Nunes Vilhena & Comp. Gratifica-se com a importância de 1:000\$000, a quem os entregar á rua Assis Carneiro n. 32, Piedade.

(C 4.993 — 8-10-36 — 21\$400 — 3 vezes)

Companhia de Armazens Geraes Sant'Anna**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1936**

Em virtude de ter sido publicada com omissão a acta da assembléa geral extraordinaria de 22 de setembro de 1936, declaramos que a directoria da companhia, além dos nomes ali mencionados, tem como vice-presidente o Sr. José Martins dos Santos.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1936.
— *A directoria*.
(C 4.987 — 8-10-36 — 24\$500 — 3 vezes)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os senhores Vieira Barcellos & Comp. Ltda., estabelecidos á rua da Alfandega n. 133, nesta praça, communicaram-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 109, de Porto Alegre para o Rio de Janeiro, no vapor *Prudente de Moraes*, vgm. 195-v., entrado em 23 de setembro ultimo, relativo a 7 (sete) caixas com borzequins, marca VB & CL., consignadas á ordem e embarcadas pela firma Carlos Lubico & Comp.

Si nenhuma reclamação fór apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue aos notificantes, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1936.
— *Heracito da Graça Aranha*, vice-almirante, director.

(G 5.062—7-10-36—39\$800—3 vezes)

Declaração

EXTRAVIO DE CONHECIMENTO DE DEPOSITO DE MULTA

Tavares & Alvaia, estabelecidos á rua General Camara n. 270, nesta Capital, por seu procurador abaixo assignado, declaram, pela presente, que perderam o conhecimento sob n. 241, do deposito feito na Thesouraria da Recebedoria do Districto Federal, na importancia da réis 1:432\$000 (um conto quatrocentos e trinta e dois mil réis), em 23 de janeiro de 1933, relativo á multa imposta em virtude dos autos de n. 151 e 226, de 1928.

Fazem publicar a presente declaração para todos os effeitos legais, no *Diario Official* e *Jornal do Brasil*, de accordo com os arts. 200 e 202, do vigente Codigão de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1936.
— Por procuração, *Moacyr Pereira Lima*.

Reconheço a firma Moacyr Pereira Lima.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabellião substituto.

(G 5.086—9-10-36—20\$100)

Corréa, Moura & Comp., Ltda.

(Em liquidação)

ASSEMBLÉA GERAL

Já tendo sido liquidado todo o passivo desta sociedade, resolvemos pedir a convocação de uma assembléa geral dos senhores quotistas, a realizar-se a 26 do corrente mez, á rua 1º de Março n. 85, 2º andar, ás 14 horas, afim de tomar conhecimento do relatório sobre o estado da liquidação, balancete e examã de contas, bem como deliberar sobre varios assumptos attinentes á dissolução, liquidação definitiva da sociedade e partilha dos fundos disponiveis, na forma do contracto social e leis supplementares.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936.
— Os administradores-liquidantes: *Raymundo Coriolano Corrêa*. — *Alberto Augusto de Moura*.

(G 5.083—9-10-36—18\$100)

A Praça

Joaquim da Silva, estabelecido nesta praça, com officio de carpintaria, fabricação de geladeiras, etc., participa a esta praça e as do interior, que organizou a sociedade solidaria Joaquim da Silva & Rocha, com a admissão do socio Osvaldo Rocha Fernandes, para maior desenvolvimento de suas operações, tendo o seu contracto social archivado no Departamento Nacional da Industria e Comercio, sob n. 136.528.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936.
— *Joaquim da Silva & Rocha*.

Reconheço a firma Joaquim da Silva & Rocha.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Fonseca da Cunha*, tabellião.

(G 5.093—9-10-36—52\$000—3 vezes)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Monaca & Comp. Ltda., estabelecidos á rua General Camara n. 129, nesta praça, communicaram-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 8, de Porto Alegre para o Rio de Janeiro, no vapor *Prudente de Moraes*, vgm. 176/v., entrado em 9 de setembro ultimo, relativo a 100 caixas de vinho, marca I. E., embarcadas por L. Horacio Monaca e consignadas á ordem.

Si nenhuma reclamação fór apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue aos notificantes, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936.
— *Heracito da Graça Aranha*, vice-almirante, director.

(G 5.169—9-10-36—42\$800—3 vezes)

Forum Imobiliario S. A.

Convidam-se os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Forum Imobiliario, a comparecer á assembléa preparatorio da constituição definitiva da sociedade, a se realizar no proximo dia 15 do corrente, ás 16 horas, em sua sede, á rua Buenos Aires n. 23, loja.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1936.
— *Amadeu de Barros Saraiva*, incorporador.

(G 5.170—9-10-36—30\$600—3 vezes)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

As 14 horas do dia 13 do corrente, na sede desta companhia, á rua do Rosário n. 116, 3º andar, se fará o sorteio de 1.085 das suas *debentures*, que serão sorteadas para a 29ª amortização do emprestimo que ellas representam.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1936.
— *Thomas Delfino dos Santos*, director-presidente.

(G 5.084—9-10-36—7\$100)

Companhia Fiação de Algodão

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os acionistas da Companhia Fiação de Algodão para a assembléa geral ordinaria a se reunir no dia 16 do andante, na sede social, á avenida Rio Branco n. 9, sala n. 178, pelas 10 horas da manhã, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e contas do exercicio encerrado em 30 de junho ultimo e parecer do conselho fiscal, bem como eleger novo conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1936/7.

Tendo deixado de reunir-se a mesma assembléa em 30 do mez proximo passado por falta de numero legal, pede-se a attenção dos accionistas para o disposto no art. 20 dos estatutos, segundo o qual a presente assembléa se effectuará e deliberará com qualquer numero de accionistas.

Ficam suspensas as transferencias de accões; os accionistas devem depositar as suas accões ao portador na caixa social, mediante recibo, até 48 horas antes da assembléa.

(G 5.172—9-10-36—64\$300—3 vezes)

Syndicato dos Leiloeiros Publicos do Districto Federal

SEDE: AVENIDA NILO PEÇANHA
N. 155, SALA 312

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores socios quitos para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 13, terça-feira, ás 9 1/2 horas, para leitura do relatório do exercicio, balanço geral da thesouraria, parecer do conselho fiscal e eleição da administração para o exercicio de 1936-1938.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1936.
— O secretario, *Alberto Luiz de Castro*.
(G 5.091—9-10-36—30\$600—3 vezes)

Vendas judiciaes

O corretor Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho, autorizado por alvará do Dr. Juiz de direito da Provedoria e Residuos, venderá em leilão, na Bolsa, do dia 16 do corrente, quatro accões do Banco do Brasil e um certificado do mesmo banco, correspondente a 38/40 de uma accão, pertencentes ao espolio da finada Anna Joaquina Douteiro.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1936.
— *Arv de Almeida e Silva*, syndico.

(G 5.088—9-10-36—9\$200)

Vendas por alvará

O corretor Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho, autorizado por alvará do Dr. Juiz de direito da Provedoria e Residuos, venderá em leilão, na Bolsa, do dia 14 do corrente, 11 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom., averbadas com as clausulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, em nome de Antonio Sequeira.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1936.
— *Arv de Almeida e Silva*, syndico.

(G 5.089—9-10-36—9\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro de Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos de Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pela Dr. Targinio de Souza, taem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do offido do Ministerio da Justiça numero 1.241, de 3 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisoria, (Indice). 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisoria, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acción penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5.º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 9 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$000

Alfandegas (Consolidação das leis das) 1\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 1\$000

Volume IV 1\$000

Volume V 1\$000

Volume VI 1\$000

Arquivo Nacional (Publicações)

Volume I. 1\$000

Volume III 1\$000

Volume IV 1\$000

Volume V 1\$000

Volume VI 1\$000

Volume VII 1\$000

Volume VIII 1\$000

Volume IX 1\$000

Volume X 1\$000

Volume XI 1\$000

Volume XII 1\$000

Volume XIII. 1\$000

Volume XIV. 1\$000

Volume XV 1\$000

Volume XVI. 1\$000

Volume XVII. 1\$000

Volume XVIII. 1\$000

Volume XIX 1\$000

Volume XXI 1\$000

Volume XXII 1\$000

Volume XXIV 1\$000

Volume XXV 1\$000

Volume XXVI 1\$000

Volume XXVII 1\$000

Volume XXVIII (Idem de

Trindade) 1\$000

Volume XXIX 1\$000

Volume XXX 1\$000

Volume XXXI 1\$000

Arquivo Nacional:

Tirania que os holandeses usaram com os marceiros do Rio Grande — Lopo Garre. 1\$000

Cartas sobre a Protopopeta — Bento T. Pina, o Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 1\$000

Marellie Dias — Biographia 1\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 1\$000

Volume XXII. 1\$000

Volume XXV. 1\$000

Archivos Eleitoraes (Alfabetamento e organização dos) 1\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento do), Decreto n. 1.102, de 24 de novembro de 1903. 1\$000

Anuario de Legislações do Fomento, por Affonso Duarte Ribeiro: 1\$000

Anno de 1910 1\$000

Anno de 1911 1\$000

Anno de 1912 1\$000

Anno de 1913 1\$000

Anno de 1914 1\$000

Anno de 1915 1\$000

Anno de 1916 1\$000

Anno de 1917 1\$000

Autarcas (Lei da directica), Lei n. 494, de 1 de agosto de 1932, e 2.971, de 27 de janeiro de 1933. 1\$000

Autarcas (Directica), Decreto numero 4.724, de 3 de janeiro de 1914. 1\$000

Arrojadas (Nova mineral, por Djalma Guimarães. 1\$000

Atlas pluviometricos do Nordeste do Brasil, por Delgado da Carvalho (Geraes), 1923 1\$000

Banco, Livro (Arrebanco). 1\$000

Automoveis (Regulamento do Colecção Internacional do). 1\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 1\$000

Anno do Congresso Constituinte da Republica — 2.ª edição, revista — 2.º volume (1931). 1\$000

Mem da Assemblia Constituinte (1934) 2.º volume 1\$000

Idem, 2.º volume 1\$000

Accidentes no Trabalho (Decreto n. 3.724, de janeiro de 1910; 23.423, de 8 de março de 1910, e 13.493, de 12 de março de 1910 1\$000

Accidentes no Trabalho (Decreto n. 24.027, de 10 de julho de 1934). 1\$000

Aposentaderias (Funcionarios Publicos), decreto n. 10.834, de 9 de abril de 1931. 1\$000

Aposentadoes remuneradas (Decreto n. 10.573, de 8 de janeiro de 1932). 1\$000

Alfabetamento Eleitoral (Lei numero 2.121, de 1916. 1\$000

Alfabetamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.453, de 1934. 1\$000

Aeronautica Civil (Servicos) — (Decreto n. 23.614, de 6 de janeiro de 1932). 1\$000

Aspecto antropológico da Constituição, por A. Benerre. 1\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 121, de 28-1-1933) 1\$000

B

Encargos (Representação e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934	35000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1934	15000
Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1934	15000
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	125000
Banha de Fornos e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	15000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto) volume 1º	15000

C

Caixa de Amortização (Decreto n. 6.711)	15000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	15000
Carteira profissional — Decreto n. 21.475, de 21 de março de 1932	15000
Circulares do Ministério da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900	105000
2º volume — 1901 a 1918	125000
3º volume — 1918 a 1931	105000
4º volume — 1932 a 1934	55000
Código Civil	55000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):	
1º volume	105000
2º volume	105000
3º volume	105000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 3 volumes	255000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	105000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	25000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	55000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	255000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931	15000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	505000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	155000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	25000
Código de Menores (Decreto numero 17.943 A, de 1927)	15500
Código de Menores (Decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	15000
Código Eleitoral (Decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	15000
Código Eleitoral (modificação) lei n. 48, de 4 de maio de 1935	25000
Código de Agente Fiscal	105000
Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; Decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e Decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas	25000
Código de Processo Penal (Índice do)	55000
Collectorias Federais (Decreto n. 24.502, de 1934)	15000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	205000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	65000
Constituição da Republica (Revisão) 1926	25000
Constitution of Brazil (Edição em inglês) 1891	25000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agendor de Roura	305000
Contadores e Guarda-livros (registo). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932	15000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	25000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	15000
Consumo (Imposto) — Decreto n. 23.051, de 1932	15000
Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928)	15000
Contas Assignadas (Commentario ao Decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara)	65000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	55000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.831	15000
Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e Decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	15000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	25000
Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923	35000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934)	45000
Correios (Nove Organizações). Decreto n. 19.061, de 4 de maio de 1931	15000
Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto numero 20.859, de 1931	25000
Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	55000
Conselhos Consultivos (Decreto n. 20.348)	15000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927)	15000
Conselho dos Contribuintes (Decreto n. 20.350)	15000
Gustas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	25000
Gustas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	25000
Gustas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 8.422, de 30 de setembro de 1899	15000
Commerciarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935)	25000
Consignações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576)	25000
Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.061	25000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 1926)	15000
Constituição (Aspectos antropológicos, de 1934)	15000
Constituição (1934 — Lei 38 — Segurança Nacional)	25000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	255000
Constituição (Aspectos antropológicos)	15000
Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional	25000
Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara)	255000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Outubro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCO

Boletim n. 232

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACCORDÃO N. 1.053

Processo n. 6.263/34 — Termo n. 30.045.
Recurso n. 319.

Recorrente — Manoel Penteado.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — Maltona

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o recorrente Manoel Penteado e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unanime, dar provimento ao recurso, para ser afinal concedido o registro, na conformidade do parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 29 de setembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

O registro da marca "Maltona", na classe 41, foi aqui denegado por colidente com o da marca internacional "Maltona", n. 34.826, cujo exemplar se vê anexo.

Succede, porém, que o registro dessa marca impeditiva conforme o informa o Archivo, fls. 22 verso.

foi declarado caduco, por despacho que transitou em julgado, pelo que don provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 29 de setembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.054

Processo n. 11.768/35 — Termo n. 37.432.

Recurso n. 1.001.

Recorrentes Jorge de Araujo Pereira e João José Barbosa Quental.

Recorridos — D. N. P. I.

Marca — Krinos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Jorge de Araujo Pereira e João José Barbosa Quental e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, conhecer do recurso para o effeito de indeferir o pedido, na conformidade do parecer do auditor de fls. 23/25.

Conselho de Recursos, 29 de setembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

A marca objecto deste pedido de registro, denominada "Krenos", destina-se a productos biológicos (cl. 3), sendo requerentes os Drs. Jorge de Araujo Pereira e João José Barbosa Quental, os quaes provam, com os documentos de fls. 4 e 5, na qualidade de medicos, cujos diplomas se acham devida-

mente registrados na Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

II.

O decreto n. 20.377, prescreve (art. 2º, § 2º) que o fabrico de productos biológicos só será permitido ao medico que não exerça clinica, determinando o art. 4º do citado decreto que a Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina publicará mensalmente a relação dos medicos impedidos de exercer a clinica, por fabricarem productos biológicos.

III.

Como se viu do relatório, propuz ao Conselho, que o approvou na sessão de 11 de julho transacto, baixasse o processo deste recurso ao D. N. P. I., em diligencia, para que se officiasse a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, pedindo-lhe informar se os alludidos medicos estavam impedidos de exercer a clinica, por fabricarem productos biológicos; e, como taes, se podiam ser considerados medicos legalmente habilitados, para o effeito previsto no art. 119 do citado decreto n. 20.377, de 1931.

IV.

Respondendo a essa consulta, informa a repartição competente (fls. 20) que embora não conste que os Drs. Jorge de Araujo Pereira e João José Barbosa Quental exerçam a clinica, actualmente, não estão impedidos de exercel-a, por não serem responsáveis por laboratorio ou pelo fabrico de productos biológicos, não podendo, assim, ser considerados medicos habilitados, para o effeito do art. 119 do decreto numero 20.377, de 1931.

V.

Nestas condições, desde que os requerentes do registro não satisfazam a primeira formalidade legal, indispensavel á sua concessão, proponho que se conheça do recurso, mas para o effeito de se indeferir o pedido, preliminarmente, de parte qualquer exame sobre o merito do mesmo recurso.

Conselho de Recursos, 29 de setembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.055

Processo n. 11.462/29 — Termo n. 7.971.

Recurso n. 1.127.

Recorrente — Standard Oil Development Company.

Recorrido — Rex Research Corporation e o D. N. P. I.

Privilegio "Uma composição para repellar insectos"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Standard Oil Development Company e são recorridos Rex Research Corporation e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime e na conformidade do parecer do auditor, confirmar o despacho que indeferiu o pedido, negando, assim, provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 29 de setembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Tratando-se de materia essencialmente technica, desde que os consultores technicos do D. N. P. I. contestam, em lhe conceder privilegio

laudos unanimes, a privilegabilidade do invento, não ha como Assim, proponho a confirmação do despacho que o denegou, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 29 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.056

Processo n. 12.004/35 — Termo n. 37.503.

Recurso n. 1.128.

Recorrente — Pioneer Instrument Company, Inc.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — Pioner

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Pioneer Instrument Company, Inc. e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro, de accordo com o parecer do auditor, de fls. 34.

Conselho de Recursos, 29 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Conforme se viu do relatorio, foi o pedido de registro, relativo á denominação "Pionner", aqui denegado na classe 8 por collidente com o registro da marca internacional numero 48.555, tambem denominada "Pionner" e cujo exemplar se vê annexo.

Interposto recurso desse indeferimento, propoz o Archivo a audiencia de um tecnico, pois que, embora sejam diferentes os artigos das duas marcas, ambas com a mesma denominação, podem ser da mesma industria.

Ouvido o consultor tecnico, Dr. Galliez Filho, exarou este o seguinte parecer (fls. 31): — "Os artigos que devem ser protegidos pela presente marca são aparelhos accessorios destinados á navegação aerea e que pertencem a industria distincta da que se dedica aos artigos protegidos pela marca citada pelo Archivo."

Nessas condições, desde que se trata de industrias distinctas, proponho o provimento do recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro, nos termos do pedido.

Conselho de Recursos, 29 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.057

Processo n. 12.005/35 — Termo n. 37.504.

Recurso n. 1.129.

Recorrente — Pioneer Instrument Company, Inc.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — Pioner

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Pioneer Instrument Company, Inc. e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 34.

Conselho de Recursos, 29 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Negou-se aqui registro á denominação PIONEER, na classe 8, para os diversos artigos discriminados nos exemplares de fls. 11 a 13, por collidente com a marca internacional n. 48.555, igualmente denominada PIONNER.

Interposto recurso desse despacho, propoz o Archivo a audiencia de um tecnico do D. N. P. I.

Consultado, o Dr. Galliez Filho, assim se pronunciou, fls. 31:

"A marca citada pelo Archivo, já protege lampadas, lanternas e aparelhos de iluminação, parecendo-me, portanto que a presente marca não póde proteger as lampadas e holophotes electricos, e o equipamento para iluminação electrica de aviões, não sendo inconveniente na concessão da marca para os demais artigos."

Nessas condições, e tendo em vista o laudo tecnico acima transcripto, proponho o provimento do recurso, em parte, isto é, para conceder, afinal o registro, excepto para lampadas, holophotes electricos e equipamento para iluminação electrica de aviões.

Conselho de Recursos, 29 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.058

Processo n. 12.012/35 — Termo 37.511.

Recurso n. 1.130.

Recorrente — Pioneer Instrument Company, Inc.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — PIONEER

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente Pioneer Instrument Company, Inc., e recorrido o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro de accordo com o parecer do auditor, de fls. 38.

Conselho de Recursos, 29 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Conforme se viu do relatorio, foi o pedido de registro, relativo á denominação PIONNER, aqui denegado, na classe 8, por collidente com o registro da marca internacional numero 48.555, tambem denominada PIONNER, e cujo exemplar se vê annexo.

Interposto recurso desse indeferimento, propoz o Archivo a audiencia de um tecnico, pois que, embora sejam diferentes os artigos das duas marcas, ambas com a mesma denominação, podem ser da mesma industria.

Ouvido o consultor tecnico, Dr. Galliez Filho, exarou este o seguinte parecer (fls. 34 a 34 v.):

"Os artigos protegidos pela marca citada pelo Archivo pertencem a industria diversa da que fabrica os artigos que devem ser protegidos pela presente marca, pois estes são aparelhos destinados á navegação aérea, ao passo que aquelles são destinados á iluminação, aquecimento e a aparelhos empregados na industria do oxy-acetyleno e accessorios de motores."

Nessas condições, desde que se trata de industrias distinctas, proponho o provimento do recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro, nos termos do pedido.

Conselho de Recursos, 29 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.059

Processo n. 12.287/34 — termo 31.369.

Recurso n. 1.133.

Recorrente — Biscoitos Aymoré Ltda.

Recorridos — Martins Filho e o D. N. P. I.

Marca — AYMORÉ

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente Biscoitos Aymoré Ltda. e são recorridos Martins Filho e o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, e na conformidade do parecer do Auditor, de fls. 41, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 29 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Conhecendo e dizendo sobre o merito do presente recurso, assim se pronuncia o Dr. procurador da Propriedade Industrial, fls. 38:

"Ficou provado pela informação do Archivo, e pela juntada da marca, que a recorrida possuía, sob registro anterior que o actual registro do presente recurso, não lhe podia ser negado.

A recorrente devia ter-se opposto ao primitivo registro da recorrida, mas, agora, tratando-se de uma marca que reproduz os caracteristicos da que já está registrada, não me parece procedente o seu recurso, sendo, assim, de justiça, a confirmação da decisão recorrida."

Adoptando os fundamentos e a conclusão desse parecer, proponho, também, a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso, não podendo variar em cores.

Conselho de Recursos, 29 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.060

Processo n. 14.195/35 — termo 38.089

Recurso n. 1.134.

Recorrentes — Alberto Cruz & Comp.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — MAJESTICO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são recorrentes Alberto Cruz & Comp. e recorrido o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial negar provimento ao recurso, por voto unânime, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer do Auditor, de fls. 22.

Conselho de Recursos, 29 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Do despacho que denegou registro à marca MAJESTICO, para distinguir um verniz, classe 1, recorre aqui a parte vencida, allegando que as marcas impeditivas apontadas pelo Archivo, denominadas MAJESTIC, protengem artigos de outra classe, que não aquella.

Ouvindo a respeito o Archivo, prestou a seguinte informação, fls. 18:

"A marca do requerente se destina a distinguir um verniz para limpar e lustrar pianos, violinos e outros instrumentos de madeira, conforme descrição e explicação de fls. 14 v.; collide, portanto, com a marca do termo 30.257, que se destina a líquidos, etc., para conservar e polir objectos em geral. Esta collidência, porém, desaparece, de vez que foi indeferido o registro do termo 30.257."

Acontece, porém, que, além das marcas constantes da informação, de fls. 12, consta, ainda, registrada a marca MAJESTIC, para distinguir: óleo para limpar e dar lustre em móveis, madeiras, etc., cára líquida ou em massa para encerar madeira, etc., registrada sob n. 6.900, de S. Paulo. (1923), em nome de Romeu Rodrigues, marca esta que collide com a do presente processo, pois, ambas se destinam a distinguir artigos da mesma natureza, quanto ao fim a que se destinam (v. fls. 13).

Quanto à questão de classe, da classificação de artigos, vernizes, é artigo que, tanto se pode incluir na classe 1, como na classe 55, naquella, como anticorrosivo, e nesta, como preparado para conservar e polir."

Attendendo, pois, a essa informação do Archivo, que me parece bem fundada, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 29 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.061

Processo n. 14.498/35 — termo 38.23.

Recurso n. 1.135.

Recorrente — Gesellschaft Für Chemische Industrie In Basel.

Recorrido — Instituto Scientifico S. Jorge, S. A., e o D. N. P. I.

Marca — PHYTICALCINA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente Gesellschaft Für Chemische Industrie In Basel e são recorridos o Instituto Scientifico S. Jorge, S. A., e o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho que concedeu o registro, de acordo com o parecer do Auditor.

Conselho de Recursos, 29 de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Trata-se do registro da denominação PHYTICALCINA cujo registro foi concedido para distinguir um preparado pharmaceutico (classe 3).

Do despacho que o concedeu, recorre a titular da marca internacional n. 32.718, denominada PHYTINA, já registrada para producto da mesma classe.

A meu ver, não ha possibilidade de confusão entre as duas palavras PHYTICALCINA e PHYTINA, apesar de em ambas apparecer o elemento verbal PHYTO, aliás, de uso commum. E PHYTINA, mesmo, já apparece nos lexicos da lingua portugueza, como denominação necessaria de certos productos.

Nessas condições, nego provimento ao recurso, para confirmar o despacho que deferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 29 de setembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.062

Processo n. 19.500-35 — Termo n. 39.512

Recurso n. 1.138.

Recorrente — Francisco Picarelli.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — Calcioirelli

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Francisco Picarelli e recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime, e de acordo com o parecer do auditor, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro.

Conselho de Recursos, 2º de setembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Trata-se do registro da marca CALCIORELLI para producto pharmaceutico, classe 3, denegado com fundamento no art. 80, n. 7, do decreto n. 18.264, por se considerar alta marca imitação de CALCIUREA, já registrada em nome de outrem para producto da mesma classe.

Conhecendo das razões do recurso interposto daquelle despacho denegatorio do registro, assim se pronuncia o doutor procurador da Propriedade Industrial, fls. 20 v.:

"O indeferimento do registro da marca CALCIORELLI foi motivado pela existência, sob registro anterior, da marca CALCIUREA, por imitação parcial entre essas duas palavras.

O recorrente sustenta que só por homophonia pôde occorrer a confusão e acrescenta que esta nunca se dará porque se trata, no caso vertente, de dois preparados que só podem ser vendidos sob receita medica.

Para mim, a homophonia entre as duas palavras é evidente, mas estando restricto o campo de confusão aos medicos, por se tratar de preparados que dependem de receita para serem entregues ao comprador, desaparece, a meu ver, a possibilidade de confusão. Essa materia é, entretanto, opinativa e o Conselho decidirá como julgar mais acertado."

Sem duvida que ha certa homophonia entre as denominações CALCIORELLI e CALCIUREA, devida, principalmente, ao elemento verbal CALCIO, commum ás duas. Mas se a marca do recorrente se destina a um preparado cujo consumo exige prescrição medica, conforme o prova o seu licenciamento (fls. 22), fica arredada a possibilidade de sua confusão, por parte do consumidor, com outro producto, por isso que mesmo que sua aquisição dependa de receita medica.

Por outro lado, o elemento verbal "calcio", do mesmo modo que o elemento verbal "urea", sendo um e outro denominações necessarias, e, portanto, de uso commum, não podem ser monopolizados pelo titular da marca CALCIUREA. A lei não protege o registro das denominações necessarias por si só, senão, antes, o registro do seu arranjo especial, da forma distinctiva que deve caracterizar o conjuncto apresentado.

Desde que esse conjuncto seja inconfundivel com o conjuncto da outra marca, embora de ambas participe a mesma

denominação necessaria, podem as duas marcas coexistir, sem nenhum prejuizo para o consumidor.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 29 de setembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 8 de outubro de 1936

Privilegio de invenção

Max Hässler — Processo para impermeabilizar chapéus de palha (termo 16.457). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Registro de marca

Pedro Baldassarri & Irmãos — VITAKOLAN — classe 3 (termo 43.123). — Registre-se.

Pedro Baldassarri & Irmãos — SAOFORMINA — classe 3 (termo 43.124). — Indeferido por collidir com a marca internacional n. 34.648.

Companhia Dentaria Brasileira Ltda., — HEXOLINE — classe 10 (termo 43.506). — Registre-se.

J. Adolpho H. Kraemer — SALVAÇÃO DAS SENHORAS — classe 3 (termo 43.507). — Registre-se.

Kurt Weil & Comp. Limitada — MONTE OLIVA — classe 41 (termo 43.526). — Registre-se.

S. Carvalho & Comp. — SORTEARIO — classe 60 (termo 42.527). — Registre-se.

Industrial Chimica do Brasil Ltda. — I A L — classe 42 (termo 43.538). — Registre-se.

Industrial Chimica do Brasil Ltd. — I A L — classe 55 (termo 43.539). — Registre-se.

Dr. José Bitencourt Machado — MEDICINA ACTUAL — classe 60 (termo 43.542). — Registre-se.

Francisco Mazza — MILAGRINA — classe 2 (termo 43.545). — Registre-se.

Rosario Massara & Comp. — PRODUCTOS MASS — classe 3 (termo 43.704). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923, combinado com o art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931.

D. Carilna Balsimelli — METRO — classe 3 (termo 43.713). — Indeferido de accordo com o art. 80 n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923, combinado com o art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931.

Reconsideração de despacho

H. B. Werner & Comp. e Salvador de Domenico (11.348/36) recorrem do despacho que indeferiu o privilegio depositado sob o n. 16.148). — Tendo em vista o recurso interposto e: considerando que os consultores technicos, diante da vistoria levada a effeito e os novos elementos apresentados pelos interessados, em grão de recurso, reconhecem a originalidade e utilização pratica do invento; resolvo: na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1923, reconsiderar o despacho publicado no "Diario Official", de 25 de março do corrente anno (Boletim do D. N. P. I. n. 70) para o fim de deferir o pedido de privilegio, requerido por H. B. Werner & Comp., e Salvador de Domenico, para "aperfeiçoamentos em e referentes a condução da tiragem do ar em fornos, fornalhas, caldeiras e similares, com o fim de economizar combustível", e correspondente ao termo de deposito numero 16.148 de acordo com os laudos technicos.

Archivamento de processos

Luiz Gerin & Comp. (termo 39.542), Tecelagem de Seda Santa Magdalena Limitada (termo 34.328), e Francisco Vieira Paim Pamplona (1.318/29). — Archivem-se de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990 de 26 de julho de 1933.

Exigencias

Companhia Granda Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões (termo 32.785). — Aguarde-se solução do processo n. 16.547, de 1936.

Horace Roderic Hughes (termo 45.936). — Apresente novas vias descriptivas reivindicando com precisão o artigo protegido no paiz de origem.

J. Fernandes Chaves (termo 43.637). — Aguarde-se Companhia Antarctica Paulista (termo 46.162). — Satisfaca o pagamento de nova taxa de deposito, a vista da informação.

Rotary Club do Rio de Janeiro (termo 43.738). e J. C. Eno (Brasil) Limited (termo 38.453). — Prestem esclarecimentos.

Diversos

M. M. Duarte & Comp., (termo 39.589), Capellificio Serrichio S. A., (termo 44.174), C. Pereira (termo 37.723), Coelho, Oliveira & Comp., (8.233/32), Alencar Fernandes de Souza (termo 39.843), Demetrio Francisco (termo 39.074), e Brasilia Film Ltda., (termo 40.269). — Expeçam-se os certificados.

Yara Müller (22.470/36). — Deferido de accordo com o art. 46, do decreto n. 22.989, de 1933.

M. P. Mathias (termo 40.710 e 40.711), Twyford, Limited (termos 43.343 e 43.344) e Companhia Souza Cruz (termos 43.237 e 43.669). — Expeçam-se os certificados.

Expediente do director da Secção de Privilegio de Invenção

Dia 8 de outubro de 1936

Exigencias

Dr. Antonio da Fonseca Castello Branco (22.323/36). — Preste esclarecimentos e apresente a respectiva carta patente.

João Braga (20.400/36 — junto do termo 14.752). — Aguarde a expedição da carta patente.

Manoel Quirino de Siqueira (termo 16.932). — Apresente outros memoriaes reivindicando com rigor e precisão o modelo apresentado nos primeiros relatorios.

A. Stein & Company (termo 15.575) e Sociedade "Vitam" Limitada (termo 15.292). — Pague as taxas regulamentares, afim de ser expedida a patente.

Cecilio José Carneiro (termo 16.860). — Apresente novos relatorios, de accordo com o parecer do consultor tecnico.

Diversos

Stozembach & C., Successores de Leclerc & C., (22.236/36), Momsen & Harris (22.032, 22.033, 22.214 e 22.215/36), Lincoln Castello Branco (22.204, 22.205, 22.208 e 22.209/36). Expeçam-se guias.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 8 de outubro de 1936

Exigencias

Naamlooze Vennootschap Minimax Export Compagnie (termo 46.494), Tercelino Coutinho Tinoco (termo 46.448), Administração Autônoma dos Monopólios de Estado (termos 45.612 e 45.613). — Satisfacam a exigencia constante da informação.

Luiz Biondi & Comp., (termo 46.279), e S. M. Torrada (termo 46.481). — Prestem esclarecimentos.

Naamlooze Vennootschap Minimax Export Compagnie (termos 46.493 e 46.494), Evehlastik Incorporated (termos 46.480, 46.479 e 46.478). — Apresentem os documentos exigidos.

M. Ventura & Comp., (termo 46.496), Naamlooze Vennootschap Minimax Export Compagnie (termos 46.495 e 46.492). — Satisfacam a exigencia do Archivo.

NOTIFICAÇÕES

Edital

De accordo com o disposto no art. 43, do decreto numero 22.989, de 26 de julho de 1933, torno publico para os devidos effeitos, que, por petição datada de 4 de setembro de 1936, o agente official da Propriedade Industrial Roberto J. Taves, advogado, brasileiro, com escriptorio á rua do Ouvidor n. 79, solicitou o cancelamento de sua matricula das funcções de agente official a restituição da respectiva caução.

RECURSOS

Adelino Antonio de Souza Campos (22.321 de 3-10-36) recorreu do despacho que indeferiu o modelo industrial depositado sob o n. 16.422.

Diogenes Loba da Costa (22.290 e 22.291 de 3-10-36) recorreu do despacho que indeferiu o modelo de utilidade depositado sob o n. 15.994.

NOTIFICAÇÃO

São convidados, os Srs. Alberti & Stadler, a comparecer a este departamento, afim de tomarem, dentro do prazo de dez dias, conhecimento do recurso interposto contra o despacho que deferiu o pedido de modelo de utilidade depositado sob o n. 16.117.

RECTIFICAÇÕES

O pedido de renovação de registro da marca correspondente ao termo n. 46.667 de 28 de setembro de 1936, foi depositado na classe 1: para "carvão descolorante para ser usado no descoloramento e clarificação de materiaes", e não como publicou o "Diario Official" de 30 de setembro de 1936.

O pedido de renovação de registro da marca correspondente ao termo n. 46.516, de 22 de setembro de 1936, foi depositado por F. Reddaway & Co. Limited, e não como publicou o "Diario Official" de 24 de setembro de 1936.

O pedido de renovação de registro da marca correspondente ao termo n. 46.517, de 22 de setembro de 1936, foi depositado por F. Reddaway & Co. Limited, e não como publicou o "Diario Official" de 24 de setembro de 1936.

O pedido de renovação de registro da marca correspondente ao termo n. 46.509, de 22 de setembro de 1936, foi depositado por B. F. Sturtevant Company, e não como publicou o "Diario Official" de 24 de setembro de 1936.

O pedido de registro da marca correspondente ao termo n. 46.761, é para distinguir na classe 11: — "cutelaria, inclusive, navalhas para barba e laminas de navalhas para barba, navalhas de segurança e laminas para navalhas de segurança", e não como publicou o "Diario Official" de 3 de outubro de 1936.

O pedido de registro da marca correspondente ao termo n. 46.513, de 22 de setembro de 1936, é para distinguir na classe 8: "apparelhos electricos para aquecer e cosinhar, inclusive fogões electricos e fornos electricos", e não como publicou o "Diario Official" de 24 de setembro de 1936.

O pedido de registro da marca correspondente ao termo n. 46.515, de 22 de setembro de 1936, é para distinguir na classe 12: "artigos electricos de metal commum, incluindo: pendentes, braços, supportes e lanternas de luz electrica, interruptores electricos, tubulação metallica usada para conductores electricos e pertencentes para a mesma, contactos e terminaes electricos, lampadas electricas (communs), supportes ou prendedores para lampadas electricas, ferros electricos, chaleiras electricas, tomadas e adaptadores, rosetas electricas para tecto, caixas de junção electrica, sorvetadeiras electricas (não sendo machinas)", e não como publicou o "Diario Official" de 24 de setembro de 1936.

O pedido de registro da marca correspondente ao termo n. 46.762, de 30 de setembro de 1936, foi depositado por National Aniline & Chemical Company, Inc., e não como publicou o "Diario Official" de 3 de outubro de 1936.

O pedido de registro da marca correspondentes ao termo n. 46.760, de 30 de setembro de 1936, foi depositado pela Cooper, McDougall & Robertson Limited., estabelecida em Berkhamsted, Hertfordshire, Inglaterra, e não como publicou o "Diario Official" de 3 de outubro de 1936.

O pedido de registro da marca correspondente ao termo n. 46.669, de 28 de setembro de 1936, foi depositado na classe 48 para: Perfume, pó de talco, pó de arroz, pó para banho, saes para banho, agua de Colonia para dor de cabeça, saes para cheirar, farinha de amendoas, cerato para toucador, cremes para a pelle, outros que creme gorduroso (Cold Cre-

am), Carmim (Rouge) liquido e dentrificios, e não como publicou o "Diario Official" de 30 de setembro de 1936.

O pedido de registro da marca correspondente ao termo n. 46.668, de 28 de setembro de 1936, foi depositado por Companhia Vinicola da Madeira, Limitada, e não como publicou o "Diario Official", de 30 de setembro de 1936.

O pedido de registro da marca correspondente ao termo n. 46.755, de 30 de setembro de 1936, foi depositado para classe 8: Apparelhos receptores de Radio, apparelhos receptores de Televisão, conjuntos desmontados (Kits) para apparelhos receptores de Radio, conjuntos desmontados (Kits) para apparelhos receptores de Televisão, apparelhos receptores de Radio adaptados para combinação com apparelhos movidos electricamente para a reprodução de som dos registros dos mesmos, apparelhos receptores de Radio combinados com apparelhos movidos electricamente para a reprodução de som dos registros dos mesmos, e accessorios e partes consistindo de Antennas, eliminadores de bateria, bornes inductores, resistencias para grades, pégas de tomadas (Jacks), alto-fallantes, diaphragmas para alto-fallantes, painéis potenciometros, tubos ou valvulas de descarga electrica, indicadores (Dials), maçanetas, dispositivos de control de volume, dispositivos de control de tom, indicadores de ressonancia, transformadores, interruptores, fusíveis, tomadas, braços magneticos (Pickups), grupos-filtro, rheostatos, unidades rectificadoras, unidades amplificadoras, blindagem, supportes para tubos ou valvulas, unidades synthonizadoras, e fios e cabos para apparelhos de radio em geral, e não como publicou o "Diario Official" de 3 de outubro de 1936.

São Convidados os titulares das marcas e dos titulos de estabelecimentos constantes da relação abaixo, a comparecerem á Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 5 e 6 d corrente mez:

N. 47.831 — Costa, Penna & Comp., para o registro da marca "O PURO BAHIA", na classe 44, (termo n. 39.797).

N. 47.832 — Costa, Penna & Comp., para o registro da marca "D. CARLOS", na classe 44, (termo n. 39.793).

N. 47.833 — Costa, Penna & Comp., para o registro da marca "RICOS", na classe 44, (termo 39.794).

N. 47.834 — Costa, Penna & Comp., para o registro da marca "INDIANOS", na classe 44, (termo 39.795).

N. 47.835 — Ries & Companhia, para o registro da marca "CONDOR", na classe 41, (termo n. 39.903).

N. 47.836 — Aristides Marques da Cunha, para o registro da marca "BORDESINA", na classe 3, (termo numero 39.921).

N. 47.837 — Costa, Penna & Comp., para o registro da marca "PALHAÇO", na classe 44, (termo 40.207).

N. 47.838 — Pignatari & Comp. Ltda., para o registro da marca "ELASTINA", na classe 3, (termo 40.270).

N. 47.839 — Companhia Brasileira de Fructas, Sociedade Anonyma, para o registro da marca "Tres Barras", na classe 41, (termo n. 47.839).

N. 47.840 — E. Wittenberg & Com., para o registro da marca "WICO", na classe 12, (termo 40.671).

N. 47.841 — Franz Entress, para o registro da "Entress", na classe 36, (termo n. 40.709).

N. 47.842 — Albino, Costa & Comp., para o registro do titulo de estabelecimento "CASA BRAGANÇA", nas classes 41 e 42, (termo 40.716).

N. 47.834 — J. de Souza & Comp., para o registro da marca "SABÃO COLOMBO", na classe 46, (termo n. 40.905).

N. 47.844 — Sociedade Teosophica no Brasil, para o registro da marca "O THEOSOPHISTA", na classe 60, (termo n. 40.924).

N. 47.845 — Irmãos Teperman & Comp., para o registro da marca "ALBION", na classe 36, (termo n. 40.949).

N. 47.846 — Irmãos Teperman & Comp., para o registro da marca "ALBION", na classe 37, (termo n. 40.950).

N. 47.847 — Irmãos Teperman & Comp., para o registro da marca "ALBION", na classe 49, (termo 40.951).

N. 47.848 — The Cleveland Twist Drill Company, para o registro da marca "CLEVELAND", na classe 11, (termo numero 40.959).

N. 47.849 — Cooperativa Viti-Vinicola Serrana, para o registro da marca "AUDAZ", na classe 42, (termo n. 40.990).

N. 47.850 — Costa, Penna & Comp., para o registro da marca "OLHO", na classe 44, (termo 39.796).

N. 47.852 — Jeane Dangla, para o registro da marca "BOTA-FOGO", na classe 8, (termo 41.237).

N. 47.851 — Benedicto Quina de Silveira, para o registro da marca "CANINHA PIRATININGA", na classe 42, (termo 41.150).

N. 47.853 — Sullivan Machinery Company, para o registro da marca "SULLIVAN", na classe 6, (termo 41.243).

N. 47.854 — Dunlop Rubber Company Limited, para o registro da marca que consiste na representação da cabeça de dois animaes, na classe 39, (termo 41.263).

N. 47.855 — Rosamond Lillian Klin, para o registro da marca "KESTOS", na classe 37, (termo n. 41.264).

N. 47.856 — Companhia de Charutos Dannemann, para o registro da marca "SANTA DAMIANA", na classe 44, (termo n. 41.267).

N. 47.857 — Kelly-Springfield Tire Company, para o registro da marca "KELLY-SPRINGFIELD", na classe 52, (termo n. 41.275).

N. 47.858 — Manoel Barbosa Ferreira, para o registro da marca "PALITOS CARIOCAS MARQUEZINHOS", na classe 50, (termo n. 41.318).

N. 47.859 — Manoel Barboza Ferreira, para o registro da marca "PALITOS CARIOCAS MARQUESINHOS", na classe 50, (termo n. 41.320).

N. 47.860 — Ferreira Braga & Comp., para o registro da marca "GIRASOL", na classe 42, (termo 41.322).

N. 47.861 — Cardone & Villaca, para o titulo de estabelecimento "SOC. PAULISTA DE PHOSPHOROS", na classe 46, (termo n. 41.329).

N. 47.862 — Robert Bosch Aktiengesellschaft, para o registro da marca emblematica, na classe 21, (termo n. 41.480).

N. 47.863 — Robert Bosch Aktiengesellschaft, para o registro da marca emblematica, na classe 58, (termo 41.484).

N. 47.864 — Companhia de Charutos Dannemann, para o registro da marca "MOCCA", na classe 44, (termo 43.075).

N. 47.865 — Breech-Nut Packing Company, para o registro da marca "BEECH-NUT", na classe 41, (termo 43.435).

N. 47.866 — J. R. Kanitz, para o registro da marca "YOLANDA", na classe 48, (termo 44.135).

N. 47.867 — John Oakley & Sons Limited, para o registro da marca "WELLINGTON", na classe 55, (termo n. 44.165).

N. 47.868 — Kinney Manufacturing Company, para o registro da marca "KINNEY", na classe 6, (termo n. 44.167).

N. 47.869 — A. & M. Smith Limited, para o registro da marca "DIRECTOR", na classe 41, (termo n. 44.168).

N. 47.870 — Alliança Commercial de Anilinas Ltda., para o registro da marca "MONOPOL", na classe 46, (termo n. 44.617).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 18.264, de 1928).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termos n. 17.558, de 7-10-36.

H. Simon — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em capsulas para garrafas, frascos e recipientes semelhantes". (Privilegio de invenção).

1 — Aperfeiçoamentos em capsulas para garrafas, frascos e recipientes semelhantes, feitas de laminas metallicas, aperfeiçoamentos esses que consistem em fazer as ditas capsulas de aluminio, ou de ligas do mesmo metal, por meio de repuxamento de discos, de espessura adequada, desse metal ou dessas ligas.

2 — Os aperfeiçoamentos em capsulas para garrafas, frascos e recipientes semelhantes, feitas de laminas metallicas, reivindicados em 1, podendo as ditas capsulas serem de laminas inteiramente lisas, ou lisas no topo, ou terem lizes ou desenhos, estampados em relevo ou impressos a cores, ou serem as mesmas coloridas ou esmaltadas, por qualquer dos processos já conhecidos.

3 — As capsulas para garrafas, frascos e recipientes semelhantes fabricadas e adaptadas a serem empregadas, substancialmente como aqui descripto e representado no desenho anexo.

Termo n. 17.559, de 7-10-36.

Oscar P. Sarcinelli — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de uma nova machina de cortar etiquetas para linhas". (Privilegio de invenção).

1 — Uma nova machina de cortar etiquetas para linhas, caracterizada por um montante com sua base e suporte em um só corpo, elevando-se o suporte em vertical e tornando-se horizontal a certa altura, onde forma um núcleo que se desenvolve para cima em supportes bilateraes e para baixo em anel; por uma barra fixa atravez dos ditos supportes, mantendo molas espiraes bilateraes que se estendem para baixo e se prendem a respectivos extremos de outra barra, esta atravessando corrediça e dito anel por um rasgo deste, e fixo o suporte corrediço do cortador das etiquetas, no qual se firma para conduzi-lo verticalmente, guiando-se nesse rasgo; por um excentrico, no ponto de giro de uma alavanca manual de contrapeso, disposta na parte superior da machina, dando movimento vertical ao dito suporte pelo top superior deste sob tracção das referidas molas e retrocesso sob effeito contrario destas, tudo de modo a se operar o corte das etiquetas sobre o respectivo plano.

2 — A machina reivindicada sob o n. 1, substancialmente conforme descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.560, de 7-10-36.

Antonio Franco Vianna — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um novo processo para a conservação da temperatura de substancias alimenticias e liquidos por meio de materias thermico-isolantes". (Privilegio de invenção).

1 — Um novo processo para a conservação da temperatura de substancias alimenticias e liquidos por meio de materias thermico-isolantes, caracterizado pelo facto de se obter uma temperatura constante dos alimentos ou liquidos, frios ou quentes, por meio das materias thermico-isolantes empregadas.

2 — Um novo processo para a conservação da temperatura de substancias alimenticias e liquidos por meio de materias thermico-isolantes, como reivindicado em 1 e caracterizado pelo facto de se obter uma temperatura constante com o emprego dos isolantes: papelão, cortiça e amiantho dispostos em diversas camadas intercaladas entre o recipiente interno e o recipiente externo como mostra a fig. "A" ns. 2, 3 e 4.

3 — Um novo processo para a conservação da temperatura de substancias alimenticias e liquidos por meio de materias thermico-isolantes, como reivindicado em 1 e 2 caracterizado pelo facto das materias thermico-isolantes poderem ser empregadas em recipientes de aluminio ou outro qualquer material adequado como por exemplo em marmitas (como mostra o desenho), garrafas ou outro qualquer recipiente.

4 — Um novo processo para a conservação da temperatura de substancias alimenticias e liquidos por meio de materias thermico-isolantes, como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto de possuir o recipiente uma tampa estanque, de vedação, conforme desenho fig. "C" n. 6.

5 — Um novo processo para a conservação da temperatura de substancias alimenticias e liquidos por meio de materias thermico-isolantes como reivindicado em 1, 2, 3 e 4 e representado nos desenhos annexos, para os fins em vista.

TERMO, ANTERIOR

Termo n. 15.058, de 17-3-35.

G. Christian Stoltz — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "processo aperfeiçoado para extrahir fibras de vegetaes principalmente ainda verdes".

1 — Um processo aperfeiçoado para extrahir fibras de vegetaes principalmente ainda verdes, caracterizado por serem essas fibras, quer a serem extrahidas em forma de cordões ou de per si, de vegetaes em seu estado natural, obtidas pelo batimento por meio de escovas ou disposições

similares, em presença de agua ou imersas nesta, com ou sem alimentação de ar e mesmo no vacuo.

2. — O processo reivindicado sob n. 1, caracterizado por se subentenderem as ditas escovas como ferramentas que por meio de cabellos animaes, vegetaes ou metallicos ou tambem como similar associação de jactos de ar comprimido, gaz ou irradiação, exercendo em ambos os casos e de modo profusamente, distribuido sobre a superficie dos vegetaes um effeito de pressão em forma de pontos, produzido pelos extremos desses meios dotados de intima espessura.

3. — O processo reivindicado sob os ns. 1 e 2, substancialmente como descripto e elucidado nos desenhos annexos.

Termo 16.401 (dep. 1.207 de 1 de janeiro de 1936. — effectuado na Inspectoria de S. Paulo).

Antonio Dias de Arruda — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo dispositivo de escova para dentes, rotativa".

1. — Um novo dispositivo de escova para dentes, rotativa, caracterizada por ser constituida de duas partes, uma com manual, portadora do mecanismo de movimentação e outra o dispositivo portador da escova, que reciprocamente se encaixam para o funcionamento e utilização da escova.

2. — O novo dispositivo de escova para dentes, rotativa, de accordo com o ponto 1, caracterizado por ser a dita escova, provida de um dispositivo de rolos que, convenientemente dirigidos pelo operador giram a escova ora n'um ora noutro sentido, isto é para esquerda ou para direita, segundo a disposição da gengiva.

3. — O novo dispositivo de escova para dentes, rotativa de accordo com os pontos 1 e 2, caracterizado numa capa cobrindo parcialmente a escova de modo a seu cabelo não at- trictar e offender a mucosa da bocca quando na rotação da escova.

4. — O novo dispositivo de escova para dentes, rotativa, de accordo com os pontos 1 a 3, caracterizada pelo facto que o dispositivo portador da escova pode ser collocado ou retirado do mecanismo, e assim ser este utilizado por qual- quer pessoa, de modo que cada qual pode possuir para seu uso particular apenas o dispositivo portador da escova, ser- vindo o mecanismo para uso colectivo.

5. — O novo dispositivo de escova para dentes, rotativa, de accordo com os pontos de 1 a 4, caracterizada pelo facto que a escova propriamente dita é disposta facilmente subs- tituivel uma vez gasta em seu cabelo.

6. — O novo dispositivo de escova para dentes, rotativa, de accordo com os pontos de 1 a 5, caracterizado no facto de seu mecanismo ser previsto com tres rolos, um central com excentrio para ser aproximado ou afastado dos outros dois, os quaes, impellidos por engrenagens convenientemen- te dispostas, fazem girar o dito rolo maior, ora para direita e ora para esquerda, segundo a direcção do operador sobre um registro exterior, de forma que, conforme o giro do dito rolo maior a escova será girada para um lado ou para o lado opposto.

7. — O novo dispositivo de escova para dentes, rotativa, de accordo com os pontos de 1 a 6, tudo como substancial- mente descripto e representado nos desenhos juntos

TERMOS INTERIORES

Termo 16.727 de 16 de abril de 1936.

Celanese Corporation of America — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento em teares circulares".

1. — Aperfeiçoamento em teares circulares do typo em que as lançadeiras são retiradas dentro da cala de ordume por meio de rodas de pás rotativas e dispostas de modo a penetrarem num dos lados da lançadeira afim de a pôr na posição devida, que consistem: em dotar o tear com um anel adaptado para receber e supportar o pano acabado de tecer; em cobrir esta anel com um tecido felpudo cujos pellos se inclinam de forma a apontarem circumferencial- mente em volta do mesmo anel; e em dispor os citados pel- los de modo que as suas extremidades livres, aguentem o pano que está sendo tecido de maneira a não lhe permiti-

rem nenhum movimento circumferencial no sentido contra- rio aquelle em que se projectam as pontas do tecido felpudo.

2. — Um tear circular de accordo com o ponto 1 no qual os pellos do tecido que cobre o anel apontam circumferen- cialmente na mesma direcção em que a trama é inserida nos ordumes.

3. — Um tear circular de accordo com qualquer dos pon- tos 1 ou 2, no qual os pellos do tecido felpudo que cobre o anel são mantidos em posição inclinada por um forro de borracha por exemplo, applicado ao tecido felpudo.

4. — Um tear circular de accordo com qualquer dos pontos anteriores no qual é disposto entre o anel de sup- porte do tecido e o dispositivo apanhador, um esticador ou formador de tecido sobre o qual o tecido é fixado, apresen- tando superficies de controle que variam de uma ellipse li- geiramente achatada proximo ao anel de suporte para uma ellipse consideravelmente achatada proximo ao dispositivo apanhador.

5. — Um tear circular de accordo com o ponto 4, no qual o esticador ou formador tem a forma de uma superfi- cie continua.

6. — Um tear circular de accordo com quaesquer dos pontos 4 ou 5, no qual o esticador ou formador comprehen- de um ou diversos sacos de forma elliptica conveniente.

8. — Um tear circular de accordo com quaesquer dos pontos 4 a 6 comprehendendo meios para expandir e con- trahir o esticador ou formador.

8. — Um tear circular de accordo com quaesquer dos pontos 4 a 7, comprehendendo um par de dedos dispostos entre o esticador ou formador e o dispositivo apanhador para estender o tecido em forma achatada dupla para ser recebido no dispositivo apanhador.

9. — Um tear circular de accordo com o ponto 8, com- prendendo meios para separar ou contrahir os dedos.

10. — Um tear circular de accordo com os pontos 7 a 9 comprehendendo meios de controle communs para separar ou contrahir o esticador ou formador e os dedos.

11. — Um tear circular de accordo com qualquer dos pontos anteriores no qual cada lançadeira é posta em posi- ção por meio de rodas de pás que entram em contacto com um lado da lançadeira em posição espaçada em relação do comprimento da lançadeira e por meio de um par de rolos tambem espaçados em relação ao comprimento da lançadei- ra e descansando de encontro a uma guia circular do lado da lançadeira afastado das rodas de pás.

12. — Um tear circular de accordo com o ponto 11, no qual as rodas de pás e o par de rolos são dispostos symetri- camente em relação a lançadeira.

13. — Um tear circular de accordo com o ponto 12, no qual os dois rolos são dispostos immediatamente oppostos as rodas de pás.

14. — Um tear circular de accordo com qualquer dos pontos 11 a 13, no qual as rodas de pás são montadas em um eixo accionado por meio de uma junta universal.

15. — Um tear circular de accordo com o ponto 14 no qual a junta universal é do typo Oldham, isto é comprehen- de duas peças na peça accionadora e na peça accionada res- pectivamente, sendo essas peças ligadas a uma peça inter- mediaria por ligações de chaveta e rasgo em angulo uma com a outra.

16. — Um tear circular de accordo com qualquer dos pontos anteriores no qual a base de cada lançadeira se pro- longa para traz sendo provida uma guia para conduzir o fio de trama sob a base prolongada.

17. — Um tear circular de accordo com o ponto 16, no qual a base prolongada é ranhurada para conduzir a trama sob a mesma.

18. — Um tear circular de accordo com os pontos 16 ou 17 do qual a base se prolonga até um ponto além do qual começa a se formar uma nova cala.

19. — Um tear circular de accordo com qualquer dos pontos 16 ou 18 no qual a base da lançadeira é ligada ao corpo da lançadeira por meios que permitem a ajustagem e o posicionamento da base.

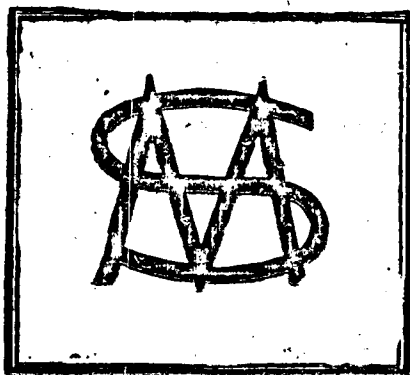
20. — Teares circulares aperfeiçoados substancialmente como estão descriptos com referencia aos desenhos juntos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1933)
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquellas que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 46.958, de 6-10-36

Wilson Sons & Co. Ltd. — Londres, Inglaterra e filiaes em São Paulo; Rio de Janeiro; em Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre, no Rio Grande do Sul; em Santos, Estado de São Paulo; em S. Salvador, na Bahia; em Recife, Pernambuco; em Areia Branca, no Rio Grande do Norte; em Fortaleza, no Ceará



Classe 41 — Sal (Renovação)

Termo n. 46.959, de 6-10-36

Wilson Sons & Co. Ltd. — Londres, Inglaterra e filiaes em São Paulo; Rio de Janeiro; em Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre, no Rio Grande do Sul; em Santos, Estado de São Paulo; em S. Salvador, na Bahia; em Recife, Pernambuco; em Areia Branca, no Rio Grande do Norte; em Fortaleza, no Ceará



Classe 41 — Sal (Renovação)

Termo n. 46.960, de 6-10-36

Wilson Sons & Co. Ltd. — Londres, Inglaterra e filiaes em São Paulo; Rio de Janeiro; em Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre, no Rio Grande do Sul; em Santos, Estado de São Paulo; em S. Salvador, na Bahia; em Recife, Pernambuco; em Areia Branca, no Rio Grande do Norte; em Fortaleza, no Ceará

**SAL
BOVINO**
MARCA REGISTRADA

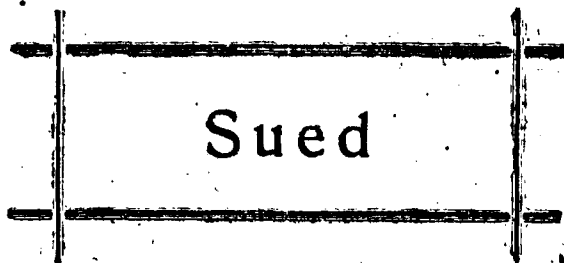


VS
SÃO PAULO

Classe 41 — Sa

Termos ns. 46.962 e 46.963, de 6-10-36

J. G. Pereira & Companhia — Capital Federa



Classe 17 — Artigos de escriptorio em geral, como sejam: machinas e installações, arquivos, prensas, prendedores de papel, ganchos e analogos, pequenos artigos de escriptorio e para desenho, tinteiros, reguas, trenas, lapis, instrumentos de desenhos, instrumentos de escrever e analogos, colla ou gomma, tela painel, tinta de escrever e para desenho, brochas e pinceis para desenhos, marroquin, lacre, cadarço, e pennas, artigos para desenho e de engenharia, para pinturas.

Classe 38 — Artefactos de papel, papel e papelão de todas as especies e typos, para todos os fins, exceptuando-se os papeis sensiveis para photographias e papel pintado para forrar casa.

Termo n. 46.965, de 6-10-36

J. G. Pereira & Companhia — Capital Federal

BRASIL-BOND

Classe 38 — Artefactos de papel, papel e papelão de todas as espécies e typos, para todos os fins, exceptuando-se os papeis sensíveis para photographias e papel pintado para forrar casa.

Termo n. 46.968, de 7-10-36

Armindo de Moraes — Capital Federal



Classe 48 — Preparado para a pelle (producto de toucador)

Termo n. 46.969, de 7-10-36

José Bernardino Corrêa — Capital Federal

COCAINA EM LAGRIMAS

REGISTRADA

Classe 48 — Extractos, agua de colonia, loções, pó de arroz, pastas para dentes, cremes para o rosto, baton para labios, escovas para dentes, cabelo e roupa, sabonetes perfumados, talco perfumado, agua de quina, depilatorios, essencias perfumadas, esmalte para unhas, saes perfumados para banho, carmin, pó e liquido para barba.

Termo n. 46.970, de 7-10-36

José Bernardino Corrêa — Capital Federal

ZORILLA

Classe 48 — Extractos, agua de Colonia, loções, pó de arroz, pastas para dentes, cremes para o rosto, baton para labios, escovas para dentes, cabelo e roupa, sabonetes perfumados, talco perfumado, agua de quina, depilatorios, essencias perfumadas, esmalte para unhas, saes perfumados para banho, carmin, pó liquido para barba.

Termo n. 46.971, de 7-10-36

José Bernardino Corrêa — Capital Federal



Classe 48 — Extractos, agua de Colonia, loções, pó de arroz, pastas para dentes, cremes para o rosto, baton para labios, escovas para dentes, cabelo e roupa, sabonetes perfumados, talco perfumado, agua de quina, depilatorios, essencias perfumadas, esmalte para unhas, saes perfumados para banho, carmin, pó e liquido para barba.

Termo n. 46.972, de 7-10-36

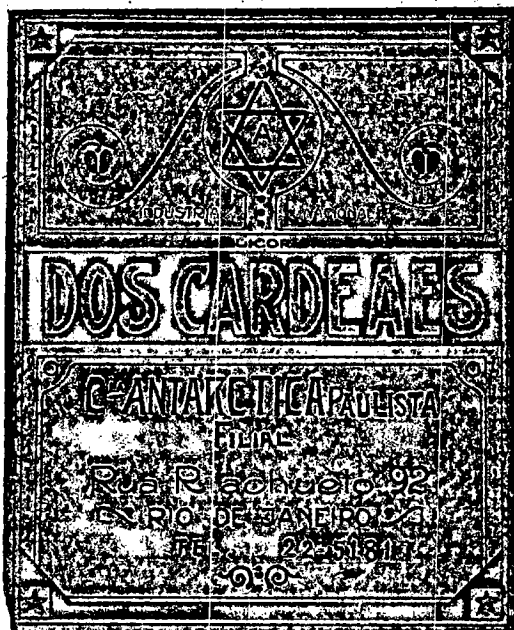
Distribuidora de Filmes Brasileiros Ltda. — Capital Federal



Classe 40 — Filmes cinematographicos preparados para projecção e impressões em geral

Termo n. 46.973, de 7-10-36

Companhia Antarctica Paulista. — São Paulo



Classe 42 — Licór (Renovação)

Termo n. 46.974, de 7-10-36

Alharia Sedan S. A. — Juiz de Fora — Estado de Minas Geraes



OLYMPICA

Classe 36 — Meias, roupas de malha, tricots, roupas feitas, chapéus, calçados e bonets

Termo n. 46.975, de 7-10-36

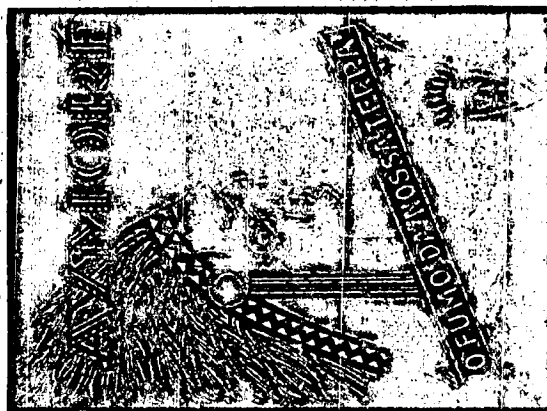
José Alves & Oliveira Limitada — Capital Federal



Classe 35 — Bolsas, carteiras, cintos, pastas, porta-moedas, talabartes

Termo n. 46.980, de 7-10-36

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros S. A. — Capital Federal



Classe 44 — Tabaco manufacturado ou não, inclusive charutos e cigarros

Termo n. 46.981, de 7-10-36

Sociedade Pharmaceutica Silva Araujo Limitada — Capital Federal



Classe 3 — Produto pharmaceutico

Termo n. 46.982, de 7-10-36

Sociedade Pharmaceutica Silva Araujo Limitada — Capital Federal



Classe 3 — Substancias quimicas e outros preparados para serem usados na medicina e na pharmacia, vacinas e bioculturas para serem usadas na medicina e na pharmacia.

Termo n. 46.983, de 7-10-36

Casa Luik Ltda. — Capital Federal



PEHASIN

Classe 14 — Artigos da classe

Termo n. 46.984, de 7-10-36

Lemos, Silva & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

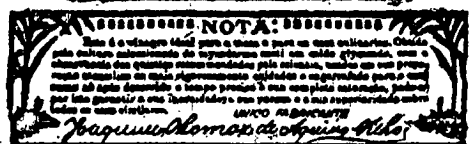
Termo n. 46.985, de 7-10-36

Companhia Usinas Nacionais — Capital Federal



Classe 41 — Café, assucar e chocolate

Termo n. 46.986, de 7-10-36

Joaquim Thomaz de Aquino Filho — São João da Barra
— Estado do Rio

Termo n. 46.987, de 7-10-36

Manufatura de Tapetes Santa Helena — São Paulo



Classe 34 — Tapetes e pannels de algodão, lã, pelo, seda natural e artificial, para soalhos e paredes

Termo n. 46.989, de 7-10-36

João Barbosa de Oliveira — São Paulo



Classe 42 — Nectar, licôr de uva, laranja, limão, manga, Abacaxy, cajú, maracujá e cidra

Termo n. 46.991, de 7-10-36

George Srur & Comp. — São Paulo



Classe 49 — Jogos, brinquedos, bolas, chuteiras, calçados, camisas, culotes, botas, gorros, joelheiras, tornozeleiras, canelleiras para fins exclusivamente desportivos.

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 46.976, de 7-10-36

Empresa Distribuidora de Anuncios Ltda. "Edal" — Capital Federal

Edal
PUBLICIDADE

Classe 60 — Título

Termo n. 46.977, de 7-10-36

Arthur de Almeida — Capital Federal

CASA POPULAR

Classe 40 — Título

Termo n. 46.978, de 7-10-36

F. Poyas & Comp. — Capital Federal



Classes 36 e 37 — Título

Termo n. 46.979, de 7-10-36

Leite, Teichholz & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classes 7 e 45 — Título

Termo n. 46.988, de 7-10-36

Kinder Limitada — Capital Federal

Laboratorios KINDER ★

Classes 3 e 48 — Título

Termo n. 46.990, de 7-10-36

M. Santos & Fernandes — Capital Federal

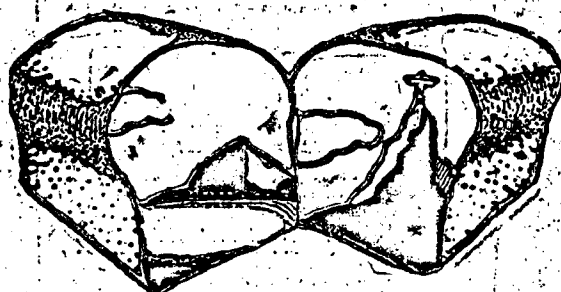


Classes 26 e 36 — Título

TERMO ANTERIOR

Termo n. 42.298, de 29-2-36

Rezende & Justino Limitada — Rio de Janeiro



Classe 41 — Pão.